



# RELATÓRIO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

**RGE**

**ID 396**

Período 17/11/2023

## Sumário

<b>1. CÓDIGO ÚNICO DO RELATÓRIO.....</b>	<b>7</b>
<b>2. RESUMO.....</b>	<b>8</b>
<b>3. DEFINIÇÃO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA (PRODIST – MÓDULO 1).....</b>	<b>8</b>
<b>4. PARECER CLIMÁTICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.....</b>	<b>9</b>
<b>5. DETALHAMENTO DO EVENTO CLIMÁTICO .....</b>	<b>10</b>
<b>6. MAPA GEOELÉTRICO, DIAGRAMA UNIFILAR E REGIÕES AFETADAS PELO EVENTO .....</b>	<b>21</b>
6.1 MAPAS GEOELÉTRICO E DIAGRAMA UNIFILAR DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO .....	21
6.2 MAPA GEOELÉTRICO E DIAGRAMA UNIFILAR DO SISTEMA DE SUBTRANSMISSÃO.....	22
<b>7. DANOS CAUSADOS AO SISTEMA ELÉTRICO .....</b>	<b>27</b>
<b>8. INTERVENÇÃO REALIZADA E AÇÕES PARA REESTABELECIMENTO DO SISTEMA .....</b>	<b>28</b>
<b>9. PERÍODO DO EVENTO E DEMAIS INFORMAÇÕES RELACIONADAS .....</b>	<b>31</b>
<b>10. DECRETO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA.....</b>	<b>35</b>
<b>11. ANEXOS.....</b>	<b>36</b>

## Lista de Tabelas

Tabela 1 – Sistema de tempo e Consequências .....	9
Tabela 2 – Resumo do evento de acordo com a classificação COBRADE – RGE .....	15
Tabela 3 – Resumo do evento de acordo com a classificação COBRADE – Serra .....	15
Tabela 4 – Resumo do evento de acordo com a classificação COBRADE – Norte.....	16
Tabela 5 – Resumo do evento de acordo com a classificação COBRADE – Planalto.....	16
Tabela 6 – Resumo do evento de acordo com a classificação COBRADE – Vale do Taquari.....	17
Tabela 7 – Resumo do evento de acordo com a classificação COBRADE – Vale dos Sinos.....	17
Tabela 8 – Resumo do evento de acordo com a classificação COBRADE – Canoas .....	18
Tabela 9 – Resumo do evento de acordo com a classificação COBRADE – Central .....	18
Tabela 10 – Resumo do evento de acordo com a classificação COBRADE – Missões.....	19
Tabela 11 – Resumo do evento de acordo com a classificação COBRADE – Pampas .....	19
Tabela 12 – Resumo do evento de acordo com a classificação COBRADE – Vale do Rio Pardo .....	20
Tabela 13 – Impacto territorial sentido pela distribuidora .....	21
Tabela 14 – Subestações atingidas.....	24
Tabela 15 – Municípios atingidos .....	26
Tabela 16 – Hierarquia dos dispositivos.....	28
Tabela 17 – Dispositivos afetados durante o período do evento climático .....	28
Tabela 18 – Impacto nos Tempos Parciais de Atendimento .....	30
Tabela 19 – Período de início e fim do evento .....	32
Tabela 20 – Exemplos de ocorrências que contribuíram para a formação de CH .....	34
Tabela 21 – Informações dos Decretos de Situação de Emergência.....	36
Tabela 22 – Decretos de Situação de Emergência / Calamidade Pública.....	97

## Lista de Gráficos

Gráfico 1 – Ingresso de Ocorrências.....	27
Gráfico 2 – Tempo em atividades emergenciais pela Disponibilidade de Equipes – novembro/23 ....	29
Gráfico 3 – Volume de AM diário .....	30
Gráfico 4 – % de reestabelecimento .....	31
Gráfico 5 – Dificuldade no atendimento a chamadas telefônicas.....	31
Gráfico 6 – Critério para determinar Início e Fim do Evento Meteorológico.....	32

## Lista de Figuras

Figura 1 - Definição Interrupção por Situação de Emergência – PRODIST Módulo 1 – Rev. 8.....	9
Figura 2 - Imagens Satélite GOES-16 .....	12
Figura 3 - Imagem do acúmulo total de chuva 17/11 .....	12
Figura 4 - Imagem do acúmulo total de chuva 18/11 .....	12
Figura 5 - Imagem do acumulado de chuva no período.....	13
Figura 6 - Imagem das rajadas de vento do dia 17/11 .....	13
Figura 7 - Imagem das rajadas de vento de 18/11 .....	14
Figura 8 - Imagem densidade total de raios do período .....	14
Figura 9 - Concessão RGE com divisão das regiões .....	21
Figura 10 - Mapa Geoelétrico da concessão da RGE .....	22
Figura 11 - Diagrama unifilar Sub-transmissão antiga área da RGE Sul .....	22
Figura 12 - Diagrama unifilar Sub-transmissão antiga área da RGE .....	23
Figura 13 - Mapa do total de CHI expurgado por região na RGE .....	34
Figura 14 - Mapa do total de CI expurgado por região na RGE .....	35
Figura 15 - Evidência de Mídia. Fonte: Gaúcha ZH.....	37
Figura 16 - Evidência de Mídia. Fonte: Gaúcha ZH.....	37
Figura 17 - Evidência de Mídia. Fonte: Gaúcha ZH.....	38
Figura 18 - Evidência de Mídia. Fonte: Jornal Noroeste.....	38
Figura 19 - Evidência de Mídia. Fonte: Jornal Manchete Digital .....	39
Figura 20 - Evidência de Mídia. Fonte: Rádio Missioneira.....	39
Figura 21 - Evidência de Mídia. Fonte: Gaúcha ZH.....	40
Figura 22 - Evidência de Mídia. Fonte: Jornal do Comércio .....	40
Figura 23 - Evidência de Mídia. Fonte: CNN Brasil .....	41
Figura 24 - Evidência de Mídia. Fonte: Defesa Civil.....	41
Figura 25 - Evidência de Mídia. Fonte: g1.globo .....	42
Figura 26 - Evidência de Mídia. Fonte: Gaúcha ZH.....	42
Figura 27 - Evidência de Mídia. Fonte: Metsul .....	43
Figura 28 - Evidência de Mídia. Fonte: Correio do Povo .....	43
Figura 29 - Evidência de Mídia. Fonte: Metsul .....	44
Figura 30 - Evidência de Mídia. Fonte: Metsul .....	44
Figura 31 - Evidência de Mídia. Fonte: Defesa Civil.....	45
Figura 32 - Evidência de Mídia. Fonte: Correio do Povo .....	45
Figura 33 - Evidência de Mídia. Fonte: Leouve .....	46
Figura 34 - Evidência de Mídia. Fonte: leouve .....	46
Figura 35 - Evidência de Mídia. Fonte: leouve .....	47
Figura 36 - Evidência de Mídia. Fonte: leouve .....	47
Figura 37 - Evidência de Mídia. Fonte: leouve .....	48
Figura 38 - Evidência de Mídia. Fonte: Prefeitura Caxias do Sul .....	48

Figura 39 - Evidência de Mídia. Fonte: Prefeitura Caxias do Sul .....48

Figura 40 - Evidência de Mídia. Fonte: Prefeitura Caxias do Sul .....49

Figura 41 - Evidência de Mídia. Fonte: Gaúcha ZH .....49

Figura 42 - Evidência de Mídia. Fonte: Gaúcha ZH .....49

Figura 43 - Evidência de Mídia. Fonte: Gaúcha ZH .....50

Figura 44 - Evidência de Mídia. Fonte: Folha do Mate .....50

Figura 45 - Evidência de Mídia. Fonte: Grupo Agora .....50

Figura 46 - Evidência de Mídia. Fonte: Portal Arauto .....51

Figura 47 - Evidência de Campo do Planalto, Viadutos - Fonte: RGE .....51

Figura 48 - Evidência de Campo do Planalto, Viadutos - Fonte: RGE .....51

Figura 49 - Evidência de Campo do Planalto, Viadutos - Fonte: RGE .....52

Figura 50 - Evidência de Campo do Planalto, Viadutos - Fonte: RGE .....52

Figura 51 - Evidência de Campo do Planalto, Viadutos - Fonte: RGE .....52

Figura 52 - Evidência de Campo do Planalto, Viadutos - Fonte: RGE .....52

Figura 53 - Evidência de Campo do Planalto, Viadutos - Fonte: RGE .....53

Figura 54 - Evidência de Campo do Planalto, Viadutos - Fonte: RGE .....53

Figura 55 - Evidência de Campo do Planalto, Viadutos - Fonte: RGE .....53

Figura 56 - Evidência de Campo do Planalto, Viadutos - Fonte: RGE .....53

Figura 57 - Evidência de Campo do Planalto, Viadutos - Fonte: RGE .....54

Figura 58 - Evidência de Campo do Planalto, Viadutos - Fonte: RGE .....54

Figura 59 - Evidência de Campo do Planalto, Viadutos - Fonte: RGE .....54

Figura 60 - Evidência de Campo do Planalto, Viadutos - Fonte: RGE .....54

Figura 61 - Evidência de Campo do Planalto, Viadutos - Fonte: RGE .....55

Figura 62 - Evidência de Campo do Planalto, Viadutos - Fonte: RGE .....55

Figura 63 - Evidência de Campo do Planalto, Barão de Cotegipe - Fonte: RGE .....55

Figura 64 - Evidência de Campo do Planalto, Barão de Cotegipe - Fonte: RGE .....55

Figura 65 - Evidência de Campo do Planalto, Barão de Cotegipe - Fonte: RGE .....56

Figura 66 - Evidência de Campo do Planalto, Barão de Cotegipe - Fonte: RGE .....56

Figura 67 - Evidência de Campo do Planalto, Barão de Cotegipe - Fonte: RGE .....56

Figura 68 - Evidência de Campo do Planalto, Paim Filho - Fonte: RGE .....56

Figura 69 - Evidência de Campo do Planalto, Lagoa Vermelha - Fonte: RGE .....57

Figura 70 - Evidência de Campo do Planalto, Lagoa Vermelha - Fonte: RGE .....57

Figura 71 - Evidência de Campo do Planalto, Lagoa Vermelha - Fonte: RGE .....57

Figura 72 - Evidência de Campo do Planalto, Lagoa Vermelha - Fonte: RGE .....57

Figura 73 - Evidência de Campo do Planalto, Lagoa Vermelha - Fonte: RGE .....58

Figura 74 - Evidência de Campo do Planalto, Lagoa Vermelha - Fonte: RGE .....58

Figura 75 - Evidência de Campo do Planalto, Lagoa Vermelha - Fonte: RGE .....58

Figura 76 - Evidência de Campo do Planalto, Lagoa Vermelha - Fonte: RGE .....58

Figura 77 - Evidência de Campo do Planalto, Lagoa Vermelha - Fonte: RGE .....59

Figura 78 - Evidência de Campo do Planalto, Lagoa Vermelha - Fonte: RGE .....59

Figura 79 - Evidência de Campo do Planalto, Lagoa Vermelha - Fonte: RGE .....59

Figura 80 - Evidência de Campo do Planalto, Lagoa Vermelha - Fonte: RGE .....59

Figura 81 - Evidência de Campo do Planalto, Lagoa Vermelha - Fonte: RGE .....60

Figura 82 - Evidência de Campo do Planalto, Lagoa Vermelha - Fonte: RGE .....60

Figura 83 - Evidência de Campo do Planalto, Lagoa Vermelha - Fonte: RGE .....60

Figura 84 - Evidência de Campo do Planalto, Lagoa Vermelha - Fonte: RGE .....60

Figura 85 - Evidência de Campo do Planalto, Lagoa Vermelha - Fonte: RGE .....61

Figura 86 - Evidência de Campo do Planalto, Lagoa Vermelha - Fonte: RGE .....61

Figura 87 - Evidência de Campo do Planalto, Veranópolis - Fonte: RGE .....	61
Figura 88 - Evidência de Campo do Planalto, Anta Gordo - Fonte: RGE.....	61
Figura 89 - Evidência de Campo do Planalto, Serafina Corrêa - Fonte: RGE .....	62
Figura 90 - Evidência de Campo do Planalto, Parai - Fonte: RGE .....	62
Figura 91 - Evidência de Campo do Planalto, Guaporé - Fonte: RGE .....	62
Figura 92 - Evidência de Campo do Planalto, Guaporé - Fonte: RGE .....	62
Figura 93 - Evidência de Campo do Planalto, Guaporé - Fonte: RGE .....	63
Figura 94 - Evidência de Campo do Planalto, Guaporé - Fonte: RGE .....	63
Figura 95 - Evidência de Campo de Planalto, Guaporé - Fonte: RGE .....	63
Figura 96 - Evidência de Campo de Planalto, Dois Lajeados - Fonte: RGE .....	63
Figura 97 - Evidência de Campo de Planalto, Dois Lajeados - Fonte: RGE .....	64
Figura 98 - Evidência de Campo de Planalto, Cotipora - Fonte: RGE .....	64
Figura 99 - Evidência de Campo do Planalto, Passo Fundo - Fonte: RGE .....	64
Figura 100 - Evidência de Campo do Planalto, Passo Fundo - Fonte: RGE .....	64
Figura 101 - Evidência de Campo do Planalto, Passo Fundo - Fonte: RGE .....	65
Figura 102 - Evidência de Campo do Planalto, Passo Fundo - Fonte: RGE .....	65
Figura 103 - Evidência de Campo do Planalto, Passo Fundo - Fonte: RGE .....	65
Figura 104 - Evidência de Campo do Planalto, Passo Fundo - Fonte: RGE .....	65
Figura 105 - Evidência de Campo do Planalto, Passo Fundo - Fonte: RGE .....	66
Figura 106 - Evidência de Campo do Planalto, Passo Fundo - Fonte: RGE .....	66
Figura 107 - Evidência de Campo do Planalto, Passo Fundo - Fonte: RGE .....	66
Figura 108 - Evidência de Campo do Planalto, Passo Fundo - Fonte: RGE .....	66
Figura 109 - Evidência de Campo do Norte, Vicente Dutra - Fonte: RGE.....	67
Figura 110 - Evidência de Campo do Norte, Vicente Dutra - Fonte: RGE.....	67
Figura 111 - Evidência de Campo do Norte, Vicente Dutra - Fonte: RGE.....	67
Figura 112 - Evidência de Campo do Norte, Palmeira das Missões - Fonte: RGE .....	67
Figura 113 - Evidência de Campo do Norte, Palmeira das Missões - Fonte: RGE .....	68
Figura 114 - Evidência de Campo do Norte, Palmeira das Missões - Fonte: RGE .....	68
Figura 115 - Evidência de Campo do Norte, Palmeira das Missões - Fonte: RGE .....	68
Figura 116 - Evidência de Campo do Norte, Palmeira das Missões - Fonte: RGE .....	68
Figura 117 - Evidência de Campo do Norte, Palmeira das Missões - Fonte: RGE .....	69
Figura 118 - Evidência de Campo do Norte, Palmeira das Missões - Fonte: RGE .....	69
Figura 119 - Evidência de Campo do Norte, Palmeira das Missões - Fonte: RGE .....	69
Figura 120 - Evidência de Campo do Norte, Palmeira das Missões - Fonte: RGE .....	69
Figura 121 - Evidência de Campo do Norte, Palmeira das Missões - Fonte: RGE .....	70
Figura 122 - Evidência de Campo do Norte, Palmeira das Missões - Fonte: RGE .....	70
Figura 123 - Evidência de Campo do Norte, Palmeira das Missões - Fonte: RGE .....	70
Figura 124 - Evidência de Campo do Norte, Palmeira das Missões - Fonte: RGE .....	70
Figura 125 - Evidência de Campo do Norte, Palmeira das Missões - Fonte: RGE .....	71
Figura 126 - Evidência de Campo do Norte, Palmeira das Missões - Fonte: RGE .....	71
Figura 127 - Evidência de Campo da Serra, Ana Rech - Fonte: RGE .....	71
Figura 128 - Evidência de Campo da Serra, Ana Rech - Fonte: RGE .....	71
Figura 129 - Evidência de Campo da Central, Santa Rosa - Fonte: RGE .....	72
Figura 130 - Evidência de Campo da Central, Julio de Castilhos - Fonte: RGE .....	72
Figura 131 - Evidência de Campo da Central, Santa Maria Oeste - Fonte: RGE .....	72
Figura 132 - Evidência de Campo da Central, Santa Barbara do Sul - Fonte: RGE .....	72
Figura 133 - Evidência de Campo da Central, Tupanciretã - Fonte: RGE.....	73
Figura 134 - Evidência de Campo da Central, Tupanciretã - Fonte: RGE.....	73

Figura 135 - Evidência de Campo da Central, Julio Castilhos - Fonte: RGE .....73

Figura 136 - Evidência de Campo da Central, Sobradinho, Sobradinho - Fonte: RGE.....73

Figura 137 - Evidência de Campo da Central, Sobradinho - Fonte: RGE .....74

Figura 138 - Evidência de Campo da Central, Sobradinho - Fonte: RGE .....74

Figura 139 - Evidência de Campo de Missões, Garruchos - Fonte: RGE.....74

Figura 140 - Evidência de Campo de Missões, Garruchos - Fonte: RGE.....74

Figura 141 - Evidência de Campo de Missões, Garruchos - Fonte: RGE.....75

Figura 142 - Evidência de Campo de Missões, Garruchos - Fonte: RGE.....75

Figura 143 - Evidência de Campo de Missões, Garruchos - Fonte: RGE.....75

Figura 144 - Evidência de Campo de Missões, Garruchos - Fonte: RGE.....75

Figura 145 - Evidência de Campo de Missões, Itaqui - Fonte: RGE .....76

Figura 146 - Evidência de Campo de Missões, Itaqui - Fonte: RGE .....76

Figura 147 - Evidência de Campo de Missões, Santiago - Fonte: RGE.....76

Figura 148 - Evidência de Campo de Missões, Santiago - Fonte: RGE.....76

Figura 149 - Evidência de Campo de Missões, São Borja - Fonte: RGE .....77

Figura 150 - Evidência de Campo de Missões, São Borja - Fonte: RGE .....77

Figura 151 - Evidência de Campo de Missões, São Borja - Fonte: RGE .....77

Figura 152 - Evidência de Campo de Missões, São Borja - Fonte: RGE .....77

Figura 153 - Evidência de Campo de Missões, São Borja - Fonte: RGE .....78

Figura 154 - Evidência de Campo de Missões, São Borja - Fonte: RGE .....78

Figura 155 - Evidência de Campo de Missões, São Borja - Fonte: RGE .....78

Figura 156 - Evidência de Campo de Missões, São Borja - Fonte: RGE .....78

Figura 157 - Evidência de Campo de Missões, São Borja - Fonte: RGE .....79

Figura 158 - Evidência de Campo de Missões, São Borja - Fonte: RGE .....79

Figura 159 - Evidência de Campo de Missões, São Borja - Fonte: RGE .....79

Figura 160 - Evidência de Campo de Missões, São Borja - Fonte: RGE .....79

Figura 161 - Evidência de Campo do Vale do Taquari, Imigrante - Fonte: RGE .....80

Figura 162 - Evidência de Campo do Vale do Taquari, Roca Sales- Fonte: RGE .....80

Figura 163 - Evidência de Campo do Vale do Taquari, Roca Sales- Fonte: RGE .....80

Figura 164 - Evidência de Campo do Vale dos Sinos, Igrejinha - Fonte: RGE .....80

Figura 165 - Evidência de Campo do Vale dos Sinos, Igrejinha - Fonte: RGE .....81

Figura 166 - Evidência de Campo do Vale dos Sinos, Novo Hamburgo - Fonte: RGE.....81

Figura 167 - Evidência de Campo do Vale dos Sinos, Novo Hamburgo - Fonte: RGE.....81

Figura 168 - Evidência de Campo do Vale dos Sinos, Novo Hamburgo - Fonte: RGE.....81

Figura 169 - Evidência de Campo de Canoas, Gravataí - Fonte: RGE .....82

Figura 170 - Evidência de Campo de Canoas, Gravataí - Fonte: RGE .....82

Figura 171 - Evidência de Campo de Canoas, Gravataí - Fonte: RGE .....82

Figura 172 - Evidência de Campo de Canoas, Gravataí - Fonte: RGE .....82

Figura 173 - Evidência de Campo de Canoas, Gravataí - Fonte: RGE .....83

Figura 174 - Evidência de Campo de Canoas, Gravataí - Fonte: RGE .....83

Figura 175 - Evidência de Campo de Canoas, Gravataí - Fonte: RGE .....83

Figura 176 - Evidência de Campo de Canoas, Gravataí - Fonte: RGE .....83

Figura 177 - Evidência de Campo de Canoas, Gravataí - Fonte: RGE .....84

Figura 178 - Evidência de Campo de Canoas, Gravataí - Fonte: RGE .....84

Figura 179 - Evidência de Campo de Canoas, Gravataí - Fonte: RGE .....84

Figura 180 - Evidência de Campo de Canoas, Gravataí - Fonte: RGE .....84

Figura 181 - Evidência de Campo de Serra, Ana Rech - Fonte: RGE .....85

Figura 182 - Evidência de Campo de Serra, Ana Rech - Fonte: RGE.....85

Figura 183 - Evidência de Campo de Serra, Ana Rech - Fonte: RGE .....85  
 Figura 184 - Evidência de Campo de Serra, Ana Rech - Fonte: RGE .....85  
 Figura 185 - Evidência de Campo de Serra, Ana Rech - Fonte: RGE .....86  
 Figura 186 - Evidência de Campo de Serra, Lajeado Grande - Fonte: RGE.....86  
 Figura 187 - Evidência de Campo de Serra, Lajeado Grande - Fonte: RGE.....86  
 Figura 188 - Evidência de Campo de Serra, São Marcos - Fonte: RGE .....86  
 Figura 189 - Evidência de Campo de Serra, São Marcos - Fonte: RGE .....87  
 Figura 190 - Evidência de Campo de Serra, São Marcos - Fonte: RGE .....87  
 Figura 191 - Evidência de Campo de Serra, São Marcos - Fonte: RGE .....87  
 Figura 192 - Evidência de Campo de Serra, São Marcos - Fonte: RGE .....87  
 Figura 193 - Evidência de Campo de Serra, São Marcos - Fonte: RGE .....88  
 Figura 194 - Evidência de Campo de Serra, São Marcos - Fonte: RGE .....88  
 Figura 195 - Evidência de Campo de Serra, São Marcos - Fonte: RGE .....88  
 Figura 196 - Evidência de Campo de Serra, São Marcos - Fonte: RGE .....88  
 Figura 197 - Evidência de Campo de Serra, São Marcos - Fonte: RGE .....89  
 Figura 198 - Evidência de Campo de Serra, Flores da Cunha - Fonte: RGE .....89  
 Figura 199 - Evidência de Campo de Serra, Flores da Cunha - Fonte: RGE .....89  
 Figura 200 - Evidência de Campo de Serra, Flores da Cunha - Fonte: RGE .....89  
 Figura 201 - Evidência de Campo de Serra, Flores da Cunha - Fonte: RGE .....90  
 Figura 202 - Evidência de Campo de Serra, Flores da Cunha - Fonte: RGE .....90  
 Figura 203 - Evidência de Campo do Vale do Rio Pardo, Santa Cruz do Sul - Fonte: RGE.....90  
 Figura 204 - Evidência de Campo do Vale do Rio Pardo, Santa Cruz do Sul - Fonte: RGE.....90  
 Figura 205 - Evidência de Campo do Vale do Rio Pardo, Santa Cruz do Sul - Fonte: RGE.....91  
 Figura 206 - Evidência de Campo do Vale do Rio Pardo, Santa Cruz do Sul - Fonte: RGE.....91  
 Figura 207 - Evidência de Campo do Vale do Rio Pardo, Santa Cruz do Sul - Fonte: RGE.....91  
 Figura 208 - Evidência de Campo do Vale do Rio Pardo, Santa Cruz do Sul - Fonte: RGE.....91

**1. CÓDIGO ÚNICO DO RELATÓRIO**

**Código do Relatório:** 396

**Evento:** Zona de Convergência

**Decorrência do Evento (COBRADE):** 1.3.1.2.0 - Frente Fria  
 1.3.2.1.2 - Tempestade de Raios  
 1.3.2.1.4 - Chuvas Intensas  
 1.3.2.1.5 - Vendaval

**Distribuidora:** RGE

**Municípios Atingidos:** vide tabela 4

**Subestações Atingidas:** vide tabela 3

**Quantidade de Interrupções em Situação de Emergência:** 4.224

**Quantidade de Consumidores Atingidos:** 554.672

**CHI devido ao Evento:** 4.977.913,02

**Data e Hora de Início da Primeira Interrupção:** 17/11/2023 17:01

**Data e Hora de Término da Última Interrupção:** 20/11/2023 17:59

**Duração Média das Interrupções:** 1.764,69 minutos

**Duração da Interrupção Mais Longa:** 45.806,48 minutos

**Tempo Médio de Preparação:** 1.693,21 minutos

**Tempo Médio de Deslocamento:** 134,10 minutos

**Tempo Médio de Execução:** 395,12 minutos

## 2. RESUMO

Este relatório possui o objetivo de descrever os procedimentos adotados para a classificação de interrupções em Situação de Emergência (ISE), decorrentes dos Eventos Meteorológicos ocorridos do dia 17 a 18 de novembro de 2023, tanto da utilização da curva resultante do CHI observado no evento climático quanto dos municípios que emitiram Decreto de Declaração de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública apontado na tabela 21 do item 10 deste relatório, os quais impactaram a área de concessão da RGE. As informações contidas neste relatório são em atendimento às orientações dispostas nos Módulos 01 e 08, dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST.

## 3. DEFINIÇÃO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA (PRODIST – MÓDULO 1)

### 2.222 Interrupção em Situação de Emergência:

Interrupção originada no sistema de distribuição, resultante de Evento que comprovadamente impossibilite a atuação imediata da distribuidora e que não tenha sido provocada ou agravada por esta e que seja:

- i. Decorrentes de Evento associado a Decreto de Declaração de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública emitido por órgão competente; ou
- ii. Decorrentes de Evento cuja soma do CHI das interrupções ocorridas no sistema de distribuição seja superior ao calculado conforme a equação a seguir:

$$2.612 \cdot N^{0,35}$$

onde:

*N* – número de unidades consumidoras faturadas e atendidas em BT ou MT do mês de outubro do ano anterior ao período de apuração.

Figura 1 - Definição Interrupção por Situação de Emergência – PRODIST Módulo 1 – Rev. 8

$$N_{\text{outubro}/2022} = 3.018.710 \text{ consumidores}$$

$$\text{Valor referência RGE: } 2.612 \times 3.018.710^{0,35}$$

$$\text{Valor referência RGE} = 484.073 \text{ CHI}$$

#### 4. PARECER CLIMÁTICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Em virtude da localização geográfica do estado do Rio Grande do Sul (entre as latitudes de 27 e 34 graus Sul), o estado está sujeito à atuação de diversos sistemas meteorológicos que podem provocar situações de tempo severo (que resultam em altas taxas de precipitação em curto espaço de tempo, rajadas de vento intensas, queda de granizo, incidência de descargas atmosféricas). Fenômenos desta categoria podem causar impactos significativos na atividade fim da RGE (distribuição de energia elétrica). Estes fenômenos podem ocorrer em praticamente todos os meses do ano, com mais ênfase nos meses de verão, primavera e outono.

Com isso, podemos observar que os fenômenos meteorológicos (em especial os que causam tempo severo) são impactantes nas atividades do setor de distribuição de energia elétrica. Dessa forma serão citados, os sistemas de tempo mais importantes que podem causar algum tipo de impacto nos estados do Sul do Brasil, especialmente o Rio Grande do Sul (conforme descrito em “O Clima do Brasil”, MASTERIAG/USP), conforme tabela 2.

Tabela 1 – Sistema de tempo e Consequências

Sistemas	Tempo Severo Associado
Sistemas Frontais	granizo, chuva intensa, rajadas de vento, descargas atmosféricas, alta acumulação de precipitação
Vórtices Ciclônicos	granizo, chuva intensa, rajadas de vento, descargas atmosféricas, alta acumulação de precipitação
Instabilidade do Jato Subtropical	granizo, chuva intensa, rajadas de vento, descargas atmosféricas
Frontogênese / Ciclogênese	granizo, chuva intensa, rajadas de vento, descargas atmosféricas, alta acumulação de precipitação
Zona de Convergência do Atlântico Sul	alta acumulação de precipitação
Virgula Invertida	granizo, chuva intensa, rajadas de vento, descargas atmosféricas
Complexos Convectivos de Mesoescala	granizo, chuva intensa, rajadas de vento, descargas atmosféricas, alta acumulação de precipitação

Fonte: Avaliação e descrição dos fenômenos meteorológicos que ocorrem no Rio Grande do Sul e possíveis impactos de interesse nas atividades da RGE – Instituto Tecnológico SIMEPAR

Com base na tabela 1 nota-se que os eventos mais frequentes ocorridos no Rio Grande do Sul trazem consequências que em sua totalidade são prejudiciais aos sistemas elétricos de distribuição de energia.

A área de atuação da RGE no estado do Rio Grande do Sul está sujeita à atuação de diversos sistemas meteorológicos que podem provocar eventos de tempo severo que resultam em grande incidência de descargas atmosféricas, altas taxas de precipitação, rajadas de vento intensas e queda de granizo. Estes eventos podem ocorrer em praticamente todos os meses do ano, com mais ênfase nos meses de verão, primavera e outono e, em geral, estão associados na maior parte dos casos a ocorrência de sistemas frontais e sistemas convectivos de mesoescala, entre eles os Complexos Convectivos de Mesoescala, algumas vezes associados à Zona de Convergência do Atlântico Sul, além de outros sistemas meteorológicos. Os eventos costumam atingir a área da RGE vindos do Oeste ou sul e podem ter durações que variam de algumas horas até alguns dias.

**Fonte:** Avaliação das condições Atmosféricas na Área de Atuação da RGE – Grupo STORM

## 5. DETALHAMENTO DO EVENTO CLIMÁTICO

No período de 17 a 18 de novembro de 2023, houve a atuação de um cavado em baixos níveis da atmosfera seguida da passagem de uma frente fria sobre o Rio Grande do Sul. Esses sistemas foram responsáveis por provocar fortes tempestades sobre o estado. Nesse período, houve registro de chuvas volumosas, tempestade de raios e vendavais de forma generalizada sobre o Rio Grande do Sul, os quais causaram grandes impactos.

Os acumulados de chuva alcançaram 185 mm no município de Três Coroas, na Regional Vale dos Sinos. Tal valor corresponde a mais de 100% da média climatológica de chuva na região no mês de novembro, acontecendo em menos de 2 dias.

As máximas rajadas de vento foram classificadas como tempestade, chegando a 95 km/h, em São José dos Ausentes (Regional Serra). Ventos com essa intensidade têm potencial para arrancar árvores e causar danos estruturais em construções.

Houve registro de grande quantidade de descargas atmosféricas na maior parte da área de concessão da RGE-RS, caracterizando a ocorrência de uma tempestade de raios.

A combinação de chuvas intensas, raios e fortes rajadas de vento persistindo por vários dias consecutivos evidencia a ocorrência de um evento severo.

A seguir são apresentadas as imagens realçadas do satélite GOES-16 entre às 06h00min do dia 17 de novembro e às 09h00min do dia 18 de novembro de 2023.

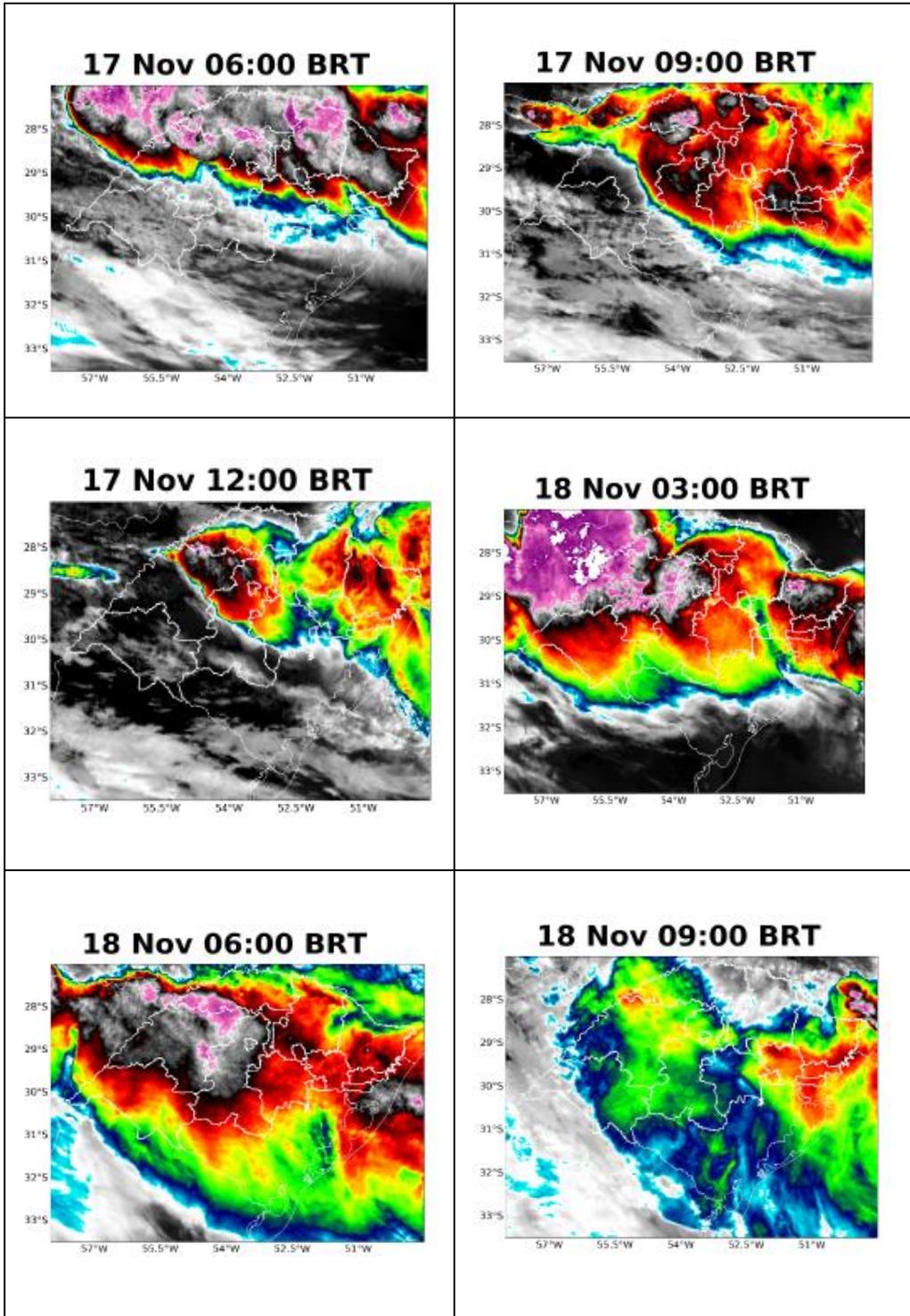


Figura 2 - Imagens Satélite GOES-16

A seguir são apresentadas as imagens do acúmulo total de precipitação sobre a área de concessão da RGE-RS para todo o evento baseado nas estações meteorológicas do INMET e CEMADEN do dia 17 a 18 de novembro de 2023. Ressaltamos que os valores pluviométricos observados em cada estação de medição indicando a região de atuação da RGE bem como o município se encontram no laudo meteorológico constante nos anexos deste relatório.

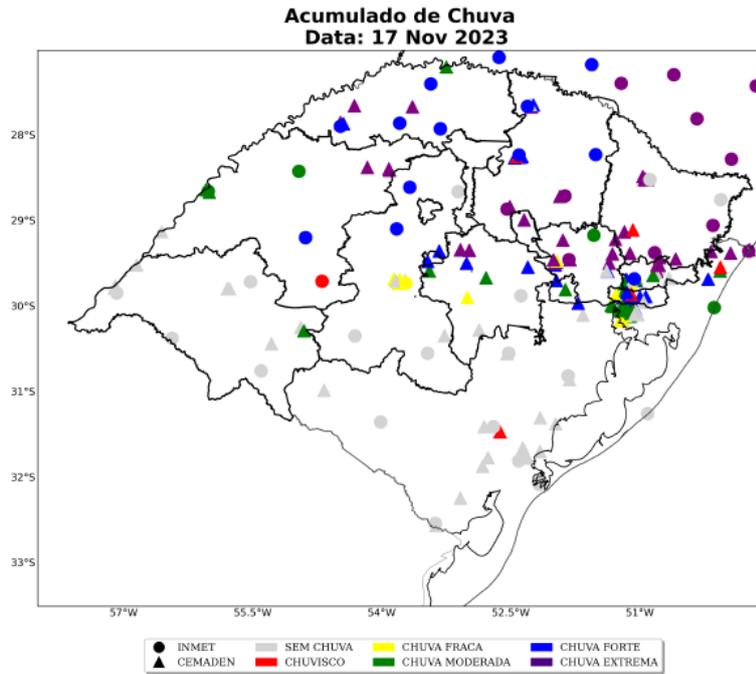


Figura 3 - Imagem do acúmulo total de chuva 17/11

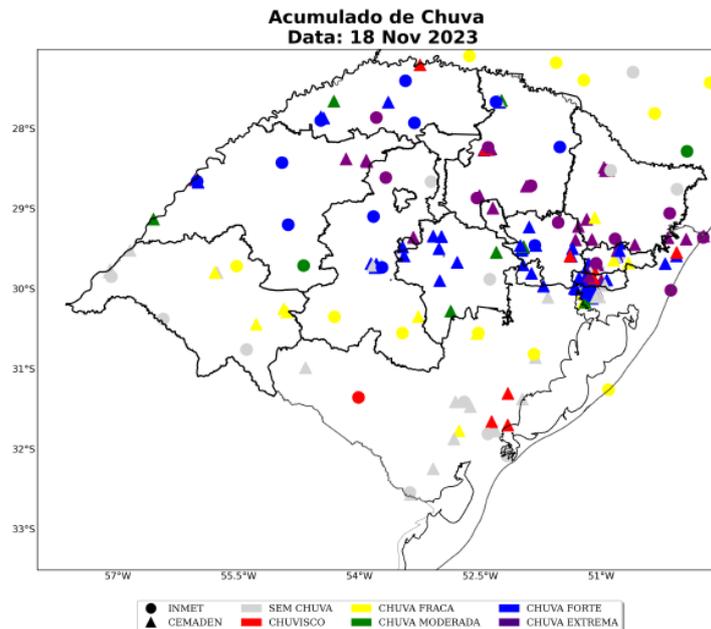


Figura 4 - Imagem do acúmulo total de chuva 18/11

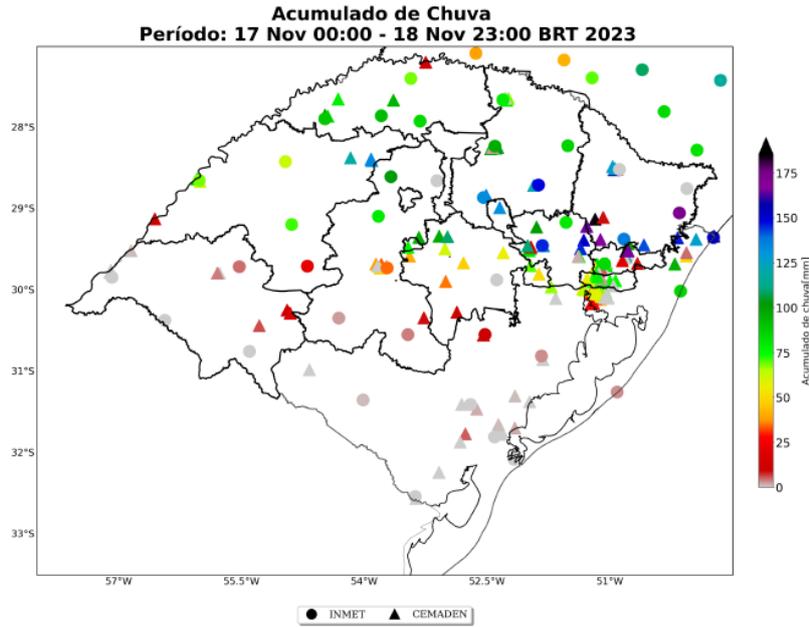


Figura 5 - Imagem do acumulado de chuva no período

A seguir são apresentadas as imagens das rajadas máximas de vento proveniente do INMET para a área de concessão da RGE do dia 17 e 18 de novembro de 2023. Ressaltamos que os valores de velocidade do vento observados em cada estação de medição indicando a região de atuação da RGE bem como o município se encontram no laudo meteorológico constante nos anexos deste relatório.

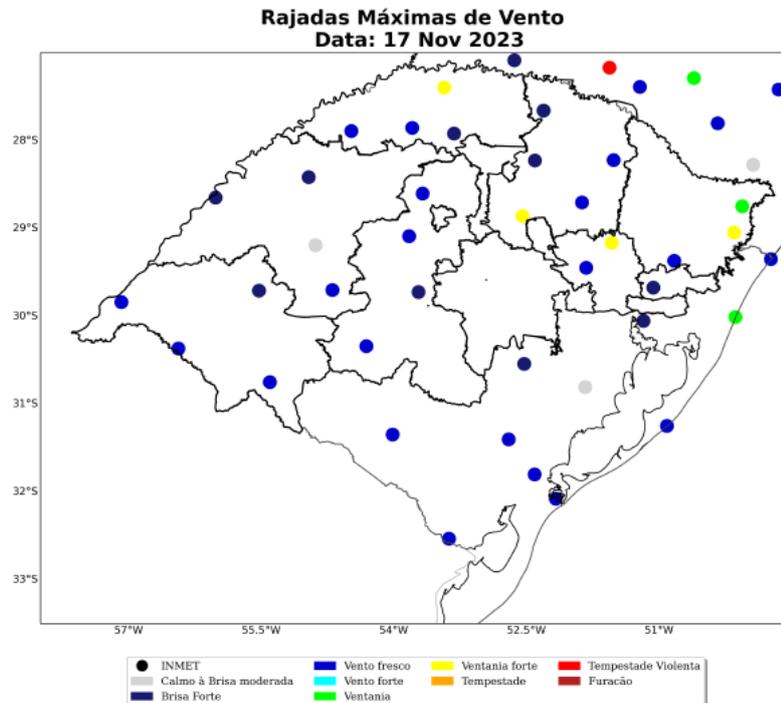


Figura 6 - Imagem das rajadas de vento do dia 17/11

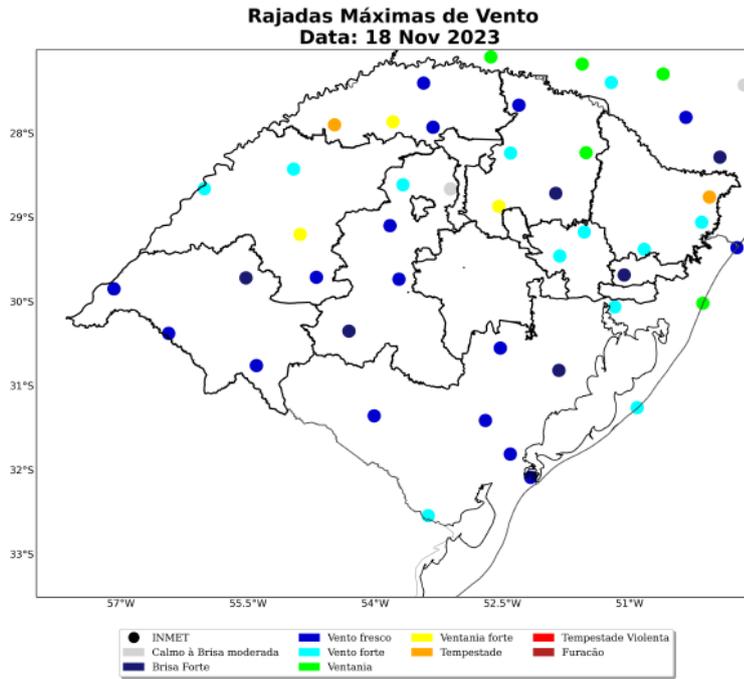


Figura 7 - Imagem das rajadas de vento de 18/11

Também apresentamos as imagens da densidade total de raios proveniente do INMET para a área de concessão da RGE do dia 17 a 18 de novembro. Ressaltamos que os valores do quantitativo de raios nuvens-solo observados cada região de atuação da RGE se encontra no laudo meteorológico constante nos anexos deste relatório.

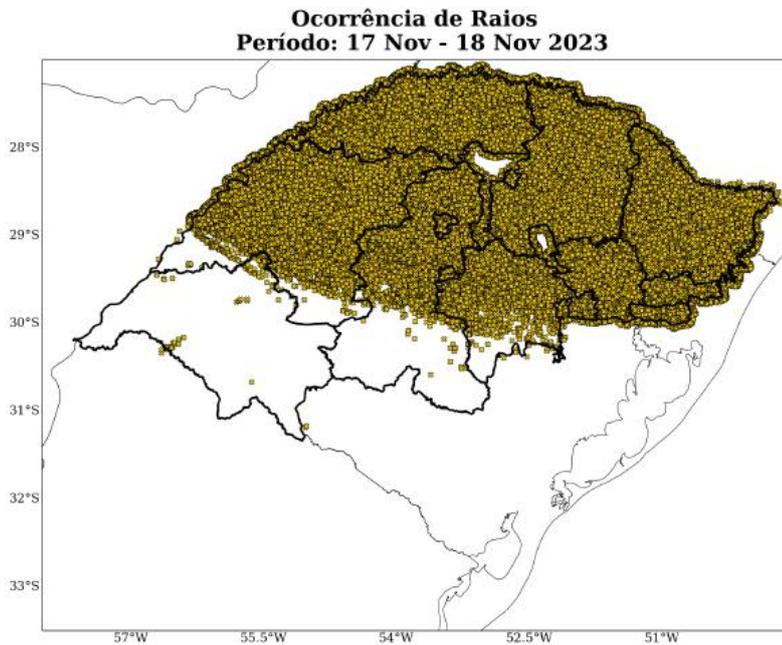


Figura 8 - Imagem densidade total de raios do período

A seguir é possível identificar o resumo do evento ocorrido tanto na área total da concessão da RGE como em suas regionais (Abrangência espacial), bem como sua classificação conforme Codificação Brasileira de Desastres e seus respectivos períodos.

<b>Resumo do Evento</b>	
<b>Número/Código do Evento</b>	<p>Vendavais, chuvas intensas e tempestade de raios associadas à presença de um cavado e a passagem de uma frente fria pelo estado do Rio Grande do Sul.</p> <p>1.3.1.2.0 - Frente fria</p> <p>1.3.2.1.2 - Tempestade de Raios</p> <p>1.3.2.1.4 - Chuvas Intensas</p> <p>1.3.2.1.5 - Vendaval</p> <p>17/11/2023 - 00:00</p> <p>18/11/2023 - 21:00</p> <p>Área de concessão da RGE-RS</p>
<b>Número/Código do Relatório</b>	
<b>Descrição</b>	
<b>Código COBRADE</b>	
<b>Hora de início</b>	
<b>Hora do término</b>	
<b>Abrangência espacial</b>	

Tabela 2 – Resumo do evento de acordo com a classificação COBRADE – RGE

<b>Resumo do Evento</b>	
<b>Número/Código do Evento</b>	<p>Vendavais, chuvas intensas e tempestade de raios associadas à presença de um cavado e a passagem de uma frente fria pelo estado do Rio Grande do Sul.</p> <p>1.3.1.2.0 - Frente fria</p> <p>1.3.2.1.2 - Tempestade de Raios</p> <p>1.3.2.1.4 - Chuvas Intensas</p> <p>1.3.2.1.5 - Vendaval</p> <p>17/11/2023 - 03:00</p> <p>18/11/2023 - 21:00</p> <p>Regional Serra sob concessão da RGE-RS</p>
<b>Número/Código do Relatório</b>	
<b>Descrição</b>	
<b>Código COBRADE</b>	
<b>Hora de início</b>	
<b>Hora do término</b>	
<b>Abrangência espacial</b>	

Tabela 3 – Resumo do evento de acordo com a classificação COBRADE – Serra

<b>Resumo do Evento</b>	
<b>Número/Código do Evento</b>	
<b>Número/Código do Relatório</b>	
<b>Descrição</b>	Vendavais, chuvas intensas e tempestade de raios associadas à presença de um cavado e a passagem de uma frente fria pelo estado do Rio Grande do Sul.
<b>Código COBRADE</b>	1.3.1.2.0 - Frente fria 1.3.2.1.2 - Tempestade de Raios 1.3.2.1.4 - Chuvas Intensas 1.3.2.1.5 - Vendaval
<b>Hora de início</b>	17/11/2023 - 00:00
<b>Hora do término</b>	18/11/2023 - 19:00
<b>Abrangência espacial</b>	Regional Norte sob concessão da RGE-RS

Tabela 4 – Resumo do evento de acordo com a classificação COBRADE – Norte

<b>Resumo do Evento</b>	
<b>Número/Código do Evento</b>	
<b>Número/Código do Relatório</b>	
<b>Descrição</b>	Vendavais, chuvas intensas e tempestade de raios associadas à presença de um cavado e a passagem de uma frente fria pelo estado do Rio Grande do Sul.
<b>Código COBRADE</b>	1.3.1.2.0 - Frente fria 1.3.2.1.2 - Tempestade de Raios 1.3.2.1.4 - Chuvas Intensas 1.3.2.1.5 - Vendaval
<b>Hora de início</b>	17/11/2023 - 00:00
<b>Hora do término</b>	18/11/2023 - 20:00
<b>Abrangência espacial</b>	Regional Planalto sob concessão da RGE-RS

Tabela 5 – Resumo do evento de acordo com a classificação COBRADE – Planalto

<b>Resumo do Evento</b>	
<b>Número/Código do Evento</b> <b>Número/Código do Relatório</b>	
<b>Descrição</b>	Vendavais, chuvas intensas e tempestade de raios associadas à presença de um cavado e a passagem de uma frente fria pelo estado do Rio Grande do Sul.
<b>Código COBRADE</b>	1.3.1.2.0 - Frente fria 1.3.2.1.2 - Tempestade de Raios 1.3.2.1.4 - Chuvas Intensas 1.3.2.1.5 - Vendaval
<b>Hora de início</b>	17/11/2023 - 08:00
<b>Hora do término</b>	18/11/2023 - 18:00
<b>Abrangência espacial</b>	Regional Vale do Taquari sob concessão da RGE-RS

Tabela 6 – Resumo do evento de acordo com a classificação COBRADE – Vale do Taquari

<b>Resumo do Evento</b>	
<b>Número/Código do Evento</b> <b>Número/Código do Relatório</b>	
<b>Descrição</b>	Rajadas de vento, chuvas intensas e tempestade de raios associadas à presença de um cavado e a passagem de uma frente fria pelo estado do Rio Grande do Sul.
<b>Código COBRADE</b>	1.3.1.2.0 - Frente fria 1.3.2.1.2 - Tempestade de Raios 1.3.2.1.4 - Chuvas Intensas
<b>Hora de início</b>	17/11/2023 - 07:00
<b>Hora do término</b>	18/11/2023 - 21:00
<b>Abrangência espacial</b>	Regional Vale dos Sinos sob concessão da RGE-RS

Tabela 7 – Resumo do evento de acordo com a classificação COBRADE – Vale dos Sinos

<b>Resumo do Evento</b>	
<b>Número/Código do Evento</b>	<p>Rajadas de vento, chuvas intensas e tempestade de raios associadas à presença de um cavado e a passagem de uma frente fria pelo estado do Rio Grande do Sul.</p> <p>1.3.1.2.0 - Frente fria</p> <p>1.3.2.1.2 - Tempestade de Raios</p> <p>1.3.2.1.4 - Chuvas Intensas</p> <p>17/11/2023 - 15:00</p> <p>18/11/2023 - 21:00</p> <p>Regional Canoas sob concessão da RGE-RS</p>
<b>Número/Código do Relatório</b>	
<b>Descrição</b>	
<b>Código COBRADE</b>	
<b>Hora de início</b>	
<b>Hora do término</b>	
<b>Abrangência espacial</b>	

*Tabela 8 – Resumo do evento de acordo com a classificação COBRADE – Canoas*

<b>Resumo do Evento</b>	
<b>Número/Código do Evento</b>	<p>Vendavais, chuvas intensas e tempestade de raios associadas à presença de um cavado e a passagem de uma frente fria pelo estado do Rio Grande do Sul.</p> <p>1.3.1.2.0 - Frente fria</p> <p>1.3.2.1.2 - Tempestade de Raios</p> <p>1.3.2.1.4 - Chuvas Intensas</p> <p>1.3.2.1.5 - Vendaval</p> <p>17/11/2023 - 04:00</p> <p>18/11/2023 - 19:00</p> <p>Regional Central sob concessão da RGE-RS</p>
<b>Número/Código do Relatório</b>	
<b>Descrição</b>	
<b>Código COBRADE</b>	
<b>Hora de início</b>	
<b>Hora do término</b>	
<b>Abrangência espacial</b>	

*Tabela 9 – Resumo do evento de acordo com a classificação COBRADE – Central*

<b>Resumo do Evento</b>	
<b>Número/Código do Evento</b>	<p>Vendavais, chuvas intensas e tempestade de raios associadas à presença de um cavado e a passagem de uma frente fria pelo estado do Rio Grande do Sul.</p> <p>1.3.1.2.0 - Frente fria</p> <p>1.3.2.1.2 - Tempestade de Raios</p> <p>1.3.2.1.4 - Chuvas Intensas</p> <p>1.3.2.1.5 - Vendaval</p> <p>17/11/2023 - 03:00</p> <p>18/11/2023 - 19:00</p> <p>Regional Missões sob concessão da RGE-RS</p>
<b>Número/Código do Relatório</b>	
<b>Descrição</b>	
<b>Código COBRADE</b>	
<b>Hora de início</b>	
<b>Hora do término</b>	
<b>Abrangência espacial</b>	

Tabela 10 – Resumo do evento de acordo com a classificação COBRADE – Missões

<b>Resumo do Evento</b>	
<b>Número/Código do Evento</b>	<p>Rajadas de vento, chuvas intensas e tempestade de raios associadas à presença de um cavado e a passagem de uma frente fria pelo estado do Rio Grande do Sul.</p> <p>1.3.1.2.0 - Frente fria</p> <p>1.3.2.1.4 - Chuvas Intensas</p> <p>17/11/2023 - 11:00</p> <p>18/11/2023 - 20:00</p> <p>Regional Pampas sob concessão da RGE-RS</p>
<b>Número/Código do Relatório</b>	
<b>Descrição</b>	
<b>Código COBRADE</b>	
<b>Hora de início</b>	
<b>Hora do término</b>	
<b>Abrangência espacial</b>	

Tabela 11 – Resumo do evento de acordo com a classificação COBRADE – Pampas

<b>Resumo do Evento</b>	
<b>Número/Código do Evento</b>	<b>Rajadas de vento, chuvas intensas e tempestade de raios associadas à presença de um cavado e a passagem de uma frente fria pelo estado do Rio Grande do Sul.</b> <b>1.3.1.2.0 - Frente fria</b> <b>1.3.2.1.2 - Tempestade de Raios</b> <b>1.3.2.1.4 - Chuvas Intensas</b> <b>17/11/2023 - 09:00</b> <b>18/11/2023 - 12:00</b> <b>Regional Vale do Rio Pardo sob concessão da RGE-RS</b>
<b>Número/Código do Relatório</b>	
<b>Descrição</b>	
<b>Código COBRADE</b>	
<b>Hora de início</b>	
<b>Hora do término</b>	
<b>Abrangência espacial</b>	

Tabela 12 – Resumo do evento de acordo com a classificação COBRADE – Vale do Rio Pardo

Para demonstrar o vínculo territorial e temporal do evento climático, segue a tabela abaixo, que apresenta o impacto sentido pela Distribuidora, de maneira a concatenar informações das regionais e subestações afetadas, quantidade de incidências e principais danos e/ou impedimentos.

<b>Regional</b>	<b>Subestações afetadas</b>	<b>Quantidade de ocorrências</b>	<b>Principais registros de danos e impedimentos</b>
CANOAS	CCB, CNC, ESA, GLO, GTA, KCA, KCD, KCN, KGB, SUA	141	Interdição de vias (alagamento, deslizamento de encosta, lama); Queda de árvore e postes
CENTRAL	CVA, FOA, IBR, JCB, KCL, KSF, KSI, KUJ, SGB, SMB, SMD, SME, SPA, SSP, TUP, UIV	226	Interdição de vias (alagamento, deslizamento de encosta, lama); Queda de árvore e postes
MISSÕES	CLA, ECA, EIA, IQA, IQB, JRA, KCZ, KIJ, KMB, KSA, KSF, KSZ, MAA, ROQ, SBB, SBC, SCI, SFA, SGA, SLG, SNA, SPA, TUP	536	Interdição de vias (alagamento, deslizamento de encosta, lama); Queda de árvore e postes
NORTE	CNO, CON, ERA, ERS, FWE, GIR, HZT, JCT, KGT, KSR, PAM, PNT, ROQ, SAU, SCI, SDI, SRB, TMI, TPA, TPT	859	Interdição de vias (alagamento, deslizamento de encosta, lama); Queda de árvore e postes
PAMPAS	ALC, ALD, QUB, URA, URD, URE	25	Interdição de vias (alagamento, deslizamento de encosta, lama); Queda de árvore e postes
PLANALTO	ART, ARV, BGA, CAS, ENA, ENG, ERB, ERN, GAU, GPR, GVA, JCT, KEC, KNP, LVA, MRU, NMT, PFA, PFC, PFI, PRI, SAN, SCO, SEV, SOL, TJB, TPR, VEP	805	Interdição de vias (alagamento, deslizamento de encosta, lama); Queda de árvore e postes

Regional	Subestações afetadas	Quantidade de ocorrências	Principais registros de danos e impedimentos
SERRA	APR, CBR, CNL, CXA, CXC, CXD, CXG, CXH, DIA, FAR, FCU, GMB, GMD, JQR, KCE, KCS, KFA, LVA, NPA, PIF, ROL, ROT, SFE, SFP, SMC, TCO, TIN, VAC	1279	Interdição de vias (alagamento, deslizamento de encosta, lama); Queda de árvore e postes
VALE DO RIO PARDO	AGA, CDA, CSA, KIR, KLA, KST, KUJ, KVE, PSA, RPA, SBA, SCB, SCD, SDA, TFA, TQA, VNB, VSA	272	Interdição de vias (alagamento, deslizamento de encosta, lama); Queda de árvore e postes
VALE DO TAQUARI	AFA, AMA, BGA, BGB, BPR, CAB, CXA, ENA, ETB, EVA, FAB, FAR, FEL, GAB, GPR, KCD, KFA, KLA, LJA, MTA, POA, RSA, SSC, TFA	1176	Interdição de vias (alagamento, deslizamento de encosta, lama); Queda de árvore e postes
VALE DOS SINOS	CNL, DIA, EVA, GMD, IVB, KCM, KSH, KTQ, NHA, NHB, NHC, PRB, ROL, SFP, SIA, SLA, SLB, SUA, TCO	389	Interdição de vias (alagamento, deslizamento de encosta, lama); Queda de árvore e postes

Tabela 13 – Impacto territorial sentido pela distribuidora

## 6. MAPA GEOELÉTRICO, DIAGRAMA UNIFILAR E REGIÕES AFETADAS PELO EVENTO

A seguir observa-se as regiões afetadas pelo evento.

### 6.1 MAPAS GEOELÉTRICO E DIAGRAMA UNIFILAR DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

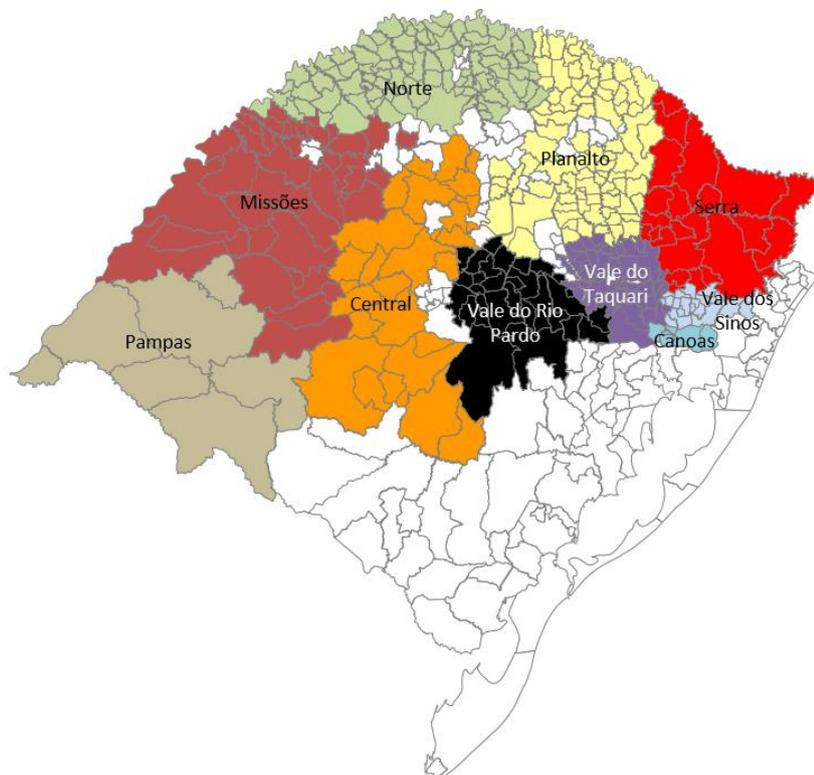


Figura 9 - Concessão RGE com divisão das regiões

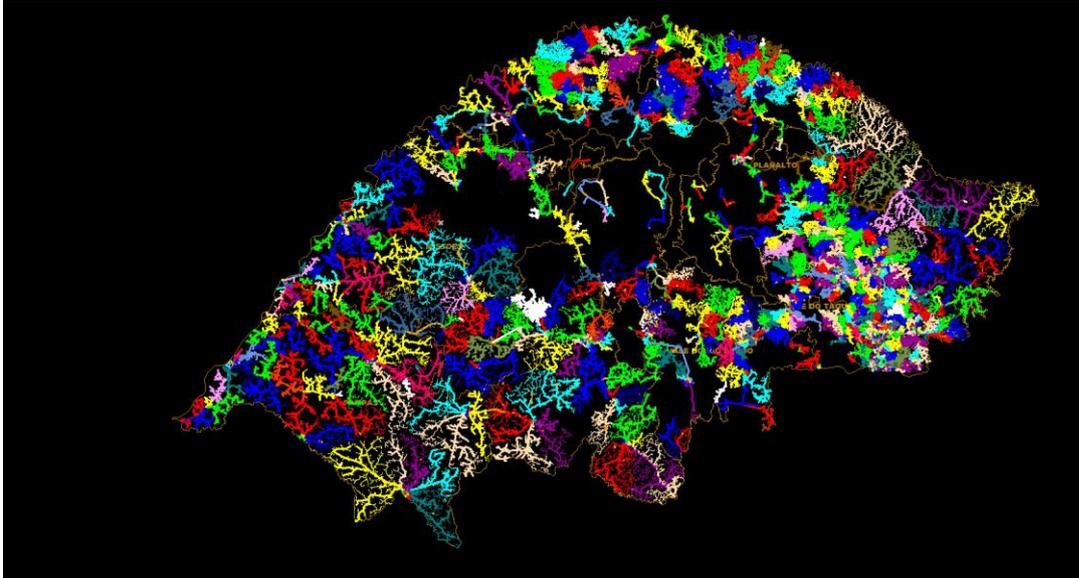


Figura 10 - Mapa Geoelétrico da concessão da RGE

## 6.2 MAPA GEOELÉTRICO E DIAGRAMA UNIFILAR DO SISTEMA DE SUBTRANSMISSÃO

### Região antiga RGE Sul

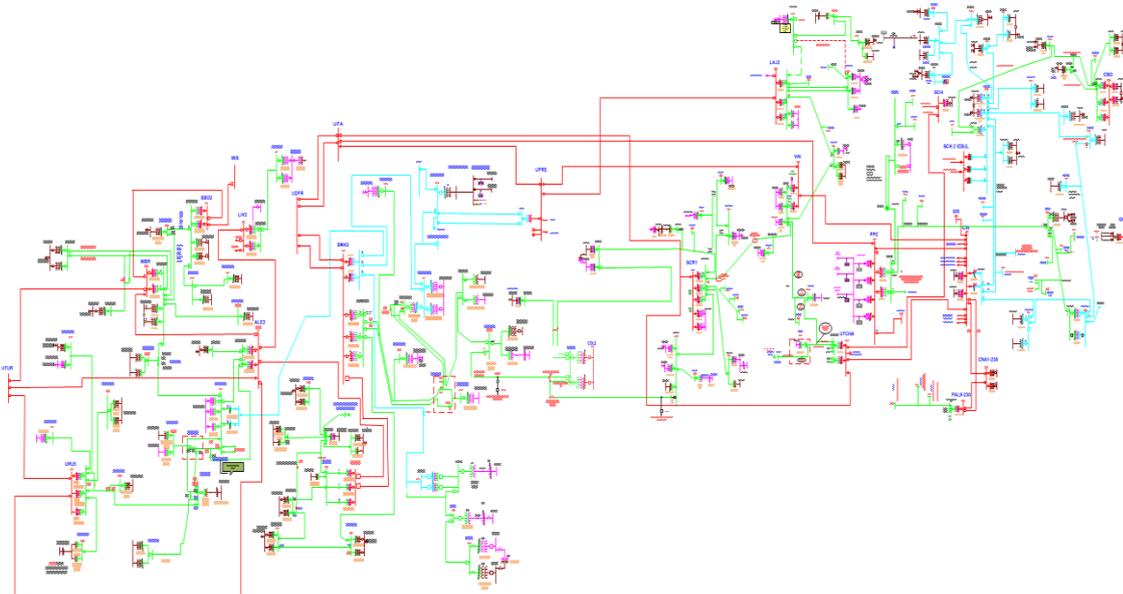


Figura 11 - Diagrama unifilar Sub-transmissão antiga área da RGE Sul

### Região antiga RGE

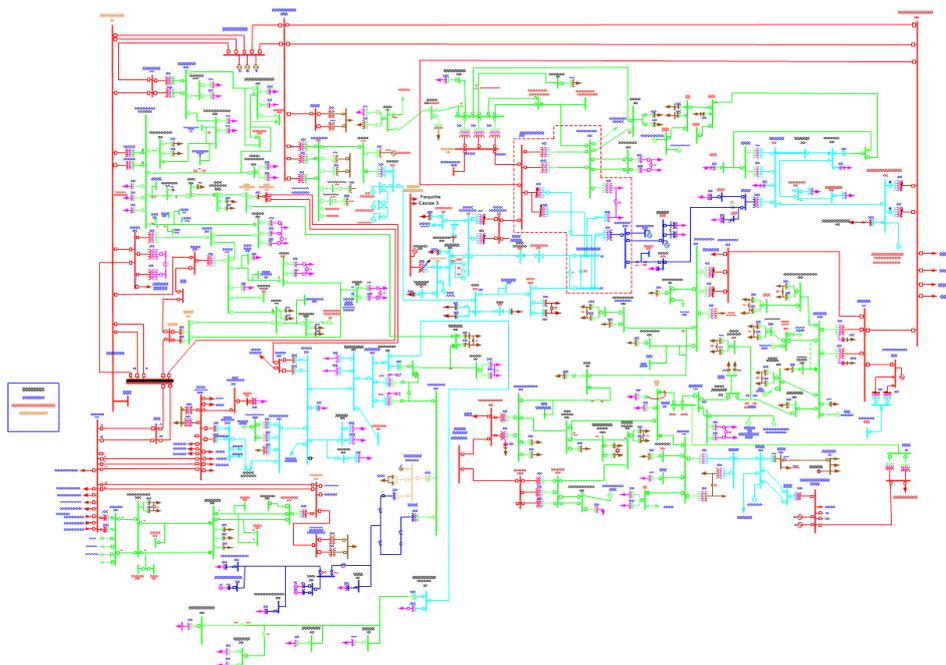


Figura 12 - Diagrama unifilar Sub-transmissão antiga área da RGE

A seguir a lista de municípios e subestações afetadas pelo evento. Considerando que não houve necessariamente o desarme destas subestações, mas sim impacto nas redes de distribuição que as mesmas atendem.

**Subestações afetadas:**

#	SE	Nome	#	SE	Nome	#	SE	Nome
1	URA	SE Uruguaiana 1 - Proficar	58	CXG	SE Caxias do Sul 7	115	KCS	SE Caxias do Sul 2
2	IQA	SE Itaqui 1 - Centro	59	DIA	SE Dois Irmãos 1	116	CXC	SE Caxias do Sul 3
3	SBB	SE São Borja 1 - Jardim da Paz	60	FEL	SE Feliz	117	CXA	SE Caxias do Sul 1
4	KSZ	SE Sao Borja 2 CEEE	61	HZT	SE Horizontina	118	GLO	SE Glorinha
5	ART	SE Aratiba	62	NPA	SE Nova Petrópolis	119	ESA	SE Esteio 1
6	CVA	SE Caçapava do Sul 1 - Centro	63	GAB	SE Garibaldi 2	120	AMA	SE Arroio do Meio 1 - Centro
7	SCD	SE Santa Cruz 3 - Bom Jesus	64	KSI	SE Santa Maria 1 CEEE	121	PRB	SE Parobé
8	KST	SE Santa Cruz 1 CEEE	65	TCO	SE Três Coroas	122	TPA	SE Três Passos
9	SBC	SE São Borja 3 - Coudelaria	66	APR	SE Antonio Prado	123	GMB	GRAMADO 2
10	PNT	SE Planalto	67	KFA	SE Farroupilha CEEE	124	CAS	SE Casca
11	RPA	SE Rio Pardo 1	68	SFA	SE São Francisco de Assis 1	125	SLA	SE São Leopoldo 1 - Pinheiros
12	SFE	SE São Francisco De Paula 5	69	KGT	SE Guarita	126	IBR	SE Ibirubá 1
13	PAM	SE Palmeira Das Missões	70	TFA	SE Triunfo 1	127	SGB	SE São Gabriel 1
14	ENA	SE Encantado 1	71	VEP	SE Veranópolis	128	KCD	SE Canoas 2 - CIDADE INDUSTRIAL CEEE
15	VAC	SE Vacaria	72	SCO	SE Serafina Correa	129	CBR	SE Cambará do Sul
16	ETB	SE Estrela 2	73	SSC	SE São Sebastião do Caí 1	130	KSR	SE Santa Rosa
17	JCT	SE Jacutinga	74	KNP	SE Nova Prata 2	131	PRI	SE Parai
18	PFI	SE Paim Filho	75	SBA	SE Sinimbu 1	132	SAU	SE Santo Augusto
19	KTQ	SE Taquara	76	LVA	SE Lagoa Vermelha 1	133	PSA	Passo do Sobrado

#	SE	Nome	#	SE	Nome	#	SE	Nome
20	ROQ	SE Roque Gonzales	77	SFP	SE São Francisco De Paula	134	TPR	SE Tapera 1
21	CNL	SE Canela	78	LJA	SE Lajeado 1	135	SPA	SE São Pedro do Sul 1
22	SCI	SE Santo Cristo	79	GAU	SE Gaurama	136	KCN	SE Canoas 1 CEEE
23	KSA	SE Santo Ângelo 2	80	ROL	SE Rolante	137	TJB	SE Tapejara 2
24	SNA	SE Santiago 1	81	CON	SE CONSTANTINA	138	KCA	SE Cachoeirinha 1
25	AGA	SE Agudo 1	82	SCB	SE Santa Cruz 2 - BR 471	139	ERA	SE ERVAL SECO
26	KVE	SE Venancio Aires 1 CEEE	83	FCU	SE Flores Da Cunha	140	SUA	SE Sapucaia do Sul 1
27	KCE	SE Caxias do Sul 5	84	AFA	SE Alto Feliz	141	MAA	SE MATA
28	SIA	SE Sapiranga 1	85	TIN	SE Tainhas	142	ROT	SE Rota do Sol
29	JQR	SE Jaquirana	86	KCM	SE Campo Bom 1 CEEE	143	CSA	SE Cachoeira do Sul 1
30	CAB	SE Carlos Barbosa	87	FWE	SE Frederico Westphalen	144	PFA	SE Passo Fundo 1
31	MTA	SE Montenegro 1 - Dr Mauricio Cardoso	88	SMD	SE Santa Maria 4 - BR - 158	145	KIR	SE Cachoeira do Sul 2 - IRAPUAZINHO
32	GPR	SE Guaporé	89	SMB	SE Santa Maria 2 - Camobi	146	KSF	SE São Vicente
33	SRB	SE Santa Rosa 2	90	SLG	SE São Luiz Gonzaga	147	SSP	SE São Sepé 1
34	TUP	SE Tupanciretã	91	VNB	SE Venâncio Aires 2 - Cidade Alta	148	IQB	SE Itaqui 2 - Tuparay
35	GIR	SE Giruá	92	SGA	SE Santo Ângelo 1	149	ERN	SE Usina De Ernestina
36	SOL	SE Soledade	93	PFC	SE Passo Fundo 3	150	NHB	SE NOVO HAMBURGO 2 - Guia Lopes
37	CXD	SE Caxias do Sul 4	94	POA	SE Portão 1	151	GVA	SE Getúlio Vargas
38	EVA	SE Estância Velha 1	95	KUJ	SE Usina Salto do Jacuí	152	CCB	SE Cachoeirinha 2
39	ERS	SE Entre Rios do Sul	96	CDA	SE Candelária 1	153	KIJ	SE Ijuí 1
40	SAN	SE Sananduva	97	UIV	SE Se Usina do Ivaí	154	FOA	SE Formigueiro 1
41	CNO	SE Campo Novo	98	PIF	SE Passo do Inferno 2	155	NMT	SE Não Me Toque
42	MRU	SE Marau	99	CNC	SE Canoas 3 - Guajuviras	156	KCZ	SE Ceriluz
43	TMI	SE Três De Maio	100	ERB	SE Erechim 2	157	SLB	SE São Leopoldo 2 - Zoológico
44	TPT	SE Tenente Portela	101	IVB	#N/D	158	KMB	SE Maçambara 1 CEEE
45	SEV	SE Severiano De Almeida	102	KEC	SE Erechim 1	159	NHC	SE Novo Hamburgo 3 - Canudos
46	JRA	SE Jaguarí 1	103	TQA	SE Taquari 1	160	MTB	SE Montenegro 2 - Parque Industrial
47	CLA	SE Cerro Largo	104	RSA	SE Roca Sales 1	161	SME	SE Santa Maria 5 - Uglione
48	SDA	SE Sobradinho 1 - Centro Serra	105	ARV	SE ARVOREZINHA	162	ENG	SE Englert
49	SMC	SE São Marcos	106	BGB	SE Bento Gonçalves 2	163	EIA	SE ENTRE IJUÍ
50	SDI	SE Sarandi	107	BGA	SE Bento Gonçalves 1	164	QUB	SE Quaraí 2 - Harmonia
51	KSH	SE Novo Hamburgo - Scharlau CEEE	108	BPR	SE Bom Princípio 1	165	KRS	Usina Hidro Santa Rosa
52	GMD	SE Gramado	109	FAB	SE Farroupilha 2	166	URE	SE Uruguaiana 7 - Jôquei Clube
53	ECA	SE EUGÊNIO DE CASTRO	110	NHA	SE Novo Hamburgo 1 - RS 239	167	URD	SE Uruguaiana 4 - Barragem Sanchuri
54	JCB	SE Julio De Castilhos 2	111	VSA	SE Vale do Sol 1	168	ALD	SE Alegrete 4 - BR 290
55	KLA	SE Lajeado2 CEEE	112	CXH	SE CAXIAS DO SUL 8	169	ALC	SE Alegrete 3 - Mariano Pinto
56	KCL	SE Cruz Alta 1	113	KGB	SE Gravataí 2			
57	GTA	SE Gravataí 1	114	FAR	SE Farroupilha 1			

Tabela 14 – Subestações atingidas

**Municípios:**

Município	Município	Município	Município
DAVID CANABARRO	HORIZONTALINA	BARRA DO RIO AZUL	BOM PROGRESSO
GRAVATAÍ	TAPERA	SEVERIANO DE ALMEIDA	AJURICABA
HARMONIA	IBARAMA	VISTA ALEGRE	DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES
CAXIAS DO SUL	SAPUCAIA DO SUL	BOM RETIRO DO SUL	DEZESSEIS DE NOVEMBRO
CANELA	VALE DO SOL	LAGOA BONITA DO SUL	ESMERALDA
CARLOS BARBOSA	MORRO REUTER	SÃO SEPÉ	CAPÃO BONITO DO SUL
QUEVEDOS	ESPERANÇA DO SUL	MARCELINO RAMOS	ERVAL SECO
ITAQUI	SANTA CRUZ DO SUL	CAMARGO	NOVO MACHADO
UNISTALDA	SANTA MARIA	ESTÂNCIA VELHA	UBIRETAMA
GUAPORÉ	ROLADOR	FELIZ	PORTO VERA CRUZ
SANTA ROSA	SEGREDO	SOLEDADE	NOVA BASSANO
FARROUPILHA	SINIMBU	TRÊS PASSOS	ANDRÉ DA ROCHA
SÃO BORJA	TAQUARI	ÇAÇAPAVA DO SUL	ÁUREA
FAGUNDES VARELA	NOVA SANTA RITA	EUGÊNIO DE CASTRO	MAXIMILIANO DE ALMEIDA
NOVA PETRÓPOLIS	PARECI NOVO	CONSTANTINA	SALDANHA MARINHO
CAMPO BOM	AGUDO	CANDELÁRIA	RONDINHA
TRÊS COROAS	MIRAGUÁ	JACUTINGA	NOVA ALVORADA
LAJEADO	FAXINALZINHO	SANTANA DA BOA VISTA	MUITOS CAPÕES
PASSO FUNDO	HUMAITÁ	MARIANO MORO	LAJEADO DO BUGRE
ESTRELA	PASSA SETE	SAGRADA FAMÍLIA	DERRUBADAS
SANTO CRISTO	MARAU	VISTA GAÚCHA	ALECRIM
BOM JESUS	IVOTI	CIRÍACO	VITÓRIA DAS MISSÕES
SÃO FRANCISCO DE PAULA	SAPIRANGA	JARI	HERVEIRAS
ENCANTADO	MATA	GARRUCHOS	MAÇAMBARÁ
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	IGREJINHA	RIOZINHO	GENTIL
NOVA PRATA	VILA NOVA DO SUL	PROTÁSIO ALVES	BOA VISTA DO CADEADO
FLORES DA CUNHA	CAMBARÁ DO SUL	PINHAL DA SERRA	NOVO XINGÚ
TAQUARA	TAQUARUÇU DO SUL	NOVA ARAÇÁ	VANINI
SANTIAGO	GAURAMA	ARVOREZINHA	TUPANCI DO SUL
MUÇUM	SÃO LEOPOLDO	SEBERI	FAZENDA VILANOVA
SÃO MARCOS	REDENTORA	SÃO PEDRO DO BUTIÁ	PUTINGA
CANOAS	CORONEL BICACO	LINHA NOVA	ERVAL GRANDE
PINHEIRINHO DO VALE	PLANALTO	TUPARENDI	SÃO PEDRO DAS MISSÕES
ROCA SALES	ARATIBA	BOQUEIRÃO DO LEÃO	SALVADOR DO SUL
FREDERICO WESTPHALEN	SÃO JOSÉ DOS AUSENTES	ALPESTRE	AMETISTA DO SUL
BOA VISTA DO SUL	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	NOVO CABRAIS	BARRA FUNDA
CAIÇARA	MATO LEITÃO	RIO DOS ÍNDIOS	BROCHIER
GIRUÁ	CACIQUE DOBLE	TENENTE PORTELA	COLINAS
SÃO VALENTIM	CAPELA DE SANTANA	SETE DE SETEMBRO	BENJAMIN CONSTANT DO SUL
VICENTE DUTRA	VACARIA	GLORINHA	IMIGRANTE
CAMPINA DAS MISSÕES	ALTO FELIZ	BARÃO	SANTA TEREZA
TRÊS DE MAIO	LAGOA VERMELHA	EREBANGO	SÃO JOSÉ DAS MISSÕES
VERANÓPOLIS	QUINZE DE NOVEMBRO	TOROPI	IRAÍ
TUPANDI	DOCTOR MAURÍCIO CARDOSO	SERTÃO	VESPASIANO CORREA

Município	Município	Município	Município
JÓIA	SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO	NOVA BOA VISTA	SÃO VALENTIM DO SUL
URUGUAIANA	ANTÔNIO PRADO	TRINDADE DO SUL	IBIRAIARAS
PORTO XAVIER	VIADUTOS	CRUZEIRO DO SUL	SALVADOR DAS MISSÕES
MONTE BELO DO SUL	MACHADINHO	SÃO NICOLAU	TRÊS ARROIOS
PORTO MAUÁ	NONOAI	BARÃO DO COTEGIPE	IBIRAPUITÃ
CERRO LARGO	COTIPORÃ	NOVA HARTZ	NOVA BRÉSCIA
TUPANCIRETÃ	SANANDUVA	VILA FLORES	CORONEL PILAR
GRAMADO	SÃO MARTINHO DA SERRA	MORMAÇO	NOVO BARREIRO
SANTO ÂNGELO	GETÚLIO VARGAS	ENTRE-IJUÍ	SÃO VENDELINO
DOUTOR RICARDO	SÃO JOSÉ DO OURO	DOIS LAJEADOS	CAMPO NOVO
PARAÍ	ALEGRIA	NÃO-ME-TOQUE	ESTAÇÃO
PICADA CAFÉ	CACHOEIRA DO SUL	PARAISO DO SUL	COQUEIRO BAIXO
GARIBALDI	TRIUNFO	CAMPESTRE DA SERRA	IPIRANGA DO SUL
SÃO JOSÉ DO INHACORÁ	SANTA MARIA DO HERVAL	DILERMANDO DE AGUIAR	SÃO DOMINGOS DO SUL
JÚLIO DE CASTILHOS	ITAARA	BARRAÇÃO	COXILHA
VENÂNCIO AIRES	ARROIO DO TIGRE	LAGOÃO	TRÊS PALMEIRAS
SÃO VICENTE DO SUL	ARARICÁ	VALE REAL	PIRAPÓ
PAIM FILHO	PORTÃO	NOVA PÁDUA	BARRA DO GUARITA
ITATIBA DO SUL	MONTENEGRO	ARROIO DO MEIO	VISTA ALEGRE DO PRATA
RIO PARDO	TUCUNDUVA	ILÓPOLIS	CRISTAL DO SUL
CACHOEIRINHA	ESPUMOSO	PALMEIRA DAS MISSÕES	CENTENÁRIO
BENTO GONÇALVES	NOVA ROMA DO SUL	SERAFINA CORRÊA	ITACURUBI
SANTA BÁRBARA DO SUL	PORTO LUCENA	SANTO ANTÔNIO DO PALMA	MULITERNO
JAQUIRANA	MONTAURI	SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES	RELVADO
BRAGA	BOA VISTA DO BURICÁ	PASSO DO SOBRADO	PAULO BENTO
CRISSUMAL	NOVA ESPERANÇA DO SUL	CACEQUI	BARROS CASSAL
NOVO HAMBURGO	SÃO GABRIEL	AUGUSTO PESTANA	SÃO MARTINHO
RONDA ALTA	INDEPENDÊNCIA	BOM PRINCÍPIO	SALTO DO JACUÍ
ERECHIM	SANTO AUGUSTO	PINTO BANDEIRA	SEDE NOVA
CRUZ ALTA	PEJUÇARA	PONTE PRETA	SÃO JOÃO DA URTIGA
DOIS IRMÃOS	PAROBÉ	TIRADENTES DO SUL	UNIÃO DA SERRA
PALMITINHO	SARANDI	SÃO PAULO DAS MISSÕES	CASEIROS
SÃO LUIZ GONZAGA	PINHAL GRANDE	GRAMADO DOS LOUREIROS	CAPITÃO
GRAMADO XAVIER	ROQUE GONZALES	SÃO PEDRO DO SUL	GUABIJU
IPÊ	SÃO JORGE	QUATRO IRMÃOS	PAVERAMA
SÃO FRANCISCO DE ASSIS	ÁGUA SANTA	JAGUARI	ENGENHO VELHO
ROLANTE	ANTA GORDA	LIBERATO SALZANO	SENADOR SALGADO FILHO
GUARANI DAS MISSÕES	PRESIDENTE LUCENA	MARATÁ	BOSSOROCA
CÂNDIDO GODÓI	SÃO JOSÉ DO SUL	VILA MARIA	NOVA CANDELÁRIA
CASCA	GENERAL CÂMARA	CAPÃO DO CIPÓ	QUARAÍ
CHIAPETTA	SANTO EXPEDITO DO SUL	CATUÍPE	IBIRUBÁ
ESTEIO	VERA CRUZ	SOBRADINHO	FORMIGUEIRO

Tabela 15 – Municípios atingidos

## 7. DANOS CAUSADOS AO SISTEMA ELÉTRICO

No dia 18 de novembro de 2023, foi constatado o pico de **5,5 mil ocorrências emergenciais** na área de concessão. O Gráfico abaixo mostra o ingresso de ocorrências registrado no período.

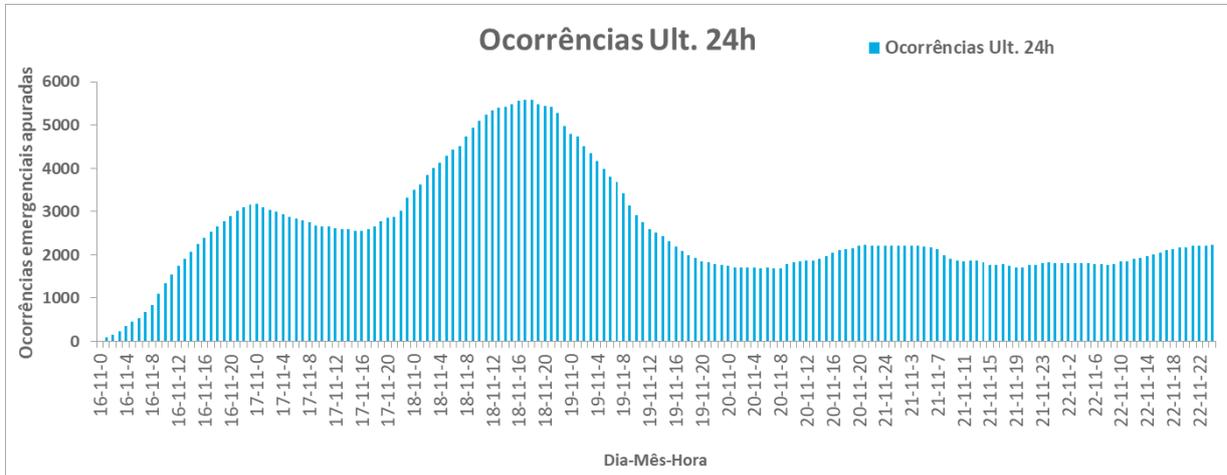


Gráfico 1 – Ingresso de Ocorrências

A seguir segue o descritivo dos equipamentos e sua importância para o sistema elétrico.

- A. Disjuntor/Alimentador** = Equipamento de proteção de média tensão destinado a proteger redes troncais de alimentadores, geralmente instalado em subestações;
- B. Religador** = Equipamento de proteção de média tensão destinado a proteger redes troncais de alimentadores, geralmente instalado ao longo da rede de distribuição;
- C. Chave Fusível** = Equipamento de proteção de média tensão destinado a proteger ramais de alimentadores, instaladas ao longo da rede de distribuição;
- D. Trafo Circuito** = Equipamento destinado a rebaixar níveis de tensão para consumo de energia. Este equipamento também possui chaves fusíveis destinadas a sanar defeitos ocorridos na rede de baixa tensão e no próprio equipamento;

A seguir pode-se observar a quantidade de desarmes nos diferentes tipos de equipamentos descritos anteriormente.

Para a melhoria do entendimento sobre a importância dos equipamentos para o sistema elétrico afetados durante o período do evento climático, segue a hierarquia dos dispositivos na rede de distribuição.

Hierarquia	Sigla	Nome do Dispositivo
1	DJT	Disjuntor
2	REL	Religador
3	CHD	Demais Chaves
4	CFU	Chave Fusível
5	TRF	Estação Transformadora

*Tabela 16 – Hierarquia dos dispositivos*

Diante a informação sobre a hierarquia dos dispositivos, segue tabela com o total dos dispositivos afetados.

Dispositivo	Sigla	Qtde
Disjuntor	DJT	90
Religador	REL	364
Demais Chaves	CHD	210
Chave Fusível	CFU	1.415
Estação Transformadora	TRF	2.145

*Tabela 17 – Dispositivos afetados durante o período do evento climático*

## 8. INTERVENÇÃO REALIZADA E AÇÕES PARA REESTABELECIMENTO DO SISTEMA

A RGE está estruturada para atender seus consumidores buscando o equilíbrio entre o atendimento da legislação que rege o setor elétrico bem como a satisfação e qualidade dos serviços prestados aos seus consumidores, de forma sustentável.

Quando estes eventos ocorrem é inevitável que o reestabelecimento do sistema não possua o mesmo imediatismo do que geralmente é percebido em dia com condições normais de operação. Mesmo nestas condições, a RGE procura reestabelecer o sistema elétrico na maior brevidade possível para a maior parte de seus consumidores, respeitando é claro suas prioridades de atendimento a exemplo de condições que apresentam risco que superam qualquer outra prioridade estabelecida.

A RGE possui uma estratégia de logística de equipes leves multitarefas, em que o planejamento das atividades é realizado por processos. Esse conceito de equipes multitarefas permite a flexibilidade na mobilização de equipes para serviço de natureza diferente, à medida em que há uma necessidade não planejada, como por exemplo um evento climático extremo em sua área de concessão, em que as equipes são migradas para o processo dos atendimentos emergenciais.

No gráfico abaixo, pode ser verificado que a quantidade de equipes disponíveis durante o mês possui um comportamento constante (linha em vermelho “# Equipes”), em que durante a semana tem-se mais equipes do que aos finais de semana, pois os processos de natureza comerciais são reduzidos. Observa-se também que com a chegada do evento climático já citado anteriormente, que afetou a área de concessão da RGE, teve início no dia 17/11(Sexta-Feira), tendo se intensificado ao longo do dia 18/11(Sábado). Assim, o processo de migração das equipes para o atendimento emergencial foi sendo realizado, e nos dias 20/11(Segunda-Feira), e 21/11(Terça-Feira), foram registradas as maiores quantidade de horas em processo emergencial, apresentando um aumento de aproximadamente 59% em relação à média do mês:

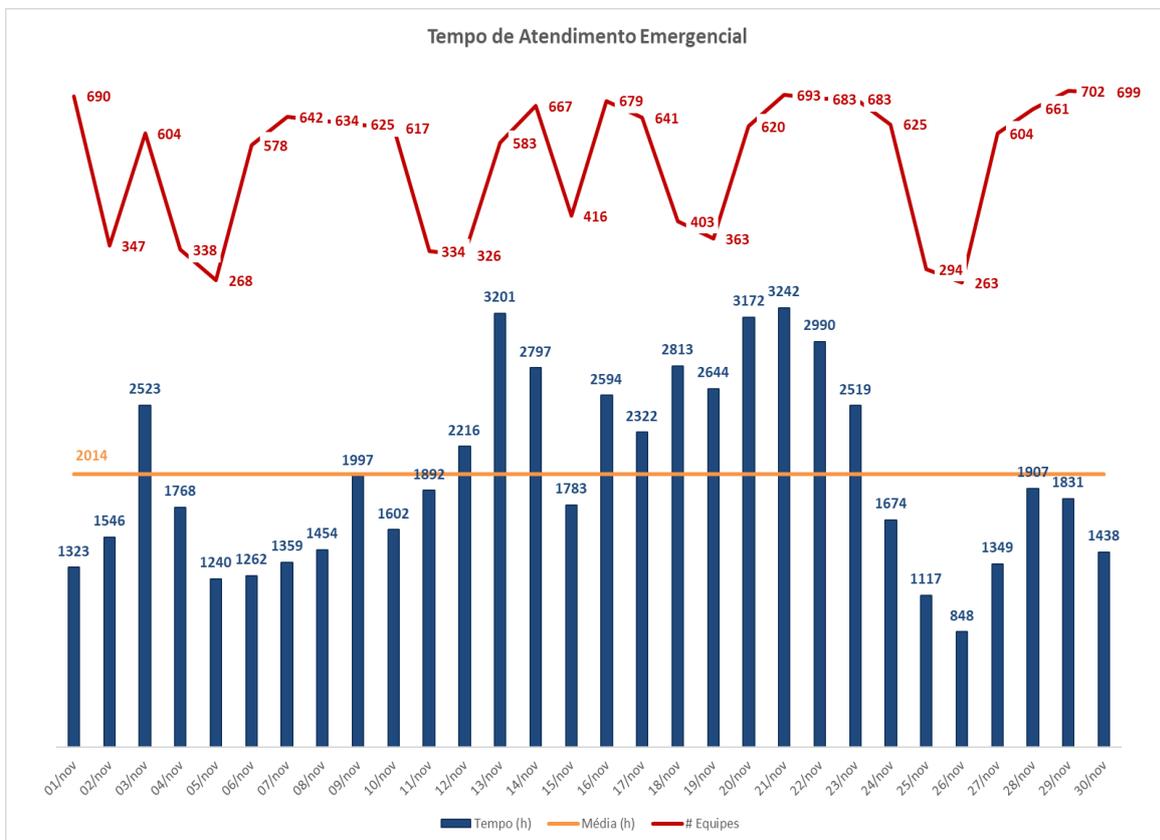


Gráfico 2 – Tempo em atividades emergenciais pela Disponibilidade de Equipes – novembro/23

Outro ponto que demonstra a dificuldade de atuação imediata da distribuidora frente ao evento climático são os acionamentos de equipes pesadas (na RGE utilizamos a nomenclatura: Acionamentos de Manutenção – AM), com veículos equipados para realização de manutenções críticas, como troca de postes, transformadores, etc.

No gráfico abaixo, mostra-se o volume de acionamentos de equipes pesadas que realizam as manutenções na distribuidora ao longo do mês de novembro. Os dias de maior impacto causado pelo evento climático foram 17/11 e 18/11, onde a quantidade de ocorrências que necessitaram de tais equipes incrementaram em 246% em relação à média do mês.



Gráfico 3 – Volume de AM diário

O impacto do acréscimo na quantidade de ocorrências emergenciais, juntamente a dificuldade de deslocamento e as características específicas de manutenção emergencial que foram executadas para o restabelecimento da energia elétrica destas interrupções, causadas pelo impacto deste evento climático, pode ser verificado no acréscimo dos tempos parciais das ocorrências classificadas com situação de emergência, quando comparado as médias do restante do mês, agregado pelas regionais de atuação da RGE.

Regional	TMP	TMD	TME	TMA
CANOAS	161%	267%	304%	194%
CENTRAL	197%	133%	150%	179%
MISSÕES	248%	123%	200%	219%
NORTE	154%	108%	173%	152%
PAMPAS	211%	182%	363%	236%
PLANALTO	209%	122%	155%	191%
SERRA	228%	107%	315%	227%
VALE DO RIO PARDO	238%	115%	180%	208%
VALE DO TAQUARI	267%	198%	366%	277%
VALE DOS SINOS	267%	277%	458%	292%

Tabela 18 – Impacto nos Tempos Parciais de Atendimento

O gráfico a seguir demonstra o compromisso descrito anteriormente ilustrando que, 60% dos consumidores que tiveram início de interrupção foram reestabelecidos em até 4 horas:

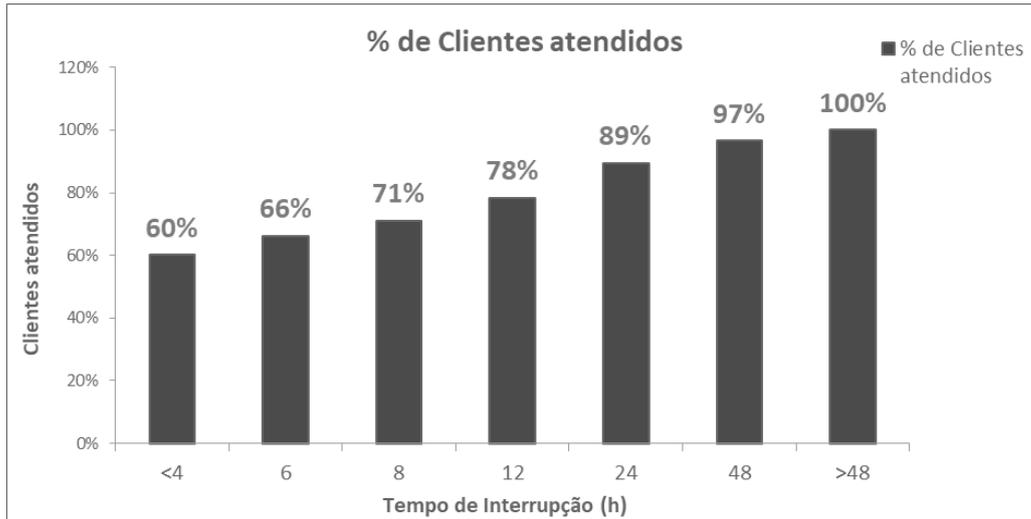


Gráfico 4 – % de reestabelecimento

Nossa Central de Atendimento ao Cliente (Call Center), registrou um grande volume de reclamações provocado pelas fortes tempestades que atingiu a área de concessão da Distribuidora. No dia 19 de novembro de 2023, o Percentual de Chamadas Atendidas foi de 1,92% e o indicador de abandono desse dia foi de 88,46%. Considerando apenas esse dia específico, não atingimos o resultado esperado. Como forma de demonstrar esse grande impacto, podemos observar a evolução mensal do indicador INS (Indicador de Nível de Serviço) para o período de novembro de 2023.

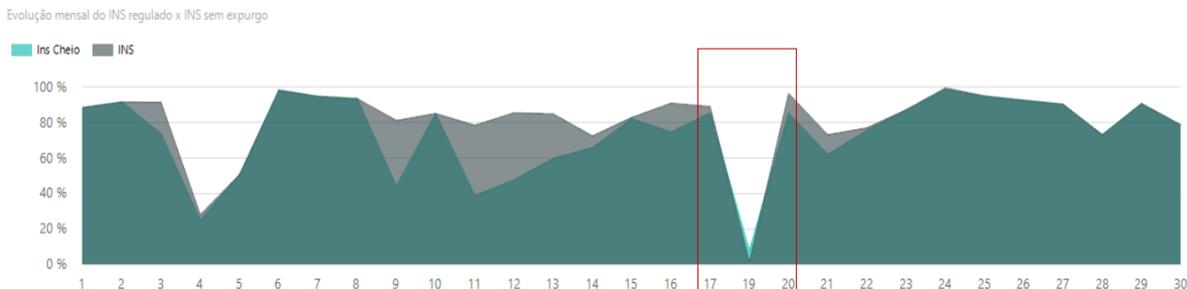


Gráfico 5 – Dificuldade no atendimento a chamadas telefônicas

Fonte: Consulta no site da ANEEL

<http://rap.aneel.gov.br/relatoriosRAP/?folder=ANEEL/SMA/PubSMA&report=Qualsacdia>

## 9. PERÍODO DO EVENTO E DEMAIS INFORMAÇÕES RELACIONADAS

Para mensurar o período real de impacto dos eventos meteorológicos foram contabilizados os clientes interrompidos em intervalos de 5 minutos. Destaca-se que para identificar o fim do Evento foi utilizado o critério matemático de restabelecimento de 90% dos clientes interrompidos entre o início e o pico. Entende-se que este critério matemático

corroborar o transbordo de ocorrências causadas pelo deslocamento do Evento Meteorológico.

O gráfico a seguir exemplifica o critério utilizado para determinar o início e fim do Evento Meteorológico, o qual considera o período em que a RGE realmente foi impactada pelo evento. As colunas que informam “Início e Fim” identificam o início e o fim do evento considerado pela RGE para delimitação do evento considerando o volume de clientes interrompidos.

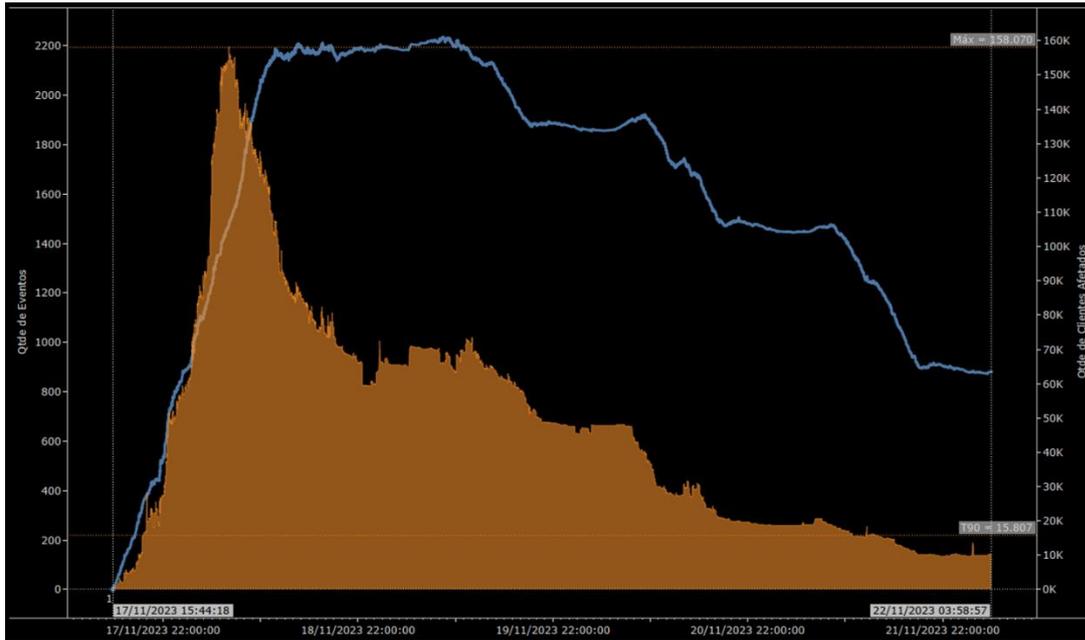


Gráfico 6 – Critério para determinar Início e Fim do Evento Meteorológico

Dessa forma, a faixa de tempo considerada para classificação das interrupções decorrentes do Evento Climático é a mostrada abaixo:

Período	Dia	Horário
Início	17/11/2023	17h00min
Fim	20/11/2023	18h00min

Tabela 19 – Período de início e fim do evento

A RGE considera importante evidenciar o entendimento acerca da utilização da curva resultante do CHI observado no evento climático e, conseqüentemente a marca de restabelecimento de 90% dos clientes desligados (retorno da condição normal de atendimento). Tal curva é referenciada ao impacto observado em toda a abrangência do evento climático gerador do ISE, em outras palavras, é a somatória simples de todas as interrupções com causa lastreada ao evento climático. Tal observação é necessária para mensurar o impacto global do evento.

A RGE também adotou a observação da visão do laudo climático por região de atuação da distribuidora no estado. Os últimos laudos climáticos têm nos proporcionados tal visão e, temos colocado os horários observados no laudo por região.

Tal expediente tem como objetivo trazer tanto a visão geral quanto a visão regionalizada do evento e seus diferentes momentos de impacto.

Para a região de Pampas, o evento meteorológico ocorrido durante os dias 17 a 18 de novembro de 2023, não teve grande impacto, devido a isso, não foi caracterizado como ISE.

Por fim, garantimos que todos os horários observados nos laudos regionalizados estão contidos no intervalo observado para a área de abrangência total, exceto somente os municípios que emitiram Decreto de Declaração de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, mantendo assim a correta aplicação do processo de análise e caracterização do relatório.

Foram identificados eventos com impedimento de restabelecimento devido a condições atípicas e severas além de terem origem nexos causal relacionadas a natureza, corroborando de fato o impacto de Evento Meteorológico severo. Como forma de ilustrar os danos causados em nosso sistema, a tabela a seguir contém alguns exemplos de ocorrências que contribuíram para a formação de CHI.

Ocorrência	Início	Fim	Regional	Clientes	CHI	Descrição as Ocorrência
610366804	17/11/2023 22:06	19/11/2023 14:05	Planalto	498	15.658,75	Encontrado poste caído e cabos rompidos. Causa vento. Dificuldade de acesso. Acionamento manutenção pesada para troca do poste e reparo na rede.
610368050	18/11/2023 03:04	18/11/2023 19:20	Missões	1.368	8.837,85	Encontrado 3 postes caídos. Causa vento. Acionamento manutenção pesada para troca do poste e reparo na rede.
610370128	18/11/2023 08:16	18/11/2023 16:37	Canoas	111	856,74	Encontrado transformador (112,5 KVA), avariado. Causa descarga atmosférica. Acionamento manutenção pesada para troca do trafo e reparo na rede.
610369260	17/11/2023 21:29	19/11/2023 17:20	Vale do Taquari	66	2.893,83	Encontrado poste caído. Causa vento. Acionamento manutenção pesada para troca do poste e reparo na rede.
610368174	17/11/2023 22:08	20/11/2023 19:00	Vale do Taquari	22	1.514,94	Encontrado 2 postes caído. Causa vento. Dificuldade de acesso. Acionamento manutenção pesada para troca dos postes e reparo na rede.
610372957	17/11/2023 22:27	20/11/2023 18:46	Serra	35	1.900,97	Encontrado 4 postes caídos. Causa árvore ou vegetação. Acionamento manutenção pesada para troca dos postes e reparo na rede.

Ocorrência	Início	Fim	Regional	Cientes	CHI	Descrição as Ocorrência
610369879	18/11/2023 07:51	21/11/2023 18:09	Vale do Taquari	18	1.481,38	Encontrado 2 postes caídos. Causa árvore ou vegetação. Acionamento manutenção pesada para troca dos postes e reparo na rede.
610377751	17/11/2023 22:42	21/11/2023 17:47	Serra	24	2.185,98	Encontrado poste caído. Causa árvore ou vegetação. Acionamento manutenção pesada para troca do poste e reparo na rede.
610381011	20/11/2023 14:41	22/11/2023 18:51	Vale do Taquari	79	4.122,07	Encontrado 3 postes caído e rede destruída. Causa vento. Dificuldade de acesso. Acionamento manutenção pesada para troca dos postes e reparo na rede.
610377733	18/11/2023 10:17	22/11/2023 18:25	Norte	6	624,81	Encontrado 3 postes caído. Causa vento. Acionamento manutenção pesada para troca dos postes e reparo na rede.

Tabela 20 – Exemplos de ocorrências que contribuíram para a formação de CH

Desta forma somente foram relacionadas as ocorrências contabilizadas com as seguintes causas:

**ÁRVORE OU VEGETAÇÃO, VENTO, EROSÃO, INUNDAÇÃO e DESCARGA ATMOSFÉRICA.**

O volume de CHI emergencial com origem causal **ÁRVORE OU VEGETAÇÃO, VENTO, EROSÃO, INUNDAÇÃO e DESCARGA ATMOSFÉRICA**, contabilizou **4.977.913,02** no período considerado para o Evento, ultrapassando o valor de referência previsto no Módulo 1 do PRODIST para a área de Concessão da RGE. A seguir é possível observar no mapa de calor o total de CHI e CI expurgado por região na RGE.

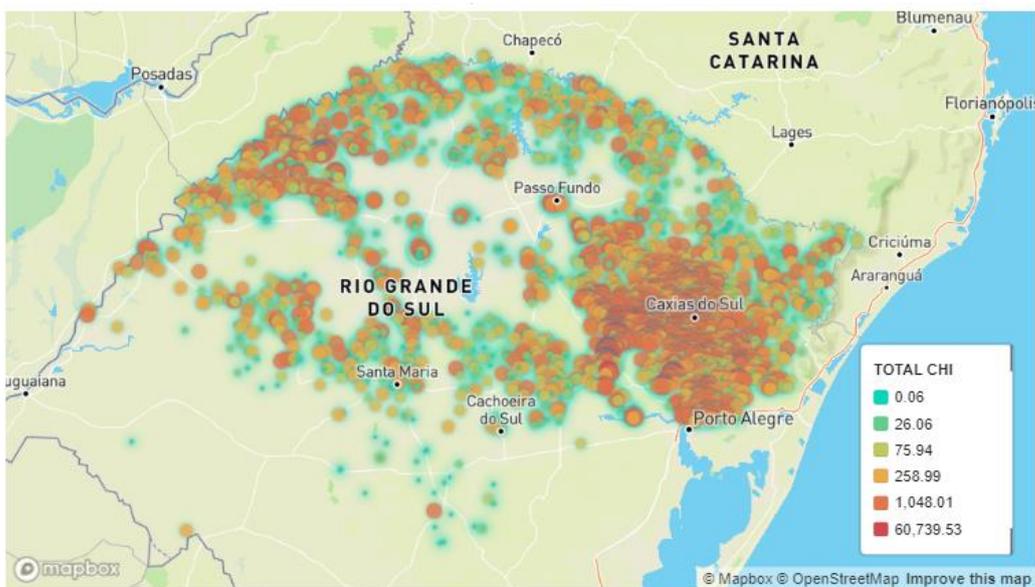


Figura 13 - Mapa do total de CHI expurgado por região na RGE

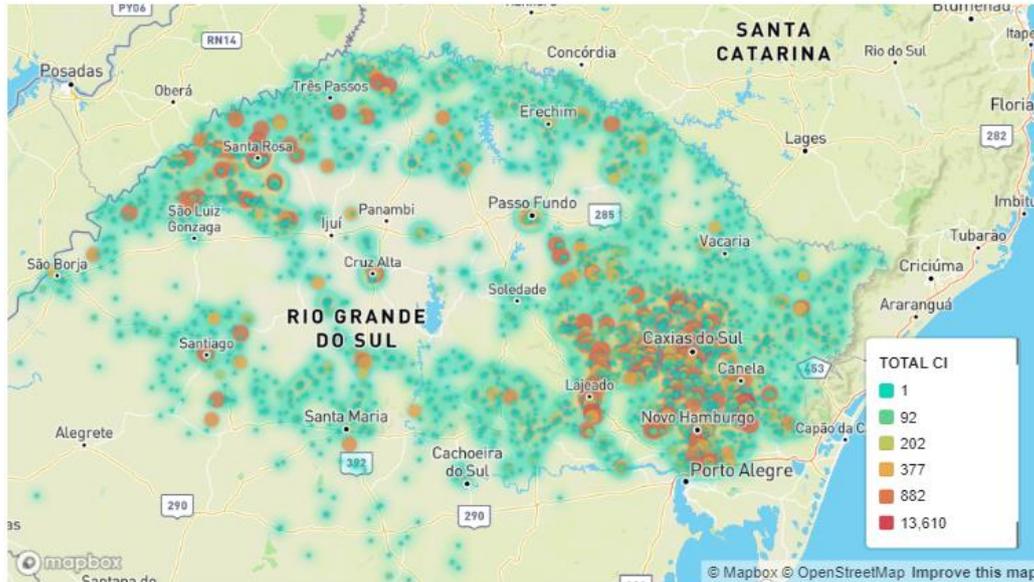


Figura 14 - Mapa do total de CI expurgado por região na RGE

O impacto do evento meteorológico severo na rede elétrica da área de concessão da RGE impediu o restabelecimento do sistema elétrico na maior brevidade possível, especialmente em função da quantidade de eventos e complexidade de reestabelecimento do sistema.

## 10. DECRETO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Além do critério matemático por observação do CHI total do evento utilizado por esta Distribuidora para classificação das Interrupções em Situação de Emergência no período apontada na tabela 19 do item 9 deste relatório, 34 municípios da área de concessão da RGE emitiram Decretos de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, mostrando a singularidade deste evento climático que impactou o estado do Rio Grande do Sul nos dias 17 a 18 de novembro de 2023. Esta quantidade de decretos é um dos parâmetros que sinalizam as dificuldades encontradas para a atuação imediata da distribuidora.

Todos os Decretos de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública emitidos por órgão municipal e estadual competente, estão devidamente lastreados em códigos COBRADE relacionados a enxurrada, chuvas intensas, vendaval, deslizamento, alagamento, inundação, e granizo, que se estenderam por mais dias após a passagem de uma frente fria sobre o Rio Grande do Sul e que foram responsáveis por provocar fortes tempestades sobre o estado, resultaram em outras interrupções também classificadas em Situação de Emergência.

Assim, a magnitude do evento observado foi tamanha que os dois expedientes de caracterização de Interrupções em situação de emergência foram utilizados. Tanto o critério do atingimento do número de CHI quanto as publicações de decretos oficiais são observados neste relatório.

A lista completa dos municípios que emitiram decretos está detalhada no anexo II, deste relatório. Na tabela abaixo, pode ser verificado as informações decorrentes dos municípios que emitiram Decreto de Declaração de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, os quais impactaram a área de concessão da RGE.

Descrição	Registro
Quantidade de Interrupções em Situação de Emergência	193
Quantidade de Consumidores Atingidos	9.413
Quantidade de CHI devido ao Evento	68.135,10
Data e Hora de Início da Primeira Interrupção:	17/11/23 8:29
Data e Hora de Término da Última Interrupção:	30/11/23 22:22
Duração Média das Interrupções (Minutos):	1.935,14
Duração da Interrupção Mais Longa (Minutos):	28.529,80
Tempo Médio de Preparação (Minutos):	2.681,68
Tempo Médio de Deslocamento (Minutos):	282,21
Tempo Médio de Execução (Minutos):	2.998,34

*Tabela 21 – Informações dos Decretos de Situação de Emergência*

## 11. ANEXOS

**Anexo I – Fotografias e Reportagens de Mídia**

**Anexo II – Decretos de Situação de Emergência / Calamidade Pública**

**Anexo III – Laudo Meteorológico**

## Anexo I

Disponível em: <Fonte: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/passo-fundo/geral/noticia/2023/11/norte-do-rs-volta-a-registrar-prejuizos-apos-temporal-clp48inkp001b014enmz7dp87.html>> Acesso em: 18 de janeiro 2024



Figura 15 - Evidência de Mídia. Fonte: Gaúcha ZH

Disponível em:<<https://gauchazh.clicrbs.com.br/passo-fundo/geral/noticia/2023/11/norte-do-rs-volta-a-registrar-prejuizos-apos-temporal-clp48inkp001b014enmz7dp87.html>> Acesso em: 18 de janeiro 2024



Figura 16 - Evidência de Mídia. Fonte: Gaúcha ZH

Disponível em:<<https://gauchazh.clicrbs.com.br/passo-fundo/geral/noticia/2023/11/temporal-destroi-plantacao-de-eucaliptos-em-santa-rosa-clp34bnza005u013yyot94tov.html>> Acesso em: 18 de janeiro 2024



Figura 17 - Evidência de Mídia. Fonte: Gaúcha ZH

Disponível em: <<https://jornalnoroste.com.br/noticia/geral/temporal-deste-feriado-provoca-prejuizos-na-regiao#:~:text=O%20temporal%20que%20atingiu%20a,trafegar%20com%20cuidado%20no%20local.>> Acesso em: 15 de janeiro 2024



Figura 18 - Evidência de Mídia. Fonte: Jornal Noroeste

Disponível em: <<https://www.jornalmanchetedigital.com.br/noticias/brasil/1415454#:~:text=A%C3%A9m%20de%20alaqamentos%20pontuais%2C%20localidades,do%20total%20de%20resid%C3%AAs%20atendidas>> Acesso em: 15 de janeiro 2024

## Chuva de granizo afeta diversas localidades no interior de Tupanciretã

A Defesa Civil de Tupanciretã confirmou ocorrências de chuva de granizo em Santa Tecla, Várzea, Ivaí, Nossa Senhora de Fátima e Conceição, pelo menos

Publicada em 17/11/2023 às 17:46h

Jefferson da Silveira - estudante de jornalismo



A tempestade atingiu Tupanciretã com força na tarde desta sexta-feira, dia 17. Por volta das 15h30min, o céu ficou carregado. Além de alagamentos pontuais, localidades do interior foram afetadas por uma forte chuva de granizo. A Defesa Civil Municipal já está atuando nas áreas afetadas, embora ainda não haja um balanço do total de residências atendidas.

Figura 19 - Evidência de Mídia. Fonte: Jornal Manchete Digital

Disponível em: <<https://www.radiomissioneira.com/enchente-arrasta-veiculo-no-interior-de-garruchos/#:~:text=Um%20ve%C3%ADculo%20foi%20arrastado%20pela,aproximadamente%208%20quil%C3%B4metros%20da%20cidade>> Acesso em: 15 de janeiro 2024

### Enchente arrasta veículo no interior de Garruchos



Figura 20 - Evidência de Mídia. Fonte: Rádio Missioneira

Disponível em: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/geral/noticia/2023/11/temporal-em-lajeado-derruba-arvores-e-destelha-casas-clp1otbus004i01700ra80aa5.html>> Acesso em: 15 de janeiro 2024

VALE DO TAQUARI / NOTÍCIA

# Temporal em Lajeado derruba árvores e destelha casas

Os bairros mais afetados foram o Universitário, Igrejinha e Carneiros

16/11/2023 - 13h16min

COMPARTILHE



Figura 21 - Evidência de Mídia. Fonte: Gaúcha ZH

Disponível em: <<https://www.jornaldocomercio.com/geral/2023/11/1131585-granizo-e-vendavais-espalham-estragos-no-rio-grande-do-sul.html>> Acesso em: 15 de janeiro 2024

Publicada em 18 de Novembro de 2023 às 10:02

## Granizo e vendavais espalham estragos no Rio Grande do Sul



Regiões dos vales do Caí e do Taquari e da Serra gaúcha registraram ocorrência de pedras de gelo

Reprodução MetSul Meteorologia/JC

Figura 22 - Evidência de Mídia. Fonte: Jornal do Comércio

Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/vale-do-taquari-rs-sofre-com-inundacoes-2-meses-apos-ciclone-devastar-a-regiao/>> Acesso em: 15 de janeiro 2024

## Vale do Taquari (RS) sofre com inundações 2 meses após ciclone devastar a região

Mais de 100 pessoas precisaram ser abrigadas pela Prefeitura de Lajeado (RS)



Fortes chuvas provocaram novas inundações em Lajeado, no Vale do Taquari (RS)  
Prefeitura de Lajeado/Divulgação

Figura 23 - Evidência de Mídia. Fonte: CNN Brasil

Disponível em: <<https://estado.rs.gov.br/governador-visita-areas-afetadas-pelas-chuvas-nos-vales-do-taquari-e-cai-e-na-serra-gaucha>> Acesso em: 15 de janeiro 2024

### DEFESA CIVIL

## Governador visita áreas afetadas pelas chuvas nos Vales do Taquari e Caí e na Serra Gaúcha

Publicação: 20/11/2023 às 1



São Sebastião do Caí foi uma das cidades atingidas pelos temporais recentes

Figura 24 - Evidência de Mídia. Fonte: Defesa Civil

Disponível em: <<https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2023/11/20/sao-sebastiao-do-cai-vive-a-maior-cheia-em-148-anos-diz-defesa-civil.ghtml>> Acesso em: 15 de janeiro 2024

## São Sebastião do Caí vive a maior cheia em 148 anos, diz Defesa Civil

O nível do Rio Caí alcançou os 16 metros durante o último domingo (19), registrando a maior cheia da história do município.

Por g1 RS

20/11/2023 11h40 · Atualizado há um mês



Bombeiros resgatam moradores em São Sebastião do Caí — Foto: Reprodução RBS TV

Figura 25 - Evidência de Mídia. Fonte: g1.globo

Disponível em: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/pioneiro/geral/noticia/2023/11/santa-tereza-e-alagada-novamente-apos-elevacao-do-rio-taquari-clp4ooi6q00f014e23sdlis9.html>> Acesso em: 15 de janeiro 2024

## Santa Tereza é alagada novamente após elevação do Rio Taquari

Cidade da Serra está sem energia elétrica e sem comunicação

18/11/2023 - 21h06min  
Atualizada em 18/11/2023 - 21h07min

COMPARTILHE



Figura 26 - Evidência de Mídia. Fonte: Gaúcha ZH

Disponível em: <<https://metsul.com/rio-taquari-tem-maior-terceira-cheia-dos-ultimos-cem-anos-e-inunda-o-vale/>> Acesso em: 15 de janeiro 2024

## RIO TAQUARI TEM TERCEIRA MAIOR CHEIA DOS ÚLTIMOS CEM ANOS E INUNDA O VALE

Pico de cheia do Rio Taquari no vale alcançado hoje somente é superado nos últimos cem anos por 1941 e setembro deste ano

Autor: METSUL.COM  
19/11/2023 - 14:38



Lapinha volta a ficar alagado após segunda vez em menos de 90 dias com a terceira maior cheia do Rio Taquari em um século | 19/11/2023 DE LARIAGO

Figura 27 - Evidência de Mídia. Fonte: Metsul

Disponível em: <<https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/chuvasnors/rio-dos-sinos-oscila-mas-segue-tirando-pessoas-das-suas-casas-1.1422109>> Acesso em: 15 de janeiro 2024

## Rio dos Sinos oscila, mas segue tirando pessoas das suas casas

Em São Leopoldo, ele cresce 1 cm por hora e, em Novo Hamburgo, a corrente de água está estabilizada

21/11/2023 | 10:46  
Fernanda Bassôa



Em Sapiranga, o rio dos Sinos estabilizou, mas segue fora do leito normal | Foto: Sírio Baum / Defesa Civil de Sapiranga / CP

Figura 28 - Evidência de Mídia. Fonte: Correio do Povo

Disponível em: <<https://metsul.com/enchente-leva-agua-quase-aos-telhados-das-casas-em-taquara/>> Acesso em: 15 de janeiro 2024

### ENCHENTE LEVA ÁGUA QUASE AOS TELHADOS DAS CASAS EM TAQUARA

Vários bairros de Taquara sofreram com a enchente. Água começou a recuar neste domingo. Prejuízos ainda são calculados.

Autor: METSUL.COM  
19/11/2023 - 16:43



Figura 29 - Evidência de Mídia. Fonte: Metsul

Disponível em: <<https://metsul.com/rios-paranhana-e-sinos-saem-do-leito-com-enchentes-nos-vaes/>> Acesso em: 15 de janeiro 2024

### RIOS PARANHANA E SINOS SAEM DO LEITO COM ENCHENTES NOS VALES

Grave situação no Vale do Paranhana por grande cheia. Rio dos Sinos sai do leito em Taquara e haverá grande enchente.

Autor: METSUL.COM  
18/11/2023 - 09:13



Figura 30 - Evidência de Mídia. Fonte: Metsul

Disponível em: <<https://www.defesacivil.rs.gov.br/alerta-para-inundacao-do-rio-gravatari-com-niveis-elevados-em-todo-seu-curso>> Acesso em: 22 de janeiro 2024

## Alerta para inundação do Rio Gravataí com níveis elevados em todo seu curso

Publicação: 19/11/2023 às 15h00min



Alerta Defesa Civil

Alerta para inundação do Rio Gravataí com níveis elevados em todo seu curso. Válido por 24h. Em caso de emergência ligue 190/193.

Se você mora em áreas de risco ou com histórico de alagamentos, busque informações junto à Defesa Civil da sua cidade sobre as medidas de prevenção previstas no Plano de Contingência municipal.

Figura 31 - Evidência de Mídia. Fonte: Defesa Civil

Disponível em: <<https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/cidades/caxias-do-sul-decreta-situa%C3%A7%C3%A3o-de-emerg%C3%Aancia-por-conta-de-temporal-1.1420757>> Acesso em: 22 de janeiro 2024

## Caxias do Sul decreta situação de emergência por conta de temporal

Equipes da prefeitura trabalham em diversos pontos, em razão de alagamentos, quedas de árvores e outras ocorrências

18/11/2023 | 10:17  
Correio do Povo



Prefeitura de Caxias do Sul decreta situação de emergência | Foto: Rodrigo Rossi / Divulgação / CP

Figura 32 - Evidência de Mídia. Fonte: Correio do Povo

Disponível em: <<https://leouve.com.br/ultimas/teclado-de-galpao-desaba-durante-rodeio-no-interior-de-caxias-do-sul>>  
> Acesso em: 22 de janeiro 2024

## Telhado de galpão desaba durante rodeio no interior de Caxias do Sul

*Duas pessoas ficaram feridas*



Publicado por Fábio Carnesella  
01:57 - 18/11/2023

Compartilhar:



Telhado de galpão desaba durante rodeio no interior de Caxias do Sul

Figura 33 - Evidência de Mídia. Fonte: Leouve

Disponível em: <<https://leouve.com.br/ultimas/chuva-forte-causa-estragos-bloqueia-rodovias-e-provoca-alagamentos-na-serra>> Acesso em: 22 de janeiro 2024

## Chuva forte causa estragos, bloqueia rodovias e provoca alagamentos na Serra

*Confira os principais pontos com interrupções na região*



Publicado por Luca Roth  
08:11 - 18/11/2023



Figura 34 - Evidência de Mídia. Fonte: leouve

Disponível em: <<https://leouve.com.br/ultimas/temporal-derruba-arvores-e-provoca-alagamentos-na-serra-gaucha>>  
> Acesso em: 22 de janeiro 2024



Figura 35 - Evidência de Mídia. Fonte: leouve

Disponível em: <<https://leouve.com.br/ultimas/ers-446-e-interditada-entre-carlos-barbosa-e-sao-vendelino>> Acesso em: 22 de janeiro 2024



Figura 36 - Evidência de Mídia. Fonte: leouve

Disponível em: <<https://leouve.com.br/ultimas/queda-de-barreiras-bloqueia-pontos-ers-122-em-caxias-do-sul-e-sao-vendelino>> Acesso em: 22 de janeiro 2024

## Queda de barreiras bloqueia pontos da ERS-122 em Caxias do Sul e São Vendelino

O ponto entre os Kms 41 e 44 na descida da Serra é bastante crítico



Figura 37 - Evidência de Mídia. Fonte: leouve

Disponível em: <<https://caxias.rs.gov.br/noticias/2023/11/equipes-da-prefeitura-prestam-atendimento-aos-locais-atingidos-pelo-temporal>> Acesso em: 22 de janeiro 2024



Figura 38 - Evidência de Mídia. Fonte: Prefeitura Caxias do Sul

Disponível em: <<https://caxias.rs.gov.br/noticias/2023/11/equipes-da-prefeitura-prestam-atendimento-aos-locais-atingidos-pelo-temporal>> Acesso em: 15 de janeiro 2024



Figura 39 - Evidência de Mídia. Fonte: Prefeitura Caxias do Sul

Disponível em: <<https://caxias.rs.gov.br/noticias/2023/11/apos-temporal-servicos-em-ao-menos-tres-ubss-tem-alteracoes-nesta-segunda-feira-20-11>> Acesso em: 22 de janeiro 2024



Figura 40 - Evidência de Mídia. Fonte: Prefeitura Caxias do Sul

Disponível em: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/pioneiro/geral/noticia/2023/11/chuva-causa-bloqueios-em-rodovias-da-serra-clp413szk000g0126k5u1n6je.html>> Acesso em: 22 de janeiro 2024



Figura 41 - Evidência de Mídia. Fonte: Gaúcha ZH

Disponível em: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/pioneiro/geral/noticia/2023/11/confira-os-bloqueios-nas-rodovias-estaduais-e-federais-na-serra-clp5h3tkk000h014ep2ed8mxp.html>> Acesso em: 22 de janeiro 2024



Figura 42 - Evidência de Mídia. Fonte: Gaúcha ZH

Disponível em: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/pioneiro/geral/noticia/2023/11/bloqueio-total-ou-parcial-confira-a-situacao-das-estradas-da-serra-clp6rq7yk000i01593rnfr4mw.html>> Acesso em: 22 de janeiro 2024

APÓS A CHUVA / NOTÍCIA

# Bloqueio total ou parcial: confira a situação das estradas da Serra

Atualização das rodovias foi feita na manhã desta segunda-feira (20)

20/11/2023 - 07h41min  
Atualizada em 20/11/2023 - 08h52min

COMPARTILHE:   

Figura 43 - Evidência de Mídia. Fonte: Gaúcha ZH

Disponível em: <<https://folhadomate.com/livre/mais-de-45-mil-pessoas-sao-atingidas-pela-enchente-em-venancio-mais-de-80-foram-removidas/>> Acesso em: 23 de janeiro 2024

## Mais de 4,5 mil pessoas são atingidas pela enchente em Venâncio; mais de 80 foram removidas



Figura 44 - Evidência de Mídia. Fonte: Folha do Mate

Disponível em: <<https://grupoahora.net.br/conteudos/2023/11/24/em-venancio-aires-duas-enchentes-provocam-prejuizo-de-r-35-milhoes/>> Acesso em: 23 de janeiro 2024

## Em Venâncio Aires, duas enchentes provocam prejuízo de R\$ 35 milhões

Para mitigar os efeitos da cheia do Rio Taquari, a Prefeitura lançou o programa SOS Mariante



Figura 45 - Evidência de Mídia. Fonte: Grupo Agora

Disponível em:<<https://www.portalarauto.com.br/Pages/234984/mais-de-35-mil-pessoas-foram-atingidas-pela-nova-enchente-em-venancio-aires>> Acesso em: 23 de janeiro 2024

### Mais de 3,5 mil pessoas foram atingidas pela nova enchente em Venâncio Aires



Dado consta no levantamento realizado pela Defesa Civil local

Figura 46 - Evidência de Mídia. Fonte: Portal Arauto



Figura 47 - Evidência de Campo do Planalto, Viadutos - Fonte: RGE

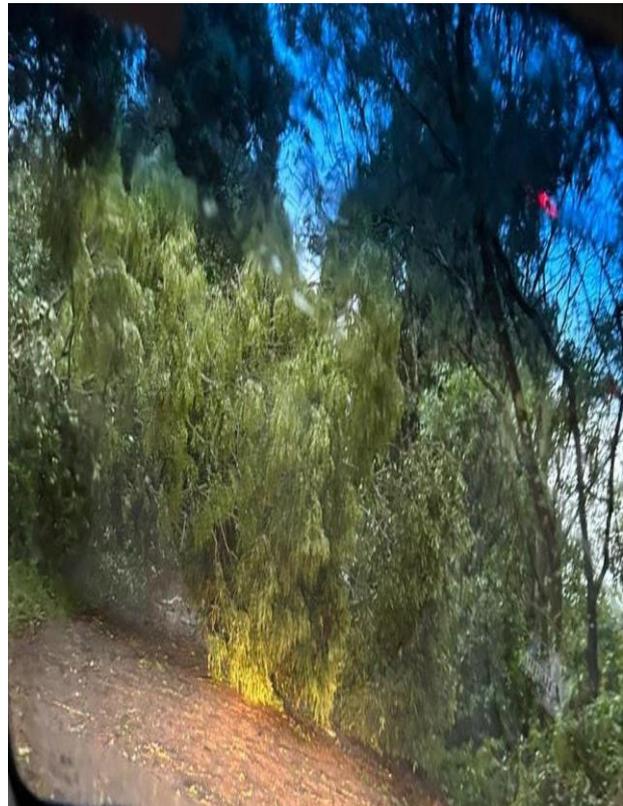


Figura 48 - Evidência de Campo do Planalto, Viadutos - Fonte: RGE



Figura 49 - Evidência de Campo do Planalto, Viadutos - Fonte: RGE



Figura 50 - Evidência de Campo do Planalto, Viadutos - Fonte: RGE



Figura 51 - Evidência de Campo do Planalto, Viadutos - Fonte: RGE



Figura 52 - Evidência de Campo do Planalto, Viadutos - Fonte: RGE



Figura 53 - Evidência de Campo do Planalto, Viadutos - Fonte: RGE

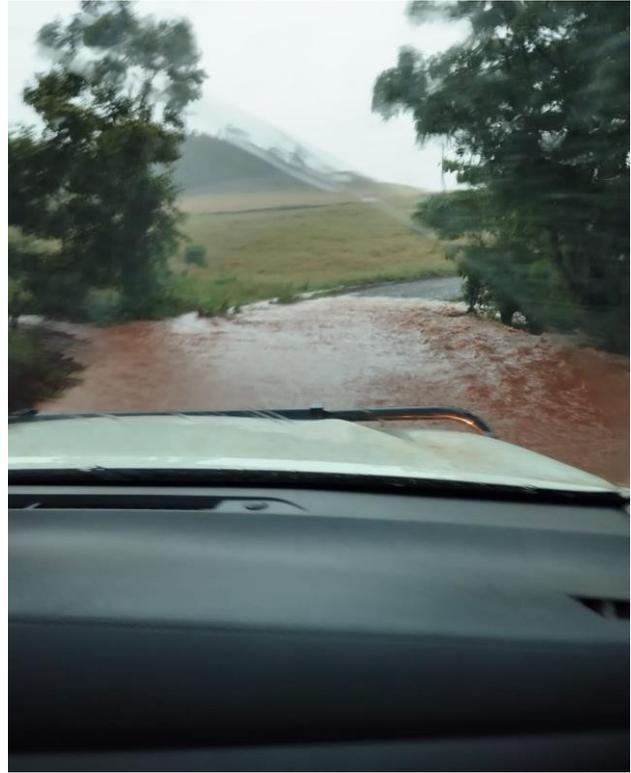


Figura 54 - Evidência de Campo do Planalto, Viadutos - Fonte: RGE



Figura 55 - Evidência de Campo do Planalto, Viadutos - Fonte: RGE



Figura 56 - Evidência de Campo do Planalto, Viadutos - Fonte: RGE



Figura 57 - Evidência de Campo do Planalto, Viadutos - Fonte: RGE



Figura 58 - Evidência de Campo do Planalto, Viadutos - Fonte: RGE



Figura 59 - Evidência de Campo do Planalto, Viadutos - Fonte: RGE



Figura 60 - Evidência de Campo do Planalto, Viadutos - Fonte: RGE



Figura 61 - Evidência de Campo do Planalto, Viadutos - Fonte: RGE



Figura 62 - Evidência de Campo do Planalto, Viadutos - Fonte: RGE



Figura 63 - Evidência de Campo do Planalto, Barão de Cotegipe - Fonte: RGE



Figura 64 - Evidência de Campo do Planalto, Barão de Cotegipe - Fonte: RGE



Figura 65 - Evidência de Campo do Planalto, Barão de Cotegipe -  
Fonte: RGE



Figura 66 - Evidência de Campo do Planalto, Barão de Cotegipe -  
Fonte: RGE



Figura 67 - Evidência de Campo do Planalto, Barão de Cotegipe -  
Fonte: RGE



Figura 68 - Evidência de Campo do Planalto, Paim Filho - Fonte:  
RGE



Figura 69 - Evidência de Campo do Planalto, Lagoa Vermelha - Fonte: RGE



Figura 70 - Evidência de Campo do Planalto, Lagoa Vermelha - Fonte: RGE



Figura 71 - Evidência de Campo do Planalto, Lagoa Vermelha - Fonte: RGE



Figura 72 - Evidência de Campo do Planalto, Lagoa Vermelha - Fonte: RGE



Figura 73 - Evidência de Campo do Planalto, Lagoa Vermelha - Fonte: RGE



Figura 74 - Evidência de Campo do Planalto, Lagoa Vermelha - Fonte: RGE



Figura 75 - Evidência de Campo do Planalto, Lagoa Vermelha - Fonte: RGE



Figura 76 - Evidência de Campo do Planalto, Lagoa Vermelha - Fonte: RGE



Figura 77 - Evidência de Campo do Planalto, Lagoa Vermelha - Fonte: RGE



Figura 78 - Evidência de Campo do Planalto, Lagoa Vermelha - Fonte: RGE



Figura 79 - Evidência de Campo do Planalto, Lagoa Vermelha - Fonte: RGE



Figura 80 - Evidência de Campo do Planalto, Lagoa Vermelha - Fonte: RGE



Figura 81 - Evidência de Campo do Planalto, Lagoa Vermelha - Fonte: RGE

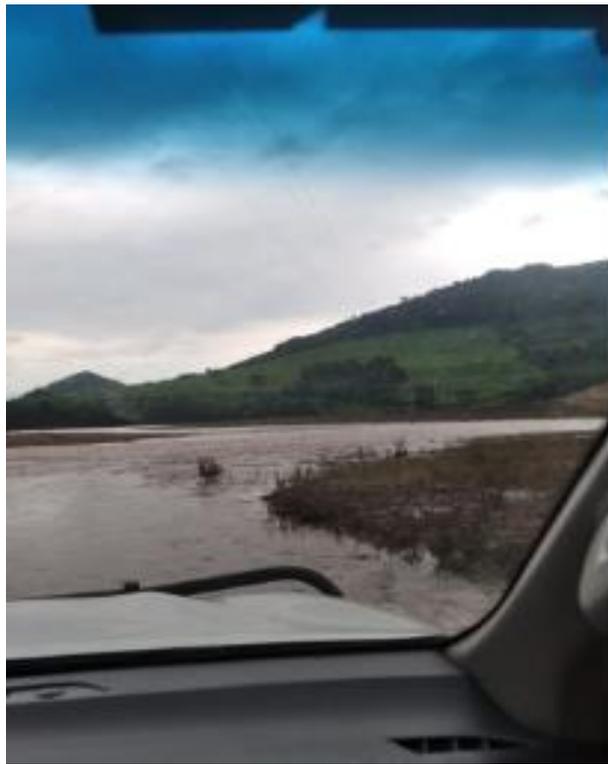


Figura 82 - Evidência de Campo do Planalto, Lagoa Vermelha - Fonte: RGE



Figura 83 - Evidência de Campo do Planalto, Lagoa Vermelha - Fonte: RGE



Figura 84 - Evidência de Campo do Planalto, Lagoa Vermelha - Fonte: RGE



Figura 85 - Evidência de Campo do Planalto, Lagoa Vermelha - Fonte: RGE



Figura 86 - Evidência de Campo do Planalto, Lagoa Vermelha - Fonte: RGE



Figura 87 - Evidência de Campo do Planalto, Veranópolis - Fonte: RGE



Figura 88 - Evidência de Campo do Planalto, Anta Gorda - Fonte: RGE



Figura 89 - Evidência de Campo do Planalto, Serafina Corrêa - Fonte: RGE



Figura 90 - Evidência de Campo do Planalto, Parai - Fonte: RGE



Figura 91 - Evidência de Campo do Planalto, Guaporé - Fonte: RGE

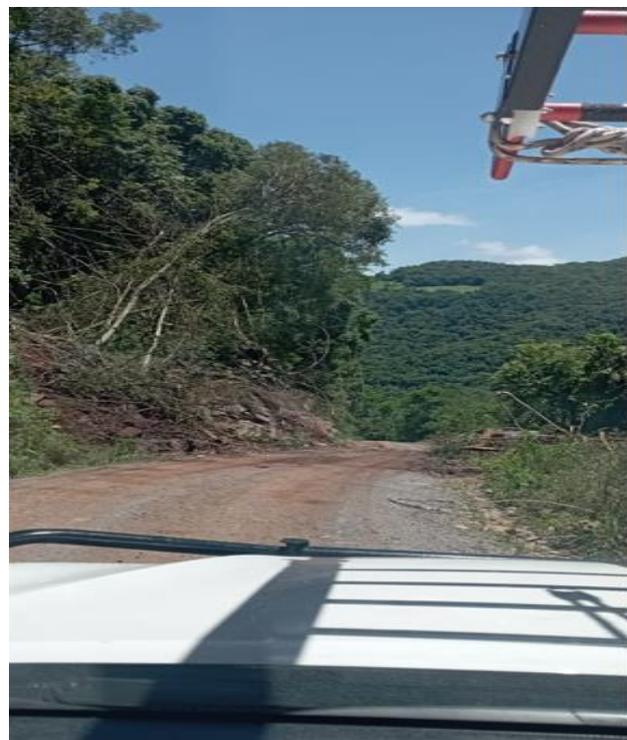


Figura 92 - Evidência de Campo do Planalto, Guaporé - Fonte: RGE



Figura 93 - Evidência de Campo do Planalto, Guaporé - Fonte: RGE



Figura 94 - Evidência de Campo do Planalto, Guaporé - Fonte: RGE



Figura 95 - Evidência de Campo de Planalto, Guaporé - Fonte: RGE



Figura 96 - Evidência de Campo de Planalto, Dois Lajeados - Fonte: RGE



Figura 97 - Evidência de Campo de Planalto, Dois Lajeados - Fonte: RGE



Figura 98 - Evidência de Campo de Planalto, Cotipora - Fonte: RGE



Figura 99 - Evidência de Campo do Planalto, Passo Fundo - Fonte: RGE

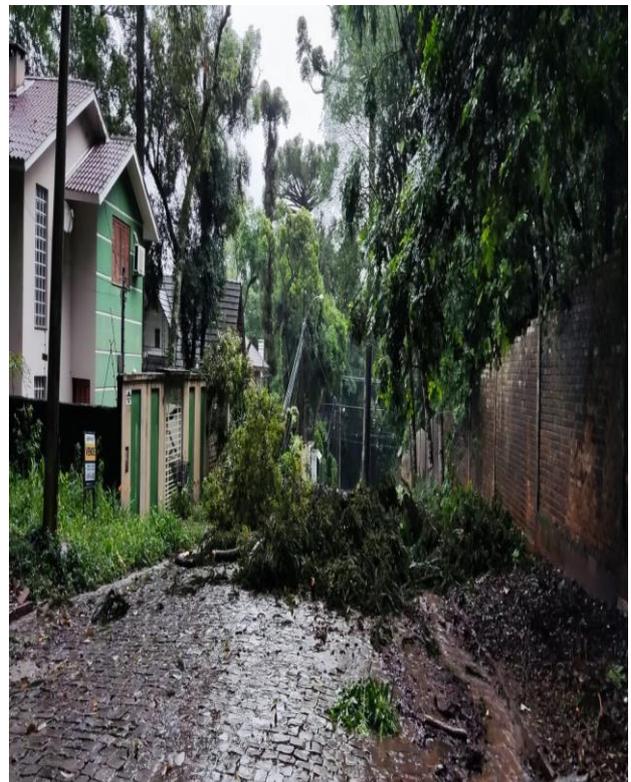


Figura 100 - Evidência de Campo do Planalto, Passo Fundo - Fonte: RGE



Figura 101 - Evidência de Campo do Planalto, Passo Fundo - Fonte: RGE



Figura 102 - Evidência de Campo do Planalto, Passo Fundo - Fonte: RGE



Figura 103 - Evidência de Campo do Planalto, Passo Fundo - Fonte: RGE

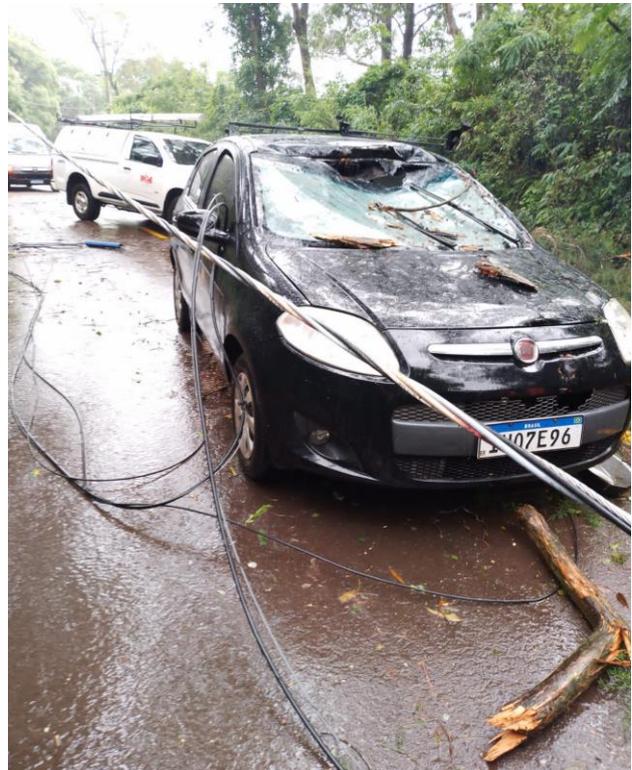


Figura 104 - Evidência de Campo do Planalto, Passo Fundo - Fonte: RGE



Figura 105 - Evidência de Campo do Planalto, Passo Fundo - Fonte: RGE

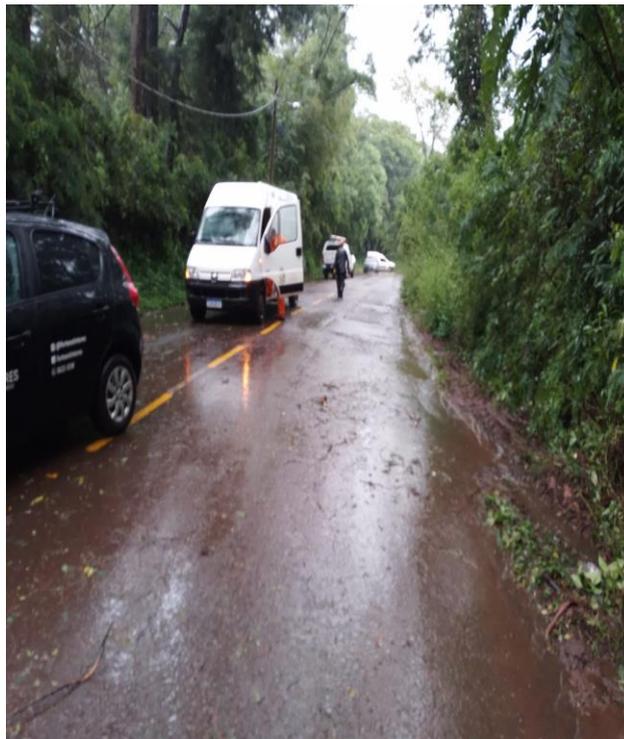


Figura 106 - Evidência de Campo do Planalto, Passo Fundo - Fonte: RGE



Figura 107 - Evidência de Campo do Planalto, Passo Fundo - Fonte: RGE

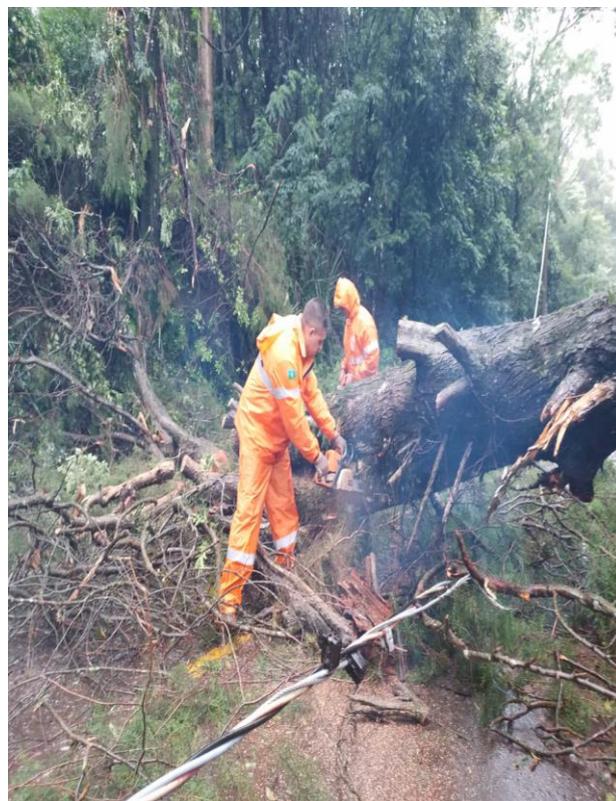


Figura 108 - Evidência de Campo do Planalto, Passo Fundo - Fonte: RGE



Figura 109 - Evidência de Campo do Norte, Vicente Dutra - Fonte: RGE



Figura 110 - Evidência de Campo do Norte, Vicente Dutra - Fonte: RGE



Figura 111 - Evidência de Campo do Norte, Vicente Dutra - Fonte: RGE



Figura 112 - Evidência de Campo do Norte, Palmeira das Missões - Fonte: RGE

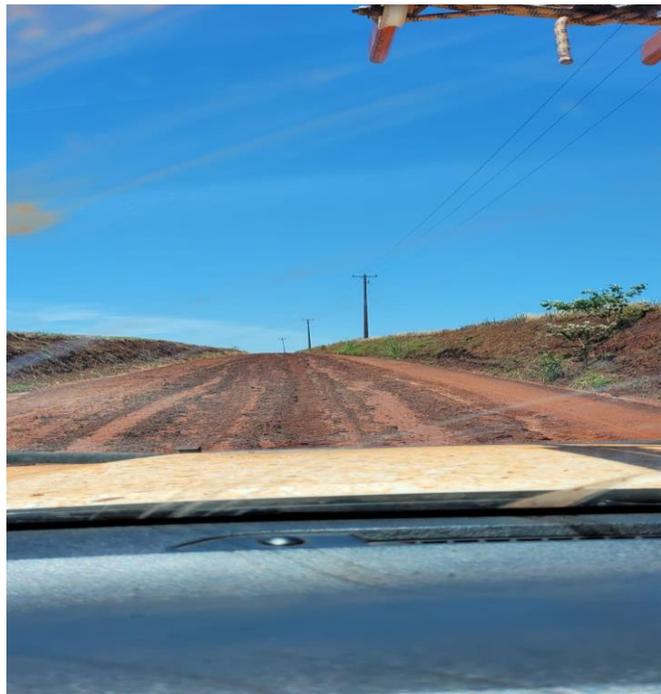


Figura 113 - Evidência de Campo do Norte, Palmeira das Missões -  
Fonte: RGE



Figura 114 - Evidência de Campo do Norte, Palmeira das Missões -  
Fonte: RGE



Figura 115 - Evidência de Campo do Norte, Palmeira das Missões -  
Fonte: RGE



Figura 116 - Evidência de Campo do Norte, Palmeira das Missões -  
Fonte: RGE

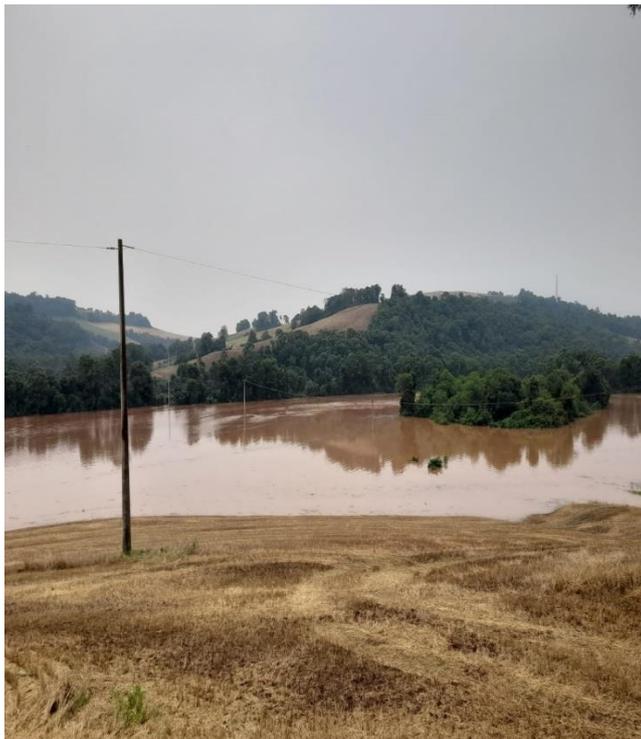


Figura 117 - Evidência de Campo do Norte, Palmeira das Missões -  
Fonte: RGE



Figura 118 - Evidência de Campo do Norte, Palmeira das Missões -  
Fonte: RGE



Figura 119 - Evidência de Campo do Norte, Palmeira das Missões -  
Fonte: RGE



Figura 120 - Evidência de Campo do Norte, Palmeira das Missões -  
Fonte: RGE



Figura 121 - Evidência de Campo do Norte, Palmeira das Missões -  
Fonte: RGE



Figura 122 - Evidência de Campo do Norte, Palmeira das Missões -  
Fonte: RGE



Figura 123 - Evidência de Campo do Norte, Palmeira das Missões -  
Fonte: RGE



Figura 124 - Evidência de Campo do Norte, Palmeira das Missões -  
Fonte: RGE



Figura 125 - Evidência de Campo do Norte, Palmeira das Missões -  
Fonte: RGE



Figura 126 - Evidência de Campo do Norte, Palmeira das Missões  
- Fonte: RGE



Figura 127 - Evidência de Campo da Serra, Ana Rech - Fonte: RGE



Figura 128 - Evidência de Campo da Serra, Ana Rech - Fonte: RGE



Figura 129 - Evidência de Campo da Central, Santa Rosa - Fonte: RGE



Figura 130 - Evidência de Campo da Central, Julio de Castilhos - Fonte: RGE



Figura 131 - Evidência de Campo da Central, Santa Maria Oeste - Fonte: RGE



Figura 132 - Evidência de Campo da Central, Santa Barbara do Sul - Fonte: RGE



Figura 133 - Evidência de Campo da Central, Tupanciretã - Fonte: RGE

Figura 134 - Evidência de Campo da Central, Tupanciretã - Fonte: RGE

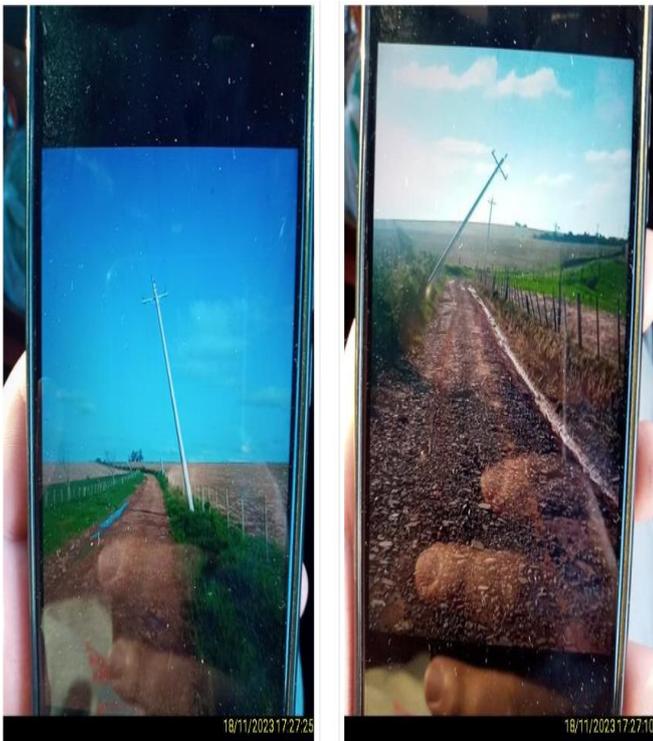


Figura 135 - Evidência de Campo da Central, Julio Castilhos - Fonte: RGE



Figura 136 - Evidência de Campo da Central, Sobradinho, Sobradinho - Fonte: RGE



Figura 137 - Evidência de Campo da Central, Sobradinho - Fonte: RGE

Figura 138 - Evidência de Campo da Central, Sobradinho - Fonte: RGE

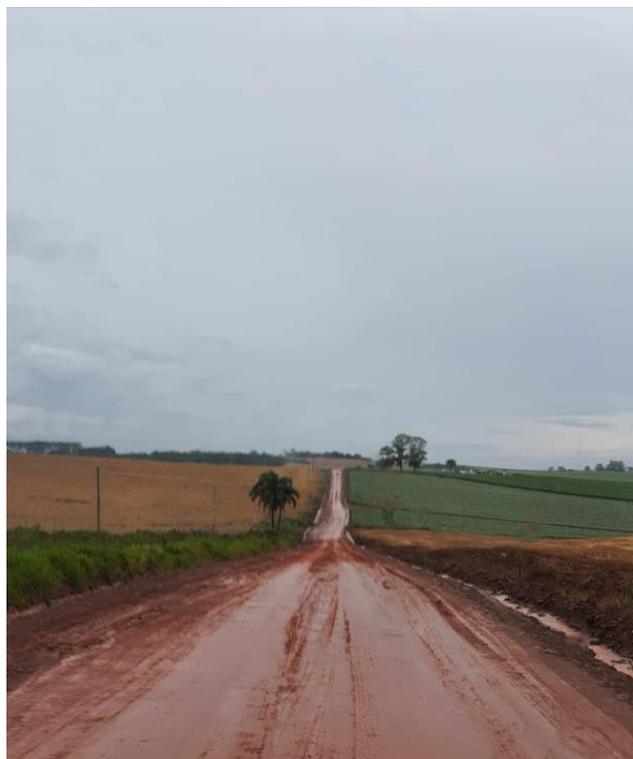


Figura 139 - Evidência de Campo de Missões, Garruchos - Fonte: RGE



Figura 140 - Evidência de Campo de Missões, Garruchos - Fonte: RGE



Figura 141 - Evidência de Campo de Missões, Garruchos - Fonte: RGE



Figura 142 - Evidência de Campo de Missões, Garruchos - Fonte: RGE



Figura 143 - Evidência de Campo de Missões, Garruchos - Fonte: RGE



Figura 144 - Evidência de Campo de Missões, Garruchos - Fonte: RGE



Figura 145 - Evidência de Campo de Missões, Itaqui - Fonte: RGE



Figura 146 - Evidência de Campo de Missões, Itaqui - Fonte: RGE



Figura 147 - Evidência de Campo de Missões, Santiago - Fonte: RGE



Figura 148 - Evidência de Campo de Missões, Santiago - Fonte: RGE



Figura 149 - Evidência de Campo de Missões, São Borja - Fonte: RGE



Figura 150 - Evidência de Campo de Missões, São Borja - Fonte: RGE

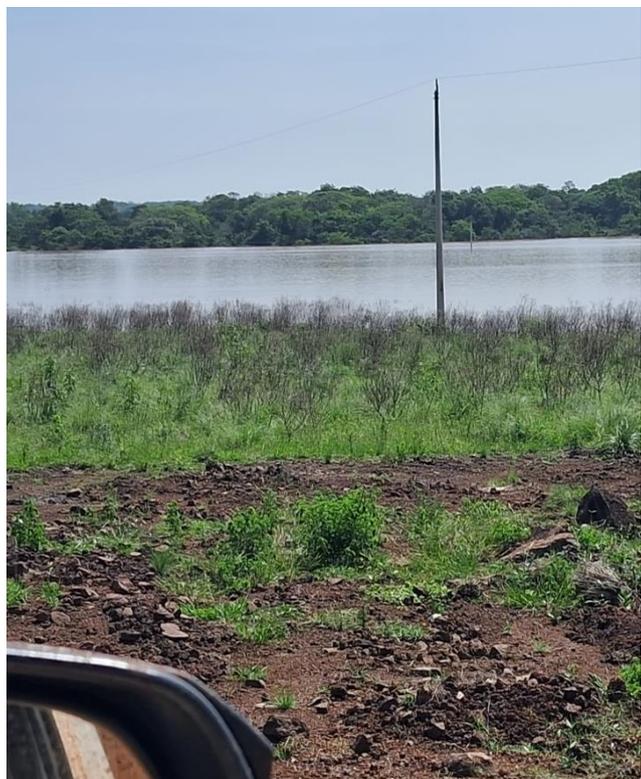


Figura 151 - Evidência de Campo de Missões, São Borja - Fonte: RGE

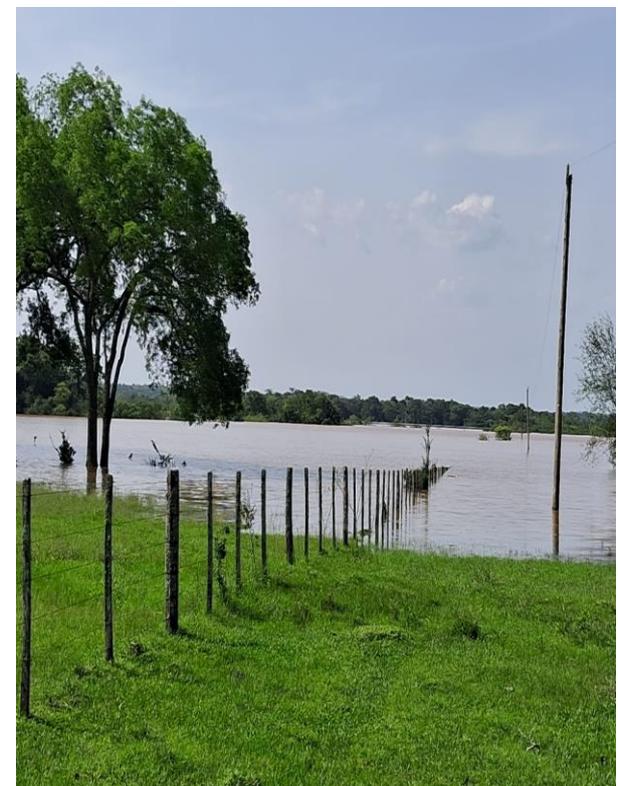


Figura 152 - Evidência de Campo de Missões, São Borja - Fonte: RGE



Figura 153 - Evidência de Campo de Missões, São Borja - Fonte: RGE



Figura 154 - Evidência de Campo de Missões, São Borja - Fonte: RGE



Figura 155 - Evidência de Campo de Missões, São Borja - Fonte: RGE



Figura 156 - Evidência de Campo de Missões, São Borja - Fonte: RGE



Figura 157 - Evidência de Campo de Missões, São Borja - Fonte: RGE



Figura 158 - Evidência de Campo de Missões, São Borja - Fonte: RGE



Figura 159 - Evidência de Campo de Missões, São Borja - Fonte: RGE



Figura 160 - Evidência de Campo de Missões, São Borja - Fonte: RGE



Figura 161 - Evidência de Campo do Vale do Taquari, Imigrante -  
Fonte: RGE



Figura 162 - Evidência de Campo do Vale do Taquari, Roca Sales-  
Fonte: RGE



Figura 163 - Evidência de Campo do Vale do Taquari, Roca Sales-  
Fonte: RGE



Figura 164 - Evidência de Campo do Vale dos Sinos, Igrejinha -  
Fonte: RGE



Figura 165 - Evidência de Campo do Vale dos Sinos, Igrejinha - Fonte: RGE



Figura 166 - Evidência de Campo do Vale dos Sinos, Novo Hamburgo - Fonte: RGE



Figura 167 - Evidência de Campo do Vale dos Sinos, Novo Hamburgo - Fonte: RGE



Figura 168 - Evidência de Campo do Vale dos Sinos, Novo Hamburgo - Fonte: RGE



Figura 169 - Evidência de Campo de Canoas, Gravataí - Fonte: RGE



Figura 170 - Evidência de Campo de Canoas, Gravataí - Fonte: RGE



Figura 171 - Evidência de Campo de Canoas, Gravataí - Fonte: RGE



Figura 172 - Evidência de Campo de Canoas, Gravataí - Fonte: RGE



Figura 173 - Evidência de Campo de Canoas, Gravataí - Fonte: RGE



Figura 174 - Evidência de Campo de Canoas, Gravataí - Fonte: RGE



Figura 175 - Evidência de Campo de Canoas, Gravataí - Fonte: RGE



Figura 176 - Evidência de Campo de Canoas, Gravataí - Fonte: RGE



Figura 177 - Evidência de Campo de Canoas, Gravataí - Fonte: RGE

Figura 178 - Evidência de Campo de Canoas, Gravataí - Fonte: RGE



Figura 179 - Evidência de Campo de Canoas, Gravataí - Fonte: RGE



Figura 180 - Evidência de Campo de Canoas, Gravataí - Fonte: RGE

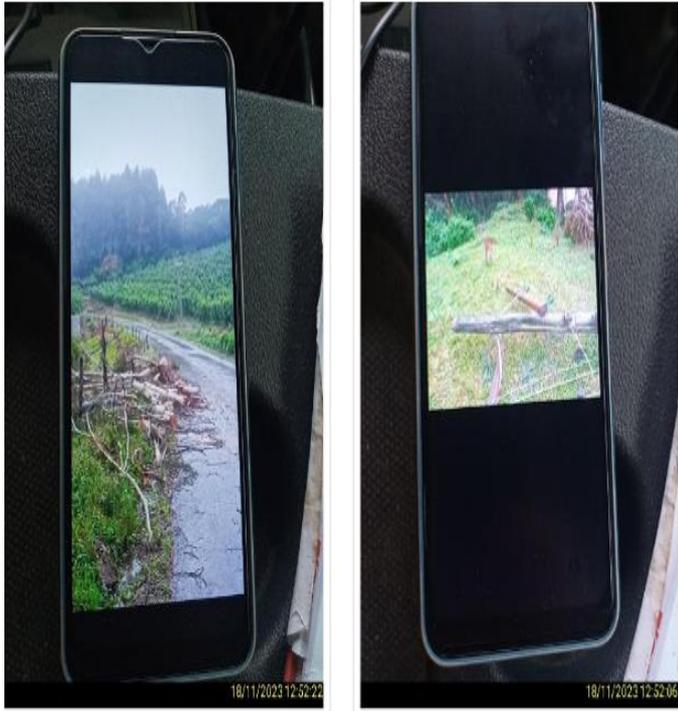


Figura 181 - Evidência de Campo de Serra, Ana Rech - Fonte: RGE



Figura 182 - Evidência de Campo de Serra, Ana Rech - Fonte: RGE

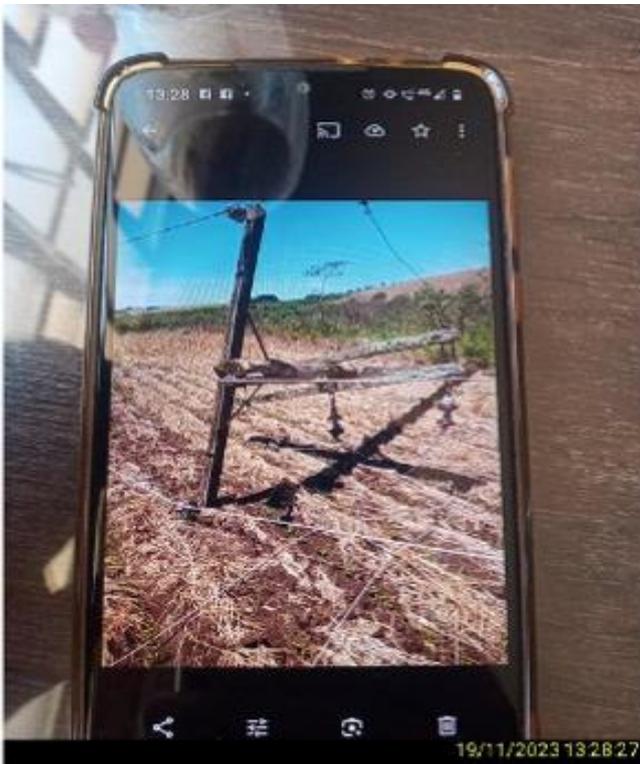


Figura 183 - Evidência de Campo de Serra, Ana Rech - Fonte: RGE



Figura 184 - Evidência de Campo de Serra, Ana Rech - Fonte: RGE



Figura 185 - Evidência de Campo de Serra, Ana Rech - Fonte: RGE



Figura 186 - Evidência de Campo de Serra, Lajeado Grande - Fonte: RGE

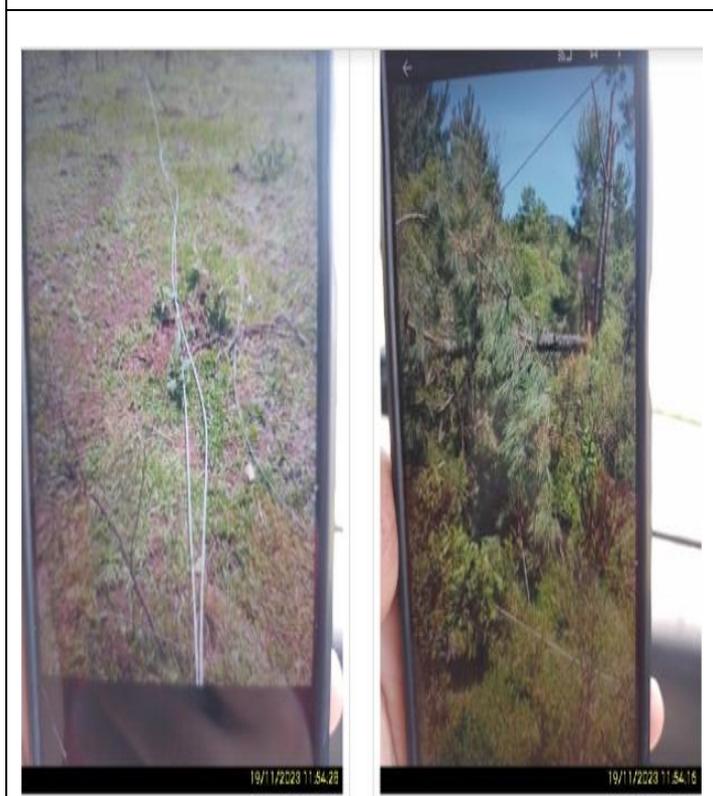


Figura 187 - Evidência de Campo de Serra, Lajeado Grande - Fonte: RGE



Figura 188 - Evidência de Campo de Serra, São Marcos - Fonte: RGE



Figura 189 - Evidência de Campo de Serra, São Marcos - Fonte: RGE

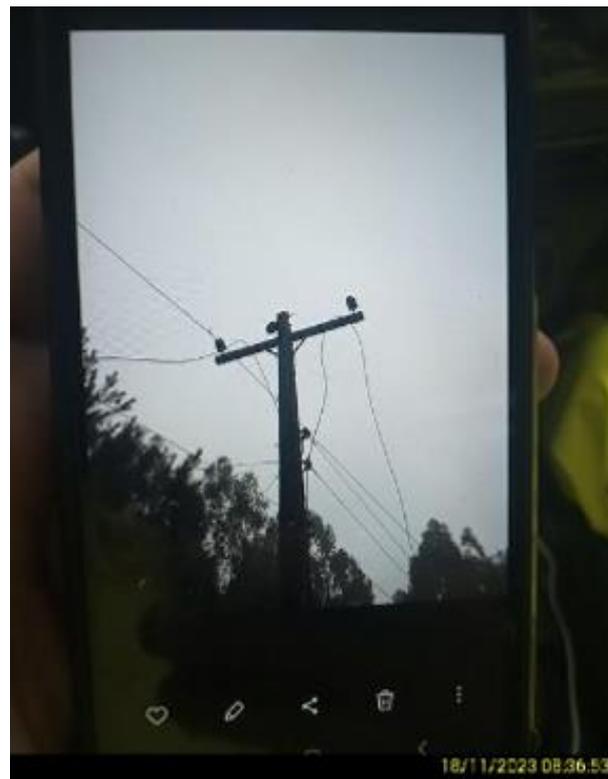


Figura 190 - Evidência de Campo de Serra, São Marcos - Fonte: RGE



Figura 191 - Evidência de Campo de Serra, São Marcos - Fonte: RGE



Figura 192 - Evidência de Campo de Serra, São Marcos - Fonte: RGE



Figura 193 - Evidência de Campo de Serra, São Marcos - Fonte: RGE

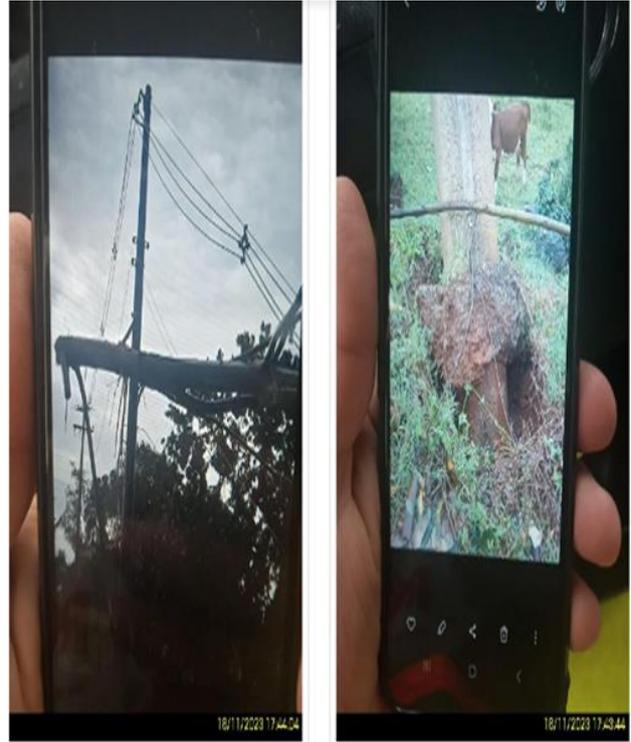


Figura 194 - Evidência de Campo de Serra, São Marcos - Fonte: RGE



Figura 195 - Evidência de Campo de Serra, São Marcos - Fonte: RGE

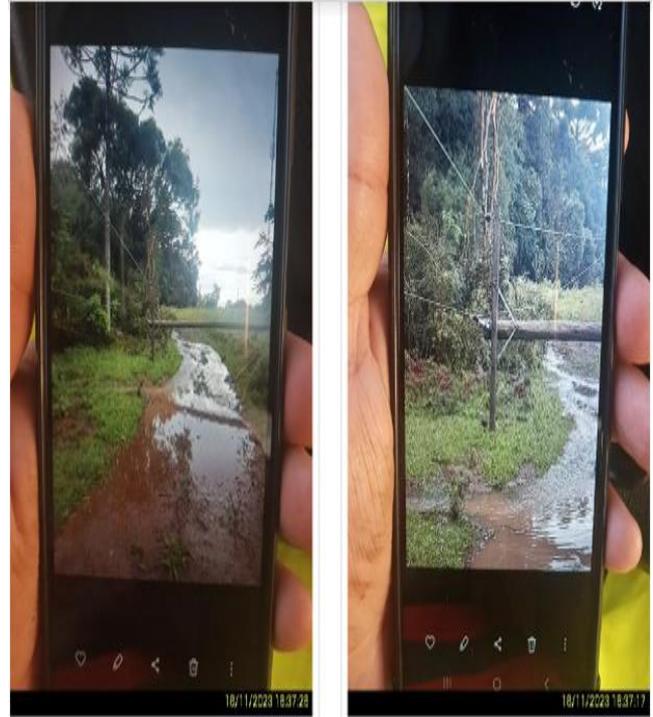


Figura 196 - Evidência de Campo de Serra, São Marcos - Fonte: RGE

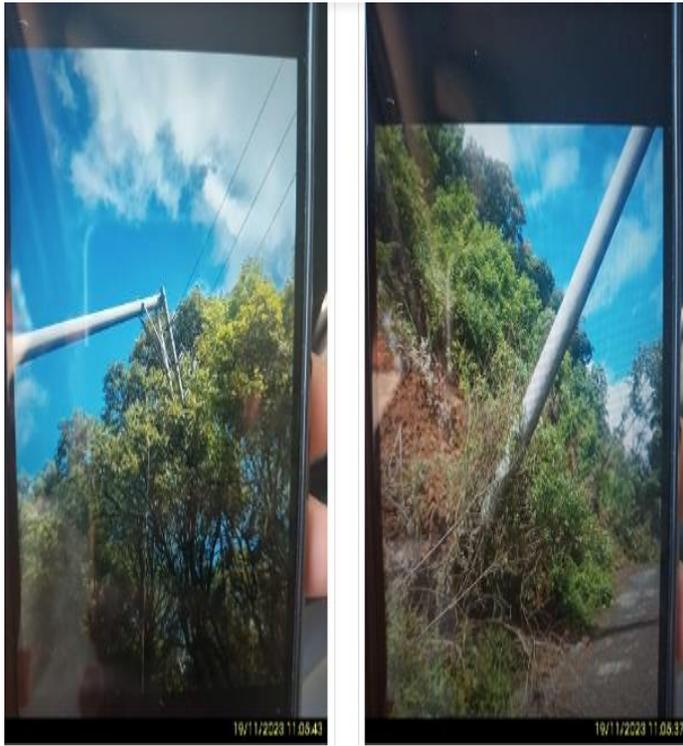


Figura 197 - Evidência de Campo de Serra, São Marcos - Fonte: RGE



Figura 198 - Evidência de Campo de Serra, Flores da Cunha - Fonte: RGE

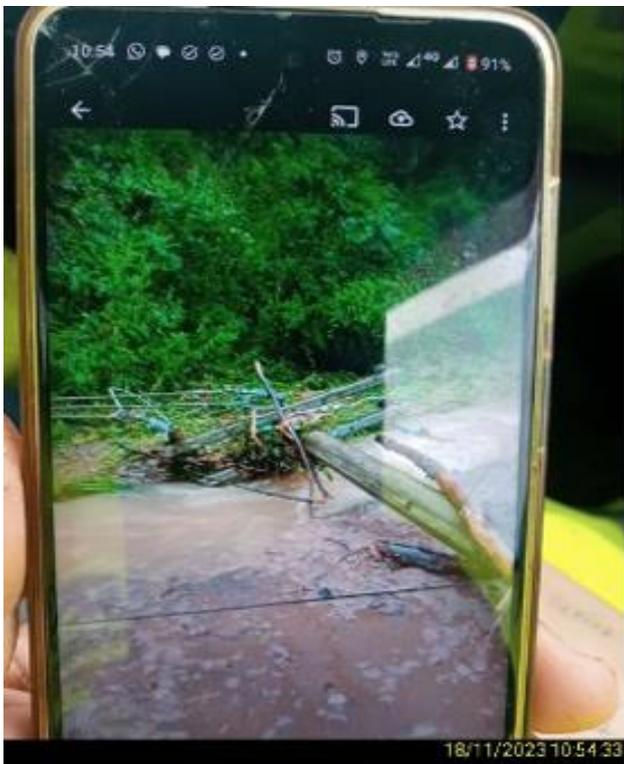


Figura 199 - Evidência de Campo de Serra, Flores da Cunha - Fonte: RGE



Figura 200 - Evidência de Campo de Serra, Flores da Cunha - Fonte: RGE

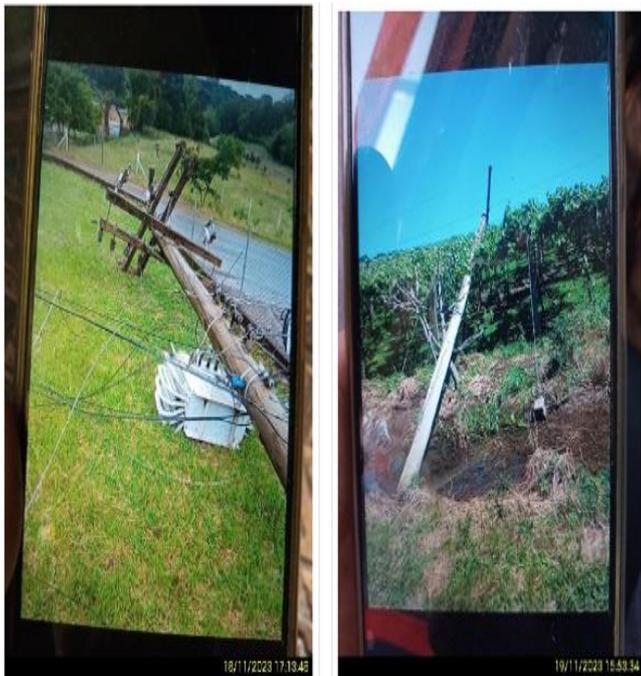


Figura 201 - Evidência de Campo de Serra, Flores da Cunha - Fonte: RGE



Figura 202 - Evidência de Campo de Serra, Flores da Cunha - Fonte: RGE



Figura 203 - Evidência de Campo do Vale do Rio Pardo, Santa Cruz do Sul - Fonte: RGE



Figura 204 - Evidência de Campo do Vale do Rio Pardo, Santa Cruz do Sul - Fonte: RGE



Figura 205 - Evidência de Campo do Vale do Rio Pardo, Santa Cruz do Sul - Fonte: RGE



Figura 206 - Evidência de Campo do Vale do Rio Pardo, Santa Cruz do Sul - Fonte: RGE

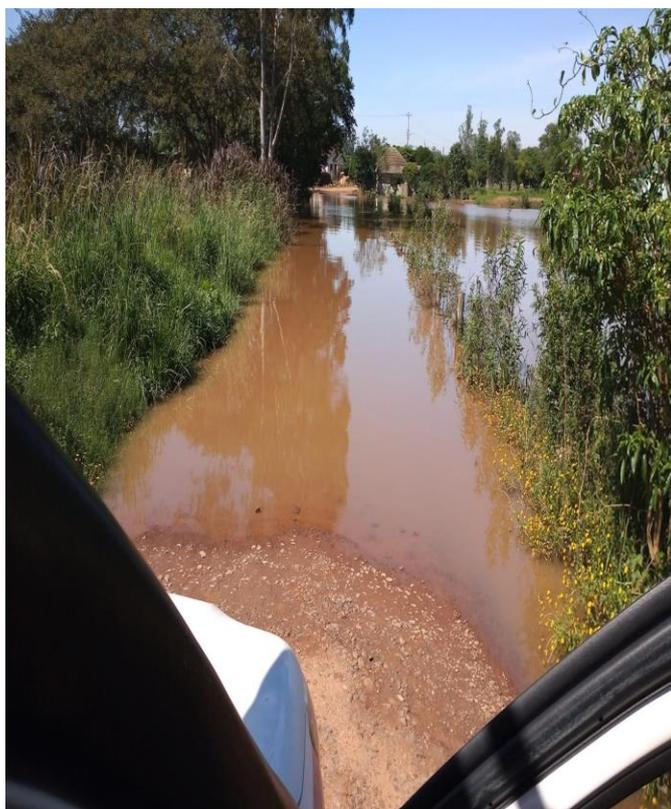


Figura 207 - Evidência de Campo do Vale do Rio Pardo, Santa Cruz do Sul - Fonte: RGE

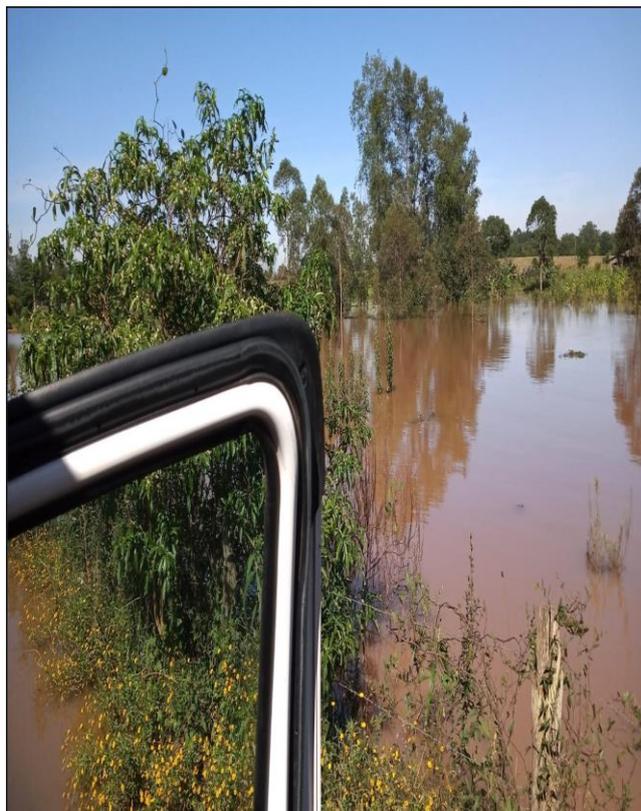
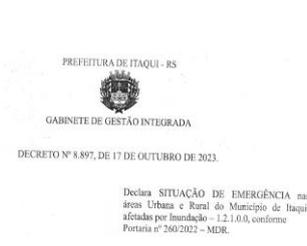


Figura 208 - Evidência de Campo do Vale do Rio Pardo, Santa Cruz do Sul - Fonte: RGE

Anexo II

#	Municípios	Nº do decreto	Código COBRADE	Descrição COBRADE	Período	Destques
1	Carlos Gomes	57.327	1.3.2.1.4	Chuvas Intensas	21 de novembro 2023	<p><b>DIÁRIO OFICIAL</b> Estado do Rio Grande do Sul</p> <p>ATOS DO GOVERNADOR</p> <p>DECRETOS</p> <p>Ata do Governador</p> <p>DECRETO</p> <p>DECRETO Nº 57.327, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.</p> <p>Hemograma Situador de Emergência nos Municípios de Carlos Gomes, Vicente Dutra, Erechim, Gentil, São Vendelino, Paulo Bento, Erval Seco, Arroio do Sul e Graça (RS).</p>
2	Vicente Dutra	57.327	1.3.2.1.4	Chuvas Intensas	21 de novembro 2023	<p><b>DIÁRIO OFICIAL</b> Estado do Rio Grande do Sul</p> <p>ATOS DO GOVERNADOR</p> <p>DECRETOS</p> <p>Ata do Governador</p> <p>DECRETO</p> <p>DECRETO Nº 57.327, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.</p> <p>Hemograma Situador de Emergência nos Municípios de Carlos Gomes, Vicente Dutra, Erechim, Gentil, São Vendelino, Paulo Bento, Erval Seco, Arroio do Sul e Graça (RS).</p>
3	Erechim	57.327	1.3.2.1.4	Chuvas Intensas	21 de novembro 2023	<p><b>DIÁRIO OFICIAL</b> Estado do Rio Grande do Sul</p> <p>ATOS DO GOVERNADOR</p> <p>DECRETOS</p> <p>Ata do Governador</p> <p>DECRETO</p> <p>DECRETO Nº 57.327, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.</p> <p>Hemograma Situador de Emergência nos Municípios de Carlos Gomes, Vicente Dutra, Erechim, Gentil, São Vendelino, Paulo Bento, Erval Seco, Arroio do Sul e Graça (RS).</p>
4	Gentil	57.327	1.3.2.1.4	Chuvas Intensas	21 de novembro 2023	<p><b>DIÁRIO OFICIAL</b> Estado do Rio Grande do Sul</p> <p>ATOS DO GOVERNADOR</p> <p>DECRETOS</p> <p>Ata do Governador</p> <p>DECRETO</p> <p>DECRETO Nº 57.327, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.</p> <p>Hemograma Situador de Emergência nos Municípios de Carlos Gomes, Vicente Dutra, Erechim, Gentil, São Vendelino, Paulo Bento, Erval Seco, Arroio do Sul e Graça (RS).</p>
5	São Vendelino	57.327	1.2.2.0.0	Enxurradas	21 de novembro 2023	<p><b>DIÁRIO OFICIAL</b> Estado do Rio Grande do Sul</p> <p>ATOS DO GOVERNADOR</p> <p>DECRETOS</p> <p>Ata do Governador</p> <p>DECRETO</p> <p>DECRETO Nº 57.327, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.</p> <p>Hemograma Situador de Emergência nos Municípios de Carlos Gomes, Vicente Dutra, Erechim, Gentil, São Vendelino, Paulo Bento, Erval Seco, Arroio do Sul e Graça (RS).</p>
6	Paulo Bento	57.327	1.3.2.1.4	Chuvas Intensas	21 de novembro 2023	<p><b>DIÁRIO OFICIAL</b> Estado do Rio Grande do Sul</p> <p>ATOS DO GOVERNADOR</p> <p>DECRETOS</p> <p>Ata do Governador</p> <p>DECRETO</p> <p>DECRETO Nº 57.327, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.</p> <p>Hemograma Situador de Emergência nos Municípios de Carlos Gomes, Vicente Dutra, Erechim, Gentil, São Vendelino, Paulo Bento, Erval Seco, Arroio do Sul e Graça (RS).</p>

#	Municípios	Nº do decreto	Código COBRADE	Descrição COBRADE	Período	Destques
7	Erval Seco	57.327	1.3.2.1.4	Chuvas Intensas	21 de novembro 2023	 <p>DIÁRIO OFICIAL Estado do Rio Grande do Sul</p> <p>ATOS DO GOVERNADOR</p> <p>DECRETOS</p> <p>Ato do Governador</p> <p>DECRETO</p> <p>DECRETO Nº 57.327, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.</p> <p>Homenagei Situação de Emergência nos Municípios de Carlos Gomes, Viçosa, Duta, Ercilio, Garibaldi, São Vendelino, Paulo Bento, Erval Seco, Amleto do Sul e Giruá-RS.</p>
8	Ametista do Sul	57.327	1.3.2.1.5	Vendaval	21 de novembro 2023	 <p>DIÁRIO OFICIAL Estado do Rio Grande do Sul</p> <p>ATOS DO GOVERNADOR</p> <p>DECRETOS</p> <p>Ato do Governador</p> <p>DECRETO</p> <p>DECRETO Nº 57.327, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.</p> <p>Homenagei Situação de Emergência nos Municípios de Carlos Gomes, Viçosa, Duta, Ercilio, Garibaldi, São Vendelino, Paulo Bento, Erval Seco, Amleto do Sul e Giruá-RS.</p>
9	Giruá	57.327	1.3.2.1.4	Chuvas Intensas	21 de novembro 2023	 <p>DIÁRIO OFICIAL Estado do Rio Grande do Sul</p> <p>ATOS DO GOVERNADOR</p> <p>DECRETOS</p> <p>Ato do Governador</p> <p>DECRETO</p> <p>DECRETO Nº 57.327, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.</p> <p>Homenagei Situação de Emergência nos Municípios de Carlos Gomes, Viçosa, Duta, Ercilio, Garibaldi, São Vendelino, Paulo Bento, Erval Seco, Amleto do Sul e Giruá-RS.</p>
10	Monte Belo do Sul	087/2023	1.2.2.0.0	Enxurrada	20 de novembro 2023	<p>DECRETO Nº 087/2023 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.</p> <p>Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por ENXURRADA - COBRADE 1.2.2.0.0 conforme Portaria Nº 264/2022 - MDR</p> <p>O Senhor <b>ADRIAR JOSÉ DALLÉ</b>, Prefeito do Município de Monte Belo do Sul, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:</p>
11	Monte Belo do Sul	2.598	1.3.2.1.4	Chuvas Intensas	24 de novembro 2023	<p>Item Adgco. Insc. Área, 24 de Novembro de 2023</p> <p>Diário Oficial Nº 227</p> <p>Protocolo: 20230003467</p> <p>Decreto Municipal 2.598 de 24/11/2023: Declara situação de emergência nas áreas do município afetadas por chuvas intensas - COBRADE 1.3.2.1.4 conforme portaria nº 260/2022 - MDR. Informações ao Prefeitor, Piaz Inácio Rodrigues, 451, 941 1053-1100 ou 541 3553-1401, das 8h às 18h e das 19:30h até 22:00h, atendimento@montebelodosul.com.br ou <a href="http://www.montebelodosul.com.br">http://www.montebelodosul.com.br</a>, Assinatura RS, 24/11/2023, Marcos Finger-Pires, Prefeito.</p> <p>Protocolo: 20230003443</p>
12	Paulo Bento	2.923	1.3.2.1.4	Chuvas Intensas	08 de novembro 2023	 <p>Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE PAULO BENTO PODER EXECUTIVO</p> <p>DECRETO Nº 2923/2023</p> <p>de 08 de novembro de 2023.</p> <p>Declara situação de emergência em toda a área do Município afetada por TEMPESTADE LOCAL/COLECTIVA - CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4, conforme legislação aplicável ao tema.</p>

#	Municípios	Nº do decreto	Código COBRADE	Descrição COBRADE	Período	Destques
13	Rondinha	3.299	1.3.2.1.4	Chuvas Intensas	22 de novembro 2023	
14	São Vendelino	080/2023	1.2.2.0.0	Enxurradas	18 de novembro 2023	
15	Uruguaiana	706/2023	1.2.1.0.0	Inundação	16 de outubro 2023	
16	São Borja	20.188	1.2.1.0.0	Inundação	17 de outubro 2023	
17	Itaqui	8.897	1.2.1.0.0	Inundação	17 de outubro 2023	
18	Alto Feliz	2.169/2023	1.2.1.0.0	Inundação	20 de novembro 2023	
19	Veranópolis	7.452	1.2.3.0.0	Alagamento	22 de novembro 2023	

#	Municípios	Nº do decreto	Código COBRADE	Descrição COBRADE	Período	Destques
20	Garibaldi	4.861	1.2.2.0.0	Tempestade	22 de novembro 2023	 <p>ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GARIBALDI</p> <p>DECRETO Nº 4.861, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.</p> <p>DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS CONSTANTES NO FIDE DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE GARIBALDI QUE FORAM AFETADAS PELO EVENTO ADVERSO: TEMPESTADE - CLASSIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO BRASILEIRA DE DESASTRES - COBRADE 1.2.2.0.0 CONFORME PORTARIA Nº 240/2022 - MDR</p>
21	Santa Tereza	1.461	1.3.2.1.4	Chuvas Intensas	20 de novembro 2023	 <p>Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Santa Tereza Gabinete da Prefeita</p> <p>DECRETO Nº 1.461/2023 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.</p> <p>DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA (ECP) NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, EM RAZÃO DE EVENTO ADVERSO OCORRIDO NOS DIAS 17 E 18 DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2023, CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4, CONFORME PORTARIA Nº 240, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.</p>
22	São Valentim do Sul	057/2023	1.3.2.1.4	Chuvas Intensas	20 de novembro 2023	 <p>MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GABINETE DO PREFEITO</p> <p>DECRETO MUNICIPAL Nº 057/2023, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023</p> <p>DECLARA ESTADO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL, AFETADO PELOS EVENTOS CLIMÁTICOS DE CHUVAS INTENSAS, COBRADE 1.3.2.1.4, OCORRIDOS ENTRE OS DIAS 17 A 19 DE NOVEMBRO DE 2023.</p>
23	Viadutos	048/2023	1.3.2.1.4	Chuvas Intensas	23 de novembro 2023	 <p>ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE VIADUTOS</p> <p>DECRETO Nº 048/2023, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.</p> <p>Declara situação de emergência em toda a área do Município afetada por TEMPESTADE LOCAL/CONNECTIVA - CHUVAS INTENSAS - COBRADE 13214, conforme legislação aplicada ao tema.</p>
24	Coronel Pilar	078/2023	1.1.1.3.2.1 1.2.2.0.0 1.3.2.1.2 1.3.2.1.3 1.3.2.1.5	Tempestade Deslizamentos	20 de novembro 2023	 <p>ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR</p> <p>DECRETO Nº 078 Coronel Pilar - RS, 20 de novembro de 2023.</p> <p>Declara situação de emergência em razão das fortes chuvas.</p>
25	Carlos Barbosa	4.165	1.2.2.0.0	Tempestade	22 de novembro 2023	 <p>MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO</p> <p>DECRETO Nº 4.165, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023</p> <p>Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por ENURRADA - COBRADE 1.2.2.0.0 conform Portaria nº 260/2022 - MDR.</p>
26	Bom Princípio	096/2023	1.3.2.1.4	Chuvas Intensas	20 de novembro 2023	 <p>ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO</p> <p>DECRETO MUNICIPAL Nº 096/2023, de 20 de novembro de 2023</p> <p>Dispõe sobre a decretação de "Situação de Emergência" no Município de Bom Princípio/RS por conta de TEMPESTADE LOCAL/CONNECTIVA-CHUVASINTENSAS (COBRADE 1.3.2.1.4), CONFORME PORTARIA Nº 240, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.</p>

#	Municípios	Nº do decreto	Código COBRADE	Descrição COBRADE	Período	Destaques
27	Boa Vista do Sul	065	1.3.2.1.4	Chuvas Intensas	20 de novembro 2023	 <p>ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL DECRETO Nº 66, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.</p> <p>Declara Situação de Emergência nas Áreas do Município afetadas pelo evento adverso de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260/2022 - MDR.</p>
28	Bento Gonçalves	12.127	1.2.2.0.0	Enxurradas	20 de novembro 2023	 <p>Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES PODER EXECUTIVO DECRETO Nº 12.127, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.</p> <p>Declara Situação de Emergência nas Áreas do Município, afetadas pelo evento adverso ENXURRADAS - COBRADE 1.2.2.0.0, conforme Portaria nº 260/2022 - MDR.</p>
29	Feliz	5.288	1.2.2.0.0	Enxurradas	20 de novembro 2023	 <p>MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL DECRETO EXECUTIVO Nº 5.288, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.</p> <p>Declara Situação de Emergência nas áreas afetadas por ENXURRADA - COBRADE 1.2.2.0.0, conforme Portaria nº 260/2022 - MDR.</p>
30	Ibirapuitã	3.319	1.2.2.0.0	Enxurradas	20 de novembro 2023	 <p>Prefeitura Municipal Ibirapuitã - RS Estado do Rio Grande do Sul DECRETO Nº 3.319/2023, de 20 de novembro de 2023</p> <p>Declara situação anômala caracterizada como "Situação de Emergência" toda a área rural do Município de Ibirapuitã, afetada por fortes ENXURRADAS - COBRADE 1.2.2.0.0, conforme Portaria nº 260/2022 - MDR.</p>
31	Lagoa dos Três Cantos	086	1.2.2.0.0	Enxurradas	24 de novembro 2023	 <p>MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS CNPJ: 04.342.790/00-49 DECRETO Nº 086 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023</p> <p>Declara Situação de Emergência nas áreas do município, afetadas pelo evento adverso ENXURRADA - COBRADE 1.2.2.0.0, conforme Portaria nº 260/2022 - MDR.</p>
32	Taquari	4.676	1.3.2.1.4	Chuvas Intensas	20 de novembro 2023	 <p>Município de Taquari Estado do Rio Grande do Sul Decreto nº 4.676, de 20 de novembro de 2023.</p> <p>Declara estado de calamidade pública no Município de Taquari, afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos entre os dias 17 e 20 de novembro de 2023.</p>
33	São Sebastião do Cai	4.249	1.2.1.0.0	Inundação	18 de novembro 2023	 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL DECRETO Nº 4.249, de 18 de novembro de 2023.</p> <p>DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR INUNDAÇÃO- COBRADE 1.2.1.0.0 CONFORME PORTARIA Nº 260/2022 - MDR.</p>

#	Municípios	Nº do decreto	Código COBRADE	Descrição COBRADE	Período	Destques
34	Caiçara	29/2023	1.3.2.1.3	Granizo	20 de novembro 2023	 <p><b>Município De Caiçara</b> Estado do Rio Grande do Sul DECRETO Nº 29/2023</p> <p><small>Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nos termos do Município afetado por TEMPESTADE LOCALIZACIONAL - GRANIZO COBRADE - 1.3.2.1.3, conforme Portaria MDR nº 260, de 02 de fevereiro de 2022.</small></p>

Tabela 22 – Decretos de Situação de Emergência / Calamidade Pública



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

DECRETO Nº 2.169/2023

ALTO FELIZ, 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA  
NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS  
POR ENXURRADA - COBRADE 1.2.2.0.0  
CONFORME PORTARIA Nº 260/2022 – MDR.**

O Senhor **ROBES SCHNEIDER**, Prefeito do Município de Alto Feliz, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

### CONSIDERANDO:

- I. Que o alto volume de chuvas atingiu subitamente o Município provocando grandes prejuízos sociais e econômicos.
- II. Que, em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;
- III. A manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil relatando a ocorrência do desastre e sendo favorável à declaração de situação de emergência.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ENXURRADA **COBRADE 1.2.2.0.0**, conforme legislação aplicada.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I. Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II. Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

**Parágrafo único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

**Art. 6º.** Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO FELIZ, aos vinte dias do mês de novembro de 2023.

Certifico que, nesta data, este ato foi afixado na sede da Prefeitura, no local de costume em 20/11/2023

*fozemara*

Registre-se e publique-se.  
Em 20/11/2023.

*Douglas Schneider*

**DOUGLAS SCHNEIDER,**

Secretaria Geral da Administração.

*[Handwritten signature]*  
**ROBES SCHNEIDER,**  
Prefeito Municipal

# SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SINPDEC

## Formulário de Informações do Desastre - FIDE

### 1. IDENTIFICAÇÃO

UF: RS	Município: Bento Gonçalves	Código IBGE: 4302105	
População (habitantes)	PIB (Anual)	Orçamento (anual)	Arrecadação (anual)
107.341	6.488.850,59	656.369.216,07	687.568.236,73
Receita corrente líquida (mensal)		Receita corrente líquida (anual)	
46.175.659,91		554.107.918,92	

PROTOCOLO Nº RS-F-4302105-12200-20231117

### 2. TIPIFICAÇÃO

COBRADE	Denominação(Tipo ou Subtipo)
12200	Enxurradas

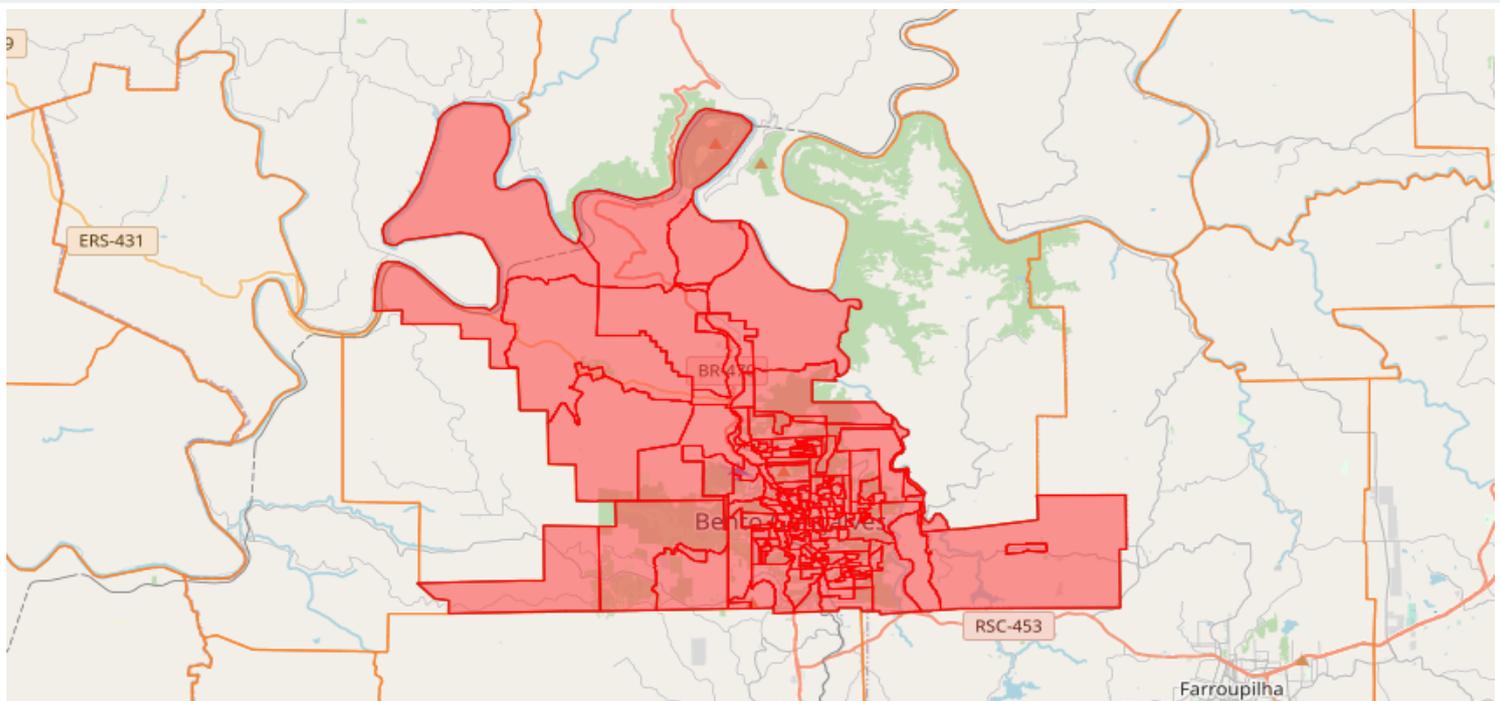
### 3. DATA DA OCORRÊNCIA DO DESASTRE

Dia	Mês	Ano	Horário
17	11	2023	06:53

### 4. ÁREA COM POPULAÇÃO AFETADA

4.1 Área com população afetada/Tipo de ocupação	Não existe/ Não afetada	Urbana	Rural	Urbana e rural
Residencial				X
Comercial	X			
Industrial	X			
Agrícola			X	
Pecuária	X			
Extrativismo vegetal	X			
Reserva florestal ou APA	X			
Mineração	X			
Turismo e outras				X

### 4.2 Seleção das áreas com população afetada



#### 4.3 Descrição das áreas com população afetada

Os bairros e localidades atingidas pelas fortes chuvas e que vieram a ocasionar as grandes cheias e inundações dos rios, movimento em massa em blocos, deslizamentos, granizo, chuvas intensas e vendavais. Ocorreram em todas as áreas urbanas e rurais do Município.

### 5. CAUSAS E EFEITOS DO DESASTRE

O evento ocorrido no Município teve início no dia 17/11/2023 aproximadamente às 06h53min. Segundo informações climáticas, trata-se de um grande volume de chuvas que veio atingir o Estado do Rio Grande do Sul. Durante o evento foi necessária a retirada de moradores de suas residências e de arredores, alocando temporariamente no ginásio da Comunidade e outros foram para casas de parentes e vizinhos.

### 6. DANOS HUMANOS, MATERIAIS OU AMBIENTAIS

6.1 DANOS HUMANOS	Discriminação		Quantidade
	<b>Mortos</b>	Pessoas que perderam suas vidas em decorrência direta dos efeitos do desastre.	0
<b>Feridos</b>	Pessoas que sofreram lesões em decorrência direta dos efeitos do desastre e necessitam de intervenção médico-hospitalar, materiais e insumos de saúde (medicamentos, médicos, etc.).	0	
<b>Enfermos</b>	Pessoas que desenvolveram processos patológicos em decorrência direta dos efeitos do desastre.	0	
<b>Desabrigados</b>	Pessoas que necessitam de abrigo público, como habitação temporária, em função de danos ou ameaça de danos causados em decorrência direta dos efeitos do desastre.	0	
<b>Desalojados</b>	Pessoas que, em decorrência dos efeitos diretos do desastre, desocuparam seus domicílios, mas não necessitam de abrigo público.	61	
<b>Desaparecidos</b>	Pessoas que necessitam ser encontradas, pois, em decorrência direta dos efeitos do desastre, estão em situação de risco de morte iminente e em locais inseguros/perigosos.	0	
<b>Outros afetados</b>	Pessoas afetadas diretamente pelo desastre (excetuando as já informadas acima)	368	
<b>TOTAL DE AFETADOS</b>			<b>429</b>

#### 6.1.1 Descrição

O evento ocorrido no Município teve início no dia 17/11/2023 aproximadamente às 06h53min. Segundo informações climáticas, trata-se de um grande volume de chuvas que veio atingir o Estado do Rio Grande do Sul. Durante o evento foi necessária a retirada de moradores de suas residências e de arredores, alocando temporariamente no ginásio da Comunidade e outros foram para casas de parentes e vizinhos. Tiveram danificando as estruturas e telhados das casas atingidas e plantações, aproximadamente 92 casas e 429 pessoas afetadas diretamente pelo evento.

6.2 DANOS MATERIAIS	Discriminação	Quantidades danificadas	Quantidades destruídas	Valor (R\$)
		<b>Unidades habitacionais</b>	0	0
<b>Instalações públicas de saúde</b>		0	0	0,00
<b>Instalações públicas de ensino</b>		9	0	370.000,00
<b>Instalações públicas prestadoras de outros serviços</b>		0	0	0,00
<b>Instalações públicas de uso comunitário</b>		0	0	0,00
<b>Obras de infraestrutura pública</b>		13	0	1.722.405,65

#### 6.2.1 Descrição

Em razão do evento climático do dia 17/11/2023, o Município de Bento Gonçalves sofreu vários danos em diversos locais, afetando a infraestrutura pública, danificando estradas não pavimentadas, estradas pavimentadas, boieiros e redes de drenagem pluvial. A necessidade de limpeza de estradas recolhimentos de galhos, entulhos, solos depositados, rochas sobre as estradas e necessidade de desobstrução de valas.

6.3 DANOS AMBIENTAIS	Discriminação	Sim	Não	População do município atingida
		<b>Poluição ou contaminação da água</b>		X
<b>Poluição ou contaminação do ar</b>			X	
<b>Poluição ou contaminação do solo</b>			X	
<b>Diminuição ou exaurimento hídrico</b>			X	
<b>Incêndios em parques, APA's ou APP's</b>		Sim	Não	Área atingida
			X	

#### 6.3.1 Descrição

### 7. PREJUÍZOS ECONÔMICOS PÚBLICOS E PRIVADOS

7.1 PREJUÍZOS ECONÔMICOS PÚBLICOS	Valor total do prejuízo econômico (setor público)
Informar o valor estimado de prejuízos econômicos públicos relacionados com os serviços essenciais prejudicados.	<b>R\$ 174.490,00</b>

Serviço essencial prejudicado ou interrompido.	Valor do prejuízo (R\$)
Assistência médica, saúde pública e atendimento de emergências médicas	0,00
Abastecimento de água potável	0,00
Esgoto de águas pluviais e sistema de esgotos sanitários	0,00
Sistema de limpeza urbana e de recolhimento e destinação do lixo	86.490,00
Sistema de desinfestação/desinfecção do habitat/controlado de pragas e vetores	0,00
Geração e distribuição de energia elétrica	0,00
Telecomunicações	4.000,00
Transportes locais, regionais e de longo curso	0,00
Distribuição de combustíveis, especialmente os de uso doméstico	0,00
Segurança pública	84.000,00
Ensino	0,00

#### 7.1.1 Descrição

O evento ocorrido no Município teve início no dia 17/11/2023 aproximadamente às 06h53min. Segundo informações climáticas, trata-se de um grande volume de chuvas que veio atingir o Estado do Rio Grande do Sul. Com as ocorrências a população foi afetada direta ou indiretamente. Houve falta energia elétrica, falta de água potável, queda de barreiras, rompimentos de tubulações, afundamento de pistas formação de crateras nas vias, inundação de moradias e destruição parcial de diversas moradias, causando prejuízos econômicos e sociais expressivos em todo o município sendo urbano ou rural.

#### 7.2 PREJUÍZOS ECONÔMICOS PRIVADOS

Valor das perdas nos setores da agricultura, pecuária, indústria, comércio e serviços ocorridas em decorrência direta dos efeitos do desastre.

**Valor total do prejuízo econômico (setor privado)**

**R\$ 352.440,00**

Setores da economia	Valor do prejuízo (R\$)
Agricultura	352.440,00
Pecuária	0,00
Indústria	0,00
Comércio	0,00
Serviços	0,00

#### 7.2.1 Descrição

O evento ocorrido no Município teve início no dia 17/11/2023 aproximadamente às 06h53min. Segundo informações climáticas, trata-se de um grande volume de chuvas que veio atingir o Estado do Rio Grande do Sul. Em função do evento climático tivemos perdas no município devido ao excesso de precipitação pluviométrica, vento, granizo e deslizamentos de terra.

### 8. INSTITUIÇÃO INFORMANTE

**Nome do responsável pelas informações:** Paulo César de Carvalho

**Cargo:** Secretário Municipal de Segurança Pública

**Telefone de contato:** 5430557018

**E-mail:** paulo.carvalho@bentogoncalves.rs.gov.br

#### Data do preenchimento

Dia	Mês	Ano
20	11	2023
Última alteração		
24	11	2023

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SEDEC

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 7º andar, sala 704

CEP: 70.067-901 – Brasília/DF

Contato: 0800 644 0199



MINISTÉRIO DA  
INTEGRAÇÃO E DO  
DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 12.127, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

Declara Situação de Emergência nas áreas do município, afetadas pelo evento adverso ENXURRADAS – COBRADE 1.2.2.0.0, conforme Portaria nº 260/2022 – MDR.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO:**

I – Que fortes chuvas atingiram o Município, com maior intensidade nos dias dezessete e dezoito de novembro;

II – Que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

III – Que, em consequência deste desastre, resultaram os danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo;

IV – Que concorrem como agravantes da situação de anormalidade: o grande volume precipitado em um pequeno intervalo de tempo que com a precariedade do sistema de drenagem de águas pluviais, resultaram em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais constantes no relatório em anexo;

V – que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência;

VI - Em conformidade com o que estabelece a Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, em seu art. 5º, o desastre está classificado como sendo de Nível II.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado ENXURRADAS – COBRADE 1.2.2.0.0, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022 – Ministério do Desenvolvimento Regional.

§1º Também fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude dos desastres classificados e codificados MOVIMENTO EM MASSA EM BLOCOS – COBRADE 1.1.3.1.1, DESLIZAMENTOS – COBRADE 1.1.3.2.1, INUNDAÇÕES – COBRADE 1.2.1.0.0, GRANIZO – COBRADE 1.3.2.1.3, CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4 e VENDAVAL – COBRADE 1.3.2.1.5, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022 – Ministério do Desenvolvimento Regional.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

§2º A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no requerimento/FIDE anexo a este Decreto.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º De acordo com o artigo 13, do Decreto nº 84.685, de 06 de maio de 1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural – ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

Art. 8º De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

Art. 9º De acordo com a Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP.

Art. 10. De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial.

Art. 11. De acordo com art. 61, inciso II, alínea "j", do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade.

Art. 12. De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário, que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais.

Art. 13. De acordo com a legislação vigente, o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 218 e 222, do Novo Código de Processo Civil – Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

Art. 14. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,  
aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini  
Procurador-Geral do Município

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA  
Prefeito Municipal.

Gustavo Baldasso Schramm  
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 54  
e publicado (a)  
Em 20 / 11 / 23



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

DECRETO Nº 65, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas pelo evento adverso de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260/2022 – MDR.

**ROBERTO MARTIM SCHAEFFER**, Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 69, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO:**

I – que o Município de Boa Vista do Sul foi afetado por Fortes Chuvas com granizo ocorridas desde o dia 17 de novembro que acabou elevando o nível do Arroio Boa Vista, ocasionando inundações, ainda, as chuvas ocasionaram diversos pontos de alagamento, desmoronamento de terras e barreiras, enxurradas, falta de energia elétrica, de água e de telefone ;

II – que o município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos, bem como para assistência dos afetados;

III – que, em consequência deste desastre, resultaram os danos humanos, ambientais e prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo;

IV – que concorrem como agravantes da situação de anormalidade a recorrência da estiagem nos últimos anos e a pandemia de COVID-19.

V – que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de anormalidade;

**DECRETA:**



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

**Art. 1º.** Fica declarada Situação de Emergência em virtude do desastre classificado e codificado como chuvas intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

**Parágrafo Único.** A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no requerimento/FIDE anexo a este Decreto.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

**Parágrafo Único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e/ou inciso VIII do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e conseqüências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, “de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação”.

**Art. 7º.** De acordo com a Lei nº 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal no 5.113, 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o município decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação. E mais: O Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do município - e não do munícipe - e **visa socorrer o Ente Federado** que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do poder público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal.

**Art. 8º.** De acordo com o artigo 13, do Decreto nº 84.685, de 06.05.1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural – ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada;

**Art. 9º.** De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

**Art. 10º.** De acordo com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP;

**Art. 11º.** De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial;

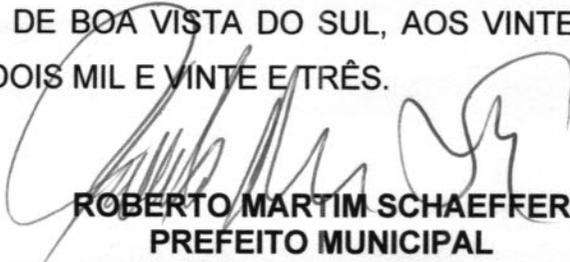
**Art. 12º.** De acordo com art. 61, inciso II, alínea "j" do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade;

**Art. 13º.** De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais

**Art. 14º.** De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 218 e 222, do Novo Código de Processo Civil – Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

**Art. 15º.** Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

  
**ROBERTO MARTIM SCHAEFFER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Registre-se, publique-se.*

  
**Rosângela Bissolotti**

*Secretária Municipal de Administração e Planejamento.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Extrato do Decreto nº 65/2023 – Situação de Emergência. O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público o extrato do Decreto nº 65/2023, de 20 de novembro de 2023, que Declara a Situação de Emergência nas áreas do município afetadas pelo evento adverso chuvas intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme portaria nº 260/2022 – MDR. A íntegra do decreto será publicada no mural da prefeitura e no site do município: <http://www.baovistadosul.rs.gov.br>. BOA VISTA DO SUL, 20 de novembro de 2023. Roberto Martim Schaeffer. Prefeito Municipal.

# SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SINPDEC

## Formulário de Informações do Desastre - FIDE

### 1. IDENTIFICAÇÃO

UF: RS	Município: Bom Princípio	Código IBGE: 4302352	
População (habitantes)	PIB (Anual)	Orçamento (anual)	Arrecadação (anual)
13.142	54.359,06	84.916.000,00	102.449.546,68
Receita corrente líquida (mensal)		Receita corrente líquida (anual)	
6.683.416,67		80.201.000,00	

PROTOCOLO Nº RS-F-4302352-13214-20231118

### 2. TIPIFICAÇÃO

COBRADE	Denominação(Tipo ou Subtipo)
13214	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas

### 3. DATA DA OCORRÊNCIA DO DESASTRE

Dia	Mês	Ano	Horário
18	11	2023	00:01

### 4. ÁREA COM POPULAÇÃO AFETADA

4.1 Área com população afetada/Tipo de ocupação	Não existe/ Não afetada	Urbana	Rural	Urbana e rural
Residencial				X
Comercial				X
Industrial				X
Agrícola			X	
Pecuária			X	
Extrativismo vegetal	X			
Reserva florestal ou APA	X			
Mineração	X			
Turismo e outras				X

### 4.2 Seleção das áreas com população afetada

#### 4.3 Descrição das áreas com população afetada

Rural: Centro, Vale das Flores, MambuÍ, Santa Teresinha, Nova Columbia, ParaÍso, Bela Vista, CaÍ Velho, Bom Fim, Floriano Peixoto e Piedade. Urbano: Arroio das Pedras, Santa Teresinha, Centro, Bom Fim Baixo, Bom Fim Médio, Bom Fim Alto, Bela Vista, Santa Lúcia, Piedade, Passo Salseiro, Passo Selbach, Canto do Rio, CaÍ Velho, ParaÍso.

#### 5. CAUSAS E EFEITOS DO DESASTRE

A tempestade e os grandes volumes de chuva causaram prejuÍzos em diversos pontos de Bom PrincÍpio, causando alagamentos, chuvas intensas, granizo, inundações, enxurradas e vendavais, transbordando os arroios e rios no municÍpio e região.

#### 6. DANOS HUMANOS, MATERIAIS OU AMBIENTAIS

6.1 DANOS HUMANOS	Discriminação		Quantidade
	<b>Mortos</b>	Pessoas que perderam suas vidas em decorrência direta dos efeitos do desastre.	0
<b>Feridos</b>	Pessoas que sofreram lesões em decorrência direta dos efeitos do desastre e necessitam de intervenção médico-hospitalar, materiais e insumos de saúde (medicamentos, médicos, etc.).	0	
<b>Enfermos</b>	Pessoas que desenvolveram processos patológicos em decorrência direta dos efeitos do desastre.	0	
<b>Desabrigados</b>	Pessoas que necessitam de abrigo público, como habitação temporária, em função de danos ou ameaça de danos causados em decorrência direta dos efeitos do desastre.	4	
<b>Desalojados</b>	Pessoas que, em decorrência dos efeitos diretos do desastre, desocuparam seus domicÍlios, mas não necessitam de abrigo público.	0	
<b>Desaparecidos</b>	Pessoas que necessitam ser encontradas, pois, em decorrência direta dos efeitos do desastre, estão em situação de risco de morte iminente e em locais inseguros/perigosos.	0	
<b>Outros afetados</b>	Pessoas afetadas diretamente pelo desastre (excetuando as já informadas acima)	343	
<b>TOTAL DE AFETADOS</b>			<b>347</b>

##### 6.1.1 Descrição

Com base nas informações acima descritas, conclui-se que 347 pessoas foram afetadas direta ou indiretamente pelo alto volume das chuvas, seja pela falta de energia, elétrica para as necessidades básicas, seja por qualquer outro danos social e econômico. Após a ocorrência do alagamento, a Secretaria Municipal de Assistência Social, com o apoio das demais Secretarias Municipais, percorreu as áreas mais atingidas, visitando as famílias atingidas e está acompanhando e dando assistência aos afetados.

6.2 DANOS MATERIAIS	Discriminação	Quantidades danificadas	Quantidades destruídas	Valor (R\$)
		<b>Unidades habitacionais</b>	0	0
<b>Instalações públicas de saúde</b>		0	0	0,00
<b>Instalações públicas de ensino</b>		0	0	0,00
<b>Instalações públicas prestadoras de outros serviços</b>		0	0	0,00
<b>Instalações públicas de uso comunitário</b>		0	0	0,00
<b>Obras de infraestrutura pública</b>		2	7	3.879.000,00

##### 6.2.1 Descrição

Rompimento dos taludes que dão suporte a Rua Melchior Muller e Rompimento da pavimentação asfáltica em CBUQ (Bom Fim Baixo); Rompimento das cabeceiras da ponte e Alargamento do leito do arroio Forromeco (Piedade); Remoção da camada de CBUQ de aproximadamente 210 m<sup>2</sup> e Remoção de parte da base da pavimentação (Morro São Pedro e Passo Selbach); Rompimento dos taludes que dão suporte a Estrada Bom Fim Alto; Rompimento parcial de uma das cabeceiras da ponte e Rompimento dos taludes de sustentação e proteção das encostas e cabeceiras (Bom Fim Alto); Rompimento total da ponte e Rompimento dos taludes de sustentação e proteção das encostas e cabeceiras (Nova Colúmbia); Rompimento total da ponte e rompimento dos taludes de sustentação e proteção das encostas e cabeceiras (Vale das Flores); Deslizamento de taludes (Canto Henz).

6.3 DANOS AMBIENTAIS	Discriminação	Sim	Não	População do municÍpio atingida
		<b>Poluição ou contaminação da água</b>		X
<b>Poluição ou contaminação do ar</b>			X	
<b>Poluição ou contaminação do solo</b>			X	
<b>Diminuição ou exaurimento hídrico</b>			X	
<b>Incêndios em parques, APA's ou APP's</b>		<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Área atingida</b>
			X	

##### 6.3.1 Descrição

#### 7. PREJUÍZOS ECONÔMICOS PÚBLICOS E PRIVADOS

**7.1 PREJUÍZOS ECONÔMICOS PÚBLICOS**

Informar o valor estimado de prejuízos econômicos públicos relacionados com os serviços essenciais prejudicados.

**Valor total do prejuízo econômico (setor público)****R\$ 3.888.978,01**

<b>Serviço essencial prejudicado</b> Serviço essencial público prejudicado ou interrompido.	<b>Valor do prejuízo (R\$)</b>
<b>Assistência médica, saúde pública e atendimento de emergências médicas</b>	0,00
<b>Abastecimento de água potável</b>	0,00
<b>Esgoto de águas pluviais e sistema de esgotos sanitários</b>	0,00
<b>Sistema de limpeza urbana e de recolhimento e destinação do lixo</b>	9.978,01
<b>Sistema de desinfestação/desinfecção do habitat/controle de pragas e vetores</b>	0,00
<b>Geração e distribuição de energia elétrica</b>	0,00
<b>Telecomunicações</b>	0,00
<b>Transportes locais, regionais e de longo curso</b>	3.879.000,00
<b>Distribuição de combustíveis, especialmente os de uso doméstico</b>	0,00
<b>Segurança pública</b>	0,00
<b>Ensino</b>	0,00

**7.1.1 Descrição**

Grandes quantidades de entulhos foram geradas pela enchente. O município fez o recolhimento dos entulhos. Foram e estão sendo realizadas limpezas de galhos e entulhos nas estruturas das pontes.

**7.2 PREJUÍZOS ECONÔMICOS PRIVADOS**

Valor das perdas nos setores da agricultura, pecuária, indústria, comércio e serviços ocorridas em decorrência direta dos efeitos do desastre.

**Valor total do prejuízo econômico (setor privado)****R\$ 8.516.150,00**

<b>Setores da economia</b>	<b>Valor do prejuízo (R\$)</b>
<b>Agricultura</b>	3.705.400,00
<b>Pecuária</b>	4.810.750,00
<b>Indústria</b>	0,00
<b>Comércio</b>	0,00
<b>Serviços</b>	0,00

**7.2.1 Descrição**

As propriedades mais próximas das margens dos rios e arroios foram as mais afetadas pelo alagamento momentâneo das plantas e em alguns pontos pela correnteza da água, causando uma grande erosão do solo, remoção da vegetação e das estruturas produtivas (estufas e sistema de irrigação), assim como o depósito de um grande volume de lixo presente no rio. Estima-se que mais de 20% da área territorial do município ficou momentaneamente a alagada, isso representa quase 2.000 hectares. O granizo atingiu algumas comunidades com mais intensidade, causando prejuízo nas lavouras e nas construções, como: furos nos plásticos dos ambientes protegidos de produção (estufas altas e baixas), além de pocilgas, aviários, galpões e moradias rurais. A enchente alcançou muitas moradias e, com a correnteza, arrancou muitas estruturas de produção, como plásticos de estufas e sistemas de irrigação, levando rio abaixo. Em muitas lavouras, a principal cultura atingida foi a do milho, que já vem tendo dificuldades de se estabelecer pelo clima chuvoso nos últimos meses, com a chuvarada e com a correnteza da enchente, destruíram e comprometeram a produtividade. As olerícolas (repolho, rúcula, alface, berinjela, abobrinha, pimentão, tempero verde, entre outras) e a cultura do morango, que são muito cultivadas nas áreas baixas, também tiveram um grande prejuízo pelas enchentes e a chuva excessiva. Na fruticultura (melão e outras) junto com os citros (limão e outros) tiveram suas produções comprometidas pelo excesso de chuva e correnteza do rio, o que danificou plantas e flores, além de arrastar muito lixo para os pomares. A deposição da lama e do lixo prejudicou muito a produção de pastagens e da alfafa que serve de alimento para gado. A enchente transbordou e destruiu açudes, que muitos deles haviam peixes para criação, afogou muitos animais, com destaque para o gado de corte, mas também, porcos e galinhas. Estima-se que os danos causados pelas enxurradas casaram um prejuízo significativo em cerca de 180 propriedades rurais.

**8. INSTITUIÇÃO INFORMANTE****Data do preenchimento****Nome do responsável pelas informações:** PAULO RENATO MAYER PORTINHO**Cargo:** Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil**Telefone de contato:** 5136342703**E-mail:** cmtportinho@gmail.com

<b>Dia</b>	<b>Mês</b>	<b>Ano</b>
22	11	2023

**Última alteração**

30	11	2023
----	----	------

**SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SEDEC**  
Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 7º andar, sala 704  
CEP: 70.067-901 – Brasília/DF  
Contato: 0800 644 0199



**MINISTÉRIO DA  
INTEGRAÇÃO E DO  
DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL**

# SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SINPDEC

## Declaração Municipal de Atuação Emergencial - DMATE

UF: RS	MUNICÍPIO: Bom Princípio	SIMBOLOGIA: 
DESASTRE: Tempestade Local /Convectiva - Chuvas Intensas	DATA DA OCORRÊNCIA: 18/11 /2023	

1. CARACTERIZAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA	Sim	Não
A magnitude do evento superou a capacidade de gestão do desastre pelo poder público municipal?	X	
Os danos e prejuízos comprometeram a capacidade de resposta do poder público municipal?	X	
Os prejuízos econômicos foram causados por esse desastre?	X	
Os prejuízos econômicos públicos desse desastre foram separados dos privados?	X	
<b>Informe, resumidamente, esses danos e prejuízos:</b>		
A tempestade e os grandes volumes de chuva causaram prejuízos em diversos pontos de Bom Princípio, causando alagamentos, chuvas intensas, granizo, inundações, enxurradas e vendavais, transbordando os arroios e rios no município e região. As principais comunidades atingidas foram o Centro, Vale das Flores, Mambuí, Santa Teresinha, Nova Columbia, Paraíso, Bela Vista, Caí Velho, Bom Fim, Floriano Peixoto e Piedade. Há relatos não oficiais que a precipitação nos dias 11 a 18 de novembro, ultrapassou os 300mm e, observando os dados da Estação Pluviométrica do Automática do CEMADEN de Bom Princípio, percebe-se um acumulado de 311mm para o mesmo período, com destaque para a noite do dia 17 e madrugada do dia 18 de novembro que acumulou mais de 145mm, uma chuva muito intensa e que em muitas comunidades houve queda de granizo.		

2. INFORMAÇÕES RELEVANTES SOBRE O DESASTRE	Sim	Não
<b>2.1 HISTÓRICO DE DESASTRE</b>		
Esse tipo de evento já ocorreu anteriormente?	X	
Esse tipo de evento ocorre anual e repetidamente?		X
Se este tipo de desastre ocorre repetida e/ou anualmente cite as ações preventivas já desenvolvidas pelo município e explique porque ainda exige ação emergencial		
O município realiza desassoreamento do rio Caí e Arroio Forromeco sempre que necessário.		

3. INFORMAÇÕES SOBRE A CAPACIDADE GERENCIAL DO MUNICÍPIO	Sim	Não
<b>3.1 PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO/TÁTICO/OPERACIONAL MUNICIPAL</b>		
Já foi efetuado o mapeamento das áreas de risco no município?	X	
O município possui órgão de defesa civil?	X	
Existe plano de contingência para o tipo de desastre ocorrido?	X	
Esse desastre foi previsto e tem recurso orçamentário na LOA atual?		X
Existe um programa/projeto para enfrentamento desse problema com inclusão no PPA?		X
Foram realizados simulados com a população nas áreas de risco do município?		X
Órgãos e instituições estaduais apoiam a defesa civil municipal?	X	
Informe as dificuldades do município para a gestão do desastre :		
Conseguir chegar nos locais para desobstruir as vias; falta de pessoal		

4. MEDIDAS E AÇÕES EM CURSO	Sim	Não	Quantidade
Indicar as medidas e ações de socorro, assistência e de reabilitação do cenário adotado pelo município.			
<b>4.1 MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS HUMANOS E INSTITUCIONAIS</b>			
<b>PESSOAL/EQUIPES EMPREGADAS</b>			
Outros		X	1
Promoção, assistência e comunicação social	X		1

Ajuda humanitária	X		4
Segurança pública		X	0
Busca, resgate e salvamento	X		10
Assistência médica		X	0
Reabilitação de cenários (obras públicas e serviços gerais)	X		15
Avaliação de danos	X		5
Apoio à saúde e saúde pública		X	1

Descrever outros e/ou detalhar, quando for o caso, o pessoal e equipes já empregados ou mobilizados.

Secretaria de Obras e de Agricultura; Defesa Civil, Meio Ambiente e CRAS estão e continuam mobilizados

#### 4.2 MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS MATERIAIS

MATERIAL/EQUIPAMENTO EMPREGADO	Sim	Não	Quantidade
Outros	X		32
Material de limpeza, desinfecção, desinfestação e controle de pragas e vetores		X	0
Material de uso pessoal (asseio e higiene, utensílios domésticos, vestuário, calçados, etc)		X	0
Água potável/Alimentos/Medicamentos	X		347
Equipamentos e máquinas		X	5
Helicópteros, barcos, veículos, ambulâncias, outros meios de transporte	X		4

Descrever e/ou detalhar, quando for o caso, os materiais e equipamentos já empregados ou providenciados.

Foram e estão sendo empregados

#### 4.3 MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS FINANCEIROS

VALOR FINANCEIRO EMPREGADO	Sim	Não	Valor (R\$)
Oriundos de fonte orçamentária municipal	X		9.978,01
Oriundos de fonte extra orçamentária municipal		X	0,00
Oriundos de doações: pessoas físicas, pessoas jurídicas, ONGs		X	0,00
Oriundos de outras fontes	X		3.879.000,00

Descrever e/ou detalhar

Município está utilizando recursos municipais e necessita de recursos estaduais e federais para continuar atuando nas demandas

### 5. INSTITUIÇÃO INFORMANTE

**Nome do responsável pelas informações:** PAULO RENATO MAYER PORTINHO

**Cargo:** Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil

**Telefone de contato:** 5136342703

**Local e data:** Bom Princípio, 27 de Novembro de 2023

**SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SEDEC**

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 7º andar, sala 704

CEP: 70.067-901 – Brasília/DF

Contato: 0800 644 0199



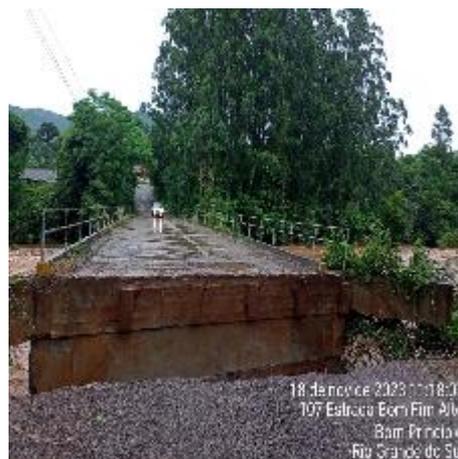
MINISTÉRIO DA  
INTEGRAÇÃO E DO  
DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

## Relatório Fotográfico

UF: RS	MUNICÍPIO: Bom Princípio	SIMBOLOGIA: 
DESASTRE: Tempestade Local /Convectiva - Chuvas Intensas		

### 1. SITUAÇÃO 1

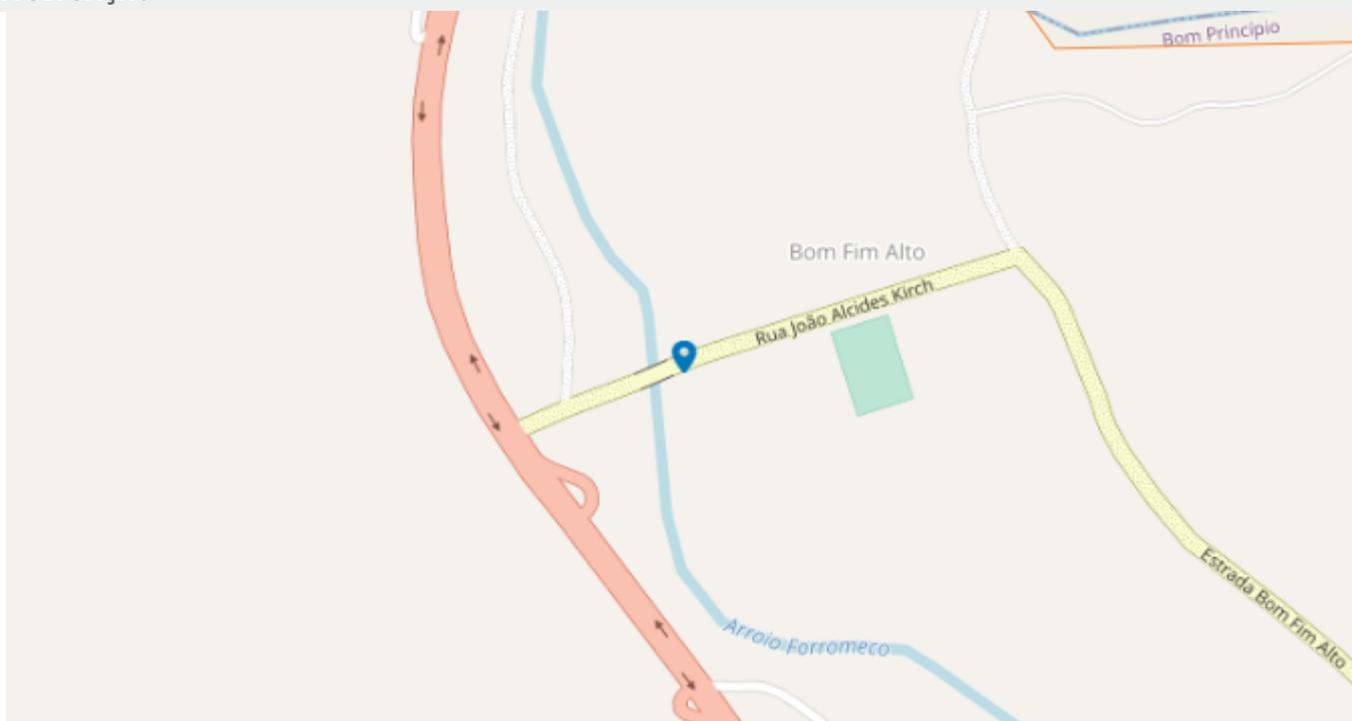
#### 1.1 IMAGENS DA SITUAÇÃO



#### 1.2 DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO

Cabeceiras e pontes de acesso a localidades no município danificadas pelo evento de inundação

#### 1.3 LOCAL DA SITUAÇÃO



Longitude: -51.3513883706 Latitude: -29.4173032676

### 2. SITUAÇÃO 2

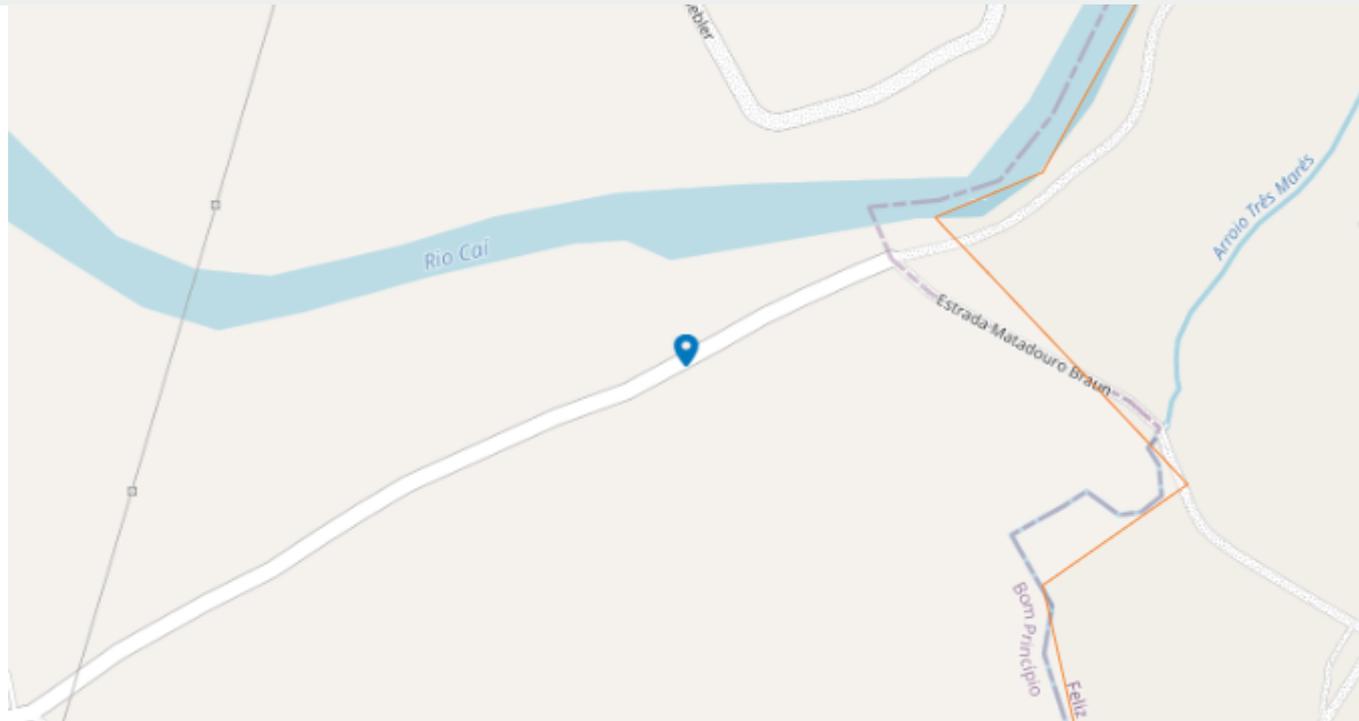
#### 2.1 IMAGENS DA SITUAÇÃO



## 2.2 DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO

As olerícolas e a cultura do morango, que são muito cultivadas nas áreas baixas, também tiveram um grande prejuízo pelas enchentes e a chu

## 2.3 LOCAL DA SITUAÇÃO



Longitude: -51.3293006098 Latitude: -29.4986888978

## 3. SITUAÇÃO 3

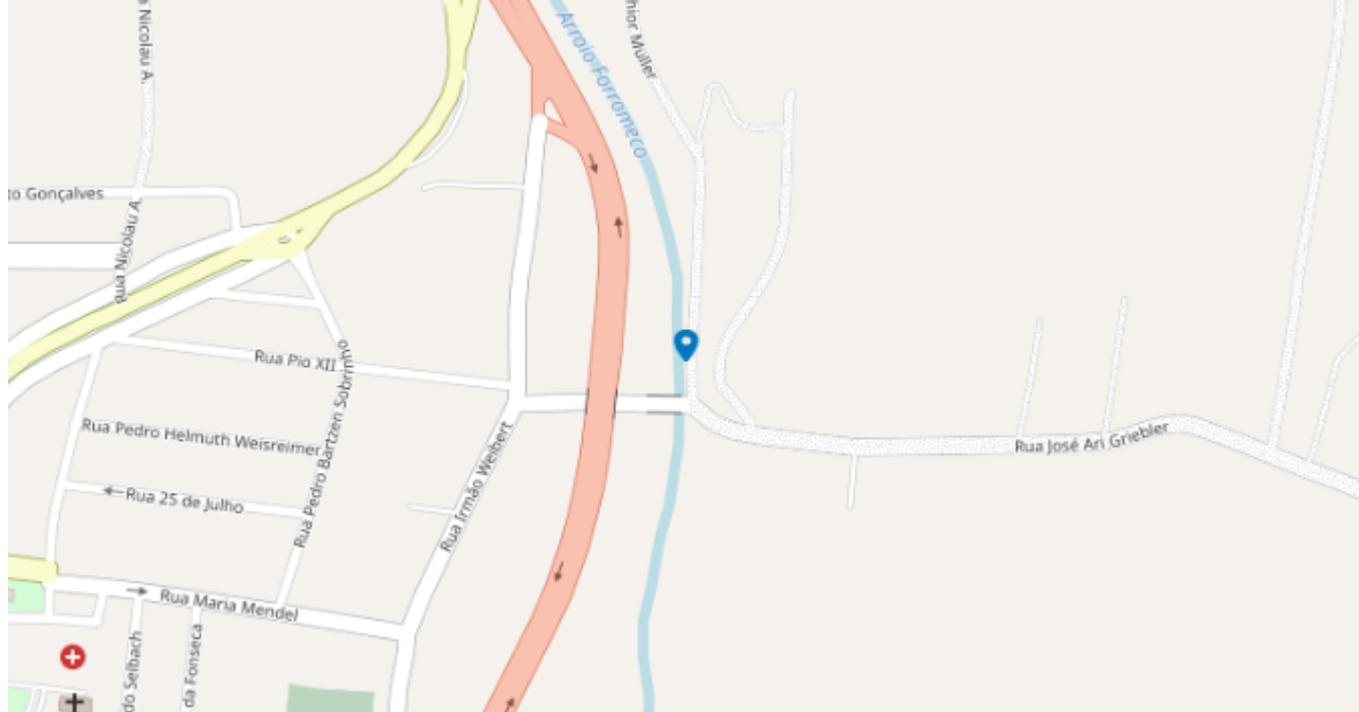
### 3.1 IMAGENS DA SITUAÇÃO



### 3.2 DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO

Deslizamento de solo em via de acesso junto às margens do Arroio Forromeco (Bom Fim Baixo - Rua Melchior Müller)

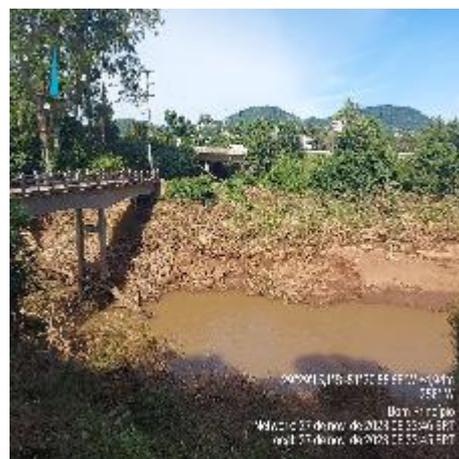
### 3.3 LOCAL DA SITUAÇÃO



Longitude: -51.3488447458 Latitude: -29.4872627329

#### 4. SITUAÇÃO 4

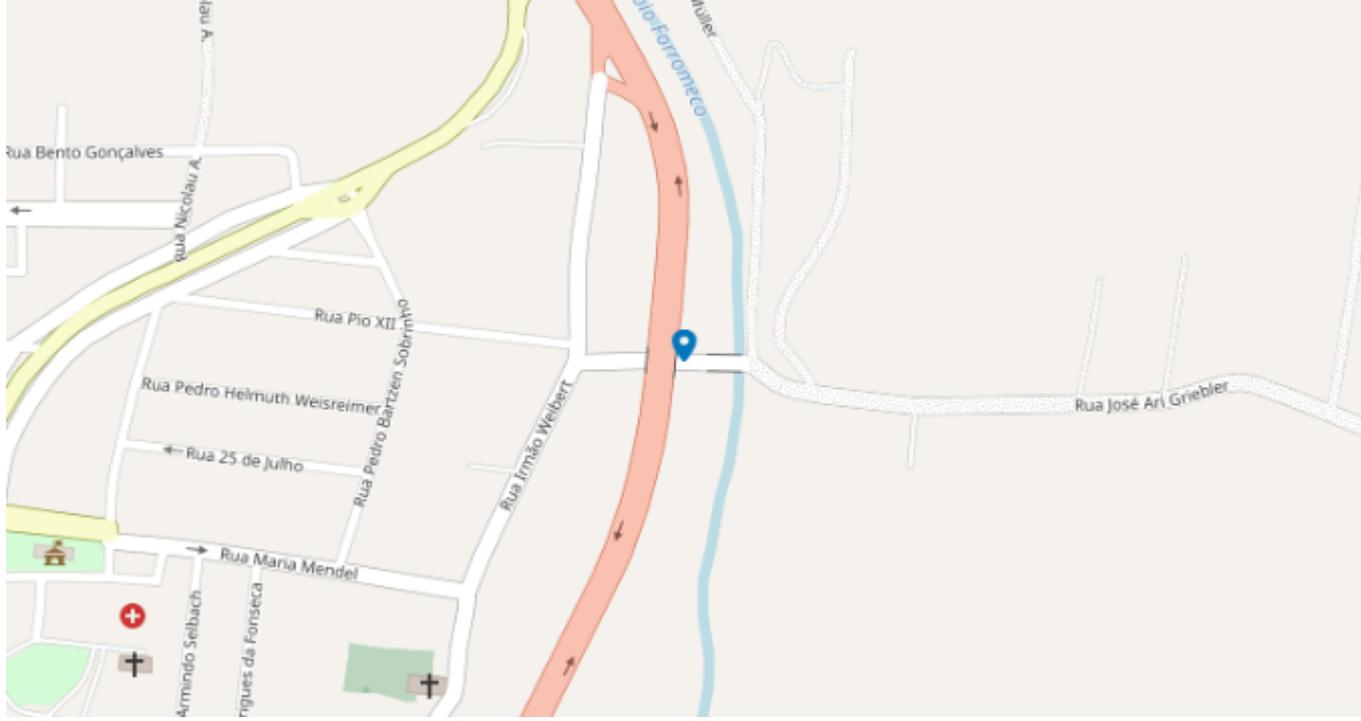
##### 4.1 IMAGENS DA SITUAÇÃO



##### 4.2 DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO

Deslizamento de solo às margens do Arroio Forromeco comprometendo a estrutura da ponte da localidade de Bom Fim Baixo que dá acesso ao Príncipe.

##### 4.3 LOCAL DA SITUAÇÃO



Longitude: -51.3495910207 Latitude: -29.4877099318



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO

Ofício nº 246/2023

Bom Princípio/RS, 22 de novembro de 2023.

À Vossa Excelência Senhor  
EDUARDO LEITE  
Governador do Estado

Assunto: Solicitação de homologação estadual de Situação de Emergência.

Senhor Governador,

1. Por meio do Decreto Municipal nº 096/2023, de 20 de novembro, ao Chefe do Executivo Municipal declarou Situação de Emergência nas áreas deste município, discriminadas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE.

2. Com base nas informações constantes no sistema S2ID e atendendo ao que preceitua o artigo 8º da Portaria nº 260/2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, solicita-se a **homologação estadual** da situação de anormalidade declarada.

3. O requerimento de **homologação estadual** tem o objetivo de alcançar os benefícios legais dispostos em diversas normas legislativas, em especial:

a) a dispensa de licitação para contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93; e

b) o abrandamento de prazos ou de limites fixados pela Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Atenciosamente.

  
Paulo Renato Mayer Portinho

Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil

  
PAULO RENATO M. PORTINHO  
Coordenador Defesa Civil  
Município de Bom Princípio - RS  
Lei Municipal nº 1.783/2011 de 24 de maio de 2011  
Portaria nº 116/2013 de 21 de fevereiro de 2013



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO

Ofício nº 245/2023

Bom Princípio, 22 de novembro de 2023.

Ao Senhor  
Wolnei Aparecido Wolff Barreiros  
Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil  
Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 7º andar, Sala 704  
CEP: 70.067-901 – Brasília/DF

Assunto: **Solicitação de Reconhecimento Federal.**

Senhor Secretário Nacional,

Por meio do Decreto 096/2023 o Chefe do Poder Executivo Municipal decretou Situação de Emergência nas áreas discriminadas no FIDE, com fulcro na Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, participo a ocorrência de situação de anormalidade por desastre, registrada no sistema S2iD, em resumo:

UF: RS	Município: Bom Princípio
Desastre: ENXURRADA - COBRADE 1.3.2.1.4	Data do desastre: 17/11/2023 e 18/11/2023
Decreto 096/2023 de 20/11/2023	Publicação do decreto: 20/11/2023
Situação de Anormalidade: SE	Protocolo S2iD: RS-F-4302352-13214-20231118

2. Tendo em vista as informações apresentadas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) e demais documentos enviados por meio do protocolo S2iD supracitado, **solicita-se o reconhecimento federal da situação de anormalidade decretada devido à necessidade de apoio federal para** auxílio financeiro complementar por parte do Governo Federal para as ações de resposta (restabelecimento e /ou reconstrução).

3. Para todos os fins, e em conformidade com a legislação vigente, **declaro ciência e ratifico as informações contidas nos documentos e formulários eletrônicos contidos no Protocolo S2iD supracitado.**

Atenciosamente,

  
Paulo Renato Mayer Portinho  
Coordenador(a) Municipal de Proteção e Defesa Civil

**PAULO RENATO M. PORTINHO**  
Coordenador Defesa Civil  
Município de Bom Princípio - RS  
Lei Municipal nº 1.783/2011 de 24 de maio de 2011  
Portaria nº 116/2013 de 21 de fevereiro de 2013



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 096/2023, de 20 de novembro de 2023**

**Dispõe sobre a decretação de “Situação de Emergência” no Município de Bom Princípio/RS por conta de TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA-CHUVASINTENSAS (COBRADE 1.3.2.1.4). IN/MI Nº 36/2020 E PORTARIA Nº 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

O Senhor Fábio Persch, Prefeito do Município de Bom Princípio localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO a ocorrência entre os dias 17 e 18 de novembro de 2023, de eventos climáticos como alagamentos, chuvas intensas, granizo, inundações, enxurradas e vendavais, bem como a previsão meteorológica dando conta de grandes precipitações pluviométricas para os próximos dias;

CONSIDERANDO os danos e transtornos ocasionados por conta desse desastre, conforme relatório fotográfico anexo;

CONSIDERANDO as previsões meteorológicas, os alertas emitidos pela Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, bem como a situação hidrológica do Rio Caí e seus afluentes, cujos volumes de água se encontram em níveis demasiadamente elevados, prejudicando de sobremaneira o escoamento e a vazão;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação municipal na pronta resposta, em ações de restabelecimento de serviços essenciais e pronto atendimento à população atingida, a fim de garantir a segurança e a prestação de todo o auxílio que seja necessário em áreas que margeiam rios, riachos e córregos

CONSIDERANDO os danos materiais e ambientais, bem como os prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO o enfrentamento de situações de risco, como consequência dos referidos eventos climáticos, que ocasionaram a destruição de moradias, estradas e pontes, assim como a interdição de vias públicas,

CONSIDERANDO que, em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

Considerando a manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil relatando a ocorrência do desastre e sendo favorável à declaração de situação de emergência



## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA-CHUVAS INTENSAS “(COBRADE 1.3.2.1.4)**, conforme legislação aplicada.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

**Art. 6º.** Ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação das áreas, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada, conforme inciso VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO, aos vinte dias do mês de novembro de 2023.

Fábio Persch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adriane Bruchez

Secretária Municipal de Administração e Finanças

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO

**RELATÓRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (DANOS HUMANOS)**

A Secretaria Municipal de Assistência Social, a fim de atender solicitação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, DECLARA que devido ao alto volume de chuvas ocorrido neste município nos dias 17 e 18 de novembro de 2023, afetando a área urbana e rural, em especial os bairros Arroio das Pedras, Santa Teresinha, Centro, Bom Fim Baixo, Bom Fim Médio, Bom Fim Alto, Bela Vista, Santa Lúcia e localidades de Piedade, Passo Salseiro, Passo Selbach, Canto do Rio, Caí Velho, Paraíso sendo constatados danos humanos, sociais e econômicos.

Conforme cadastramento realizado pelo setor de Assistência Social, foram afetadas aproximadamente 347 pessoas.

Com base nas informações acima descritas, conclui-se que 347 pessoas foram afetadas direta ou indiretamente pelo alto volume das chuvas, seja pela falta de energia elétrica para as necessidades básicas, seja por qualquer outro danos social e econômico.

Após a ocorrência do alagamento, a Secretaria Municipal de Assistência Social, com o apoio das demais Secretarias Municipais, percorreu as áreas mais atingidas, visitando as famílias atingidas e está acompanhando e dando assistência aos afetados.

A Prefeitura Municipal vem trabalhando em ações de resposta, através da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e as Secretarias Municipais, para suprir minimamente a demanda de água potável e dessedentação animal nas localidades mais atingidas.

Bom Princípio, 23 de novembro de 2023.



Lucinéia Carolina Persico Fiorio  
CRESS 6368

**Lucinéia Carolina P. Fiorio**  
Assistente Social  
CRESS 6368



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 096/2023, de 20 de novembro de 2023**

**Dispõe sobre a decretação de “Situação de Emergência” no Município de Bom Princípio/RS por conta de TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA-CHUVASINTENSAS (COBRADE 1.3.2.1.4), CONFORME PORTARIA Nº 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

O Senhor Fábio Persch, Prefeito do Município de Bom Princípio localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO a ocorrência entre os dias 17 e 18 de novembro de 2023, de eventos climáticos como alagamentos, chuvas intensas, granizo, inundações, enxurradas e vendavais, bem como a previsão meteorológica dando conta de grandes precipitações pluviométricas para os próximos dias;

CONSIDERANDO os danos e transtornos ocasionados por conta desse desastre, conforme relatório fotográfico anexo;

CONSIDERANDO as previsões meteorológicas, os alertas emitidos pela Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, bem como a situação hidrológica do Rio Caí e seus afluentes, cujos volumes de água se encontram em níveis demasiadamente elevados, prejudicando de sobremaneira o escoamento e a vazão;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação municipal na pronta resposta, em ações de restabelecimento de serviços essenciais e pronto atendimento à população atingida, a fim de garantir a segurança e a prestação de todo o auxílio que seja necessário em áreas que margeiam rios, riachos e córregos

CONSIDERANDO os danos materiais e ambientais, bem como os prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO o enfrentamento de situações de risco, como consequência dos referidos eventos climáticos, que ocasionaram a destruição de moradias, estradas e pontes, assim como a interdição de vias públicas,

CONSIDERANDO que, em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

Considerando a manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil relatando a ocorrência do desastre e sendo favorável à declaração de situação de emergência



## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA-CHUVAS INTENSAS “(COBRADE 1.3.2.1.4)**, conforme legislação aplicada.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

**Art. 6º.** Ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação das áreas, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada, conforme inciso VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO, aos vinte dias do mês de novembro de 2023.

Fábio Persch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adriane Bruchez

Secretária Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO

Ofício nº 246/2023

Bom Princípio/RS, 22 de novembro de 2023.

À Vossa Excelência Senhor  
EDUARDO LEITE  
Governador do Estado

Assunto: Solicitação de homologação estadual de Situação de Emergência.

Senhor Governador,

1. Por meio do Decreto Municipal nº 096/2023, de 20 de novembro, ao Chefe do Executivo Municipal declarou Situação de Emergência nas áreas deste município, discriminadas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE.

2. Com base nas informações constantes no sistema S2ID e atendendo ao que preceitua o artigo 8º da Portaria nº 260/2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, solicita-se a **homologação estadual** da situação de anormalidade declarada.

3. O requerimento de **homologação estadual** tem o objetivo de alcançar os benefícios legais dispostos em diversas normas legislativas, em especial:

a) a dispensa de licitação para contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93; e

b) o abrandamento de prazos ou de limites fixados pela Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Atenciosamente.

  
Paulo Renato Mayer Portinho

Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil

  
PAULO RENATO M. PORTINHO  
Coordenador Defesa Civil  
Município de Bom Princípio - RS  
Lei Municipal nº 1.783/2011 de 24 de maio de 2011  
Portaria nº 116/2013 de 21 de fevereiro de 2013



# MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

## RELATÓRIO DE DANOS

O propósito deste documento é expor os prejuízos decorrentes das intensas chuvas, inundações e eventos catastróficos ocorridos no município de Bom Princípio durante os dias 17 e 18 de novembro de 2023.

Na Rua Melchior Muller, o ponto próximo a ponte que interliga o bairro Bom Fim Baixo a Rua José Fernando Hartmann, que já estava parcialmente interditado devido ao deslizamento de talude ocasionado por chuvas anteriores, teve a situação agravada devido a força das águas do Arroio Forromeco, bloqueando parcialmente a via e fez com que se proibisse o trânsito de veículos pesados, por medida de segurança.

Segue lista dos estragos resultantes da ação da água do Arroio Forromeco na Rua Melchior Muller:

- Rompimento dos taludes que dão suporte a Rua Melchior Muller;
- Rompimento da pavimentação asfáltica em CBUQ;

É necessário recompor o talude e executar uma obra de contenção, utilizando o sistema de gabiões. O valor estimado para realizar a obra é de R\$ 1.220.000,00 (um milhão e duzentos e vinte mil reais).

Na Rua João Alcides Kirch, no bairro Piedade, a ponte teve a cabeceira destruída pela água do Arroio Forromeco. A rua encontrasse interditada, e é ponto de ligação entre a RS 122 e a Estrada Bom Fim Alto. O fechamento da Rua João Alcides Kirch dificulta o abastecimento do setor primário, visto que próximo ao local há criação aves de corte que necessitam de ração, e, obviamente, o deslocamento dos moradores.

Segue lista dos estragos resultantes da ação da água do Arroio Forromeco na Rua João Alcides Kirch:

- Rompimento das cabeceiras da ponte;
- Alargamento do leito do arroio Forromeco;



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Após análises do local, chegou-se à conclusão de que a melhor solução é a execução de um prolongamento da ponte, estima-se pelo menos 15 metros de extensão, visto que as enchentes ao longo dos anos alargaram o leito do Arroio Forromeco, está é a solução mais ágil e adequada. A estimativa de custo para execução é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

No entroncamento entre a Estrada Passo Selbach e a Rua Morro São Pedro, no bairro Passo Selbach, as águas do Rio Caí arrancaram a camada de CBUQ de aproximadamente trinta metros da Rua Morro São Pedro, além de levar parte da base. Com isso, o trânsito de veículos fica limitado, podendo ocasionar danos aos mesmos e proporcionando perigo aos usuários.

Segue lista dos estragos resultantes da ação da água do Rio Caí no entroncamento da Rua Morro São Pedro com a Estrada Passo Selbach:

- Remoção da camada de CBUQ de aproximadamente 210 m<sup>2</sup>;
- Remoção de parte da base da pavimentação;

O custo estimado de recomposição da base e pavimentação asfáltica da Rua Morro São Pedro é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Na Estrada Bom Fim Alto, no bairro Bom Fim Alto, o volume de água da enchente do Arroio Forromeco ocasionou o rompimento de talude e está comprometendo a base da pavimentação. Com isso, o trânsito de veículos fica limitado, podendo ocasionar danos aos mesmos e proporcionando perigo aos usuários.

Segue lista dos estragos resultantes da ação da água do Arroio Forromeco na Estrada Bom Fim Alto:

- Rompimento dos taludes que dão suporte a Estrada Bom Fim Alto;

A solução mais adequada para essa situação é a execução de muro de gabião, assim como na Rua Melchior Muller. A obra deve ser executada o mais breve possível, visto que



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

há grandes possibilidades de comprometer/colapsar a estrutura da via. O valor estimado para execução do muro de gabião é de R\$ 1.120.000,00 (um milhão, cento e vinte mil reais).

Ainda no bairro Bom Fim Alto, a ponte localizada na Rua Pedro Henz, que é outro acesso importante entre a RS 122 e a Estrada Bom Fim Alto, ocorreu a destruição parcial de uma das cabeceiras da ponte.

Segue lista dos estragos resultantes da ação da água do Arroio Forromeco na Rua Pedro Henz:

- Rompimento parcial de uma das cabeceiras da ponte;
- Rompimento dos taludes de sustentação e proteção das encostas e cabeceiras;

A solução mais adequada para a recomposição da cabeceira da ponte é a execução de uma contenção em muro de gabião. O custo estimado para a execução dessa obra é de R\$ 314.000,00 (trezentos e quatorze mil reais).

Na localidade de Nova Colúmbia, em uma travessa sem denominação, junto a Rua Hugo Afonso Engeroff, houve a queda de uma ponte que serve de acesso para duas residências e propriedades rurais. Segue lista dos estragos resultantes da ação da água do Arroio Columbia na Travessa sem denominação:

- Rompimento total da ponte;
- Rompimento dos taludes de sustentação e proteção das encostas e cabeceiras;

Deve-se executar uma nova ponte em concreto armado, com proteção as cabeceiras. O valor estimado para execução da obra é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

No bairro Vale das Flores, na Estrada Vale das Flores, também houve a queda de uma ponte, que serve de acesso para mais de 10 residências. Segue lista dos estragos resultantes da ação da água do Arroio Mauá na Estrada Vale das Flores:

- Rompimento total da ponte;



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- Rompimento dos taludes de sustentação e proteção das encostas e cabeceiras;

Deve-se executar uma nova ponte em concreto armado, com proteção as cabeceiras. O valor estimado para execução da obra é de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).

No Canto Henz, travessa próxima a Estrada Morro Bambu, houve deslizamento de taludes, causando o bloqueio de tráfego apresentando risco de mais casos dessa dimensão. Segue lista dos estragos na travessa sem denominação próxima da Estrada Morro Bambu:

- Deslizamento de taludes;

É necessário um trabalho de movimentação de terra e execução de talude com escavadeira hidráulica e caminhões caçamba. Estimativa de custos é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Houve ainda, a queda de duas travessias de pedestres (pinguelas), no bairro Bom Fim Alto. Uma pinguela liga uma travessa sem denominação da Estrada Bom Fim Alto a RS 122, e a outra possibilita o acesso de outra travessa sem denominação oficial à Rua João Dionísio John. Segue lista dos estragos resultantes da ação da água do Arroio Forromeco nas pinguelas do bairro Bom Fim Alto:

- Destruição total das duas pinguelas.

O custo estimado para recomposição das pinguelas é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Outro prejuízo causado pelas precipitações intensas é o valor destinado ao sistema de limpeza urbana, responsável pelo recolhimento e destinação do lixo gerado pós-enchente. Foram transportadas 82,32 toneladas de entulho entre os dias 20 de novembro e 28 de novembro, gerando o custo de R\$ 9.978,01 (nove mil, novecentos e setenta e oito reais e um centavo), conforme ordem de compra N° 2023/5566.



# MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Também houve danos em pavimentações comunitárias, que são pavimentações executadas com bloco de concreto, em diversos pontos da cidade, casos que ainda estão sendo quantificados e avaliados.

O valor estimado para execução das obras de reparo no município de Bom Princípio, causados pela enchente dos dias 17 e 18 de novembro de 2023, é de R\$ 3.888.978,01 (TRÊS MILHÕES, OITOCENTOS E OITENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E UM CENTAVO).



Documento assinado digitalmente

ISMAEL BOURSCHEID

Data: 29/11/2023 16:32:52-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Ismael Bourscheid**  
Engenheiro Civil – CREA RS 240104

Bom Princípio, 29 de novembro de 2023.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO

Ofício nº 245/2023

Bom Princípio, 22 de novembro de 2023.

Ao Senhor  
Wolnei Aparecido Wolff Barreiros  
Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil  
Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 7º andar, Sala 704  
CEP: 70.067-901 – Brasília/DF

Assunto: **Solicitação de Reconhecimento Federal.**

Senhor Secretário Nacional,

Por meio do Decreto 096/2023 o Chefe do Poder Executivo Municipal decretou Situação de Emergência nas áreas discriminadas no FIDE, com fulcro na Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, participo a ocorrência de situação de anormalidade por desastre, registrada no sistema S2iD, em resumo:

UF: RS	Município: Bom Princípio
Desastre: Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - COBRADE 1.3.2.1.4	Data do desastre: 17/11/2023 e 18/11/2023
Decreto 096/2023 de 20/11/2023	Publicação do decreto: 20/11/2023
Situação de Anormalidade: SE	Protocolo S2iD: RS-F-4302352-13214-20231118

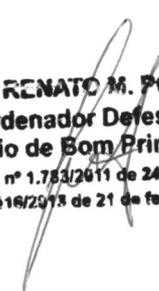
2. Tendo em vista as informações apresentadas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) e demais documentos enviados por meio do protocolo S2iD supracitado, **solicita-se o reconhecimento federal da situação de anormalidade decretada devido à necessidade de apoio federal para** auxílio financeiro complementar por parte do Governo Federal para as ações de resposta (restabelecimento e /ou reconstrução).

3. Para todos os fins, e em conformidade com a legislação vigente, **declaro ciência e ratifico as informações contidas nos documentos e formulários eletrônicos contidos no Protocolo S2iD supracitado.**

Atenciosamente,

  
Paulo Renato Mayer Portinho  
Coordenador(a) Municipal de Proteção e Defesa Civil

**PAULO RENATO M. PORTINHO**  
Coordenador Defesa Civil  
Município de Bom Princípio - RS  
Lei Municipal nº 1.753/2011 de 24 de maio de 2011  
Portaria nº 116/2013 de 21 de fevereiro de 2013

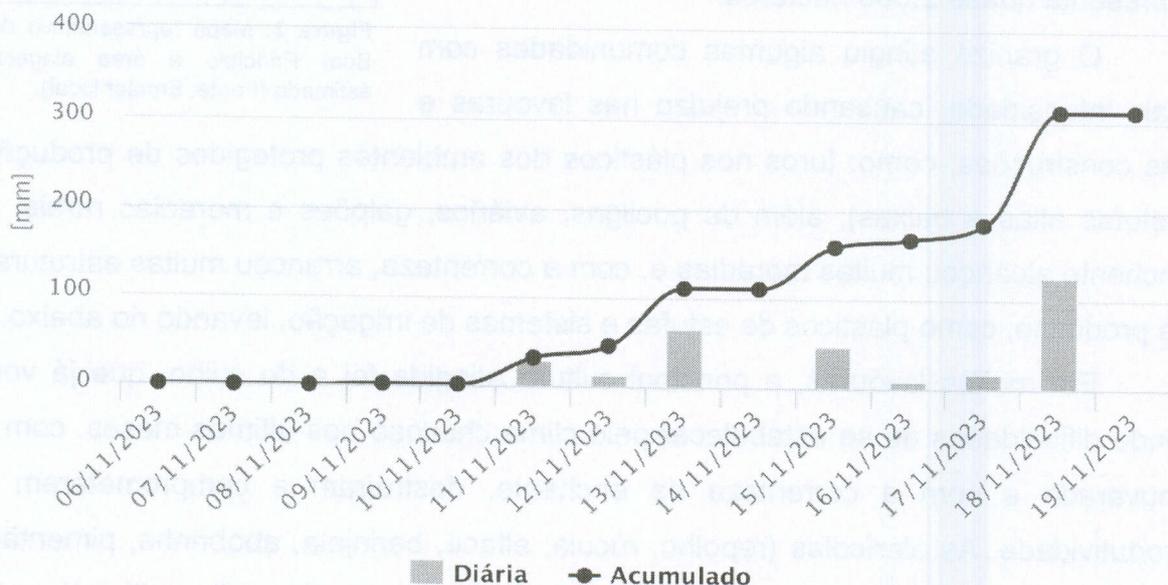


Bom Princípio, 20 de novembro de 2023.

## LEVANTAMENTO DE PERDAS AGROPECUÁRIAS EM BOM PRINCÍPIO/RS RELATIVAS AO EXCESSO DE CHUVAS

Nos dias 17 e 18 de novembro de 2023, a tempestade e os grandes volumes de chuva causaram prejuízos em diversos pontos de Bom Princípio, causando alagamentos, chuvas intensas, granizo, inundações, enxurradas e vendavais, transbordando os arroios e rios no município e região. As principais comunidades atingidas foram o Centro, Vale das Flores, Mambuí, Santa Teresinha, Nova Columbia, Paraíso, Bela Vista, Caí Velho, Bom Fim, Floriano Peixoto e Piedade. Há relatos não oficiais que a precipitação nos dias 11 a 18 de novembro, ultrapassou os 300mm e, observando os dados da Estação Pluviométrica do Automática do CEMADEN de Bom Princípio (Figura 1), percebe-se um acumulado de 311mm para o mesmo período, com destaque para a noite do dia 17 e madrugada do dia 18 de novembro que acumulou mais de 145mm, uma chuva muito intensa e que em muitas comunidades houve queda de granizo.

Precipitação Acumulada em 14 dias | Estação: Centro  
(430235201A)



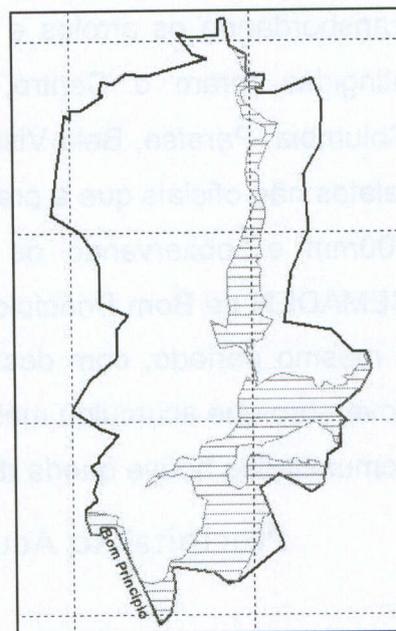
**Figura 1:** Precipitação acumulada em 14 dias na estação pluviométrica do CEMADEN (Fonte: CEMADEN)

Analisando os dados das precipitações dos municípios próximos (São Vendelino, Barão, Carlos Barbosa, Farroupilha, Feliz, Alto Feliz e Vale Real) que contribuem com a Bacia Hidrográfica do Rio Caí, percebeu grandes volumes chuvas na região. Isso fez com que o Rio Caí e, principalmente, o Arroio Forromeco que vem da direção do município de São Vendelino aumentassem muito de volume, inundando além de suas margens, causando desbarrancamento e erosão de encostas, mas também alagamentos e enxurradas nas áreas mais baixas de Bom Princípio.

As propriedades mais próximas das margens dos rios e arroios foram as mais afetadas pelo alagamento momentâneo das plantas e em alguns pontos pela correnteza da água, causando uma grande erosão do solo, remoção da vegetação e das estruturas produtivas (estufas e sistema de irrigação), assim como o depósito de um grande volume de lixo presente no rio. Conforme o mapa ilustrativo ao lado (Figura 2), estima-se que mais de 20% da área territorial do município ficou momentaneamente a alagada, isso representa quase 2.000 hectares.

O granizo atingiu algumas comunidades com mais intensidade, causando prejuízo nas lavouras e nas construções, como: furos nos plásticos dos ambientes protegidos de produção (estufas altas e baixas), além de pocilgas, aviários, galpões e moradias rurais. A enchente alcançou muitas moradias e, com a correnteza, arrancou muitas estruturas de produção, como plásticos de estufas e sistemas de irrigação, levando rio abaixo.

Em muitas lavouras, a principal cultura atingida foi a do milho, que já vem tendo dificuldades de se estabelecer pelo clima chuvoso nos últimos meses, com a chuvarada e com a correnteza da enchente, destruíram e comprometeram a produtividade. As olerícolas (repolho, rúcula, alface, berinjela, abobrinha, pimentão, tempero verde, entre outras) e a cultura do morango, que são muito cultivadas nas



**Figura 2:** Mapa representativo de Bom Princípio e área alagada estimada (Fonte: Emater local).

áreas baixas, também tiveram um grande prejuízo pelas enchentes e a chuva excessiva.

Na fruticultura (melão e outras) junto com os citros (limão e outros) tiveram suas produções comprometidas pelo excesso de chuva e correnteza do rio, o que danificou plantas e flores, além de arrastar muito lixo para os pomares. A deposição da lama e do lixo prejudicou muito a produção de pastagens e da alfafa que serve de alimento para gado. A enchente transbordou e destruiu açudes, que muitos deles haviam peixes para criação, afogou muitos animais, com destaque para o gado de corte, mas também, porcos e galinhas.

Algumas lavouras estavam em preparo do solo ou com pouca cobertura vegetal, no caso das olerícolas e das lavouras de milho, o que ocasionou uma grande remoção de solo e de adubo das camadas mais superficiais gerando grandes prejuízos aos produtores em mais de 500 hectares para as culturas futuras. Além disso, ocorreram diversos deslizamentos de terra em muitos pontos de Bom Princípio, causando prejuízos em acessos e estradas, deixando comunidades isoladas, mas também em construções de empresas e de criação de aves e suínos.

Estima-se que os danos causados pelas enxurradas casaram um prejuízo significativo em mais de 180 propriedades rurais, incidindo em prejuízos agrícolas cerca de R\$ 3.705.400,00 e na pecuária cerca de R\$ 4.810.750,00, totalizando em R\$ 8.516.150,00, conforme a tabela abaixo e representado nas fotos em anexo.

<b>ESTIMATIVA DE PERDAS NA AGRICULTURA</b>						
Cultura	Área Atingida (ha)	Perda %	Expectativa de Produção		Prejuízo financeiro em R\$	Perdas em Toneladas
			Inicial Ton.	Atual Ton.		
Morango	5	20	175	140	R\$ 525.000,00	35
Milho	400	60	2800	1120	R\$ 1.629.600,00	1680
Hortaliças diversas	50	20	600	480	R\$ 480.000,00	120
Citros	60	20	960	768	R\$ 384.000,00	192
Feijão	5	30	70	49	R\$ 84.000,00	21
Fruticultura (outras)	12	40	216	129,6	R\$ 172.800,00	86,4
Estufas altas (estrutura)	120				R\$ 80.000,00	
Estufas baixas (estrutura)	300				R\$ 350.000,00	
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 3.705.400,00</b>	<b>2.134,40</b>
<b>ESTIMATIVA DE PERDAS NA PECUÁRIA</b>						
Animais	Área (ha) ou Cabeças (und)	Perda %	Expectativa de Produção		Prejuízo financeiro em R\$	Perdas em Ton.
			Inicial Ton.	Atual Ton.		
Gado de Corte	30	100	13,5	0	R\$ 141.750,00	13,5
Piscicultura	5000	80	10	2	R\$ 144.000,00	8
Milho Silagem	600	50	21000	10500	R\$ 3.675.000,00	10500
Alfafa	50	50	800	400	R\$ 280.000,00	400
Pastagem	100	20	2.000	1600	R\$ 200.000,00	400
Poçilgas (estrutura)	4				R\$ 120.000,00	
Aviários (estrutura)	6				R\$ 180.000,00	
Açudes (estrutura)	15				R\$ 70.000,00	
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 4.810.750,00</b>	<b>11.321,50</b>

Tabela 1: Estimativas de prejuízos total dos agricultores com as perdas agrícolas, pecuárias e com estruturas agropecuárias.



Alexandre Sobierayski Matusiak  
Eng. Agrônomo – CREA/RS 185285  
Escritório de Bom Princípio  
EMATER-RS/ASCAR

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO**

---

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DECRETO MUNICIPAL Nº 096/2023, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

**DECRETO MUNICIPAL Nº 096/2023, de 20 de novembro de 2023**

**Dispõe sobre a decretação de “Situação de Emergência” no Município de Bom Princípio/RS por conta de TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA-CHUVASINTENSAS (COBRADE 1.3.2.1.4), CONFORME PORTARIA Nº 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

O Senhor Fábio Persch, Prefeito do Município de Bom Princípio localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência no âmbito do SINTPDEC, e:

CONSIDERANDO a ocorrência entre os dias 17 e 18 de novembro de 2023, de eventos climáticos como alagamentos, chuvas intensas, granizo, inundações, enxurradas e vendavais, bem como a previsão meteorológica dando conta de grandes precipitações pluviométricas para os próximos dias;

CONSIDERANDO os danos e transtornos ocasionados por conta desse desastre, conforme relatório fotográfico anexo;

CONSIDERANDO as previsões meteorológicas, os alertas emitidos pela Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, bem como a situação hidrológica do Rio Caí e seus afluentes, cujos volumes de água se encontram em níveis demasiadamente elevados, prejudicando de sobremaneira o escoamento e a vazão;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação municipal na pronta resposta, em ações de restabelecimento de serviços essenciais e pronto atendimento à população atingida, a fim de garantir a segurança e a prestação de todo o auxílio que seja necessário em áreas que margeiam rios, riachos e córregos

CONSIDERANDO os danos materiais e ambientais, bem como os prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO o enfrentamento de situações de risco, como consequência dos referidos eventos climáticos, que ocasionaram a destruição de moradias, estradas e pontes, assim como a interdição de vias públicas,

CONSIDERANDO que, em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

Considerando a manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil relatando a ocorrência do desastre e sendo favorável à declaração de situação de emergência

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA-CHUVAS INTENSAS “(COBRADE 1.3.2.1.4)**, conforme legislação aplicada.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos

municipais para atuarem sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

**Art. 6º.** Ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação das áreas, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada, conforme inciso VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO, aos vinte dias do mês de novembro de 2023.

**FÁBIO PERSCH**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**ADRIANE BRUCHEZ**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

**Publicado por:**  
Stefane Muller  
**Código Identificador:**018DFCBF

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 05/12/2023. Edição 3711  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO

DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

51-995303746

PARECER TÉCNICO Nº. 002/2023

Bom Princípio, 20 de novembro de 2023.

**Assunto:** Reconhecimento estadual de situação de anormalidade

**I. INFORMAÇÕES GERAIS**

O presente parecer versa sobre o **desastre e situação de anormalidade** abaixo resumida.

<b>A. INFORMAÇÕES GERAIS</b>			
UF: RS	Município(s): Bom Princípio		
Decreto 096/2023 de 20 de novembro de 2023	Publicação:		
CÓDIGO COBRADE: 1.3.2.1.4	TIPO:	DATA:	HORA:
CAUSAS E RECORRÊNCIA: devido ao alto volume das chuvas houve diversos danos humanos, sociais e econômicos.			
Situação de Anormalidade:	Desastre Nível II		
Protocolo de Registro no S2ID: RS-F-4302352-13214-20231118			

**II. EFEITOS DO DESASTRE**

Em decorrência do levantamento de danos e prejuízos, seguem as principais informações dos efeitos **diretos** do desastre em tela.

<b>B. DANOS HUMANOS:</b> O evento ocasionou danos humanos. A população teve diversas dificuldades: para sair de casa, acessar estradas e pontes, ir até local de trabalho, escolas e necessitaram da ajuda do CRAS. Um total de 347 pessoas foram afetadas direta ou indiretamente pelo alto volume das chuvas, seja pela falta de energia elétrica para as necessidades básicas, seja por quaisquer outros danos social e/ou econômico.
<b>C. DANOS MATERIAIS:</b> O evento ocasionou danos em pontes, estradas, escolas, além de danificar casas devido ao granizo e enchente, inclusive com perda total dos móveis e outros utensílios.
<b>D. DANOS AMBIENTAIS:</b> O evento ocasionou deslizamentos de massa, processos erosivos e remoção da mata ciliar ao longo das margens de córregos; Inundação de áreas urbanas e rurais atingindo residências, indústrias e vias de acesso.

**III. AÇÕES DE RESPOSTA REALIZADAS**

Com base no Plano de Contingência para o desastre em tela, as seguintes ações emergenciais foram executadas.

<b>E. MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS HUMANOS E INSTITUCIONAIS:</b>
---



Seis (6) pessoas foram realocadas em residência de parentes. Um total de 347 pessoas se cadastraram para receber colchões, cestas básicas e doação de móveis. CRAS está fornecendo apoio - cestas básicas, banco de mobília, roupas - quando solicitado. Foram solicitadas doações para as pessoas que puderem contribuir.

**F. MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS MATERIAIS:**

Foram e estão sendo utilizados retroescavadeira, pá carregadeira, caminhão caçamba, motoniveladora (patrola), entrega de lona para os telhados das casas, caminhões para transporte dos entulhos da enchente.

**IV. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, **conclui-se que a situação de anormalidade se apresenta fundamentada para fins de Reconhecimento estadual, conforme as normas vigentes.**

Em caso de necessidade de apoio complementar federal, o requerimento para o reconhecimento federal deve ser enviado à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, conforme os procedimentos e documentação previstos na **Portaria nº 260/2022 – MDR.**

É o parecer.

Bom Princípio, 20 de novembro de 2023

  
Paulo Renato Mayer Portinho  
Coordenador(a) Municipal de Proteção e Defesa Civil

**PAULO RENATO M. PORTINHO**  
**Coordenador Defesa Civil**  
**Município de Bom Princípio - RS**  
Lei Municipal nº 1.783/2011 de 24 de maio de 2011  
Portaria nº 116/2013 de 21 de fevereiro de 2013



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 096/2023, de 20 de novembro de 2023**

**Dispõe sobre a decretação de “Situação de Emergência” no Município de Bom Princípio/RS por conta de TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA-CHUVASINTENSAS (COBRADE 1.3.2.1.4), CONFORME PORTARIA Nº 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

O Senhor Fábio Persch, Prefeito do Município de Bom Princípio localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO a ocorrência entre os dias 17 e 18 de novembro de 2023, de eventos climáticos como alagamentos, chuvas intensas, granizo, inundações, enxurradas e vendavais, bem como a previsão meteorológica dando conta de grandes precipitações pluviométricas para os próximos dias;

CONSIDERANDO os danos e transtornos ocasionados por conta desse desastre, conforme relatório fotográfico anexo;

CONSIDERANDO as previsões meteorológicas, os alertas emitidos pela Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, bem como a situação hidrológica do Rio Caí e seus afluentes, cujos volumes de água se encontram em níveis demasiadamente elevados, prejudicando de sobremaneira o escoamento e a vazão;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação municipal na pronta resposta, em ações de restabelecimento de serviços essenciais e pronto atendimento à população atingida, a fim de garantir a segurança e a prestação de todo o auxílio que seja necessário em áreas que margeiam rios, riachos e córregos

CONSIDERANDO os danos materiais e ambientais, bem como os prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO o enfrentamento de situações de risco, como consequência dos referidos eventos climáticos, que ocasionaram a destruição de moradias, estradas e pontes, assim como a interdição de vias públicas,

CONSIDERANDO que, em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

Considerando a manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil relatando a ocorrência do desastre e sendo favorável à declaração de situação de emergência



## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA-CHUVAS INTENSAS “(COBRADE 1.3.2.1.4)**, conforme legislação aplicada.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

**Art. 6º.** Ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação das áreas, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada, conforme inciso VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO, aos vinte dias do mês de novembro de 2023.

Fábio Persch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adriane Bruchez

Secretária Municipal de Administração e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

**Decreto Municipal nº. 1024/2023 de 21 de novembro de 2023.**

**“ Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por TEMPESTADE LOCAL/CONNECTIVA – CHUVAS INTENSAS – COBRADE 13214, conforme legislação aplicada ao tema.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012, e:

**CONSIDERANDO** Que o evento fático ocorrido no Município de Campinas do Sul foi caracterizado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil como COBRADE 13214: TEMPESTADE LOCAL/CONNECTIVA CHUVAS INTENSAS e como consequência enxurradas e alagamentos que vem ocorrendo em todo o território do Município;

**CONSIDERANDO** O laudo da EMATER do dia 20 de novembro de 2023, relatando que o volume de precipitação e granizo foi muito elevado – 617mm no mês de novembro - ocasionando perdas na agricultura e nas atividades pecuárias, além de demonstrar os estragos causados pelas enxurradas em estradas vicinais, pontes, pontilhões e bueiros;

**CONSIDERANDO** Que há necessidade de reparos importantes nas estradas, bem como reconstrução de pontes, bueiros e pontilhões para permitir a locomoção das pessoas que residem no interior do Município, bem como permitir a trafegabilidade dos veículos e escoamento da produção;

**CONSIDERANDO** Que o laudo da assistência social, do dia 17 de novembro de 2023, destaca que toda a área do município, sendo toda a população de 5.284 habitantes estão sendo afetados indiretamente, em função dos problemas nas estradas, pontes e pinguelas impedindo a locomoção, tanto de estudantes como de trabalhadores, atingindo assim, a qualidade de vida dos cidadãos, além dos prejuízos econômicos públicos e privados e conseqüentemente prejuízos sociais;

**CONSIDERANDO** O laudo técnico da Engenharia Civil, do dia 20 de novembro de 2023, informa dos prejuízos públicos, concluindo-se a necessidade de realizar reparos e reconstrução dos bens públicos afetados pelo evento adverso;

**CONSIDERANDO** O laudo das obras de prejuízos públicos, do dia 20 de novembro de 2023, informa que tiveram que ser usados de forma emergencial para restabelecer os serviços essenciais à população principalmente desobstrução de vias, materiais para proteção de residência, o que onerou os cofres públicos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

**CONSIDERANDO** O laudo da EMATER de perdas privadas diretas, na agricultura e na pecuária dos agricultores do município;

**CONSIDERANDO** Que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como assistência aos afetados;

**CONSIDERANDO** Que em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações, nos relatórios de levantamentos e laudos que o subsidiaram;

**CONSIDERANDO** O parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável a declaração de situação de anormalidade, atribuindo intensidade Nível II

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada situação de emergência em toda a área do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como TEMPESTADE LOCAL/CONNECTIVA – CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4 conforme legislação aplicada.

**Art. 2º** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil Municipal.

**Art. 4º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

**Parágrafo único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

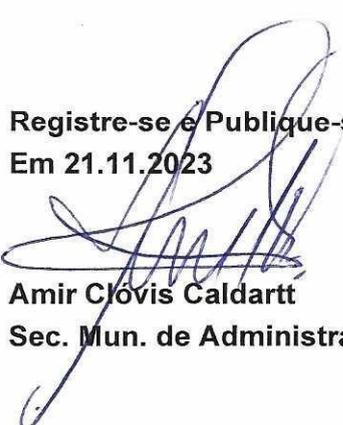
**Art. 6º** Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

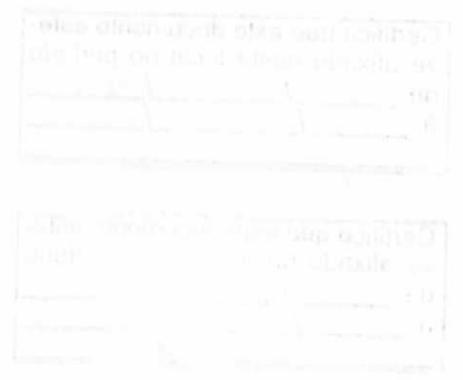
**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por um prazo de 180 dias (cento e oitenta dias).

Gabinete do Prefeito, 21 de novembro de 2023.

  
**Paulo Sérgio Battisti**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**  
**Em 21.11.2023**

  
**Amir Clóvis Caldart**  
**Sec. Mun. de Administração e Finanças**



Certifico que este documento esteve afixado neste local no período de 21 / 11 / 2023 à 23 / 12 / 2023  
Prefeitura

Certifico que este documento esteve afixado neste local no período de 21 / 11 / 2023 à 23 / 12 / 2023  
Câmara

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR

Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - Sedec

---

**Protocolo vinculado:** RS-F-4304804-12200-20231117

**Data do protocolo:** 18/11/2023

**Interessado:** Município de Carlos Barbosa

**Procedência:**

**Assunto:** Reconhecimento

**Número do processo:**

**Data do cadastro do processo:**

### MOVIMENTAÇÕES

24/11/2023 09:21:07 - Processo enviado para homologação estadual

# SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SINPDEC

## Formulário de Informações do Desastre - FIDE

### 1. IDENTIFICAÇÃO

UF: RS	Município: Carlos Barbosa	Código IBGE: 4304804	
População (habitantes)	PIB (Anual)	Orçamento (anual)	Arrecadação (anual)
30.420	101.799,46	0,00	0,00
Receita corrente líquida (mensal)		Receita corrente líquida (anual)	
0,00		0,00	

PROTOCOLO Nº RS-F-4304804-12200-20231117

### 2. TIPIFICAÇÃO

COBRADE	Denominação(Tipo ou Subtipo)
12200	Enxurradas

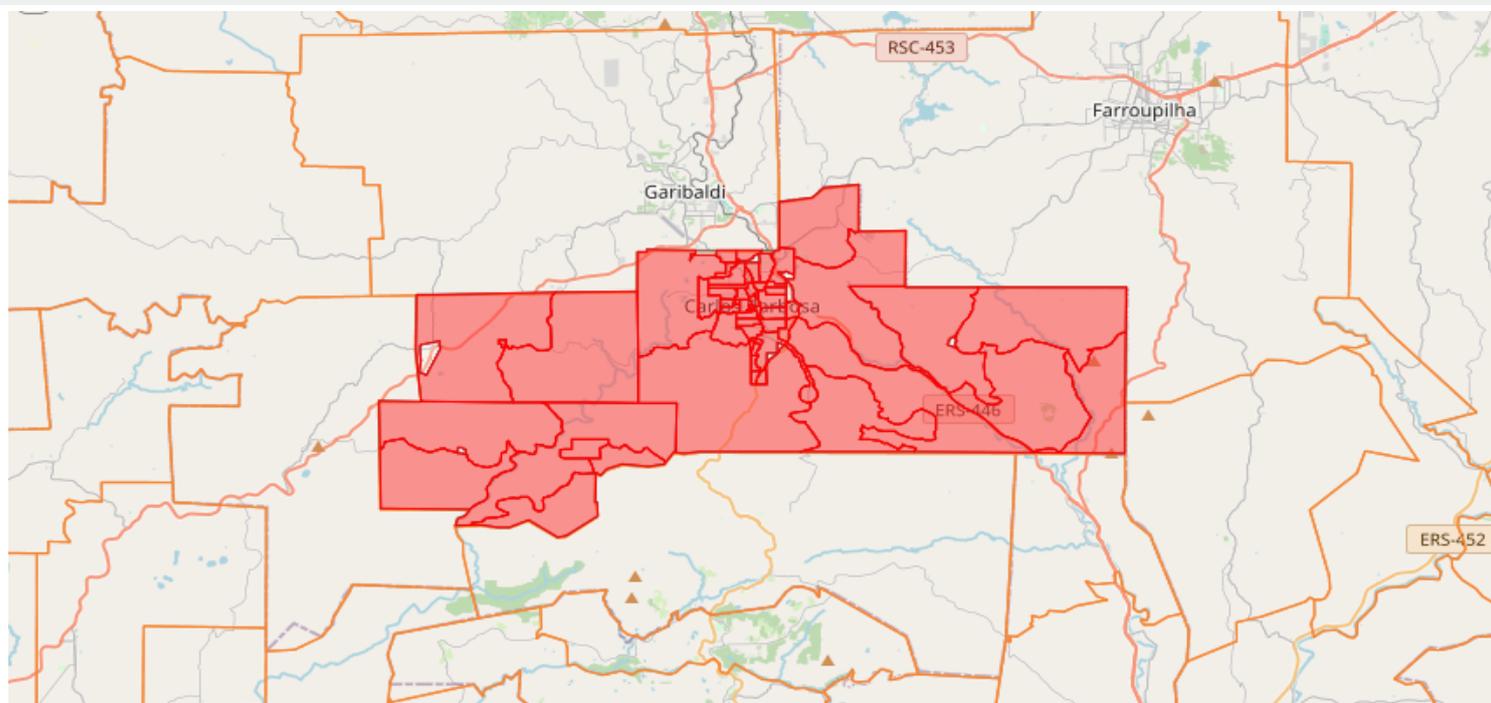
### 3. DATA DA OCORRÊNCIA DO DESASTRE

Dia	Mês	Ano	Horário
17	11	2023	22:15

### 4. ÁREA COM POPULAÇÃO AFETADA

4.1 Área com população afetada/Tipo de ocupação	Não existe/ Não afetada	Urbana	Rural	Urbana e rural
Residencial				X
Comercial	X			
Industrial	X			
Agrícola	X			
Pecuária	X			
Extrativismo vegetal	X			
Reserva florestal ou APA	X			
Mineração	X			
Turismo e outras	X			

### 4.2 Seleção das áreas com população afetada



#### 4.3 Descrição das áreas com população afetada

Chuva ininterrupta desde final da tarde da sexta(17/11), ocasionou vários transtornos na cidade e interior, com alagamentos, deslizamentos de terra, interrupção dos acessos, queda de árvores, danos em pavimentações e bueiros.

### 5. CAUSAS E EFEITOS DO DESASTRE

Enxurrada iniciou por volta das 17hs do dia 17/11/2023 e se manteve ininterrupta até final da manhã de 18/11/2023, em toda região.

### 6. DANOS HUMANOS, MATERIAIS OU AMBIENTAIS

6.1 DANOS HUMANOS	Discriminação		Quantidade
	<b>Mortos</b>	Pessoas que perderam suas vidas em decorrência direta dos efeitos do desastre.	0
<b>Feridos</b>	Pessoas que sofreram lesões em decorrência direta dos efeitos do desastre e necessitam de intervenção médico-hospitalar, materiais e insumos de saúde (medicamentos, médicos, etc.).	0	
<b>Enfermos</b>	Pessoas que desenvolveram processos patológicos em decorrência direta dos efeitos do desastre.	0	
<b>Desabrigados</b>	Pessoas que necessitam de abrigo público, como habitação temporária, em função de danos ou ameaça de danos causados em decorrência direta dos efeitos do desastre.	0	
<b>Desalojados</b>	Pessoas que, em decorrência dos efeitos diretos do desastre, desocuparam seus domicílios, mas não necessitam de abrigo público.	72	
<b>Desaparecidos</b>	Pessoas que necessitam ser encontradas, pois, em decorrência direta dos efeitos do desastre, estão em situação de risco de morte iminente e em locais inseguros/perigosos.	0	
<b>Outros afetados</b>	Pessoas afetadas diretamente pelo desastre (excetuando as já informadas acima)	30.348	
<b>TOTAL DE AFETADOS</b>			<b>30.420</b>

#### 6.1.1 Descrição

Grande parte da população foi afetada pela falta de água potável e energia elétrica a partir da noite de sexta feira (dia 17); Alagamentos e deslizamento de massa fez com que as equipes orientassem a alguns municípios do interior a desocuparem suas casas por risco de desabamento, alguns se negaram e outros foram para casas de parentes. Muitos ficaram isolados por queda de árvores e interrupção de vias, o que causou suspensão das aulas e do transporte escolar por 2 dias.

6.2 DANOS MATERIAIS	Discriminação	Quantidades danificadas	Quantidades destruídas	Valor (R\$)
		<b>Unidades habitacionais</b>	18	2
<b>Instalações públicas de saúde</b>		0	0	0,00
<b>Instalações públicas de ensino</b>		3	0	45.000,00
<b>Instalações públicas prestadoras de outros serviços</b>		0	0	0,00
<b>Instalações públicas de uso comunitário</b>		0	0	0,00
<b>Obras de infraestrutura pública</b>		52	0	400.735,00

#### 6.2.1 Descrição

1- Levantamento realizado pela Secretaria da Educação, constatou-se alagamento em salas de aulas, danos no telhado, danos em móveis, colchões, cobertores, travesseiros, assoalho, além de livros (03 escolas, sendo 2 de ensino infantil). 2- Conforme levantamento da Secretaria da Agricultura e Secretaria de Planejamento Vias Urbanas, 3 regiões do interior foram muito afetados, obstrução de várias vias por quedas de barreira; bueiros entupidos, 90% da rede de captação pluvial danificada ou obstruída; pontes danificadas. 3- Secretaria da Assistência - prejuízos - valores estimados lançados em levantamentos realizados em residências em Santa Clara Baixa, Santo Antonio do Forromeco e Santa Luiza.

6.3 DANOS AMBIENTAIS	Discriminação	Sim	Não	População do município atingida
		<b>Poluição ou contaminação da água</b>		X
<b>Poluição ou contaminação do ar</b>			X	
<b>Poluição ou contaminação do solo</b>			X	
<b>Diminuição ou exaurimento hídrico</b>			X	
<b>Incêndios em parques, APA's ou APP's</b>		Sim	Não	Área atingida
			X	

#### 6.3.1 Descrição

### 7. PREJUÍZOS ECONÔMICOS PÚBLICOS E PRIVADOS

7.1 PREJUÍZOS ECONÔMICOS PÚBLICOS	Valor total do prejuízo econômico (setor público)
Informar o valor estimado de prejuízos econômicos públicos relacionados com os serviços essenciais prejudicados.	<b>R\$ 426.794,00</b>

Serviço essencial prejudicado ou interrompido.	Valor do prejuízo (R\$)
Assistência médica, saúde pública e atendimento de emergências médicas	0,00
Abastecimento de água potável	0,00
Esgoto de águas pluviais e sistema de esgotos sanitários	80.000,00
Sistema de limpeza urbana e de recolhimento e destinação do lixo	69.100,00
Sistema de desinfestação/desinfecção do habitat/controle de pragas e vetores	0,00
Geração e distribuição de energia elétrica	0,00
Telecomunicações	0,00
Transportes locais, regionais e de longo curso	232.694,00
Distribuição de combustíveis, especialmente os de uso doméstico	0,00
Segurança pública	0,00
Ensino	45.000,00

#### 7.1.1 Descrição

Gastos preliminares- caminhões e horas máquina para limpeza das vias; Horas extras servidores; colocação tubos para minimizar estragos na rede pluvial e esgoto, britagem. Conserto de maquinário afetado durante os serviços;

#### 7.2 PREJUÍZOS ECONÔMICOS PRIVADOS

Valor das perdas nos setores da agricultura, pecuária, indústria, comércio e serviços ocorridas em decorrência direta dos efeitos do desastre.

**Valor total do prejuízo econômico (setor privado)**

**R\$ 0,00**

Setores da economia	Valor do prejuízo (R\$)
Agricultura	0,00
Pecuária	0,00
Indústria	0,00
Comércio	0,00
Serviços	0,00
<b>7.2.1 Descrição</b>	

### 8. INSTITUIÇÃO INFORMANTE

**Nome do responsável pelas informações:** SINARA KIRCH

**Cargo:** Agente Administrativa

**Telefone de contato:** 5434332151

**E-mail:** transito@carlosbarbosa.rs.gov.br

#### Data do preenchimento

Dia	Mês	Ano
18	11	2023
Última alteração		
23	11	2023

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SEDEC

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 7º andar, sala 704

CEP: 70.067-901 – Brasília/DF

Contato: 0800 644 0199



MINISTÉRIO DA  
INTEGRAÇÃO E DO  
DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

# SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SINPDEC

## Declaração Municipal de Atuação Emergencial - DMATE

UF: RS	MUNICÍPIO: Carlos Barbosa	SIMBOLOGIA: 
DESASTRE: Enxurradas	DATA DA OCORRÊNCIA: 17/11/2023	

1. CARACTERIZAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA	Sim	Não
A magnitude do evento superou a capacidade de gestão do desastre pelo poder público municipal?	X	
Os danos e prejuízos comprometeram a capacidade de resposta do poder público municipal?	X	
Os prejuízos econômicos foram causados por esse desastre?	X	
Os prejuízos econômicos públicos desse desastre foram separados dos privados?	X	
<b>Informe, resumidamente, esses danos e prejuízos:</b>		
1- 03(três) Escolas municipais atingidas (sendo 02 da rede infantil); 2- Infraestrutura de vias pública e de rede pluvial urbana e rural em 90 % das comunidades de Santa Luiza, Santo Antonio de Castro, Arcoverde.		

2. INFORMAÇÕES RELEVANTES SOBRE O DESASTRE	Sim	Não
<b>2.1 HISTÓRICO DE DESASTRE</b>		
Esse tipo de evento já ocorreu anteriormente?	X	
Esse tipo de evento ocorre anual e repetidamente?		X
<b>Se este tipo de desastre ocorre repetida e/ou anualmente cite as ações preventivas já desenvolvidas pelo município e explique porque ainda exige ação emergencial</b>		
Já ocorreu há vários anos, mas não de tamanha magnitude; provavelmente em decorrência do evento meteorológico El Niño;		

3. INFORMAÇÕES SOBRE A CAPACIDADE GERENCIAL DO MUNICÍPIO	Sim	Não
<b>3.1 PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO/TÁTICO/OPERACIONAL MUNICIPAL</b>		
Já foi efetuado o mapeamento das áreas de risco no município?	X	
O município possui órgão de defesa civil?	X	
Existe plano de contingência para o tipo de desastre ocorrido?	X	
Esse desastre foi previsto e tem recurso orçamentário na LOA atual?		X
Existe um programa/projeto para enfrentamento desse problema com inclusão no PPA?	X	
Foram realizados simulados com a população nas áreas de risco do município?		X
Órgãos e instituições estaduais apoiam a defesa civil municipal?	X	
<b>Informe as dificuldades do município para a gestão do desastre :</b>		
Falta de material e maquinário para consertar danos de tamanha magnitude e que não estavam provistos.		

4. MEDIDAS E AÇÕES EM CURSO	Sim	Não	Quantidade
<b>Indicar as medidas e ações de socorro, assistência e de reabilitação do cenário adotado pelo município.</b>			
<b>4.1 MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS HUMANOS E INSTITUCIONAIS</b>			
<b>PESSOAL/EQUIPES EMPREGADAS</b>			
Outros	X		55
Promoção, assistência e comunicação social	X		20
Ajuda humanitária		X	0
Segurança pública		X	0
Busca, resgate e salvamento	X		20

<b>Assistência médica</b>		X	0
<b>Reabilitação de cenários (obras públicas e serviços gerais)</b>	X		52
<b>Avaliação de danos</b>	X		72
<b>Apoio à saúde e saúde pública</b>		X	0

**Descrever outros e/ou detalhar, quando for o caso, o pessoal e equipes já empregados ou mobilizados.**

- Assistência social auxiliou as famílias de baixa renda com bombonas de água potável até restabelecimento da energia, distribuída 1 cesta básica. - Segurança - deslocamento de equipes (mão de obra) para busca, sinalização de vias, limpeza e auxílios em geral; - Agricultura - descolamento de equipes (mão de obra) para limpeza e desobstrução de vias, com caminhões e máquinas; reparos; - Planejamento /Vias urbanas - reparos e colocação bueiros/ tubos de concreto. Utilizados caminhões e máquinas de todas secretarias da prefeitura, assim como combustível; empregada mão de obra de servidores com remuneração de horas extras para trabalhos de abertura, limpeza vias e reparos.

**4.2 MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS MATERIAIS**

<b>MATERIAL/EQUIPAMENTO EMPREGADO</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Quantidade</b>
<b>Outros</b>	X		210
<b>Material de limpeza, desinfecção, desinfestação e controle de pragas e vetores</b>		X	0
<b>Material de uso pessoal (asseio e higiene, utensílios domésticos, vestuário, calçados, etc)</b>		X	0
<b>Água potável/Alimentos/Medicamentos</b>	X		100
<b>Equipamentos e máquinas</b>	X		6
<b>Helicópteros, barcos, veículos, ambulâncias, outros meios de transporte</b>		X	0

**Descrever e/ou detalhar, quando for o caso, os materiais e equipamentos já empregados ou providenciados.**

- Distribuição 100 litros água potável; 01cesta básica; - Tubos, cimento, pó de brita, canos PVC, óleo diesel, gasolina, horas extras servidores. - Caminhões e retroescavadeiras da prefeitura;

**4.3 MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS FINANCEIROS**

<b>VALOR FINANCEIRO EMPREGADO</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Oriundos de fonte orçamentária municipal</b>	X		445.000,00
<b>Oriundos de fonte extra orçamentária municipal</b>		X	0,00
<b>Oriundos de doações: pessoas físicas, pessoas jurídicas, ONGs</b>		X	0,00
<b>Oriundos de outras fontes</b>		X	0,00

**Descrever e/ou detalhar**

Recursos disponíveis para resposta emergencial e reabilitação das estradas, acessos e escolas, etc.

**5. INSTITUIÇÃO INFORMANTE**

**Nome do responsável pelas informações:** SINARA KIRCH

**Cargo:** Agente Administrativa

**Telefone de contato:** 5434332151

**Local e data:** Carlos Barbosa, 21 de Novembro de 2023

**SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SEDEC**

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 7º andar, sala 704

CEP: 70.067-901 – Brasília/DF

Contato: 0800 644 0199



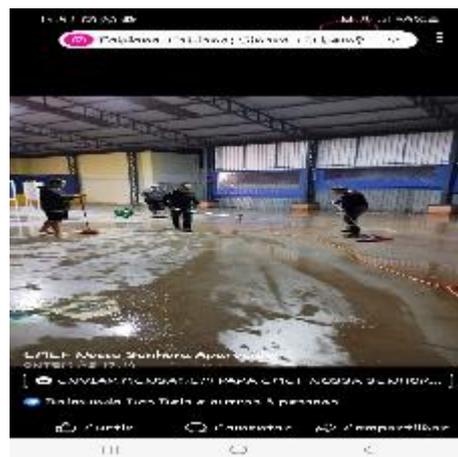
MINISTÉRIO DA  
INTEGRAÇÃO E DO  
DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

## Relatório Fotográfico

UF: RS	MUNICÍPIO: Carlos Barbosa	SIMBOLOGIA: 
DESASTRE: Enxurradas		

### 1. SITUAÇÃO 1

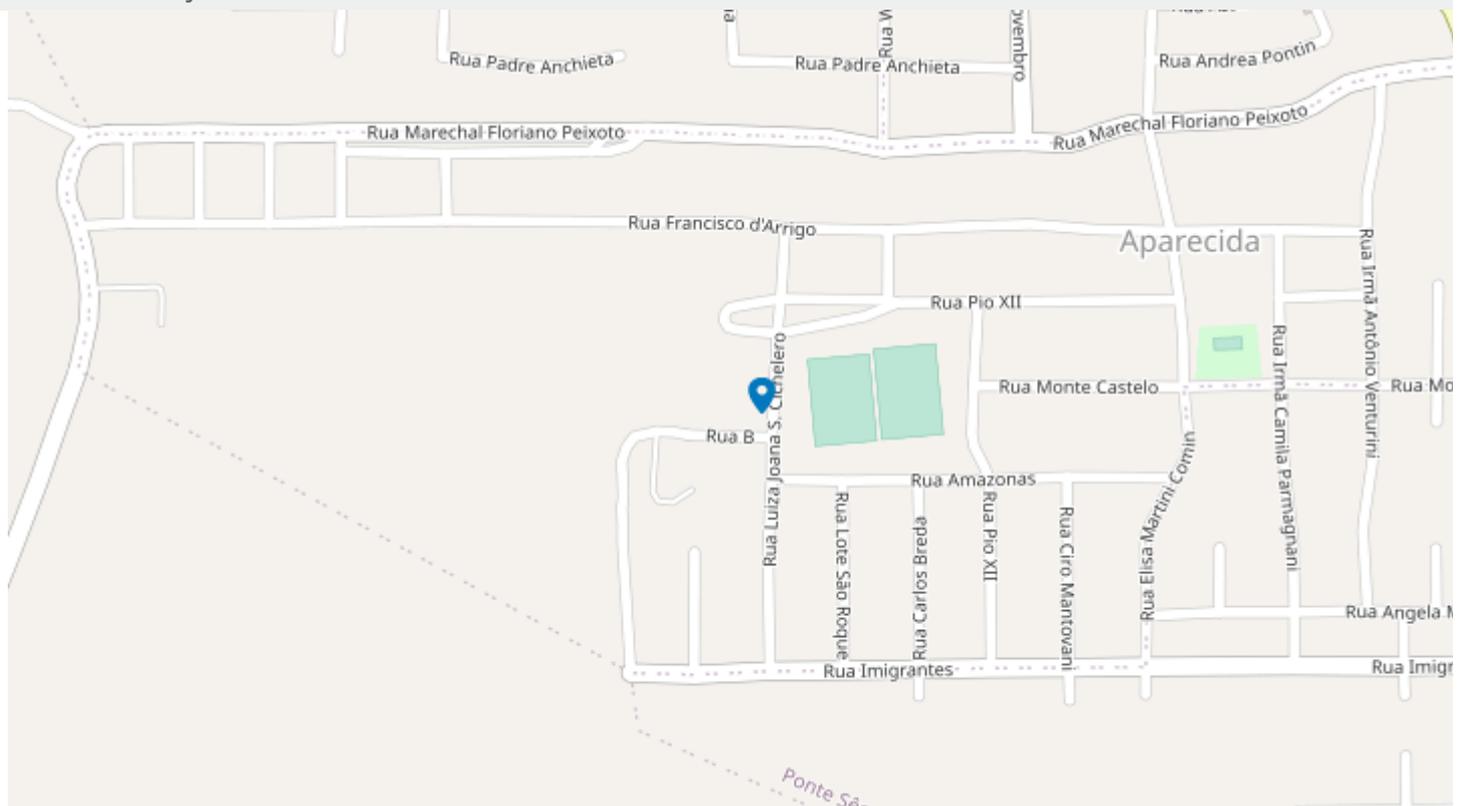
#### 1.1 IMAGENS DA SITUAÇÃO



#### 1.2 DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO

Uma das escolas afetadas pelo alagamento. Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida; Danos - danos no telhado permitiu alagamento de salas colchões, travesseiros, cobertores, assoalho, livros (avariados).

#### 1.3 LOCAL DA SITUAÇÃO



Longitude: -51.5072752399 Latitude: -29.303267356

### 2. SITUAÇÃO 2

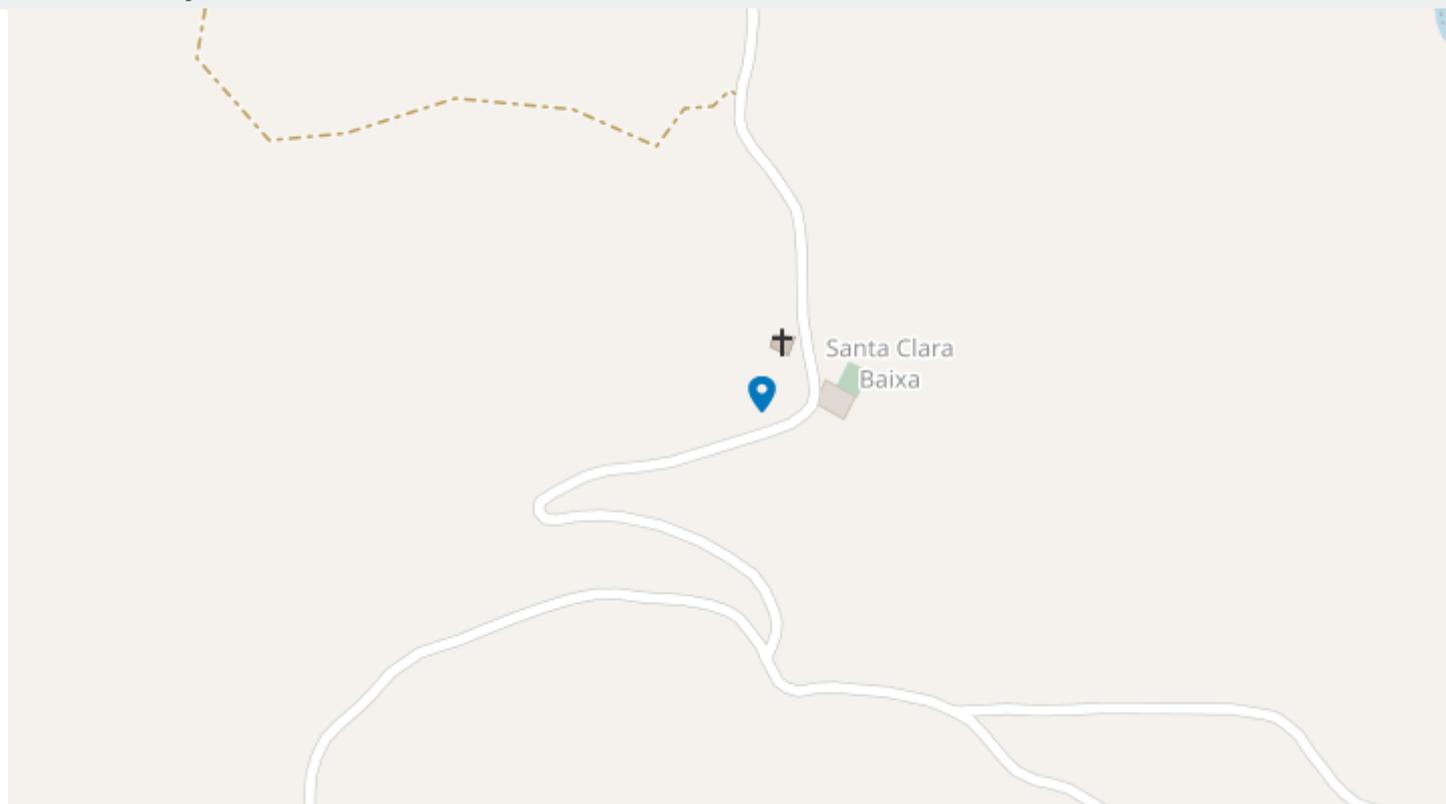
#### 2.1 IMAGENS DA SITUAÇÃO



## 2.2 DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO

Estradas do interior interditadas, Santa Clara Baixa.

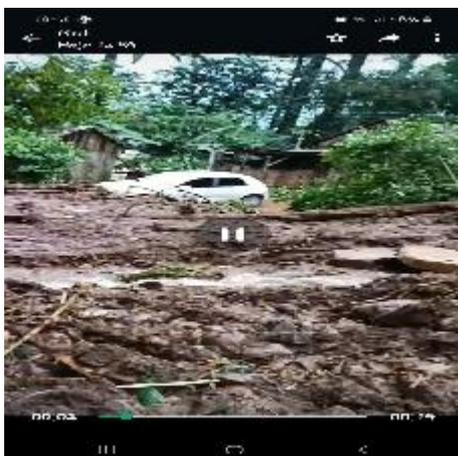
## 2.3 LOCAL DA SITUAÇÃO



Longitude: -51.4332157898 Latitude: -29.3339108884

## 3. SITUAÇÃO 3

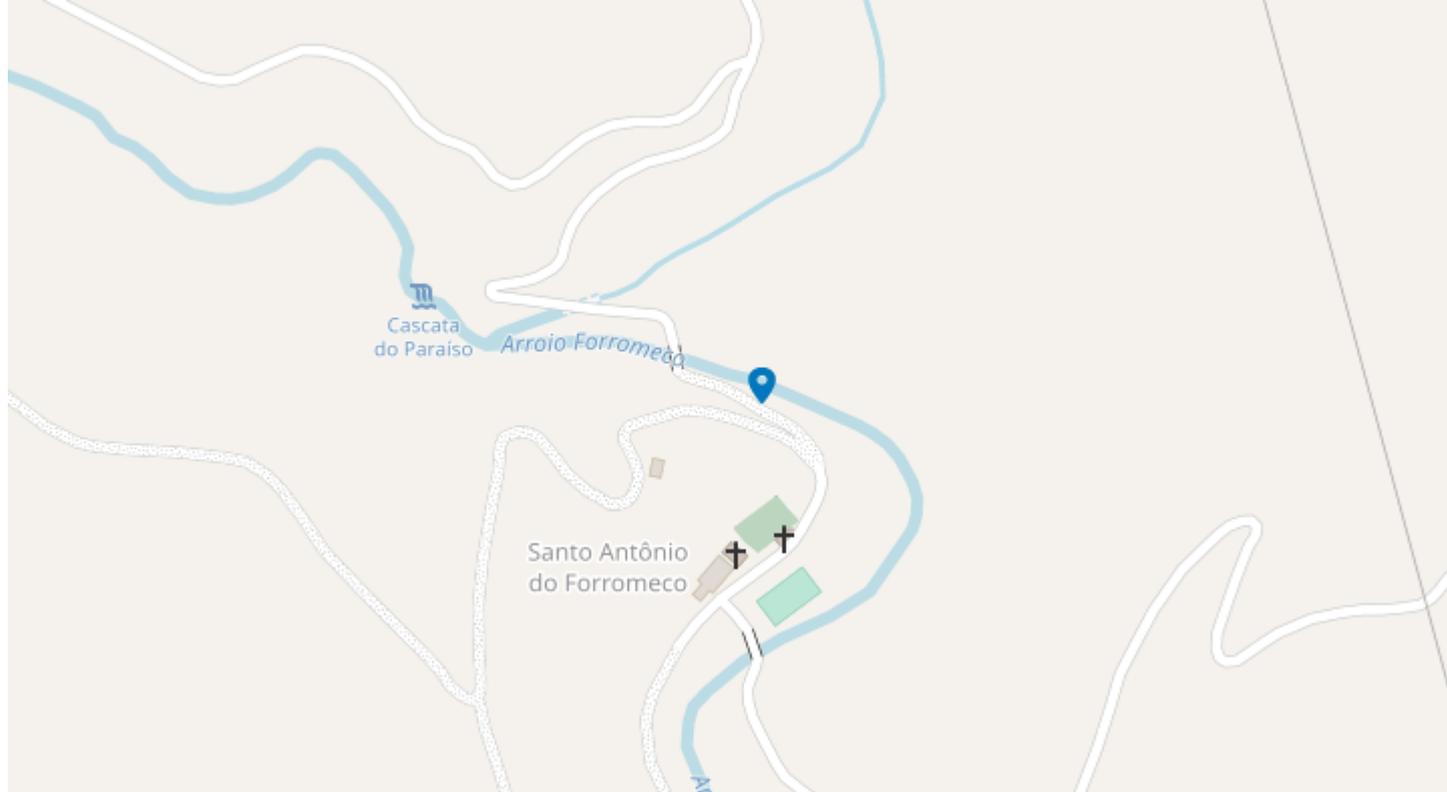
### 3.1 IMAGENS DA SITUAÇÃO



### 3.2 DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO

Santo Antonio do Forromeco (Subprefeitura da região de Santa Luiza), casas invadidas pela água e deslizamento de massa.

### 3.3 LOCAL DA SITUAÇÃO



Longitude: -51.3776155769 Latitude: -29.3132580591

#### 4. SITUAÇÃO 4

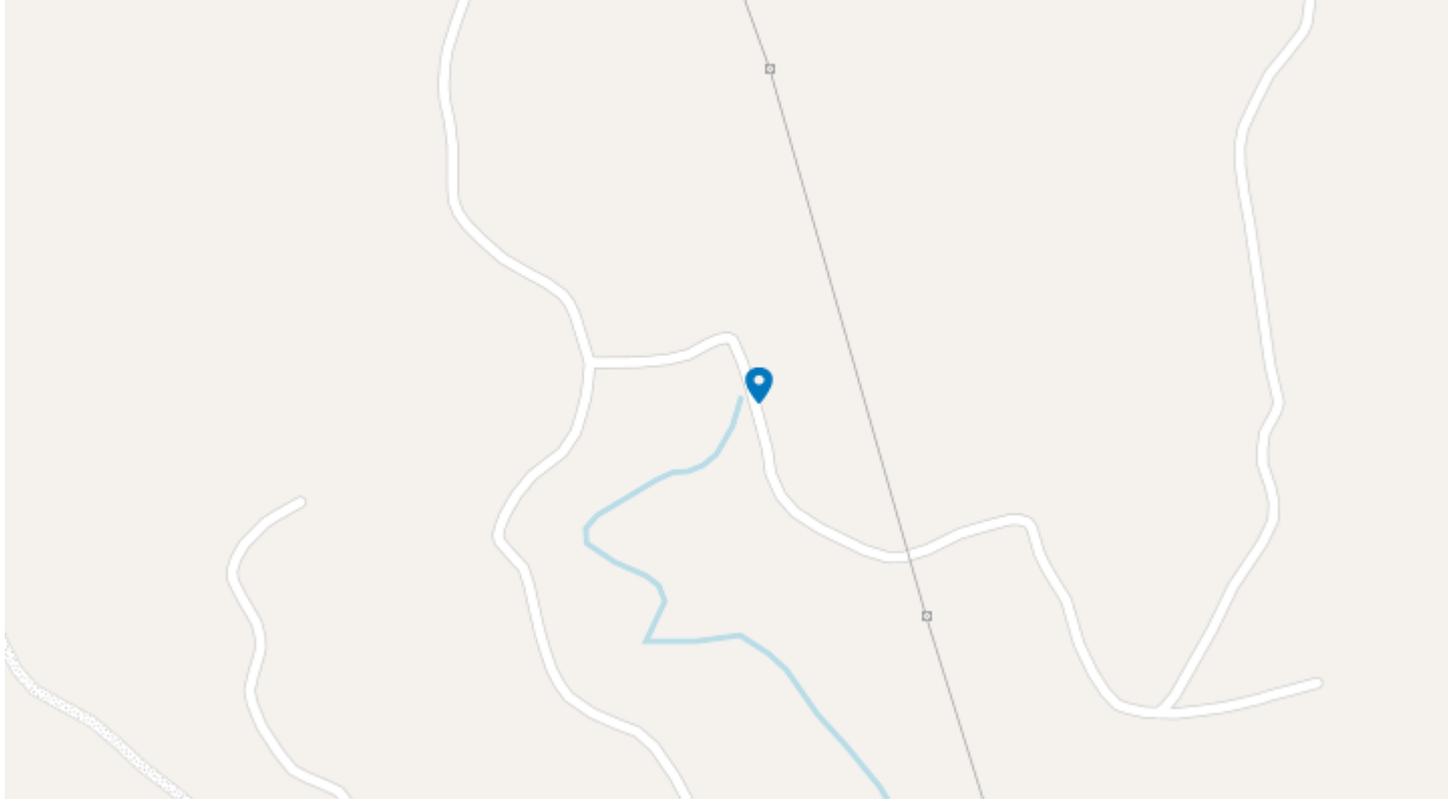
##### 4.1 IMAGENS DA SITUAÇÃO



##### 4.2 DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO

12(doze) pontos de tráfego totalmente ou parcialmente obstruídos por queda de barreira, e 90% da rede de captação pluvial danificada na região de Santo Antônio de Castro.

##### 4.3 LOCAL DA SITUAÇÃO



**Longitude:** -51.5903578576 **Latitude:** -29.3229457041



## PARECER TÉCNICO Nº. 001/2023

Carlos Barbosa, RS, 18 de novembro de 2023.

**Assunto:** Decretação de situação de anormalidade

### I. INFORMAÇÕES GERAIS

O presente parecer versa sobre o **desastre e situação de anormalidade** abaixo resumida.

<b>A. INFORMAÇÕES GERAIS</b>			
UF: RS	Município(s):		
CÓDIGO COBRADE: 1.2.2.0.0	TIPO: ENXURRADA	DATA:17/11/2023	HORA: 18:00
CAUSAS E RECORRÊNCIA: <b>DEVIDO AO GRANDE VOLUME DE CHUVAS A PARTIR DO DIA 17/11/2023 ATÉ FIM MANHÃ DO DIA 18/11/2023, HOVE OCORRÊNCIA DE DIVERSOS DANOS HUMANOS, SOCIAIS E ECONÔMICOS.</b>			
Situação de Anormalidade: SE		Desastre Nível II	
Protocolo de Registro no S2ID: <b>RS-F-4304804-12200-20231117</b>			

### II. EFEITOS DO DESASTRE

Em decorrência do levantamento de danos e prejuízos, seguem as principais informações dos efeitos **diretos** do desastre em tela.

<b>DANOS HUMANOS:</b> DESALOJADOS; ALAGAMENTOS EM DIVERSAS VIAS URBANAS E RURAIS; ENTUPIMENTO E TRANSBORDAMENTO DE BUEIROS; INTERRUPÇÃO DE ACESSOS, DESLOCAMENTO DE MASSA (NO INTERIOR) ATINGINDO CASAS; QUEDA DE ÁRVORES E GALHOS; BAIRROS E COMUNIDADES SEM ENERGIA ELÉTRICA E SEM ÁGUA POTÁVEL.
<b>C. DANOS MATERIAIS:</b> POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA CAÍDOS, CASAS DANIFICADAS POR MOVIMENTO DE TERRA E VEGETAÇÃO, BUEIROS QUEBRADOS/ ENTUPIDOS PELO VOLUME DE CHUVA; VIAS PAVIMENTADAS GRAVEMENTE DANIFICADAS (EM AVALIAÇÃO).
<b>D. DANOS AMBIENTAIS:</b> NÃO HÁ REGISTRO DE DANOS

### III. AÇÕES DE RESPOSTA REALIZADAS

Com base no Plano de Contingência para o desastre em tela, as seguintes ações emergenciais foram executadas.

<b>E. MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS HUMANOS E INSTITUCIONAIS:</b> AVALIAÇÃO DOS RISCOS, AVALIAÇÃO DOS DANOS, AVALIAÇÃO DOS MEIOS DISPONÍVEIS, ORGANIZAÇÃO DE EQUIPES PARA AUXÍLIO NAS ÁREAS AFETADAS, DESLOCAMENTO DE SERVIDORES PARA DESOBSTRUÇÃO E LIMPEZA DE VIAS, RECOLHIMENTO DE ENTULHOS E LIBERAÇÃO DOS ACESSOS.
---

<b>F. MÃO DE OBRA DAS SECRETARIAS, EQUIPES MAQUINÁRIO: SERVIDORES MUNICIPAIS, BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS.</b>
<b>F. MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS MATERIAIS: CAMINHÕES CAÇAMBA E RETROESCAVADEIRAS, HORAS EXTRAS SERVIDORES, COMBUSTÍVEL, MOTOSSERRA.</b>
<b>G. UTILIZADOS CAMINHÕES, CAMIONETES, MAQUINÁRIOS.</b>

#### IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **conclui-se que a situação de anormalidade se apresenta fundamentada para fins de decretação municipal, conforme as normas vigentes.**

Em caso de necessidade de apoio complementar federal, o requerimento para o reconhecimento federal deve ser enviado à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, conforme os procedimentos e documentação previstos na **Portaria nº 260/2022.**

É o parecer.

Carlos Barbosa, 18 de novembro de 2023

  
Francisco de Freitas Sperb Junior  
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA-RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**RELATÓRIO DA EDUCAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Educação, a fim de atender solicitação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, DECLARA que devido ao alto volume de chuvas ocorrido neste município no dia 17 de novembro de 2023, afetando a área urbana e/ou rural, sendo constatados os seguintes danos humanos, sociais e econômicos.

Conforme avaliação todas as 17 escolas tiveram algum tipo de dano (infiltração de água, telhado, alagamento, avarias em móveis e livros) afetando aproximadamente em torno de 3.000 alunos da rede municipal, que ausentaram-se por conta também da falta de transporte que não foi oferecido em dois dias. As estradas foram afetadas impedindo a passagem de veículos em segurança para o transporte escolar.

Com base nas informações acima descritas, conclui-se que outras crianças e jovens, alunos das escolas estaduais foram afetados pela falta de transporte escolar nestes dois dias. As escolas foram afetadas também pela falta de energia elétrica, pela falta de água potável, internet, telefone ou pela impossibilidade de locomoção.

Após a ocorrência das fortes chuvas (intensa e volumosa) a Secretaria Municipal de Educação, com o apoio das demais Secretarias Municipais, percorreu as áreas mais atingidas, visitando as escolas atingidas e está acompanhando e dando orientação para o retorno seguro das crianças às escolas, buscando minimizar os prejuízos causados.

Carlos Barbosa, 21 de novembro de 2023.

---

Secretaria Municipal de Educação  
Eliani Inês Lanzarini

## DANOS EM ESCOLAS

### DESCRIÇÃO INICIAL:

O ocorrido se deu no dia 17 de novembro de 2023 a partir das 18h, sexta-feira, que devido ao alto volume de chuvas intensas e volumosas afetou o município, comprometendo a área urbana e/ou rural, sendo constatados os seguintes danos humanos, físicos, sociais e econômicos.

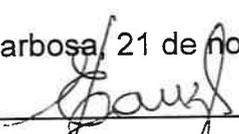
Conforme avaliação todas as 17 escolas tiveram algum tipo de dano (infiltração de água, telhado, alagamento de salas, avarias em móveis e livros, cozinha e refeitório) afetando aproximadamente em torno de 3000 alunos da rede municipal, que ausentaram-se por conta também da falta de transporte que não foi oferecido em dois dias. As estradas foram afetadas impedindo a passagem de veículos em segurança para o transporte escolar. Uma das escolas – EMEF Aparecida – no bairro Aparecida, foi a mais afetada pelo alagamento de sala de aula.

Com base nas informações acima descritas, conclui-se que outras crianças e jovens, alunos das escolas estaduais foram afetados pela falta de transporte escolar nestes dois dias. As escolas foram afetadas também pela falta de energia elétrica, pela falta de água potável, internet, telefone ou pela impossibilidade de locomoção.

### ESCOLAS:

Quantidade	Localidade/ Bairro	Danos nas Edificações	Valor R\$	Impacto na População
1 EMEF Aparecida	Aparecida	Uma sala de aula que foi alagada	15.000	Alunos atendidos  257
1 EMEI Aquarela	Vitória	Telhado que permitiu entrada de água na sala molhando móveis, colchões, cobertores, travesseiros, parquês, vinílico, assoalho e livros.	15.000	91
1 EMEI Criança Feliz	Triangulo	Telhado que permitiu entrada de água na sala molhando móveis, colchões, cobertores, travesseiros, parquês, vinílico, assoalho e livros.	15.000	129
<b>Total de Unidades</b>			<b>Valor Total dos Danos R\$</b>	
<b>3</b>			<b>45.000,00</b>	

Carlos Barbosa, 21 de novembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**ELIANI INÊS LANZARINI**  
Secretária de Educação

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA-RS

**RELATÓRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (DANOS HUMANOS)**

A Secretaria Municipal de Assistência Social, a fim de atender solicitação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, DECLARA que devido ao alto volume de chuvas ocorrido neste município no dia 17 de novembro de 2023, afetando a área urbana e/ou rural, sendo constatados os seguintes danos humanos, sociais e econômicos.

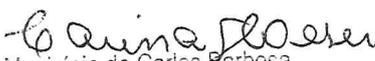
Conforme avaliações várias residências tiveram danos, afetando aproximadamente 72 pessoas.

Com base nas informações acima descritas, conclui-se que 30.420 pessoas (TODO MUNICÍPIO) foram afetadas direta ou indiretamente pelo alto volume das chuvas, alagamentos, deslizamento de terra, pela falta de energia elétrica ou de água potável, impossibilidade de locomoção para as necessidades básicas, seja por qualquer outro dano social e econômico.

Após a ocorrência de ENXURRADA a Secretaria Municipal de Assistência Social, com o apoio das demais Secretarias Municipais, percorreu as áreas mais atingidas, visitando as famílias atingidas e está acompanhando e dando assistência aos afetados.

A Prefeitura Municipal vem trabalhando em ações de resposta, através da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e as Secretarias Municipais, para suprir minimamente a demanda de água potável e dessedentação animal nas localidades mais atingidas.

Carlos Barbosa, 22 de novembro de 2023.

  
Município de Carlos Barbosa  
Centro de Referência de Assistência Social  
Carina Glaeser  
Assistente Social - Cress 8146

---

Assistente Social CRESS n.º



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS**  
**DE CARLOS BARBOSA**



A seguir, segue levantamento sobre os atendimentos prestados pela associação corpo de bombeiros voluntários de Carlos Barbosa acerca das fortes chuvas que ocasionaram consideráveis prejuízos financeiros e de mobilidade no município. As informações dão conta os dias 17,18,19 e 20 de novembro de 2023.

QTD	DATA	HORÁRIO APROX.	LOCAL	NATUREZA
1	17/11	19H20MIN	BR 470	AVERIGUAÇÃO
2	17/11	21H30MIN	ERS 446	DESLIZAMENTO
3	17/11	21H45	ERS 446	QUEDA DE ÁRVORE
4	17/11	23H	RUA MAURÍCIO CARDOSO	NÃO LOCALIZADA
5	17/11	23H25MIN	AVENIDA RAUL GIACOMONI	NÃO LOCALIZADA
6	17/11	19H	RUA VINICIUS DE MORAIS	INUNDAÇÃO
7	17/11	21H	RUA LUIZA JOANA S. CICHELERO	DESLIZAMENTO
8	17/11	21H30MIN	RUA LUIZA JOANA S. CICHELERO	INUNDAÇÃO
9	17/11	19H30MIN	BR 470	MANUTENÇÃO DE VIAS
10	17/11	18H15MIN	RUA BUARQUE DE MACEDO	ACIDENTE VEICULAR
11	17/11	19H	ESTRADA SANTA CLARA BAIXA	VENDAVAL
12	17/11	21H30MIN	ESTRADA AZEVEDO E CASTRO	DESLIZAMENTO
13	17/11	21H	RUA VENEZA	MANUTENÇÃO DE VIAS
14	17/11	21H30MIN	RUA ZANETET	DESLIZAMENTO
15	17/11	22H30MIN	RUA FLORES DA CUNHA	INUNDAÇÃO
16	17/11	22H	RUA TRANQUILA ANGELA SIMÃO ZANETTE	INUNDAÇÃO
17	17/11	23H30MIN	XV DE NOVEMBRO	AVERIGUAÇÃO

**Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Carlos Barbosa**

Rua Antônio Prado, 347 – Bairro Navegantes – Cep 95185-000 – Carlos Barbosa – RS  
Fones: (54) 3461-1213 e 193 – E-mail: administrativo@cbvcarlosbarbosa.com.br – CNPJ: 07.071.149/0001-00



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS**  
**DE CARLOS BARBOSA**



18	17/11	23H40MIN	ESTRADA DO CINCO ALTO	DESLIZAMENTO / QUEDA DE ÁRVORES
19	17/11	22H30MIN	RUA JULIO DE CASTILHOS	REMOÇÃO DE FONTE DE PERIGO
20	17/11	22H15MIN	RUA JOÃO AMAZONAS	VENDAVAL
21	17/11	-	RUA JOÃO AMAZONAS	VENDAVAL
22	17/11	-	RUA FRANCISCO D'ARRIGO	QUEDAD E ÁRVORE
23	17/11	-	1ª SEÇÃO DE CASTRO	VENDAVAL
24	17/11	-	RUA MAURÍCIO CARDOSO	VENDAVAL
25	17/11	19H20MIN	ACESSO A ARCOVERDE	REMOÇÃO DE FONTE DE PERIGO
26	17/11	-	-	INUNDAÇÃO
27	17/11	19H40MIN	SANTA CLARA BAIXA	VENDAVAL
28	17/11	-	AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY	INUNDAÇÃO
29	17/11	22H	ESTRADA GERAL – SANTA CLARA	DESLIZAMENTO
30	18/11	0H	ESTRADA PARA TORINO BAIXO	DESLIZAMENTO
31	18/11	0H30MIN	ESTRADA JOSÉ CHIES	INUNDAÇÃO
32	18/11	4H	RUA DUQUE DE CAXIAS	VENDAVAL
33	18/11	4H40MIN	RUA ALEMANHA	VENDAVAL
34	18/11	05H	SANTA CLARA BAIXA	VENDAVAL
35	18/11	07H	LINHA VITÓRIA	DESOBSTRUÇÃO DE VIA
36	18/11	11H	RUA INDEPENDÊNCIA	VENDAVAL

**Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Carlos Barbosa**

Rua Antônio Prado, 347 – Bairro Navegantes – Cep 95185-000 – Carlos Barbosa – RS  
Fones: (54) 3461-1213 e 193 – E-mail: administrativo@cbvcarlosbarbosa.com.br – CNPJ: 07.071.149/0001-00



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS**  
**DE CARLOS BARBOSA**



37				
38	18/11	0H10MIN	ALBERTO PASQUALINI	INUNDAÇÃO
39	18/11	10H30MIN	ESTRADA SANTA LUIZA - ESTRADA LINHA MULLER	QUEDA DE ÁRVORE
40	18/11	09H	ERS 446	DESLIZAMENTO ENVOLVENDO MORADIA
41	18/11	11H30MIN	ACESSO SECUNDÁRIO BR-470	AVERIGUAÇÃO
42	18/11	08H	RUA PEDRO GUERRA	DESABAMENTO ESTRUTURAL -
43	18/11	08H20MIN	SANTA CLARA BAIXA	QUEDA DE ÁRVORE
44	18/11	15H30MIN	AV. PRESIDENTE KENNEDY	REMOÇÃO DE FONTE DE PERIGO
45	18/11	16H40MIN	RUI RAMOS	QUEDA DE ÁRVORE
46	18/11	18H20MIN	SANTA CLARA BAIXA	REMOÇÃO DE FONTE DE PERIGO
47	18/11	10H	LINHA VITÓRIA	REMOÇÃO DE FONTE DE PERIGO
48	18/11	6H30MIN	PRIMEIRA SEÇÃO DE CASTRO/ LINHA VITÓRIA	VENDAVAL
49	18/11	-	BUARQUE DE MACEDO	INUNDAÇÃO
50	18/11	01H30MIN	ESTRADA LINHA 5 ALTO	DESLIZAMENTO
51	18/11	01H50	ESTRADA SÃO RAFAEL	DESLIZAMENTO
52	18/11	0H20MIN	RUA IRMÃ ANTONIA VENTURINI	DESLIZAMENTO ENVOLVENDO MORADIA
53	18/11	0H40MIN	RUA FRANCISCO D'ARRIGO	DESLIZAMENTO ENVOLVENDO MORADIA
54	18/11	01H	RUA FLORES DA CUNHA	DESLIZAMENTO

**Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Carlos Barbosa**

Rua Antônio Prado, 347 – Bairro Navegantes – Cep 95185-000 – Carlos Barbosa – RS  
Fones: (54) 3461-1213 e 193 – E-mail: administrativo@cbvcarlosbarbosa.com.br – CNPJ: 07.071.149/0001-00



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS**  
**DE CARLOS BARBOSA**



55	19/11	08H20MIN	ESTRADA SANTA LUIZA	AVERIGUAÇÃO
56	19/11	10H30MIN	ESTRADA SANTA CLARA	DESOBSTRUÇÃO DE VIAS
57	19/11	20H	SANTA CLARA BAIXA	REMOÇÃO DE FONTE DE PERIGO
58	19/11	19H20MIN	SANTA CLARA BAIXA	REMOÇÃO DE FONTE DE PERIGO
59	20/11	10H	COMUNIDADE DE PARAGUASSU	DESOBSTRUÇÃO DE VIAS
60	20/11	17H	ESTRADA SECUNDÁRIA ACESSO PELA ERS 446	ATIVIDADE PREVENTIVA
61	20/11	17H	ESTRADA SECUNDÁRIA ACESSO PELA ERS 446	ATIVIDADE PREVENTIVA
62	20/11	17H	ESTRADA SECUNDÁRIA ACESSO PELA ERS 446	ATIVIDADE PREVENTIVA
63	20/11	17H	ESTRADA SECUNDÁRIA ACESSO PELA ERS 446	ATIVIDADE PREVENTIVA
64	20/11	17H	ESTRADA SECUNDÁRIA ACESSO PELA ERS 446	ATIVIDADE PREVENTIVA

**Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Carlos Barbosa**

Rua Antônio Prado, 347 – Bairro Navegantes – Cep 95185-000 – Carlos Barbosa – RS  
Fones: (54) 3461-1213 e 193 – E-mail: administrativo@cbvcarlosbarbosa.com.br – CNPJ: 07.071.149/0001-00



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**DECRETO Nº 4.165, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023**

Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por ENXURRADA- COBRADE 1.2.2.0.0 conforme Portaria nº 260/2022 – MDR.

**A Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** que o alto volume de chuvas atingiu subitamente o Município provocando grandes prejuízos sociais e econômicos;

**CONSIDERANDO** que, em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

**CONSIDERANDO** o Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil relatando a ocorrência do desastre e sendo favorável à declaração de situação de emergência (anexo);

**CONSIDERANDO** que do evento “Enxurrada” desencadeou todos os seguintes eventos: alagamento (COBRADE 1.2.3.0.0), deslizamento (COBRADE 1.1.3.2.1), incidência de granizo (COBRADE 1.3.2.1.30, tempestade de raios (COBRADE 1.3.2.1.2);

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ENXURRADA COBRADE 1.2.2.0.0, conforme legislação aplicada.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

I - penetrar nas casas para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação, apenas quando inadiável e iminente risco à vida;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população, bem como em caso de exceder suas prerrogativas legais.

Art. 5º Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e conseqüências.

Art. 6º Com fundamento na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública, durante a vigência deste Decreto, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 4.161, de 18 de novembro de 2023.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias a contar de 18 de novembro de 2023.

Carlos Barbosa, 22 de novembro de 2023.

Beatriz Martin Bianco,  
Vice-Prefeita no Exercício do cargo de  
Prefeita do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,  
Sonali Chies Aguzzoli, Assessora Jurídica.

Registre-se,  
Em 22 de novembro de 2023.

Marcos Collatto,  
Secretário da Administração, Substituto.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**OFÍCIO Nº 1247/2023/GAB**

Carlos Barbosa, 22 de novembro de 2023.

À Vossa Excelência Senhor  
Eduardo Leite  
Governador do Estado

**Assunto:** Solicitação de homologação estadual de Situação de Emergência

Senhor Governador,

1. Por meio do Decreto Municipal nº 4.165, de 22 de Novembro de 2023, o Chefe do Executivo Municipal declarou Situação de Emergência nas áreas do município de Carlos Barbosa/RS discriminadas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE.

2. Com base nas informações constantes no sistema S2ID e atendendo ao que preceitua os incisos I a III do § 1º do artigo 6º da Instrução Normativa nº 36/2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, solicita-se a **homologação estadual** da situação de anormalidade declarada.

Em atenção ainda aos que determina o § 1º do Art. 6º da IN nº 36/2020, cabe explicar as razões pelas quais requer a Homologação:

a) Os danos e prejuízos decorrentes do evento adverso implicaram no comprometimento da capacidade de resposta econômica e administrativa do poder público municipal, o que implica na necessidade de auxílio financeiro complementar por parte do Governo Federal para as ações de resposta (restabelecimento e /ou reconstrução) de acordo com os Planos Detalhados de Resposta - PDR e Planos de Trabalho respectivos a serem encaminhados no prazo legal;



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- b) Para antecipação de benefícios da Previdência Social;
- c) Para renegociação de dívidas bancárias junto aos Programas PRONAF e PROAGRO.

Atenciosamente.

*Beatriz Martin Bianco*

Beatriz Martin Bianco,

Vice-Prefeita

No exercício do cargo de Prefeita do Município de Carlos Barbosa/RS.

## PARECER DE GASTOS E DESPESAS MUNICIPAIS

### DESCRIÇÃO INICIAL:

O alto volume de chuvas ocorrido neste município nos dias 17 e 18 de novembro de 2023 afetou a área rural, sendo constatados inúmeros danos.

As regiões mais afetadas na área rural ficam nas comunidades de Santa Luiza, São Luiz, Santo Antônio do Forromeco, Paraguaçu, Santa Clara Baixa, Torino Baixo, São José, Arcoverde, São Rafael, Sete de Castro e Primeira Secção de Castro.

**Região de Arcoverde:** 15 (quinze) pontos de tráfego totalmente obstruídos por desmoronamento e queda de barreiras e 25 (vinte e cinco) pontos de tráfego parcialmente obstruídos por desmoronamento e queda de barreiras.

**Região de Santa Luiza:** 20 (vinte) pontos de tráfego totalmente obstruídos por desmoronamento e queda de barreiras; 20 (vinte) pontos de tráfego parcialmente obstruídos por desmoronamento e queda de barreiras; 80% (oitenta por cento) da rede de captação fluvial rural (bueiros) danificados e/ou obstruídos.

**Região de Santo Antônio de Castro:** 05 (cinco) pontos de tráfego totalmente obstruídos por desmoronamento e queda de barreiras; 07 (sete) pontos de tráfego parcialmente obstruídos por desmoronamento e queda de barreiras; 90% (noventa por cento) da rede de captação fluvial rural (bueiros) danificados e/ou obstruídos; 05 (cinco) pontes danificadas.

Foram constatados danos em todas as estradas principais e secundárias do município, bem como em estruturas viárias (pontes), onde ocorreram deslizamentos de terras, árvores e rochas de grande e médias proporções, além de desmoronamentos de estradas com perda total ou parcial da sua trafegabilidade. Em todos os casos citados serão necessários muitos dias de trabalho com as máquinas pesadas do município e de prestadores terceirizados.

Em um primeiro momento está sendo realizada a retirada das barreiras que impedem a passagem de veículos, trabalho que demanda muitas horas com máquinas pesadas e caminhões. Considerando as dezenas de pontos totalmente bloqueados e outros tantos de menores proporção, acredita-se que serão necessários aproximadamente 30 dias de trabalho ininterrupto para a recuperação das estradas, com a realização de serviço de estabilização de encostas, patrolamento e britagem.

Dentre os vários pontos apresentados, constatou-se que as cabeceiras de pontes foram gravemente danificadas, situação que requer atenção especial por parte dos

Redigido por  Mércia Joana Chies  
Secretaria da Agricultura



motoristas e, em alguns casos, interdição total das vias até que se sejam iniciados os serviços de reparo.

Também ocorreram deslizamentos de terra que atingiram residências, estábulos e aviários que ainda apresentam risco de vida a seus ocupantes.

Na região de Santo Antônio do Forromeco, onde a atividade principal se baseia na fruticultura e cuja produção é diariamente transportada para os centros comerciais, as estradas que, anteriormente, eram plenamente trafegáveis, encontram-se agora em péssimas condições, afetando diretamente a economia rural do município e o dia a dia de centenas de produtores rurais.

Com base nas informações acima descritas, conclui-se que o Município não tenha recursos suficientes para sanar tais demandas de imediato.

#### DOS GASTOS E DESPESAS MUNICIPAIS:

A Secretaria da Agricultura, para realizar a primeira resposta ao desastre causado pelas fortes chuvas, teve gastos consideráveis com mão de obra, serviço de máquina terceirizado, óleo diesel e gasolina para abastecimento da frota do município, serviço de conserto de maquinário danificado durante os trabalhos, brita para melhorias dos acessos, estradas principais e secundárias e tubos para troca daqueles que foram danificados.

Estima-se que o valor gasto ultrapasse R\$ 320.000,00 conforme pode-se verificar no quadro abaixo:

Material/ Obra/Serviço	Objetivo	Quantidade / duração do atendimento	Valor R\$
Mão de obra dos servidores municipais	Desobstrução de vias e acessos.	Em média 100 horas extras e 450 horas normais de trabalho	41.691,00
Serviço de retroescavadeira terceirizada	Desobstrução de vias e acessos.	100 horas	23.400,00
Óleo Diesel e Gasolina	Abastecimento da frota do município.	3840 litros de óleo diesel e 300 litros de gasolina	26.694,00
Serviço de conserto de máquinas e caminhões	Conserto de máquinas e caminhões/caminhonete que foram danificadas durante os serviços.	3 retroescavadeiras, 1 carregadeira, 1 motoniveladora, 2 caminhões, 1	206.000,00

Redigido por  Mércia Joana Chies

Secretaria da Agricultura



		caminhonete	
Brita	Britagem de acessos e estradas principais e secundárias	325 toneladas	18.850,00
Tubos	Troca de tubulação afetada	10 tubos de 80 cm	4.100,00
<b>Valor Total</b>			<b>320.735,00</b>

Carlos Barbosa, 23 de novembro de 2023.



**DIVANIR RUBENICH**  
**SECRETARIA DA AGRICULTURA**

---

**FRANCISCO SPERB JUNIOR**  
**COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**

Redigido por Mércia Joana Chies  
Secretaria da Agricultura

## PARECER DE GASTOS E DESPESAS MUNICIPAIS

### DESCRIÇÃO INICIAL:

No dia 17/11/2023, uma forte enxurrada ocorreu na região, provocando rompimento de diversos pontos da tubulação pluvial devido ao grande volume de água que acabou caindo naquela noite, bocas de lobo não deram conta, pontos mais baixos da cidade acabaram inundando, casas e empresas acabaram tendo muito prejuízo.

Até o momento temos registro de 30 pontos de tubulações rompidas devido volume de água.

### DOS GASTOS E DESPESAS MUNICIPAIS:

1. Até o momento foram utilizados 4 bocas de lobo, 20 tubos, assim como empregada mão de obra de servidores efetivos, 1 retroescavadeira, 2 caminhões, bobcat, combustível.
2. Secretaria de Planejamento, Serviços e Vias Urbanas.
3. Os materiais e/ou gastos para atendimento e/ou restabelecimento foram:

<b>Material/ Obra/Serviço</b>	<b>Objetivo</b>	<b>Quantidade / duração do atendimento</b>	<b>Valor R\$</b>
- 200 tubos de 30cm; - 30 sacos de cimento; - 300 m <sup>2</sup> de calçamento; - 60 m <sup>3</sup> de pó de brita; - 100 metros de canos de PVC 100mm;	Reparos da rede pluvial do município; Reparos do calçamento; Inicialmente temos 30 pontos registrados.		Aproximadamente R\$ 80.000,00
<b>Valor Total</b>			<b>R\$ 80.000,00</b>

Carlos Barbosa, 23 de Novembro de 2023.



**Jurandir Bondan**  
**Secretário Municipal de Planejamento, Serviços e Vias Urbanas**

## DANOS EM UNIDADE HABITACIONAIS

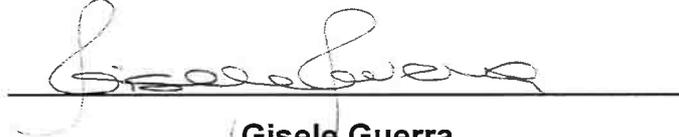
### DESCRIÇÃO INICIAL:

O evento adverso ENXURRADA causou destruição total de 2 unidades habitacionais, sendo uma moradia com dois pisos e outra chácara de final de semana e danificou um montante de outras 18 casas, essas todas moradias permanentes tendo grandes avarias mas não precisando a remoção dos moradores

### UNIDADES HABITACIONAIS:

Quantidade	Localidade/ Bairro	Danos nas Edificações	Valor R\$	Impacto na População
02	Santa Clara Baixa	Perda Total	500.000,00	2 famílias
18	Região de Santa Baixa , São Jose, Santa Luiza e Forromeco	Danos menores	270.000,00	18 famílias
<b>Total de Unidades Habitacionais</b>			<b>Valor Total dos Danos</b>	
			<b>R\$ 770.000,00</b>	
<b>20</b>			<b>R\$ 770.000,00</b>	

Carlos Barbosa, 23 de novembro de 2023.



**Gisele Guerra**



**Francisco de Freitas Sperb Junior**  
**COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**DECRETO Nº 4.165, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023**

Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por ENXURRADA- COBRADE 1.2.2.0.0 conforme Portaria nº 260/2022 – MDR.

**A Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e**

**CONSIDERANDO** que o alto volume de chuvas atingiu subitamente o Município provocando grandes prejuízos sociais e econômicos;

**CONSIDERANDO** que, em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

**CONSIDERANDO** o Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil relatando a ocorrência do desastre e sendo favorável à declaração de situação de emergência (anexo);

**CONSIDERANDO** que do evento “Enxurrada” desencadeou todos os seguintes eventos: alagamento (COBRADE 1.2.3.0.0), deslizamento (COBRADE 1.1.3.2.1), incidência de granizo (COBRADE 1.3.2.1.30, tempestade de raios (COBRADE 1.3.2.1.2);

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ENXURRADA COBRADE 1.2.2.0.0, conforme legislação aplicada.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

I - penetrar nas casas para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação, apenas quando inadiável e iminente risco à vida;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população, bem como em caso de exceder suas prerrogativas legais.

Art. 5º Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º Com fundamento na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública, durante a vigência deste Decreto, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

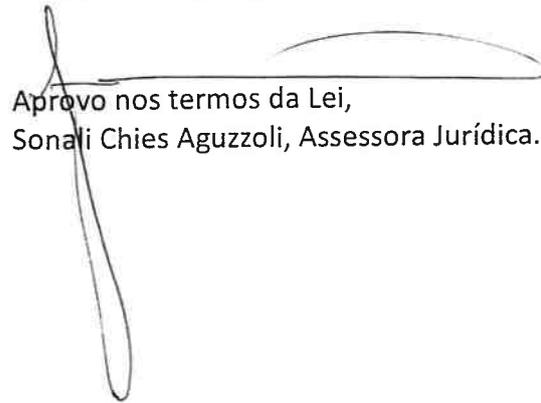
Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 4.161, de 18 de novembro de 2023.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias a contar de 18 de novembro de 2023.

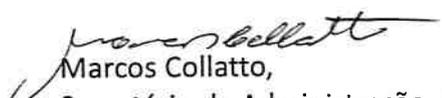
Carlos Barbosa, 22 de novembro de 2023.

  
Beatriz Martin Bianco,

Vice-Prefeita no Exercício do cargo de  
Prefeita do Município de Carlos Barbosa, RS.

  
Aprovo nos termos da Lei,  
Sonali Chies Aguzzoli, Assessora Jurídica.

Registre-se,  
Em 22 de novembro de 2023.

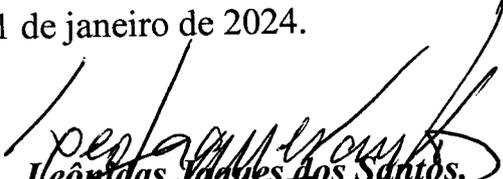
  
Marcos Collatto,  
Secretário da Administração, Substituto.

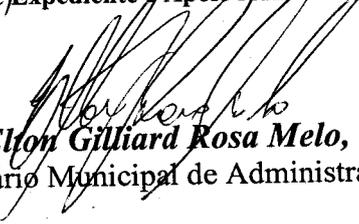


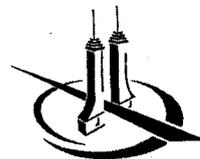
## CERTIDÃO

**CERTIFICO**, em razão do meu cargo, com amparo no que preceitua o artigo 8º, da Lei n.º 5.200, de 2021, que o Decreto N.º 706/2023, de 16 de outubro de 2023, do município de Uruguaiana/RS, que *Declara “SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA” nas áreas do Município afetadas por INUNDAÇÃO (COBRADE N.º 1.2.1.0.0)*, conforme Portaria N.º 260/2022 – MDR, tem, conforme estabelecido no artigo 15 do supracitado Decreto, vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após sua publicação que ocorreu em 19 de outubro de 2023, em extrato, no Jornal Cidade, órgão contratado para publicação de atos oficiais do Município, e divulgado na página da Prefeitura Municipal de Uruguaiana, [www.uruguaiana.rs.gov.br](http://www.uruguaiana.rs.gov.br) na referida data.

Uruguaiana, 11 de janeiro de 2024.

  
**Leônidas Jaques dos Santos,**  
Agente Adm. Auxiliar, matrícula 21725-5,  
p/ Coordenadoria de Expediente e Apoio Administrativo/SECACD.

  
**Elton Gilliard Rosa Melo,**  
Secretário Municipal de Administração.



## DECRETO N.º 706/2023.

*Declara "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" nas áreas do Município afetadas por INUNDAÇÃO (COBRADE N.º 1.2.1.0.0), conforme Portaria N.º 260/2022 – MDR.*

**O Prefeito do município de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso III, do artigo 7º da Lei Orgânica Municipal, de 3 de abril de 1990 e pelo inciso VI, do artigo 8º, da Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012, e**

### **Considerando:**

I – que fortes chuvas atingem a região da nascente do Rio Uruguai, seus afluentes e o próprio município de Uruguaiana, nesses últimos dias, com média superior à prevista para esta época do ano, atingindo mais de 250mm;

II – a recorrência das cheias do Rio Uruguai, que no último mês de setembro atingiu o Município, obrigando a disponibilização de recursos humanos e financeiros no apoio aos afetados;

III – que o Parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência; e

IV – que os meios disponíveis e as estruturas existentes, assim como, os recursos financeiros do Município são insuficientes para reconduzir à situação a normalidade, dentro de um prazo razoável,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Declara "Situação de Emergência" em virtude de desastre classificado como INUNDAÇÃO - COBRADE - 1.2.1.0.0, conforme Portaria N.º 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, nas áreas urbana e rural do Município, contidas no Formulário de Informações de Desastre – FID.

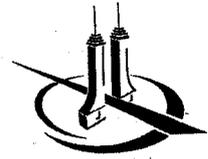
**Art. 2º** Autoriza a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, nas ações de atendimento e socorro a população atingida pela enchente e para a reabilitação do cenário com a reconstrução das habitações atingidas, assim como, melhoria e manutenção das moradias volantes.

**Art. 3º** Autoriza a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

**Art. 4º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do artigo 5º, da Constituição Federal, **autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO



civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – **adentrar nas casas**, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas; e

II – **usar da propriedade**, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** De acordo com o estabelecido no artigo 5º, do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, **autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação**, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º** Com fundamento nas Leis n.º 8.666/93 e 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101/2000), ficam dispensadas de licitação as aquisições dos bens necessários ao atendimento da Emergência ou do Estado de Calamidade Pública, da prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, contados da data da ocorrência do desastre.

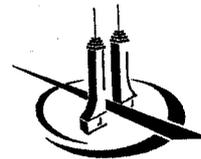
Parágrafo único. Contratos firmados sob a vigência da Lei n.º 8.666/1993 para aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, ficam mantidos pelo prazo de vigência do contrato ou até suas respectivas conclusões.

**Art. 7º** De acordo com a Lei n.º 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 5.113, 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, **autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS**. Tal benefício ocorrerá somente se o município decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação. E mais: O Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do município - e não do municípe - e **visa socorrer o Ente Federado** que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que **é reconhecido é a situação de emergência** do poder público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a **situação de emergência do poder público é inexistente**, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal.

**Art. 8º** De acordo com o artigo 13, do Decreto n.º 84.685, de 06.05.1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, **reduzindo inclusive o pagamento devido**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO



do Imposto sobre a Propriedade Rural – ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada.

**Art. 9º** De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em Situação de Emergência (SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP) a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

**Art. 10.** De acordo com a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme artigo 65, se reconhecida a SE ou o ECP;

**Art. 11.** De acordo com o artigo 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial.

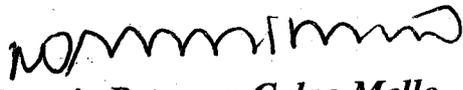
**Art. 12.** De acordo com artigo 61, inciso II, alínea “j” do Decreto Lei n.º 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade.

**Art. 13.** De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais

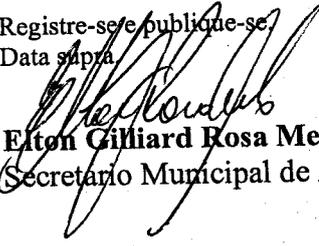
**Art. 14.** De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 218 e 222, do Novo Código de Processo Civil – Lei n.º 13.105, de 16.03.2015), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito, em 16 de outubro de 2023.

  
**Ronnie Peterson Colpo Mello,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.  
Data supra

  
**Elton Giliard Rosa Melo,**  
Secretário Municipal de Administração.

Publicada no Jornal Cidade
na página 6
Em 19/10/2023.
Dou Fé



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**DECRETO Nº 078**

**Coronel Pilar – RS, 20 de novembro de 2023.**

**Declara situação de emergência em razão das fortes chuvas.**

O Senhor Luciano Contini, Prefeito do Município de Coronel Pilar, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 143/2003 e pela Lei Federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

**CONSIDERANDO:**

I - que a tempestade iniciada por volta das 16 horas do dia 17 de novembro de 2023 e persistindo até as 15 horas do dia 18 de novembro de 2023, consubstanciada em chuva expressiva muito além do volume normal, granizo, alagamentos, deslizamentos, enxurradas, vendaval e tempestades de raios, eventos da natureza que acarretaram deslizamentos de terra, inundações de imóveis, interrupção de estradas, danificação de vias urbanas e rurais, entupimento de bueiros, danificação de plantações, numa significativa parcela do território municipal, ocasionando situações de riscos irreparáveis ou de difícil reparação,

II - que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos da severa tempestade, bem como a assistência e socorro aos afetados,

III - que, em consequência deste desastre da natureza, resultaram os danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como aqueles constantes nos Requerimentos/FIDE, anexos, que integram este Decreto,

IV - que concorrem como agravantes da situação de anormalidade: a sequência de dias de chuva com volumes expressivos que vem ocorrendo nessa época, causando aumento da altura de rios e córregos, a iminência de mais deslizamentos de barrancos encostas, contribuindo tais fatores para o agravamento da vulnerabilidade social dos cidadãos, muitos fora de suas casas, resultando em danos humanos, materiais e prejuízos econômicos e sociais constantes nos Requerimentos/FIDE, anexos,

V - a interrupção do fornecimento de água, energia elétrica e internet em parte do território municipal,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

VI - que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desses desastres é favorável à declaração de situação de emergência,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada situação de emergência nas áreas do município de Coronel Pilar, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como DESLIZAMENTOS, Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE nº 11321; nº 12200; nº 13212; nº 13213 e nº 13215 listados no Anexo da Portaria nº 260/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – Usar de propriedade, inclusive particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**Art. 6º.** Com fundamento nas Leis nº 8.666/1993 e nº 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens e serviços necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 30 dias.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

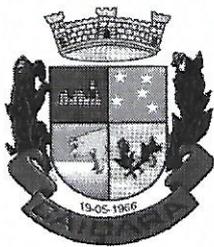
**CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, aos 20 dias do mês de novembro de 2023.

**LUCIANO CONTINI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Lucas Krenzel de Souza Mendes  
Secretário Municipal da Administração e Fazenda



# Município De Caiçara

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 29/2023

*Declara SITUÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município afetadas por TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - GRANIZO (COBRADE – 1.3.2.1.3), conforme Portaria MDR nº 260, de 02 de fevereiro de 2022.*

**DANIEL COELHO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal do Município de Caiçara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

## CONSIDERANDO:

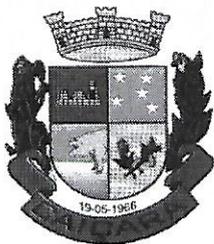
I – que a forte queda de granizo que atingiu o Município no dia 16 de novembro de 2023, foi o evento adverso que gerou os danos e prejuízos mais relevantes à população;

II – que de maneira simultânea o município foi também assolado pelo evento adverso INUNDAÇÃO, COBRADE 1.2.1.0.0, incidindo nos danos humanos e materiais.

III – que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos dos desastres, bem como para assistência e socorro aos afetados;

IV – que, em consequência destes desastres, resultaram os danos humanos, ambientais e materiais e os prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo;

V – que concorrem como agravantes da situação de anormalidade: o grande volume precipitado de chuva em um pequeno intervalo de tempo que com a precariedade do sistema de drenagem de águas pluviais, resultaram em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais constantes no Requerimento/relatório em anexo;



# Município De Caiçara

## Estado do Rio Grande do Sul

IV - Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desses desastres é favorável à declaração de **situação de anormalidade**, atribuindo intensidade **Nível II**

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - GRANIZO (COBRADE – 1.3.2.1.3)**, conforme Portaria MDR nº 260, de 02 de fevereiro de 2022

**Parágrafo único:** a situação de anormalidade é válida para as áreas afetadas constantes no requerimento/FIDE, anexos a este decreto.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil Municipal.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.



# Município De Caiçara

## Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** De acordo com a Lei nº 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal no 5.113, 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o municio decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação. E mais: O Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do município - e não do munícipe - e **visa socorrer o Ente Federado** que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do poder público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal.

**Art. 8º.** De acordo com o artigo 13, do Decreto nº 84.685, de 06.05.1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural – ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada;



# Município De Caiçara

## Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 9º.** De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

**Art. 10º.** De acordo com a Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP;

**Art. 11º.** De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 218 e 222, do Novo Código de Processo Civil – Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente;

**Art. 12º.** De acordo com art. 61, inciso II, alínea “j” do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade;

**Art. 13º** De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Governo Federal que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais;

**Art. 14º.** De acordo com o art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Ambiental), fica dispensada a autorização do órgão ambiental competente para a execução, em caráter de urgência, de obras de interesse da defesa civil destinadas a mitigação de acidentes;

**Art. 15º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de ocorrência do desastre, devendo vigorar pelo prazo de 180 dias, a contar do desastre.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 20 de novembro de 2023.

  
**DANIEL COELHO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



**DECRETO Nº 3.319/2023, de 20 de novembro de 2023**

Declara situação anormal caracterizada como “Situação de Emergência” toda a área rural do Município de Ibirapuitã, afetado por fortes **ENXURRADAS – COBRADE 1.2.2.0.0, conforme Portaria nº 260/2022 - MDR**

**JOSÉ NICOLDI PROVENCI**, Prefeito Municipal de Ibirapuitã, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica em vigor neste Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério de Desenvolvimento Regional, legislações estas que dispõe sobre o SINPDEC – Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, resolve:

**Considerando** que o Município de Ibirapuitã foi atingido por chuvas intensas que ocorreram entre os dias 15 a 17 de novembro do corrente ano, onde os acumulados, nesse período, apontam para um volume de 272 mm, conforme Laudo Pluviométrico da Emater, o que acarretou elevações dos níveis das águas dos rios e córregos. Os volumes de chuvas que caíram, ultrapassaram em muito as médias registradas para o período;

**Considerando** que em função do evento adverso descrito, ou seja, fortes precipitações pluviométricas, houve prejuízos materiais expressivos para o Município, pois acarretou danos na infraestrutura pública viária na área rural afetada, onde tivemos bueiro e pontilhão atingidos e danificados e as estradas municipais rurais ficaram intrafegáveis e algumas, inclusive, interditadas;

**Considerando** que em função danos acarretados na malha viária rural do município, no item anterior descrito, foi necessário o Poder Público Municipal suspender as aulas na rede pública de ensino, no dia 16 e 17 de novembro de 2023, de acordo com o Decreto nº 3.318, de 16 de novembro de 2023, tendo em vista os riscos de acidentalidade que as estradas apresentavam;

**Considerando** que o levantamento da Secretaria da Agricultura deste Município e Emater local apontam que esta situação anormal decorrente de fortes chuvas havidas, causou prejuízos no setor da economia privada, uma vez que constatou-se, com base em análises técnicas, perdas na produção da bacia leiteira. produção de trigo e aveia. conforme demonstrado em laudos técnicos.



decorrentes da enxurrada, em cumprimento ao que dispõe o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil local, tendo o COMPDEC agido de forma a dar uma resposta ao desastre havida;

**Considerando** que em virtude dos danos nas estradas, bueiro e pontilhão, o fluxo normal de veículos particulares, veículos agrícolas e transporte de escolares, estão prejudicados, e os riscos de acidente são grandes;

**Considerando** que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre, é favorável à decretação de situação de emergência;

**Considerando** que de acordo com a Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do MDR, o desastre havido no município classifica-se, quanto à sua intensidade, no nível II (desastre de média intensidade).

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarada **situação de emergência em toda a área rural do município**, conforme dados contidos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **ENXURRADAS – COBRADE 1.2.2.0.0**, conforme legislação aplicada.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação COMPDEC local.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.



Prefeitura Municipal  
**Ibirapuitã - RS**

Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 5º.** Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

**Art. 6º.** Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

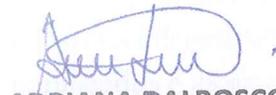
**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

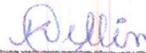
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, em 20 de novembro de 2023.

  
**JOSÉ NICOLODI PROVENCI**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e publique**

  
**ADRIANA DALBOSCO**  
Secretária de Administração e Planejamento

Certifico que o(a) presente	<u>Decreto</u>
registrado(a) sob nº.	<u>3.319/2023</u>
foi publicado no Átrio Municipal em data de	<u>20, 11, 2023</u> e retirado em
	

*Kellin Sebben Rigo*  
Agente Administrativo  
Portaria nº 3.066/2017

---

*Protocolo: 2023000928437*

**Decreto Municipal 2.598 de 23/11/2023:** Declara situação de emergência nas áreas do município afetadas por chuvas intensas – COBRADE 1.3.2.1.4. conforme portaria n.º 260/2022 – MDR. Informações na Prefeitura, IRua Inácio Rodrigues, 451, (54) 3253-1100 ou (54) 3253-1161, das 8 às 12 e das 13:30h às 17:30h, [administracao@jaquiranaonline.com.br](mailto:administracao@jaquiranaonline.com.br) ou <https://www.jaquirana.rs.gov.br>. Jaquirana/RS, 23/11/2023. Marcos Finger Pires, Prefeito.

---

*Protocolo: 2023000928443*

**Pregão Eletrônico 017/2023:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de esterilização cirúrgica de cães e gatos (preferencialmente fêmeas) conforme solicitação da Sec. da Agricultura e Meio Ambiente do Município. Convênio Nº FPE 4540/2022 – SICDHAS, celebrado com o Estado do RS, por intermédio da Secr. da Igualdade, Cidadania, Direitos Humanos e Assistência Social, objetivando a efetivação do Projeto Melhores Amigos, Processo Nº 22/2100-0003436-3. Propostas: 27/11/2023 às 9h, findando-se às 8:50h de 06/12/2023. Abertura: 06/12/2023, às 9h. Edital e informações no Setor de Licitações, Rua Inácio Rodrigues, 451, (54) 3253-1100, (54) 99705-2516, das 8 às 12 e das 13:30 às 17:30h, [licitacao@jaquiranaonline.com.br](mailto:licitacao@jaquiranaonline.com.br) ou <https://www.jaquirana.rs.gov.br>. Jaquirana, 23/11/2023. Marcos Finger Pires, Prefeito.

---

## MUNICÍPIO DE JÚLIO DE CASTILHOS

---

*Protocolo: 2023000928420*

**Processo Nº 1669/2023, Pregão Eletrônico Nº 71/2023.** Objeto: Transporte Escolar. Dia 12/12/2023, às 08h. Cópias do instrumento convocatório e dos documentos que lhes são anexos nos sites: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.juliodecastilhos.rs.gov.br](http://www.juliodecastilhos.rs.gov.br) no link licitações. Informações pelo fone: 55 3271-9600, e-mail: [pregao.juliodecastilhos@gmail.com](mailto:pregao.juliodecastilhos@gmail.com). Júlio de Castilhos/RS, 23/11/2023. **Bernardo Quatrin Dalla Corte - Prefeito.**

---

*Protocolo: 2023000928421*

**Processo Nº 1745/2023, Tomada de Preço Nº 09/2023.** Objeto: contratação de empresa para prestação de serviço de reforma do prédio em anexo ao ESF Castelo Branco. Dia 14/12/2023, às 08:30h. Cadastro até 11/12/2023. Cópias do instrumento convocatório e dos documentos que lhes são anexos no site: [www.juliodecastilhos.rs.gov.br](http://www.juliodecastilhos.rs.gov.br) no link licitações. Informações pelo fone: 55 3271-9600, e-mail: [licitacao@juliodecastilhos.rs.gov.br](mailto:licitacao@juliodecastilhos.rs.gov.br). Júlio de Castilhos/RS, 23/11/2023. **Bernardo Quatrin Dalla Corte - Prefeito.**

---

*Protocolo: 2023000928422*

**Processo Nº 1707/2023, Tomada de Preço Nº 10/2023.** Objeto: contratação de empresa para prestação de serviço de reforma e manutenção do prédio do CREAS. Dia 14/12/2023, às 10:30h. Cadastro até 11/12/2023. Cópias do instrumento convocatório e dos documentos que lhes são anexos no site: [www.juliodecastilhos.rs.gov.br](http://www.juliodecastilhos.rs.gov.br) no link licitações. Informações pelo fone: 55 3271-9600, e-mail: [licitacao@juliodecastilhos.rs.gov.br](mailto:licitacao@juliodecastilhos.rs.gov.br). Júlio de Castilhos/RS, 23/11/2023. **Bernardo Quatrin Dalla Corte – Prefeito.**

---

## MUNICÍPIO DE MATO QUEIMADO

---

*Protocolo: 2023000928389*

### PREGÃO ELETRÔNICO 031/2023

OBJETO: Aquisição de um equipamento de ultrassom de alta performance digital para uso na Unidade Básica de Saúde. JULGAMENTO: Menor preço por item. INÍCIO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 17h00min do dia 24/11/2023; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08h30min do dia 11/12/2023. LOCAL: Pregão Online Banrisul [www.pregaonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaonlinebanrisul.com.br). INFORMAÇÕES: Fone: (55)3190-0108, e-mail: [projetos.matoqueimado@gmail.com](mailto:projetos.matoqueimado@gmail.com) site: [www.matoqueimado-rs.com.br](http://www.matoqueimado-rs.com.br). Mato Queimado – RS., 23 de novembro de 2023. Joaquim Bourscheidt, Prefeito.

---

## MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL

---

*Protocolo: 2023000928327*

### DECRETO Nº 087/2023 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

O Município de Monte Belo do Sul torna público **DECRETO Nº 087/2023 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023 que dispõe o seguinte:** Declara **situação de emergência** nas áreas do Município afetadas por **ENXURRADA**, COBRADE 1.2.2.0.0 conforme Portaria nº 260/2022 – MDR. Prefeito Municipal de Monte Belo do Sul, Adenir José Dallé.

---

## MUNICIPIO DE MUITOS CAPÕES

---

*Protocolo: 2023000928442*

## DECRETO Nº 087/2023 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

Declara **situação de emergência** nas áreas do Município afetadas por **ENXURRADA**, - COBRADE 1.2.2.0.0 conforme Portaria nº 260/2022 – MDR

O Senhor **ADENIR JOSÉ DALLÉ**, Prefeito do Município de Monte Belo do Sul, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

### CONSIDERANDO:

I – Que o alto volume de chuvas atingiu subitamente o Município provocando grandes prejuízos sociais e econômicos.

II- que, em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

III – a manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil relatando a ocorrência do desastre e sendo favorável à declaração de situação de emergência.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ENXURRADA **COBRADE 1.2.2.0.0**, conforme legislação aplicada.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação

Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

**Art. 6º.** Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE BELO DO SUL,  
Aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três.

**ADENIR JOSÉ DALLÉ**  
Prefeito Municipal

Certifico que o presente Decreto foi publicado no lugar de costume no dia 20.11.2023 e registrado no Livro de Decretos nº 02 à folha nº 22. Registre-se e Publique-se.

**MICHELE MARIUZZA**  
Secretária Municipal de Administração



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO  
PODER EXECUTIVO**

**DECRETO Nº2923/2023**

**de 08 de novembro de 2023.**

**Declara situação de emergência em toda a área do Município afetada por TEMPESTADE LOCAL/CONNECTIVA – CHUVAS INTENSAS – COBRADE 13214, conforme legislação aplicada ao tema.**

O Senhor **GABRIEL JEVINSKI**, Prefeito Municipal de Paulo Bento, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

**CONSIDERANDO:**

**CONSIDERANDO**, o evento fático ocorrido no município de Paulo Bento, foi caracterizado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil como COBRADE 13214: TEMPESTADE LOCAL/CONNECTIVA – CHUVAS INTENSAS e como consequência enxurradas e alagamentos – que acometeu o município no dia 03 de novembro de 2023 por volta das 10h00min;

**CONSIDERANDO**, o laudo da EMATER, na qual assevera que nos primeiros dias de novembro do corrente houve um volume de precipitação que girou em torno de 220 mm em média e no dia 03 de novembro de 2023, a precipitação foi de 180mm;

**CONSIDERANDO**, o laudo da assistência social cumpre destacar que toda a área do município, sendo toda a população de 2.144 habitantes estão sendo

afetados diretamente em função do excesso de chuvas e enxurradas, ocasionado por estragos na rede de distribuição ou nas bombas dos poços artesianos, ou indiretamente, em função dos problemas nas estradas e pontes impedindo a locomoção, tanto de estudantes como de trabalhadores, atingindo assim, a qualidade de vida dos cidadãos, além dos prejuízos econômicos públicos e privados e conseqüentemente prejuízos sociais. E da população de 2.144 habitantes, totalizam-se aproximadamente 480 famílias residentes no meio rural e 320 famílias no perímetro urbano, que alguma maneira sentiram os efeitos do excesso de chuva. Destacando que a vulnerabilidade social presenciada, perpassa a questão direcionada somente a renda, ressaltando aspectos como fragilidade e perda de autonomia.

**CONSIDERANDO,** o laudo técnico da Engenharia Civil de prejuízos públicos, concluindo-se a necessidade de realizar reparos e reconstrução dos bens públicos afetados pelo evento adverso, sendo para isso, necessário angariar recursos e realizar os projetos de engenharia e a execução das obras;

**CONSIDERANDO,** o laudo das obras de prejuízos públicos que tiveram que ser usados de forma emergencial para restabelecer os serviços essenciais à população principalmente desobstrução de vias, reparos na rede de água, o que onerou os cofres públicos;

**CONSIDERANDO,** o laudo da EMATER de perdas privadas diretas, na agricultura, por parte dos agricultores do município;

**CONSIDERANDO,** que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem com assistência aos afetados;

**CONSIDERANDO,** que em conseqüência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

**CONSIDERANDO,** o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável a declaração de situação de anormalidade, atribuindo intensidade Nível II.

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada situação de emergência em toda a área do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como TEMPESTADE LOCAL/CONNECTIVA – CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4 conforme legislação aplicada.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal da Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

**Art. 6º.** Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens

necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por cento e oitenta dias.

Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

**GABRIEL JEVINSKI**  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
Data Supra.

**DANIEL MARIN**  
Coordenador Geral da Secretária Municipal de Administração,  
Planejamento, Meio Ambiente e Saneamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

DECRETO EXECUTIVO NORMATIVO Nº 3.299, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Declara Situação de Emergência nas áreas do município, afetadas pelo evento adverso  
TEMPESTADE LOCAL  
CONVECTIVA/CHUVAS INTENSAS -  
COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº  
260/2022 - MDR

O Senhor Aldomir Luiz Cantoni, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO:**

I – as chuvas intensas, ocorrida no dia 16/11/2023, com acumulados significativos, que causou múltiplos desastres, como alagamentos, enxurradas atingindo o Município nas áreas descritas no FIDE;

II – que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

III – que, em consequência deste desastre, resultaram os danos humanos e materiais e os prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo;

IV – que concorrem como agravantes da situação de anormalidade: o grande volume precipitado em um pequeno intervalo de tempo que com a precariedade do sistema de drenagem de águas pluviais, resultaram em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais constantes no Requerimento/relatório em anexo;



V – que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de anormalidade, atribuindo intensidade **Nível II**.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada Situação de Emergência em virtude do desastre classificado e codificado como TEMPESTADE LOCAL CONVECTIVA/CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

**Parágrafo Único.** A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no requerimento/FIDE anexo a este Decreto.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:



I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

**Parágrafo Único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365. de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde



que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e conseqüências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, “de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação”.

**Art. 7º.** De acordo com a Lei nº 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal no 5.113, 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o municio decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação. E mais: O Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do município - e não do munícipe - e **visa socorrer o Ente Federado** que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do poder público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal.

**Art. 8º.** De acordo com o artigo 13, do Decreto nº 84.685, de 06.05.1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural – ITR, por pessoas



físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada;

**Art. 9º.** De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

**Art. 10º.** De acordo com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP;

**Art. 11º.** De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial;

**Art. 12º.** De acordo com art. 61, inciso II, alínea "j" do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade;

**Art. 13º.** De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

**Art. 14º.** De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 218 e 222, do Novo Código de Processo Civil – Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

**Art. 15º.** Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, aos 22 dias do mês de novembro de 2023.

  
**Aldomir Luiz Cantoni**  
**Prefeito Municipal de Rondinha**

  
**Jonatan Di Domenico**  
**Sec. Municipal de Administração**

**2-XII RONDINHA 1964**



**DECRETO Nº 4.249, de 18 de novembro de 2023.**

**DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR INUNDAÇÃO- COBRADE 1.2.1.0.0 CONFORME PORTARIA Nº 260/2022 - MDR.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, no uso de suas atribuições legais pela Lei Orgânica do Município e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

**CONSIDERANDO:**

I – que a severa Inundação atingiu subitamente o Município, ocasionando alta elevada no nível do Rio Cai, provocando a retirada de pessoas de suas residências.

II - que, em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

III – a manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil relatando a ocorrência do desastre e sendo favorável à declaração de situação de emergência.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada **Situação de Calamidade Pública** nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Inundação, **COBRADE 1.2.1.0.0** conforme legislação aplicada.

**Art. 2º** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.



**Art. 4º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e conseqüências.

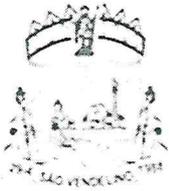
**Art. 6º** Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 18 dias do mês de novembro de 2023.

**JÚLIO CÉSAR CAMPANI**  
Prefeito Municipal

Registre-se.  
Publique-se.



*Município de São Vendelino  
Estado do Rio Grande do Sul*

**DECRETO Nº 080/2023**

**DE 18 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA  
EM TODO O MUNICÍPIO AFETADAS POR  
ENXURRADA, - COBRADE 1.2.2.0.0,  
CONFORME PORTARIA Nº 260/2022 –  
MDR.**

**MARLÍ LOURDES OPPERMANN WEISSHEIMER**, Prefeita Municipal de São Vendelino, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e;

**CONSIDERANDO** o altíssimo volume de chuvas (160mm em 12h) que atingiu subitamente o Município provocando grandes prejuízos sociais e econômicos.

**CONSIDERANDO** que, em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

**CONSIDERANDO** a manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil relatando a ocorrência do desastre e sendo favorável à declaração de situação de emergência.

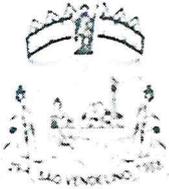
#### **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica declarada **situação de emergência em todas as áreas do Município** contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ENXURRADA **COBRADE 1.2.2.0.0**, conforme legislação aplicada.

**Art. 2º** - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à

*M. W.*



*Município de São Vendelino*  
*Estado do Rio Grande do Sul*

população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º** - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** - Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

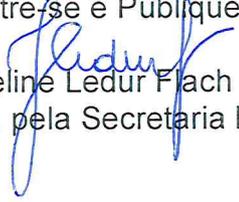
**Art. 6º** - Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VENDELINO,**  
Aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três.

  
**MARLÍ LOURDES OPPERMANN WEISSHEIMER**  
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Jaqueline Ledur Flach  
Resp. pela Secretaria Municipal da Administração

Certifico que foi afixado no quadro mural

da Prefeitura no período de

10 / 11 / 23 a 18 / 12 / 23

Jaqueline Ledur Flach

Resp. pela Sec. Mun. da Administração



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Decreto nº 4.676, de 20 de novembro de 2023.**

**Declara estado de calamidade pública no Município de Taquari, afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos entre os dias 17 e 20 de novembro de 2023.**

**ANDRÉ LUIS BARCELLOS BRITO**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

## **CONSIDERANDO:**

- I – que o Município de Taquari foi afetado por Fortes Chuvas ocorridas desde o dia 17 de novembro que acabou elevando o nível do Rio Taquari, atingindo no Município de Taquari a cota de 12,95 metros, sendo a cota de inundação 8,50 metros;
- II – que o município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos, bem como para assistência afetados;
- III – que, em consequência deste desastre, resultaram os danos humanos, ambientais e prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo;
- IV – Considerando os riscos de doenças relativas a estes agravantes;
- V – Considerando as inúmeras famílias desabrigadas, apresentando situação de risco;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada **Estado de Calamidade Pública** no Município de Taquari, atingido pelos eventos climáticos de Chuvas Intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos entre os dias 17 e 20 de novembro de 2023.



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e Secretária de Habitação e Assistência Social.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

**Parágrafo Único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365. de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** De acordo com a Lei nº 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal no 5.113, 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o município decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação. E mais: O Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do município - e não do município - e **visa socorrer o Ente Federado** que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do poder público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal.

**Art. 8º.** De acordo com o artigo 13, do Decreto nº 84.685, de 06.05.1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural – ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada.

**Art. 9º.** De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevistas e urgentes.

**Art. 10.** De acordo com a Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP.

**Art. 11.** De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial.



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Art. 12.** De acordo com art. 61, inciso II, alínea “j” do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade.

**Art. 13.** De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais.

**Art. 14.** De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 218 e 222, do Novo Código de Processo Civil – Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

**Art. 15.** Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de novembro de 2023.**

**André Luis Barcellos Brito**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Adair Alberto Oliveira de Souza  
Secretário Municipal da Fazenda

# Legislação - Decretos

## Decreto 4676

**Número:** 4676

**Categoria:** Decretos

**Publicado em:** 20 de novembro de 2023

Declara estado de calamidade pública no Município de Taquari, afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos entre os dias 17 e 20 de novembro de 2023.



Dec\_4676\_\_.pdf

tipo: .pdf | tamanho: 629,0 kB ([https://www.taquari.rs.gov.br/uploads/norma/43021/Dec\\_4676\\_\\_.pdf](https://www.taquari.rs.gov.br/uploads/norma/43021/Dec_4676__.pdf))



## Decreto nº 4.675

**Número:** 4.675

**Categoria:** Decretos

**Publicado em:** 16 de novembro de 2023

Abre Crédito Especial, aponta recurso.



Dec\_4675\_\_Abre\_Crdito\_Especial\_R\_5800000.pdf

tipo: .pdf | tamanho: 117,0 kB ([https://www.taquari.rs.gov.br/uploads/norma/43004/Dec\\_4675\\_\\_Abre\\_Crdito\\_Especial\\_R\\_5800000.pdf](https://www.taquari.rs.gov.br/uploads/norma/43004/Dec_4675__Abre_Crdito_Especial_R_5800000.pdf))

## Decreto nº 4.674

**Número:** 4.674

**Categoria:** Decretos

**Publicado em:** 16 de novembro de 2023

Abre Crédito Especial, aponta recurso.



## MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax: (54) 3392-1082/1083/1084

pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br

"O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ!"

Certifico que a(o) presente Decreto  
foi publicado no Mural da Prefeitura  
no dia 24/11/2023  
Retirado em 23/11/2023  
M. Schumacher

### DECRETO Nº 0086 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

**Declara Situação de Emergência nas áreas do município, afetadas pelo evento adverso ENXURRADA - COBRADE 1.2.2.0.0, conforme Portaria nº 260/2022-MDR.**

O Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, **considerando:**

I - que fortes chuvas atingiram o Município nesses últimos dias com média superior à prevista para esta época do mês,

II - que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

III - que, em consequência deste desastre, resultaram os danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

IV - que concorrem como agravantes da situação de anormalidade: o grande volume precipitado em um pequeno intervalo de tempo que com a precariedade do sistema de drenagem de águas pluviais, resultaram em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais constantes no Requerimento/relatório em anexo;

V - que o parecer da Comissão Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência, **decreta:**

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ENXURRADA - COBRADE 1.2.2.0.0, conforme Portaria nº 260/2022-MDR, de 02 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;



## MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084  
pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br  
"O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ!"

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º Com fundamento na legislação vigente que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Lagoa dos Três Cantos/RS, 24 de novembro de 2023.

SERGIO ANTONIO  
LASCH:386369560  
72

Assinado de forma digital por  
SERGIO ANTONIO  
LASCH:38636956072  
Dados: 2023.11.24 10:38:36  
-03'00'

SERGIO ANTONIO LASCH  
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente  
ERIBERTO HONORIO CASSEL  
Data: 24/11/2023 10:36:37-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ERIBERTO HONORIO CASSEL  
Secretário Municipal de Administração,  
Fazenda e Planejamento

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA

DECRETO Nº 8.897, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas Urbana e Rural do Município de Itaqui, afetadas por Inundação – 1.2.1.0.0, conforme Portaria nº 260/2022 – MDR.

O PREFEITO DE ITAQUI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53, alínea “h”, da Lei Orgânica do Município, pelo inciso VI, do artigo 8º, da Lei Federal Nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando a cheia do Rio Uruguai, que atinge a região e com a elevação no nível das águas desse Rio, alagando em nossa cidade, especialmente, na Área Urbana, os bairros: Ponte Seca, Centro, Ênio Sayago, 24 de Maio, Cerrinho Dois Úmbus, Várzea e na Área Rural as localidades: Pessegueiro, Pintado, São Donato, Ibicuí, Mata Fome, Passo do Silvestre, Mariano Pinto, Chapadão, Tuparay, Butuí e Saladeiro, entre outras;

Considerando a manifestação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, que relata as necessidades da colocação por parte do Poder Público: de pessoal, espaços físicos, materiais, equipamentos, veículos e máquinas pesadas para atender, emergencialmente, a população carente do Município, atingidas pela cheia e que necessitam ser retiradas de suas moradias e abrigadas em espaços disponíveis e adequados;

Considerando que o município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos, bem como para assistência e socorro para os afetados;

Considerando o que estabelece a Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério de Desenvolvimento Regional, em seu art. 5º, o desastre está classificado como sendo de Nível II.

Considerando que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de Situação de emergência, resolve:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações de Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Inundação (COBRADE – 1.2.1.0.0), conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério de Desenvolvimento Regional.

Parágrafo Único. A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no requerimento/FIDE anexo a este Decreto.

Art. 2º Autoriza a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, nas ações de atendimento e socorro a

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA

população atingida pela enchente e para a reabilitação do cenário com a reconstrução das habitações atingidas, assim como, melhoria e manutenção das moradias volantes.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de atendimento a população e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do artigo 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casos de risco iminente a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar da propriedade, inclusive particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas de risco intensificado de desastre;

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, serão administrados pelo Município, com o apoio da comunidade.

Art. 6º Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensados de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de um ano, contado da data da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a recontração de empresas e prorrogação de contratos.

Art. 7º De acordo com o artigo 13, do Decreto nº 84.685, de 06-05-1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural – ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada;

Art. 8º De acordo com o artigo 167, § 3º, da CF-88, é admitida ao Poder Público em situação de Emergência a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

Art. 9º De acordo com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP.

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA

Art. 10. De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial.

Art. 11. De acordo com art. 61, inciso II, alínea “j” do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade.

Art 12. De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 218 e 222; do Novo Código de Processo Civil – Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um PRAZO de 180 (cento e oitenta) dias.

Itaquí, em 17 de outubro de 2023.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN  
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

FÁTIMA T. PUSCHER SILVEIRA  
Assessora Especial

PUBLICAÇÃO  
DECRETO Nº 8.897, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023  
PERÍODO: 17/10/2023 a 31/10/2023  
LOCAL: ATRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS - CNPJ 88.120.662-0001-46  
Rua Bento Gonçalves, 335 – Bairro: Centro – Fone: 55.3433-2730 / 3432-1100  
CEP: 97650-000 Itaquí – RS E-mail: [gabinete@itaqui.rs.gov.br](mailto:gabinete@itaqui.rs.gov.br) Site: [www.itaqui.rs.gov.br](http://www.itaqui.rs.gov.br)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
**Gabinete do Prefeito**

DECRETO Nº 20.188, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Declara situação de emergência no Município de São Borja, afetado por Chuvas Intensas (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres COBRADE 1.2.1.0.0).

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea *h*, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando a chuva excessiva no Sul do Brasil, com volumes extremamente altos – efeito do fenômeno *El Niño*, e que provoca alagamentos em áreas urbanas e rurais, inundações, cheias de rios e enchentes;

Considerando que os Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina experimentaram o mês de setembro excepcionalmente chuvoso, com recordes de precipitação e volumes em diversas cidades entre 500mm e 700mm em apenas trinta dias;

Considerando que nos dois Estados a primeira quinzena do mês de outubro caracterizou-se por uma precipitação extrema e muitíssima acima do normal para os padrões da climatologia histórica do mês;

Considerando que o Instituto Nacional de Meteorologia – Inmet, em 11 de outubro, chamou atenção para três situações envolvendo chuvas intensas no sul do Brasil, e que o alerta mais grave foi para as regiões norte e oeste do Rio Grande do Sul e para o extremo oeste de Santa Catarina;

Considerando que o Inmet advertiu que, nessas localidades, há grande potencial para danos em edificações, corte de energia elétrica, estragos em plantações, queda de árvores, alagamentos e transtornos no transporte rodoviário;

Considerando que a Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul alertou para a inundações do Rio Uruguai;

Considerando os danos humanos, materiais e ambientais, bem como os prejuízos econômicos e sociais;

Considerando, a existência de 72 (setenta e duas) famílias desabrigadas e desalojadas nas zonas ribeirinhas, e que este número poderá crescer dentro das próximas horas;

Considerando os danos em um número expressivo de residências na cidade e no interior, com perda de móveis, eletrodomésticos e alimentos, decorrentes da elevação súbita das vazões e transbordamento de valas e boeiros;

Considerando que as vias urbanas estão, em grande parte, prejudicadas e comprometidas com danos nos calçamentos e nas vias asfaltadas, nas vias sem

"São Borja - Terra dos Presidentes".



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
**Gabinete do Prefeito**

pavimentação e a impossibilidade de realização de serviços de recuperação (tapa-buracos), o que gera risco de acidentes;

Considerando, que a alta concentração de chuva provocou o bloqueio das estradas rurais e danificação de vários trechos, com locais interditados e prejuízos à trafegabilidade e ligação com a sede do Município e outras comunidades do interior – Santa Luzia, Estiva, Manuã e Salso Sarandi;

Considerando os consideráveis danos à produção do Município nos cultivos de arroz, soja, milho, entre outras culturas – principais matrizes econômicas do Município, e que representam grande parte da receita fiscal;

Considerando que o Levantamento da Defesa Civil, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos, Segurança e Trânsito – SMIESUST, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SMAMA e os Laudos do IRGA e da EMATER;

Considerando o Parecer favorável da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, pela decretação de situação de emergência;

**DECRETA:**

Art.1º Fica decretada Situação de Emergência em virtude de desastre classificado como Inundações – COBRADE – 1.2.1.0.0 conforme IN/MI nº. 02/2016, de 20 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no Requerimento/FIDE anexo a este Decreto.

Art. 2º. Confirma-se à mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Defesa Civil local.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo Único. Essas atividades serão coordenadas pela Defesa Civil Municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casos de risco iminente a:

I – penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
**Gabinete do Prefeito**

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto – Lei nº. 3365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas inseguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. De acordo com o inciso IV do artigo 24 da lei nº. 8.666 de 21/06/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação de emergência, se necessário, ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. A cerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, “de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou de má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação.

Art. 7º. De acordo com a Lei nº. 10878, de 08/06/20014, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 5113, 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumprindo os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o município decretar situação de emergência e obtiver o reconhecimento federal daquela situação. E mais o Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do município – e não o munícipe – e visa socorrer o Ente Federado que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do poder público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal.

Art. 8º. De acordo com o artigo 13, do Decreto nº. 84.685, de 06/05/1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do imposto sobre a Propriedade Rural – ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada.

Art. 9º. De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgente.

Art. 10. De acordo com a Lei nº. 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permitindo abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou ECP.

Art. 11. De acordo com o art. 4º., da § 3, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente, (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
**Gabinete do Prefeito**

ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial.

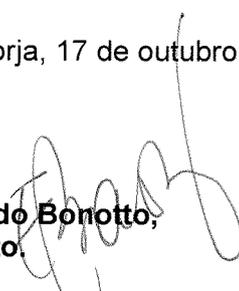
Art. 12. De acordo com Art. 61, inciso II, alínea “j” do Decreto Lei Nº. 2848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade.

Art. 13. De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situação emergências, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais.

Art. 14. De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 177 e 182, do Código de Processo Civil – Lei nº. 5,869, de 11,01,1973) dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

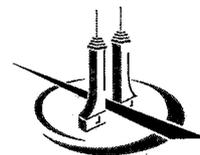
São Borja, 17 de outubro de 2023.

  
**Eduardo Bonotto,**  
**Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –  
DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em: 17.10.23

  
**Reinaldo José Menezes Garcia,**  
**Chefe de Gabinete.**



## DECRETO N.º 706/2023.

*Declara “SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA” nas áreas do Município afetadas por INUNDAÇÃO (COBRADE N.º 1.2.1.0.0), conforme Portaria N.º 260/2022 – MDR.*

**O Prefeito do município de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso III, do artigo 7º da Lei Orgânica Municipal, de 3 de abril de 1990 e pelo inciso VI, do artigo 8º, da Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012, e**

### **Considerando:**

I – que fortes chuvas atingem a região da nascente do Rio Uruguai, seus afluentes e o próprio município de Uruguaiana, nesses últimos dias, com média superior à prevista para esta época do ano, atingindo mais de 250mm;

II – a recorrência das cheias do Rio Uruguai, que no último mês de setembro atingiu o Município, obrigando a disponibilização de recursos humanos e financeiros no apoio aos afetados;

III – que o Parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência; e

IV – que os meios disponíveis e as estruturas existentes, assim como, os recursos financeiros do Município são insuficientes para reconduzir à situação a normalidade, dentro de um prazo razoável,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Declara “Situação de Emergência” em virtude de desastre classificado como INUNDAÇÃO - COBRADE - 1.2.1.0.0, conforme Portaria N.º 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, nas áreas urbana e rural do Município, contidas no Formulário de Informações de Desastre – FID.

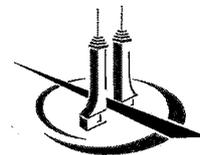
**Art. 2º** Autoriza a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, nas ações de atendimento e socorro a população atingida pela enchente e para a reabilitação do cenário com a reconstrução das habitações atingidas, assim como, melhoria e manutenção das moradias volantes.

**Art. 3º** Autoriza a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

**Art. 4º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do artigo 5º, da Constituição Federal, **autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO



civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – **adentrar nas casas**, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas; e

II – **usar da propriedade**, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** De acordo com o estabelecido no artigo 5º, do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, **autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação**, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º** Com fundamento nas Leis n.º 8.666/93 e 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101/2000), ficam dispensadas de licitação as aquisições dos bens necessários ao atendimento da Emergência ou do Estado de Calamidade Pública, da prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, contados da data da ocorrência do desastre.

Parágrafo único. Contratos firmados sob a vigência da Lei nº 8.666/1993 para aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, ficam mantidos pelo prazo de vigência do contrato ou até suas respectivas conclusões.

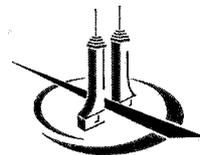
**Art. 7º** De acordo com a Lei n.º 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 5.113, 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, **autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS**. Tal benefício ocorrerá somente se o município decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação. E mais: O Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do município - e não do munícipe - e **visa socorrer o Ente Federado** que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que **é reconhecido é a situação de emergência** do poder público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a **situação de emergência do poder público é inexistente**, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal.

**Art. 8º** De acordo com o artigo 13, do Decreto n.º 84.685, de 06.05.1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, **reduzindo inclusive o pagamento devido**

*A*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO



do Imposto sobre a Propriedade Rural – ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada.

**Art. 9º** De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em Situação de Emergência (SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP) a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

**Art. 10.** De acordo com a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme artigo 65, se reconhecida a SE ou o ECP;

**Art. 11.** De acordo com o artigo 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial.

**Art. 12.** De acordo com artigo 61, inciso II, alínea “j” do Decreto Lei n.º 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade.

**Art. 13.** De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais

**Art. 14.** De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal **permite, ainda, alterar prazos processuais** (artigos 218 e 222, do Novo Código de Processo Civil – Lei n.º 13.105, de 16.03.2015), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito, em 16 de outubro de 2023.

**Ronnie Peterson Colpo Mello,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

**Elton Gilliard Rosa Melo,**  
Secretário Municipal de Administração.

Publicada no Jornal Cidade
na página 6
Em 19/10/2023
Dou Fé

**ATOS DO GOVERNADOR**

DECRETOS

Atos do Governador

**DECRETO**

**DECRETO Nº 57.327, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Homologa Situação de Emergência nos Municípios de Carlos Gomes, Vicente Dutra, Erechim, Gentil, São Vendelino, Paulo Bento, Erval Seco, Ametista do Sul e Giruá - RS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado, e em conformidade com o art. 7º, inciso VII, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e com a Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam homologados os Decretos expedidos pelos respectivos Prefeitos Municipais em razão dos eventos abaixo indicados, conforme a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE, como segue:

Processo administrativo nº	Município	Decreto Municipal nº	Evento	Área
23/0804-0001859-8	Carlos Gomes	1.908, de 24 de outubro de 2023	Chuvas Intensas, 1.3.2.1.4	em todo o território do Município.
23/0804-0001855-5	Vicente Dutra	76, de 24 de outubro de 2023	Chuvas Intensas, 1.3.2.1.4	em todo o território do Município.
23/0804-0001854-7	Erechim	5.686, de 8 de outubro de 2023	Chuvas Intensas, 1.3.2.1.4	em todo o território do Município.
23/0804-0001858-0	Gentil	38, de 18 de outubro de 2023	Chuvas Intensas, 1.3.2.1.4	em todo o território do Município.

23/0804-0001857-1	São Vendelino	79, de 13 de novembro de 2023	Enxurradas, 1.2.2.0.0	em todo o território do Município.
23/0804-0001860-1	Paulo Bento	2.923, de 8 de novembro de 2023	Chuvas Intensas, 1.3.2.1.4	em todo o território do Município.
23/0804-0001856-3	Erval Seco	92, de 14 de novembro de 2023	Chuvas Intensas, 1.3.2.1.4	em todo o território do Município.
23/0804-0001865-2	Ametista do Sul	1.990, de 23 de outubro de 2023	Vendaval, 1.3.2.1.5	em todo o território do Município.
23/0804-0001867-9	Giruá	2.032, de 16 de novembro de 2023	Chuvas Intensas, 1.3.2.1.4	em todo o território do Município.

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os Decretos de declaração de situação anormal estão em consonância com os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e pela Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e que, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos que lhes são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos Regionais Estaduais do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC, sediados no território do Estado do Rio Grande do Sul, ficam autorizados a prestar apoio suplementar aos Municípios afetados, mediante prévia articulação e planejamento com o Órgão Central de Coordenação do Sistema e com o Órgão Regional Municipal.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar dos Decretos dos Prefeitos Municipais, devendo vigorar pelo prazo de cento e oitenta dias.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 21 de novembro de 2023.

**EDUARDO LEITE,**  
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

**ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,**  
Secretário-Chefe da Casa Civil.

---

EDUARDO LEITE

Praça Marechal Deodoro, s/nº, Palácio Piratini  
Porto Alegre  
EDUARDO LEITE  
Governador do Estado  
Praça Marechal Deodoro, s/nº  
Porto Alegre  
Fone: 5132104100

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 23 de Novembro de 2023

Protocolo: **2023000928311**

Publicado a partir da página: **5**

Documento Assinado Digitalmente



Nome do arquivo: Materia\_96517f81-3ae2-4544-b285-139b67111a96.pdf

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COM Responsável: KAREN MARIA GROSS LOPES	23/11/2023 11:46:21 GMT-03:00	87124582000104 53361199034	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

# SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SINPDEC

## Formulário de Informações do Desastre - FIDE

### 1. IDENTIFICAÇÃO

UF: RS	Município: Erechim	Código IBGE: 4307005	
População (habitantes)	PIB (Anual)	Orçamento (anual)	Arrecadação (anual)
105.754	54.953,36	455.500.000,00	433.067.205,36
Receita corrente líquida (mensal)		Receita corrente líquida (anual)	
36.373.295,90		436.479.550,80	

PROTOCOLO Nº RS-F-4307005-13214-20231116

### 2. TIPIFICAÇÃO

COBRADE	Denominação(Tipo ou Subtipo)
13214	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas

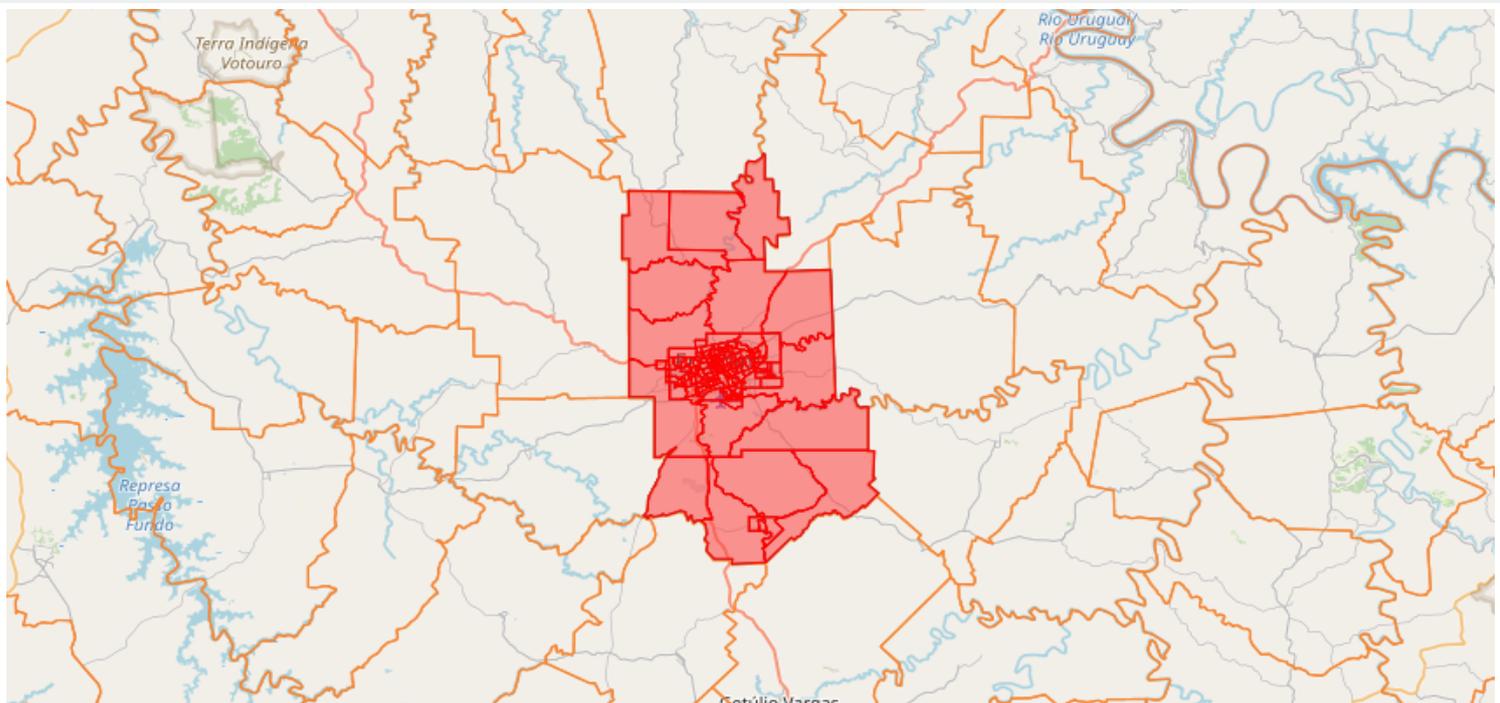
### 3. DATA DA OCORRÊNCIA DO DESASTRE

Dia	Mês	Ano	Horário
16	11	2023	06:35

### 4. ÁREA COM POPULAÇÃO AFETADA

4.1 Área com população afetada/Tipo de ocupação	Não existe/ Não afetada	Urbana	Rural	Urbana e rural
Residencial				X
Comercial		X		
Industrial	X			
Agrícola			X	
Pecuária			X	
Extrativismo vegetal	X			
Reserva florestal ou APA	X			
Mineração	X			
Turismo e outras			X	

### 4.2 Seleção das áreas com população afetada



#### 4.3 Descrição das áreas com população afetada

Toda a área do município foi atingida pelas fortes chuvas, segundo o CEMADEN Choveu no município entre os dias 15/11/2023 à 16/11/2023 aproximadamente 84 mm. Chegando a aproximadamente 100 mm entre os dias 14/11/2023 a 16/11/2023.

#### 5. CAUSAS E EFEITOS DO DESASTRE

Segundo dados das estações pluviométricas do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (CEMADEN) choveu no município de 14/11/2023 à 16/11/2023 aproximadamente 100mm.

#### 6. DANOS HUMANOS, MATERIAIS OU AMBIENTAIS

6.1 DANOS HUMANOS	Discriminação		Quantidade
	<b>Mortos</b>	Pessoas que perderam suas vidas em decorrência direta dos efeitos do desastre.	0
<b>Feridos</b>	Pessoas que sofreram lesões em decorrência direta dos efeitos do desastre e necessitam de intervenção médico-hospitalar, materiais e insumos de saúde (medicamentos, médicos, etc.).	0	
<b>Enfermos</b>	Pessoas que desenvolveram processos patológicos em decorrência direta dos efeitos do desastre.	0	
<b>Desabrigados</b>	Pessoas que necessitam de abrigo público, como habitação temporária, em função de danos ou ameaça de danos causados em decorrência direta dos efeitos do desastre.	25	
<b>Desalojados</b>	Pessoas que, em decorrência dos efeitos diretos do desastre, desocuparam seus domicílios, mas não necessitam de abrigo público.	1	
<b>Desaparecidos</b>	Pessoas que necessitam ser encontradas, pois, em decorrência direta dos efeitos do desastre, estão em situação de risco de morte iminente e em locais inseguros/perigosos.	0	
<b>Outros afetados</b>	Pessoas afetadas diretamente pelo desastre (excetuando as já informadas acima)	105.728	
<b>TOTAL DE AFETADOS</b>			<b>105.754</b>

##### 6.1.1 Descrição

Cumprir destacar que toda a área do município, sendo toda a população de 105.754 habitantes estão sendo afetados em função dos estragos causados em estradas vicinais e pavimentadas, também em pontilhões de passagem, impedindo ou causando dificuldades na locomoção, dos munícipes, atingindo assim, a qualidade de vida dos cidadãos, sendo que os estragos estão se tornando cotidianos em nosso município, devido ao acúmulo de chuvas e diversos eventos climáticos ocorridos em um curto espaço de tempo.

6.2 DANOS MATERIAIS	Discriminação	Quantidades danificadas	Quantidades destruídas	Valor (R\$)
		<b>Unidades habitacionais</b>	13	0
<b>Instalações públicas de saúde</b>		0	0	0,00
<b>Instalações públicas de ensino</b>		0	0	0,00
<b>Instalações públicas prestadoras de outros serviços</b>		0	0	0,00
<b>Instalações públicas de uso comunitário</b>		0	0	0,00
<b>Obras de infraestrutura pública</b>		0	0	0,00

##### 6.2.1 Descrição

13 Casas alagadas 1 casa interditada devido ao risco de colapso. sendo o morador resgatado pela Defesa Civil com apoio do SAMU 192.

6.3 DANOS AMBIENTAIS	Discriminação	Sim	Não	População do município atingida
		<b>Poluição ou contaminação da água</b>		X
<b>Poluição ou contaminação do ar</b>			X	
<b>Poluição ou contaminação do solo</b>			X	
<b>Diminuição ou exaurimento hídrico</b>			X	
<b>Incêndios em parques, APA's ou APP's</b>	<b>Sim</b>			<b>Área atingida</b>
	<b>Não</b>		X	

##### 6.3.1 Descrição

Não houve

#### 7. PREJUÍZOS ECONÔMICOS PÚBLICOS E PRIVADOS

7.1 PREJUÍZOS ECONÔMICOS PÚBLICOS	Valor total do prejuízo econômico (setor público)
Informar o valor estimado de prejuízos econômicos públicos relacionados com os serviços essenciais prejudicados.	<b>R\$ 100.000,00</b>
<b>Serviço essencial prejudicado</b>	<b>Valor do prejuízo (R\$)</b>
<b>Serviço essencial público prejudicado ou interrompido.</b>	
<b>Assistência médica, saúde pública e atendimento de emergências médicas</b>	0,00
<b>Abastecimento de água potável</b>	0,00

Esgoto de águas pluviais e sistema de esgotos sanitários	0,00
Sistema de limpeza urbana e de recolhimento e destinação do lixo	0,00
Sistema de desinfestação/desinfecção do habitat/controle de pragas e vetores	0,00
Geração e distribuição de energia elétrica	0,00
Telecomunicações	0,00
Transportes locais, regionais e de longo curso	100.000,00
Distribuição de combustíveis, especialmente os de uso doméstico	0,00
Segurança pública	0,00
Ensino	0,00

#### 7.1.1 Descrição

Para restabelecer o acesso das estradas vicinais e urbanas à população a Secretaria de Obras e Agricultura não demandou esforços, atendendo as ocorrências dentro do município, causando um prejuízo econômico público de aproximadamente R\$ 100.000,00.

#### 7.2 PREJUÍZOS ECONÔMICOS PRIVADOS

Valor das perdas nos setores da agricultura, pecuária, indústria, comércio e serviços ocorridas em decorrência direta dos efeitos do desastre.

**Valor total do prejuízo econômico (setor privado)**

**R\$ 22.408.400,00**

Setores da economia	Valor do prejuízo (R\$)
Agricultura	16.113.400,00
Pecuária	6.295.000,00
Indústria	0,00
Comércio	0,00
Serviços	0,00

#### 7.2.1 Descrição

Segundo os dados retirados do LAUDO DA EMATER o evento se caracterizou por apresentar excesso de chuvas e granizo e ventos fortes, além de áreas com plantio de milho silagem e milho grãos, bem como trigo, tendo significativas perdas no setor.

### 8. INSTITUIÇÃO INFORMANTE

#### Data do preenchimento

**Nome do responsável pelas informações:** Matheus Mallacarne Cerutti

**Cargo:** Coordenador Adjunto de Proteção e Defesa Civil Municipal

**Telefone de contato:** 54999821121

**E-mail:** matheus.cerutti@erechim.rs.gov.br

Dia	Mês	Ano
16	11	2023

#### Última alteração

16	11	2023
----	----	------

#### SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SEDEC

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 7º andar, sala 704

CEP: 70.067-901 – Brasília/DF

Contato: 0800 644 0199



MINISTÉRIO DA  
INTEGRAÇÃO E DO  
DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

# SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SINPDEC

## Formulário de Informações do Desastre - FIDE

### 1. IDENTIFICAÇÃO

UF: RS	Município: Feliz	Código IBGE: 4308102	
População (habitantes)	PIB (Anual)	Orçamento (anual)	Arrecadação (anual)
13.764	470.879,36	92.510.234,25	95.613.301,31
Receita corrente líquida (mensal)		Receita corrente líquida (anual)	
6.061.205,40		72.734.464,80	

PROTOCOLO Nº RS-F-4308102-12200-20231118

### 2. TIPIFICAÇÃO

COBRADE	Denominação(Tipo ou Subtipo)
12200	Enxurradas

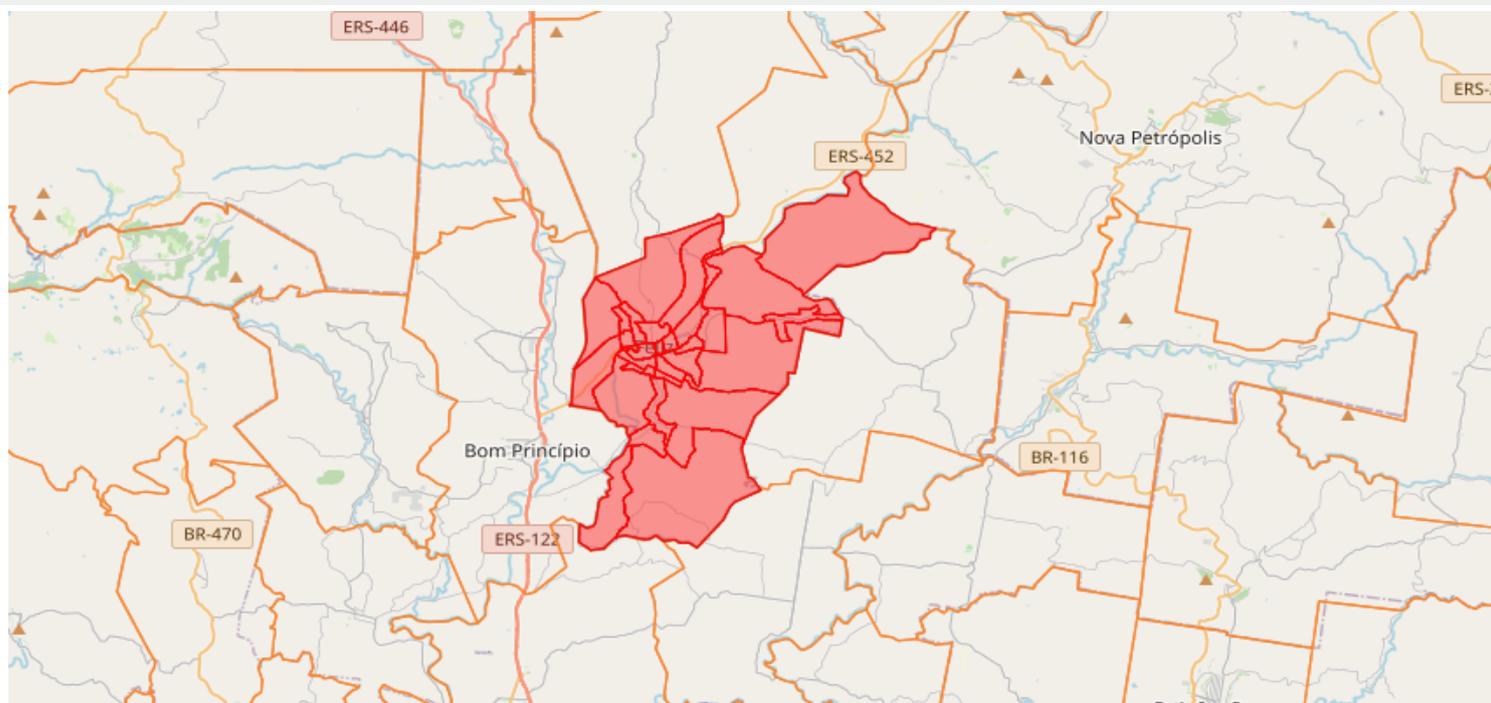
### 3. DATA DA OCORRÊNCIA DO DESASTRE

Dia	Mês	Ano	Horário
18	11	2023	14:00

### 4. ÁREA COM POPULAÇÃO AFETADA

4.1 Área com população afetada/Tipo de ocupação	Não existe/ Não afetada	Urbana	Rural	Urbana e rural
Residencial				X
Comercial	X			
Industrial	X			
Agrícola			X	
Pecuária			X	
Extrativismo vegetal	X			
Reserva florestal ou APA	X			
Mineração	X			
Turismo e outras	X			

### 4.2 Seleção das áreas com população afetada



#### 4.3 Descrição das áreas com população afetada

Toda área do Município de Feliz (urbana e rural) foi atingida pela enxurrada, algumas pela cheia e represamento do rio ou córregos e arroios e outras pela movimentação de massa, granizo e vendaval. Conforme laudo da Assistência Social várias pessoas foram afetadas.

#### 5. CAUSAS E EFEITOS DO DESASTRE

Devido ao alto volume das chuvas, houve ocorrência de enxurrada, movimentação de massa, alagamentos, inundações, causando danos em residências, vias públicas, estradas vicinais, pontes, lavouras.

#### 6. DANOS HUMANOS, MATERIAIS OU AMBIENTAIS

6.1 DANOS HUMANOS	Discriminação		Quantidade
	Informar a quantidade de mortos, feridos, enfermos, desabrigados, desalojados, desaparecidos e outras pessoas que foram diretamente afetadas pelo desastre, desde que necessitem de auxílio do poder público ou cujos bens materiais tenham sido danificados/destruídos.	<b>Mortos</b>	Pessoas que perderam suas vidas em decorrência direta dos efeitos do desastre.
	<b>Feridos</b>	Pessoas que sofreram lesões em decorrência direta dos efeitos do desastre e necessitam de intervenção médico-hospitalar, materiais e insumos de saúde (medicamentos, médicos, etc.).	0
	<b>Enfermos</b>	Pessoas que desenvolveram processos patológicos em decorrência direta dos efeitos do desastre.	0
	<b>Desabrigados</b>	Pessoas que necessitam de abrigo público, como habitação temporária, em função de danos ou ameaça de danos causados em decorrência direta dos efeitos do desastre.	0
	<b>Desalojados</b>	Pessoas que, em decorrência dos efeitos diretos do desastre, desocuparam seus domicílios, mas não necessitam de abrigo público.	500
	<b>Desaparecidos</b>	Pessoas que necessitam ser encontradas, pois, em decorrência direta dos efeitos do desastre, estão em situação de risco de morte iminente e em locais inseguros/perigosos.	0
	<b>Outros afetados</b>	Pessoas afetadas diretamente pelo desastre (excetuando as já informadas acima)	5.000
	<b>TOTAL DE AFETADOS</b>		<b>5.500</b>

##### 6.1.1 Descrição

Conforme laudo da Assistência Social aproximadamente 5.500 pessoas foram afetadas direta e indiretamente pela enxurrada, seja pela falta de energia elétrica, abastecimento de água, vias obstruídas, para execução das necessidades básicas. Estima-se que aproximadamente 500 pessoas ficaram desalojadas em decorrência dos efeitos do desastre.

6.2 DANOS MATERIAIS	Discriminação	Quantidades danificadas	Quantidades destruídas	Valor (R\$)
		Informar a quantidade de instalações de ensino, saúde, uso comercial ou comunitário, unidades habitacionais ou de obras de infraestrutura danificadas ou destruídas pelo desastre.	<b>Unidades habitacionais</b>	200
	<b>Instalações públicas de saúde</b>	2	0	100.000,00
	<b>Instalações públicas de ensino</b>	3	0	500.000,00
	<b>Instalações públicas prestadoras de outros serviços</b>	1	0	50.000,00
	<b>Instalações públicas de uso comunitário</b>	1	0	1.000.000,00
	<b>Obras de infraestrutura pública</b>	7	0	800.000,00

##### 6.2.1 Descrição

Dentre os espaços afetados com a enxurrada ou alagamento a base do Centro Integrado de Urgência, Emergência e Resgate (que abrange a SAMU, Bombeiros e a Defesa Civil deste Município) foi completamente tomada pela cheia do rio e a Unidade Básica de Saúde foi alagada pela forte chuva. Tivemos 2 unidades escolares alagadas pela cheia do rio e uma unidade escolar infantil com a rede de energia afetada. A entrada Secretaria de Infraestrutura ficou completamente bloqueada, não sendo possível o seu acesso. O Parque Municipal de Feliz é outro ponto que foi alagado, com calçadas, muros e grades arrancadas, complexo esportivo destruído, banheiros e outros espaços completamente tomados pela lama.

6.3 DANOS AMBIENTAIS	Discriminação	Sim	Não	População do município atingida
		Informar as alterações ocorridas no meio ambiente que comprometeram a qualidade ambiental em decorrência direta dos efeitos do desastre.	<b>Poluição ou contaminação da água</b>	
	<b>Poluição ou contaminação do ar</b>		X	
	<b>Poluição ou contaminação do solo</b>		X	
	<b>Diminuição ou exaurimento hídrico</b>		X	
	<b>Incêndios em parques, APA's ou APP's</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Área atingida</b>
			X	

##### 6.3.1 Descrição

#### 7. PREJUÍZOS ECONÔMICOS PÚBLICOS E PRIVADOS

7.1 PREJUÍZOS ECONÔMICOS PÚBLICOS	Valor total do prejuízo econômico (setor público)
Informar o valor estimado de prejuízos econômicos públicos relacionados com os serviços essenciais prejudicados.	<b>R\$ 500.000,00</b>

Serviço essencial prejudicado ou interrompido.	Valor do prejuízo (R\$)
Assistência médica, saúde pública e atendimento de emergências médicas	0,00
Abastecimento de água potável	0,00
Esgoto de águas pluviais e sistema de esgotos sanitários	0,00
Sistema de limpeza urbana e de recolhimento e destinação do lixo	500.000,00
Sistema de desinfestação/desinfecção do habitat/controlado de pragas e vetores	0,00
Geração e distribuição de energia elétrica	0,00
Telecomunicações	0,00
Transportes locais, regionais e de longo curso	0,00
Distribuição de combustíveis, especialmente os de uso doméstico	0,00
Segurança pública	0,00
Ensino	0,00

#### 7.1.1 Descrição

A base do Centro Integrado de Urgência, Emergência e Resgate foi completamente tomada pela água. As redes de distribuição de água e energia foram comprometidas e tiveram o abastecimento interrompido em vários pontos, assim como houveram obstruções em diversas redes pluviais do município. Inúmeras residências foram atingidas, gerando alto volume de resíduos (móveis, eletrodomésticos, etc) além de rejeitos trazidos pelas águas e que ficam nas vias.

#### 7.2 PREJUÍZOS ECONÔMICOS PRIVADOS

Valor das perdas nos setores da agricultura, pecuária, indústria, comércio e serviços ocorridas em decorrência direta dos efeitos do desastre.

#### Valor total do prejuízo econômico (setor privado)

**R\$ 18.677.700,00**

Setores da economia	Valor do prejuízo (R\$)
Agricultura	15.527.700,00
Pecuária	3.150.000,00
Indústria	0,00
Comércio	0,00
Serviços	0,00

#### 7.2.1 Descrição

Conforme informações fornecidas pelo laudo da Emater, foram constatadas perdas significativas em diversas culturas como folhosas (alface, rúcula, temperos), pimentão, tomate, pepino, morango, batata doce, milho, figo, uva, e pêssego. Além destas perdas estimadas na produtividade das lavouras e pomares, também foram constatados diversos danos estruturais, como queda de barreiras, danos parciais e totais aos acessos das propriedades, impedindo escoamento de produção, danos a estruturas de cultivo protegido (estufas), rachaduras no solo, erosão significativa causada pelo efeitos da água, danos a granjas de integrados, entre outros problemas.

### 8. INSTITUIÇÃO INFORMANTE

**Nome do responsável pelas informações:** Claudinei Stürmer

**Cargo:** Coordenador da Defesa Civil

**Telefone de contato:** 5136371500

**E-mail:** cbvfeliz193@gmail.com

#### Data do preenchimento

Dia	Mês	Ano
20	11	2023
Última alteração		
24	11	2023

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SEDEC

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 7º andar, sala 704

CEP: 70.067-901 – Brasília/DF

Contato: 0800 644 0199



MINISTÉRIO DA  
INTEGRAÇÃO E DO  
DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL



## MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### DECRETO EXECUTIVO Nº 5.288, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

**Declara Situação de Emergência nas áreas afetadas por ENXURRADA - COBRADE 1.2.2.0.0, conforme Portaria nº 260/2022 - MDR.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e art. 4º da Portaria nº 260/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional, e

CONSIDERANDO as chuvas intensas que atingiram a cidade de Feliz, nos dias 17 e 18 de novembro de 2023, causando elevação do Rio Caí na cota de 12,20m, resultando em inundações e alagamentos em diversas áreas;

CONSIDERANDO que houve deslizamento de solo e rochas em diversas localidades do Município de Feliz;

CONSIDERANDO a intensa danificação das vias públicas afetadas por barreiras, pedras e buracos que prejudicam a circulação, além de, em alguns pontos, impedi-la;

CONSIDERANDO que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

CONSIDERANDO que, em consequência deste desastre, resultaram os danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como aqueles constantes no Formulário de Informações do Desastre – FIDE;

CONSIDERANDO que concorrem como agravantes da situação de anormalidade o grande volume precipitado de chuvas em um pequeno intervalo de tempo e que o sistema de drenagem de águas pluviais não suportou, resultando em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais constantes no relatório do Departamento da Defesa Civil do Município;

CONSIDERANDO que o parecer técnico do Departamento da Defesa Civil do Município,





## MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

relatando a ocorrência desse desastre, é favorável à declaração de situação de emergência;

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município de Feliz/RS, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos da Defesa Civil Municipal, em virtude do desastre classificado e codificado como Enxurrada - COBRADE 1.2.2.0.0, conforme Portaria nº 260/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação do Departamento de Defesa Civil do Município, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Departamento da Defesa Civil do Município.

Art. 4º O desastre resta classificado como de nível II, conforme previsão do art. 5º da Portaria nº 260/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional, em face das inundações,

Art. 5º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - ingressar em casas e residências, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos a mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança coletiva da população.





## MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

Art. 6º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 7º De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em Situação de Emergência a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, 20 de novembro de 2023.

Clovis Freiburger Junior.



# SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SINPDEC

## Formulário de Informações do Desastre - FIDE

### 1. IDENTIFICAÇÃO

UF: RS	Município: Ibirapuitã	Código IBGE: 4309951	
População (habitantes)	PIB (Anual)	Orçamento (anual)	Arrecadação (anual)
3.723	110.960.000,18	29.743.000,00	28.632.020,87
Receita corrente líquida (mensal)		Receita corrente líquida (anual)	
2.290.338,50		27.484.062,00	

PROTOCOLO Nº RS-F-4309951-12200-20231117

### 2. TIPIFICAÇÃO

COBRADE	Denominação(Tipo ou Subtipo)
12200	Enxurradas

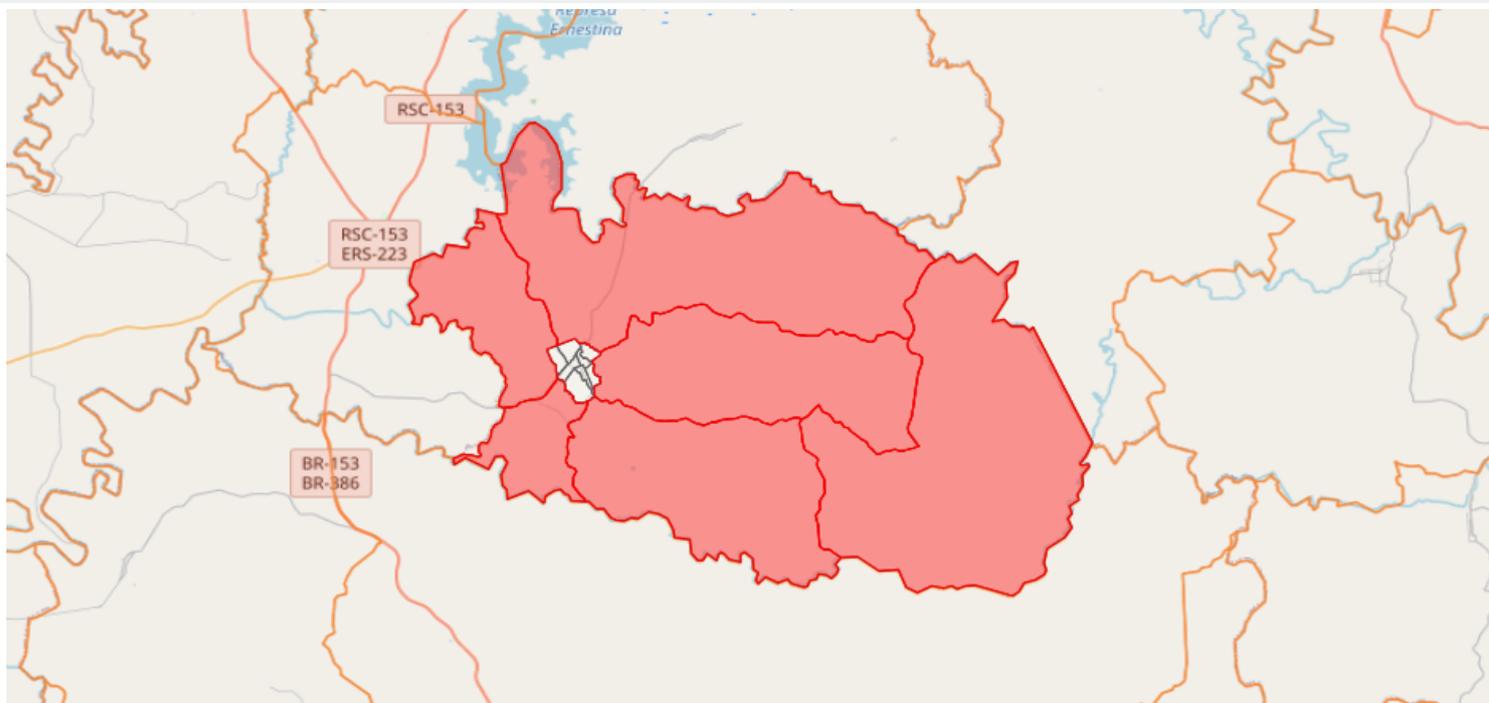
### 3. DATA DA OCORRÊNCIA DO DESASTRE

Dia	Mês	Ano	Horário
17	11	2023	10:00

### 4. ÁREA COM POPULAÇÃO AFETADA

4.1 Área com população afetada/Tipo de ocupação	Não existe/ Não afetada	Urbana	Rural	Urbana e rural
Residencial	X			
Comercial	X			
Industrial	X			
Agrícola			X	
Pecuária			X	
Extrativismo vegetal	X			
Reserva florestal ou APA	X			
Mineração	X			
Turismo e outras	X			

### 4.2 Seleção das áreas com população afetada



#### 4.3 Descrição das áreas com população afetada

O evento adverso havido (ENXURRADAS INTENSAS), afetou toda a área rural do município de Ibirapuitã.

### 5. CAUSAS E EFEITOS DO DESASTRE

As chuvas intensas que acarretaram as enxurradas, ocorreram entre os dias 15 a 17 de novembro do corrente ano. O valor acumulado somente nestes dois dias, foi de 272 mm, algo jamais visto no município. Para um tão curto período de chuvas. O desastre causou danos em estradas vicinais, bueiro e ponte, bem como causou prejuízos nas lavouras, tendo em vista que as fortes chuvas ocasionaram lixiviação do solo, acarretando perda de nutrientes e fertilidade, bem como perdas na produção da bacia leiteira, aveia e trigo, conforme demonstrado em laudos técnicos da Emater local, que seguem em anexo.

### 6. DANOS HUMANOS, MATERIAIS OU AMBIENTAIS

6.1 DANOS HUMANOS	Discriminação		Quantidade
	Informar a quantidade de mortos, feridos, enfermos, desabrigados, desalojados, desaparecidos e outras pessoas que foram diretamente afetadas pelo desastre, desde que necessitem de auxílio do poder público ou cujos bens materiais tenham sido danificados /destruídos.	<b>Mortos</b>	Pessoas que perderam suas vidas em decorrência direta dos efeitos do desastre.
	<b>Feridos</b>	Pessoas que sofreram lesões em decorrência direta dos efeitos do desastre e necessitam de intervenção médico-hospitalar, materiais e insumos de saúde (medicamentos, médicos, etc.).	0
	<b>Enfermos</b>	Pessoas que desenvolveram processos patológicos em decorrência direta dos efeitos do desastre.	0
	<b>Desabrigados</b>	Pessoas que necessitam de abrigo público, como habitação temporária, em função de danos ou ameaça de danos causados em decorrência direta dos efeitos do desastre.	0
	<b>Desalojados</b>	Pessoas que, em decorrência dos efeitos diretos do desastre, desocuparam seus domicílios, mas não necessitam de abrigo público.	0
	<b>Desaparecidos</b>	Pessoas que necessitam ser encontradas, pois, em decorrência direta dos efeitos do desastre, estão em situação de risco de morte iminente e em locais inseguros/perigosos.	0
	<b>Outros afetados</b>	Pessoas afetadas diretamente pelo desastre (excetuando as já informadas acima)	1.670
	<b>TOTAL DE AFETADOS</b>		<b>1.670</b>

#### 6.1.1 Descrição

O evento adverso atingiu a área rural do município, afetando a população que reside nestas áreas. Em virtude da precariedade das condições de trafegabilidade das estradas vicinais, as aulas foram suspensas por dois dias (16 e 17 de novembro de 2023), através da publicação de um Decreto Municipal, pois a maioria dos alunos das escolas do município necessitam de transporte escolar, e nos dias já referidos, estava impossível a trafegabilidade, face condições das vias vicinais. O impacto e o dano humano atingiu todas as famílias do meio rural. Ainda, houve muitos transtornos no escoamento dos produtos agrícolas e no transporte de leite, e ainda na locomoção de veículos e máquinas agrícolas.

6.2 DANOS MATERIAIS	Discriminação	Quantidades		Valor (R\$)
		danificadas	destruídas	
Informar a quantidade de instalações de ensino, saúde, uso comercial ou comunitário, unidades habitacionais ou de obras de infraestrutura danificadas ou destruídas pelo desastre.	<b>Unidades habitacionais</b>	0	0	0,00
	<b>Instalações públicas de saúde</b>	0	0	0,00
	<b>Instalações públicas de ensino</b>	0	0	0,00
	<b>Instalações públicas prestadoras de outros serviços</b>	0	0	0,00
	<b>Instalações públicas de uso comunitário</b>	0	0	0,00
	<b>Obras de infraestrutura pública</b>	1	2	3.304.776,00

#### 6.2.1 Descrição

O desastre havido causou danos em diversos pontos das estradas vicinais do interior, abrindo atoleiros e deixando trechos intrafegáveis, perfazendo aproximadamente 124 km estradas vicinais, causando um prejuízo estimado em R\$ 2.836.996,00, representado pelo número 1, acima; destruição de 01 bueiro, num valor estimado de R\$ 49.800,00 e uma ponte, num valor estimado de R\$ 417.980,00 conforme demonstra Laudo Técnico da Engenharia. Com todos esses danos causados, houve comprometimento da normalidade das famílias residentes nas áreas atingidas, que residem no meio rural, de locomoção, escoamento da produção, transporte de escolares, e da bacia leiteira, tráfego das máquinas agrícolas e transporte em geral. O total estimado de danos ficou em R\$ 3.304.776,00.

6.3 DANOS AMBIENTAIS	Discriminação	Sim		População do município atingida	
			Não		
Informar as alterações ocorridas no meio ambiente que comprometeram a qualidade ambiental em decorrência direta dos efeitos do desastre.	<b>Poluição ou contaminação da água</b>		X		
	<b>Poluição ou contaminação do ar</b>		X		
	<b>Poluição ou contaminação do solo</b>		X		
	<b>Diminuição ou exaurimento hídrico</b>		X		
			<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Área atingida</b>
	<b>Incêndios em parques, APA's ou APP's</b>			X	

#### 6.3.1 Descrição

Não houve danos ambientais a serem descritos.

**7. PREJUÍZOS ECONÔMICOS PÚBLICOS E PRIVADOS****7.1 PREJUÍZOS ECONÔMICOS PÚBLICOS**

Informar o valor estimado de prejuízos econômicos públicos relacionados com os serviços essenciais prejudicados.

**Valor total do prejuízo econômico (setor público)****R\$ 3.304.776,00**

**Serviço essencial prejudicado**  
Serviço essencial público prejudicado ou interrompido.

**Valor do prejuízo (R\$)****Assistência médica, saúde pública e atendimento de emergências médicas**

0,00

**Abastecimento de água potável**

0,00

**Esgoto de águas pluviais e sistema de esgotos sanitários**

0,00

**Sistema de limpeza urbana e de recolhimento e destinação do lixo**

0,00

**Sistema de desinfestação/desinfecção do habitat/controlado de pragas e vetores**

0,00

**Geração e distribuição de energia elétrica**

0,00

**Telecomunicações**

0,00

**Transportes locais, regionais e de longo curso**

3.304.776,00

**Distribuição de combustíveis, especialmente os de uso doméstico**

0,00

**Segurança pública**

0,00

**Ensino**

0,00

**7.1.1 Descrição**

O evento adverso ocorrido afetou a malha viária vicinal do município de Ibirapuitã (TRANSPORTES LOCAIS), onde 124 km de estradas vicinais ficaram danificados, acarretando um prejuízo de R\$ 2.836.996,00 conforme laudo da Engenharia em anexo. e avarias impactantes em 1 bueiro num montante de R\$ 49.800,00 e 1 ponte, num montante de R\$ 417.980,00, totalizando um valor total estimado de R\$ 3.304.776,00.

**7.2 PREJUÍZOS ECONÔMICOS PRIVADOS**

Valor das perdas nos setores da agricultura, pecuária, indústria, comércio e serviços ocorridas em decorrência direta dos efeitos do desastre.

**Valor total do prejuízo econômico (setor privado)****R\$ 5.717.000,00****Setores da economia****Valor do prejuízo (R\$)****Agricultura**

5.150.000,00

**Pecuária**

567.000,00

**Indústria**

0,00

**Comércio**

0,00

**Serviços**

0,00

**7.2.1 Descrição**

As chuvas intensas que atingiram da área rural do município, acarretaram perdas de fertilidade do solo, haja visto processo de lixiviação que ocorreu. O evento adverso causou a perda de nutrientes do solo, o que vai impactar no preparo do solo, tendo em vista que será necessário um custo mais elevado para a reposição dos nutrientes lixiviados, em produtos como calcário e corretivos. Houve também perda na produção da bacia leiteira, culturas do trigo e da aveia, conforme consta em laudo da Emater que segue em anexo. Segundo estimativas da própria Emater, as perdas estão estimadas em R\$ 5.717.000,00.

**8. INSTITUIÇÃO INFORMANTE****Data do preenchimento****Nome do responsável pelas informações:** Adriana Dalbosco**Cargo:** Secretário de Administração, Planejamento e Meio Ambiente. Coordenador de Proteção e Defesa Civil.**Telefone de contato:** 5433801821**E-mail:** adriana\_dalbosco@hotmail.com

Dia	Mês	Ano
20	11	2023

**Última alteração**

24	11	2023
----	----	------

**SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SEDEC**

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 7º andar, sala 704

CEP: 70.067-901 – Brasília/DF

Contato: 0800 644 0199



**MINISTÉRIO DA  
INTEGRAÇÃO E DO  
DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL**

# SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SINPDEC

## Formulário de Informações do Desastre - FIDE

### 1. IDENTIFICAÇÃO

UF: RS	Município: São Sebastião do Caí	Código IBGE: 4319505	
População (habitantes)	PIB (Anual)	Orçamento (anual)	Arrecadação (anual)
21.944	29.458,80	130.500.000,00	141.650.623,67
Receita corrente líquida (mensal)		Receita corrente líquida (anual)	
8.491.726,21		101.900.714,52	

PROTOCOLO Nº RS-F-4319505-12100-20231118

### 2. TIPIFICAÇÃO

COBRADE	Denominação(Tipo ou Subtipo)
12100	Inundações

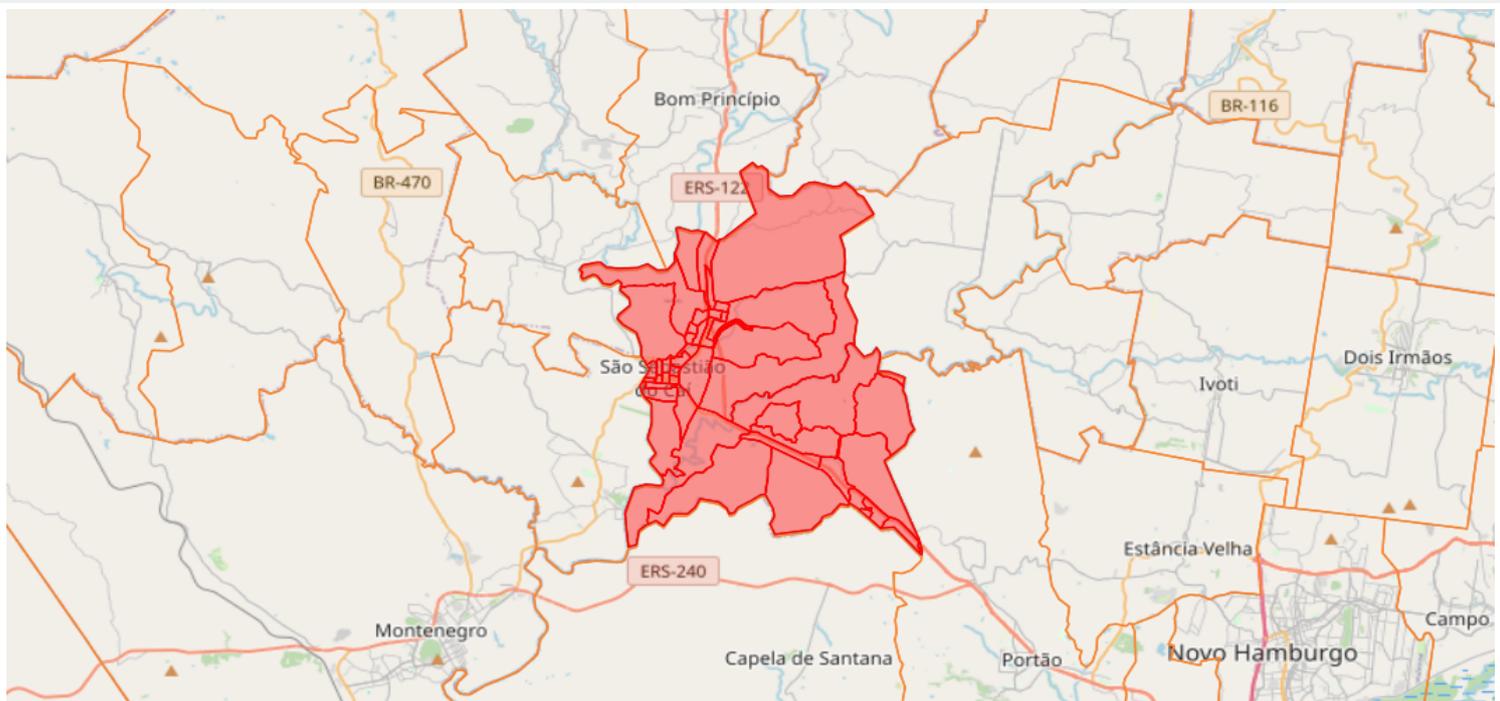
### 3. DATA DA OCORRÊNCIA DO DESASTRE

Dia	Mês	Ano	Horário
18	11	2023	01:30

### 4. ÁREA COM POPULAÇÃO AFETADA

4.1 Área com população afetada/Tipo de ocupação	Não existe/ Não afetada	Urbana	Rural	Urbana e rural
Industrial	X			
Agrícola			X	
Pecuária			X	
Extrativismo vegetal	X			
Reserva florestal ou APA	X			
Mineração	X			
Turismo e outras	X			
Residencial				X
Comercial		X		

### 4.2 Seleção das áreas com população afetada



### 4.3 Descrição das áreas com população afetada

O alto volume de chuvas registrado nos dias 17 e 18/11/2023 ocasionou a subida repentina do Rio Caí, que atingiu a marca histórica de 16 metros do seu leito normal. Fortes ventos que atingiram o Município causaram o destelhamento de algumas residências. O grande volume de água recolhido pelo Rio Caí alagou centenas de residências. Foram necessárias mobilizações de equipes de salvamento aquático e aéreo, que retiraram mais de 2000 pessoas das suas casas. A inundação comprometeu o funcionamento de serviços de saúde (destruição total das instalações da UBS Central, ESF Centro, UBS Navegantes, PIM e Farmácia Básica). As instalações do CRAS, CREAS e Assistência Social também foram inteiramente comprometidas. Três escolas tiveram seus móveis e utensílios totalmente destruídos. A súbita elevação do nível do Rio Caí também ocasionou a falta de água em todo o Município com o desligamento da captação de água bruta da Corsan (concessionária responsável pelo fornecimento de água no Município). Também ocorreu a interrupção do fornecimento de energia elétrica em diversas áreas do Município. Sendo assim, os danos decorrentes das fortes chuvas registradas nas últimas horas atingiram todo o território do Município impactando, dessa forma, todos os residentes da cidade, tanto da área urbana quanto rural. Ainda foram registrados significativos prejuízos econômicos em todas as áreas rurais do Município.

## 5. CAUSAS E EFEITOS DO DESASTRE

Devido o alto volume das chuvas, o Rio Caí atingiu a marca histórica de 16 metros do seu leito normal. Com base nas informações acima descritas, conclui-se que 21.944 pessoas foram afetadas direta ou indiretamente pelo alto volume das chuvas, pelo fechamento de estradas, seja por quaisquer outros danos sociais e econômicos. Do total de pessoas afetadas, 546 necessitaram de abrigo em espaços públicos e 4500 restaram desalojadas. O Sistema Público de Saúde teve seu atendimento comprometido pelos danos observados na UBS Central, UBS Navegantes, ESF Centro e Farmácia Básica que tiveram seus equipamentos e materiais destruídos pela inundação. O CRAS e o CREAS, bem como a Secretaria da Assistência Social foram totalmente tomados pela água, restando igualmente comprometido o seu funcionamento. O evento climático adverso também suspendeu o fornecimento e abastecimento de água potável em todo o Município, em virtude da necessidade de desligamento da captação de água bruta da Corsan. O volume de água decorrente da inundação também obrigou o desligamento da rede de distribuição de energia elétrica. Ainda foi necessária a retirada de aproximadamente 2000 pessoas mediante utilização de embarcações, com atuação de corporação de Bombeiros Civis, Bombeiros Militares, voluntários e Exército Brasileiro. Resgate aéreo de pessoas isoladas em locais com forte correnteza, mediante utilização de helicóptero disponibilizado pelo Governo do Estado. Ainda foram registrados significativos prejuízos econômicos em todas as áreas rurais do Município.

## 6. DANOS HUMANOS, MATERIAIS OU AMBIENTAIS

6.1 DANOS HUMANOS	Discriminação		Quantidade
	Informar a quantidade de mortos, feridos, enfermos, desabrigados, desalojados, desaparecidos e outras pessoas que foram diretamente afetadas pelo desastre, desde que necessitem de auxílio do poder público ou cujos bens materiais tenham sido danificados /destruídos.	<b>Mortos</b>	Pessoas que perderam suas vidas em decorrência direta dos efeitos do desastre.
	<b>Feridos</b>	Pessoas que sofreram lesões em decorrência direta dos efeitos do desastre e necessitam de intervenção médico-hospitalar, materiais e insumos de saúde (medicamentos, médicos, etc.).	0
	<b>Enfermos</b>	Pessoas que desenvolveram processos patológicos em decorrência direta dos efeitos do desastre.	0
	<b>Desabrigados</b>	Pessoas que necessitam de abrigo público, como habitação temporária, em função de danos ou ameaça de danos causados em decorrência direta dos efeitos do desastre.	546
	<b>Desalojados</b>	Pessoas que, em decorrência dos efeitos diretos do desastre, desocuparam seus domicílios, mas não necessitam de abrigo público.	4.500
	<b>Desaparecidos</b>	Pessoas que necessitam ser encontradas, pois, em decorrência direta dos efeitos do desastre, estão em situação de risco de morte iminente e em locais inseguros/perigosos.	0
	<b>Outros afetados</b>	Pessoas afetadas diretamente pelo desastre (excetuando as já informadas acima)	16.898
	<b>TOTAL DE AFETADOS</b>		<b>21.944</b>

### 6.1.1 Descrição

Conforme Laudo da Assistência Social cerca de 546 pessoas foram realocadas em ginásios da Prefeitura, toda população foi afetada direta ou indiretamente pelos efeitos do Inundação. Restaram ainda 4500 pessoas desalojadas.

6.2 DANOS MATERIAIS	Discriminação	Quantidades		Valor (R\$)
		danificadas	destruídas	
Informar a quantidade de instalações de ensino, saúde, uso comercial ou comunitário, unidades habitacionais ou de obras de infraestrutura danificadas ou destruídas pelo desastre.	<b>Unidades habitacionais</b>	33	8	2.690.000,00
	<b>Instalações públicas de saúde</b>	6	0	2.115.000,00
	<b>Instalações públicas de ensino</b>	4	0	385.000,00
	<b>Instalações públicas prestadoras de outros serviços</b>	1	0	50.000,00
	<b>Instalações públicas de uso comunitário</b>	0	0	0,00
	<b>Obras de infraestrutura pública</b>	0	0	0,00

### 6.2.1 Descrição

Destruição total dos móveis e utensílios da Secretaria da Saúde, UBS Central, ESF Centro, PIM, CRAS, CREAS, UBS Navegantes, Secretaria da Assistência Social, Farmácia Básica, Escola Municipal Coronel Pedro Alencastro Guimarães, Centro Integrado Navegantes, Escola Municipal de Educação Infantil Tia Jussara.

Discriminação	Sim	Não	População do município atingida

<b>6.3 DANOS AMBIENTAIS</b> Informar as alterações ocorridas no meio ambiente que comprometeram a qualidade ambiental em decorrência direta dos efeitos do desastre.	<b>Poluição ou contaminação da água</b>		X	
	<b>Poluição ou contaminação do ar</b>		X	
	<b>Poluição ou contaminação do solo</b>		X	
	<b>Diminuição ou exaurimento hídrico</b>		X	
	<b>Incêndios em parques, APA's ou APP's</b>	<b>Sim</b>		
<b>Não</b>			X	

### 6.3.1 Descrição

## 7. PREJUÍZOS ECONÔMICOS PÚBLICOS E PRIVADOS

<b>7.1 PREJUÍZOS ECONÔMICOS PÚBLICOS</b> Informar o valor estimado de prejuízos econômicos públicos relacionados com os serviços essenciais prejudicados.	<b>Valor total do prejuízo econômico (setor público)</b> <b>R\$ 97.000,00</b>
--	--

<b>Serviço essencial prejudicado</b> Serviço essencial público prejudicado ou interrompido.	<b>Valor do prejuízo (R\$)</b>
<b>Assistência médica, saúde pública e atendimento de emergências médicas</b>	0,00
<b>Abastecimento de água potável</b>	0,00
<b>Esgoto de águas pluviais e sistema de esgotos sanitários</b>	0,00
<b>Sistema de limpeza urbana e de recolhimento e destinação do lixo</b>	97.000,00
<b>Sistema de desinfestação/desinfecção do habitat/controle de pragas e vetores</b>	0,00
<b>Geração e distribuição de energia elétrica</b>	0,00
<b>Telecomunicações</b>	0,00
<b>Transportes locais, regionais e de longo curso</b>	0,00
<b>Distribuição de combustíveis, especialmente os de uso doméstico</b>	0,00
<b>Segurança pública</b>	0,00
<b>Ensino</b>	0,00

### 7.1.1 Descrição

A Prefeitura realizou a Limpeza Urbana, promovendo a retirada e destinação dos resíduos coletados nas residências. Também são necessárias ações de limpeza e reequipagem dos Serviços de Saúde, Educação e de Assistência Social comprometidos pela invasão da água nestas instalações.

<b>7.2 PREJUÍZOS ECONÔMICOS PRIVADOS</b> Valor das perdas nos setores da agricultura, pecuária, indústria, comércio e serviços ocorridas em decorrência direta dos efeitos do desastre.	<b>Valor total do prejuízo econômico (setor privado)</b> <b>R\$ 13.485.000,00</b>
--	--

<b>Setores da economia</b>	<b>Valor do prejuízo (R\$)</b>
<b>Agricultura</b>	12.015.000,00
<b>Pecuária</b>	1.470.000,00
<b>Indústria</b>	0,00
<b>Comércio</b>	0,00
<b>Serviços</b>	0,00

### 7.2.1 Descrição

Foi observada a ocorrência de prejuízos econômicos, sociais e ambientais, sendo que as localidades rurais mais afetadas foram: Campestre Santa Terezinha, Várzea do Rio Branco, Pareci Velho e Lajeadozinho (Barra do Cadeia). O danos são observados na pecuária (milho para silagem) e agrícolas (olerícolas, citros, melão, acácia negra, eucalipto e produção de rosas), entre outros cultivos, conforme levantamento preliminar realizado pela EMATER.

## 8. INSTITUIÇÃO INFORMANTE

**Nome do responsável pelas informações:** Enio dos Santos  
**Cargo:** Coord.defesa Civil / Fiscal Postura e Meio Ambiente Municipal  
**Telefone de contato:** 5136352567  
**E-mail:** sodha.22@gmail.com

### Data do preenchimento

<b>Dia</b>	<b>Mês</b>	<b>Ano</b>
18	11	2023
<b>Última alteração</b>		
22	11	2023

**SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SEDEC**  
Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 7º andar, sala 704  
CEP: 70.067-901 – Brasília/DF  
Contato: 0800 644 0199



**MINISTÉRIO DA  
INTEGRAÇÃO E DO  
DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL**

# SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SINPDEC

## Formulário de Informações do Desastre - FIDE

### 1. IDENTIFICAÇÃO

UF: RS	Município: Lagoa dos Três Cantos	Código IBGE: 4311270	
População (habitantes)	PIB (Anual)	Orçamento (anual)	Arrecadação (anual)
1.738	46.206,53	22.200.000,00	28.012.596,87
Receita corrente líquida (mensal)		Receita corrente líquida (anual)	
1.864.811,28		22.377.735,36	

PROTOCOLO Nº RS-F-4311270-12200-20231118

### 2. TIPIFICAÇÃO

COBRADE	Denominação(Tipo ou Subtipo)
12200	Enxurradas

### 3. DATA DA OCORRÊNCIA DO DESASTRE

Dia	Mês	Ano	Horário
18	11	2023	02:00

### 4. ÁREA COM POPULAÇÃO AFETADA

4.1 Área com população afetada/Tipo de ocupação	Não existe/ Não afetada	Urbana	Rural	Urbana e rural
Residencial				X
Comercial	X			
Industrial	X			
Agrícola			X	
Pecuária			X	
Extrativismo vegetal	X			
Reserva florestal ou APA	X			
Mineração	X			
Turismo e outras	X			

#### 4.2 Seleção das áreas com população afetada

#### 4.3 Descrição das áreas com população afetada

As áreas afetadas pelas enxurradas foram toda área rural e urbana do município, mas sendo mais agravante na área rural, sendo banhada por arroios e rios. Na localidade de Linha Glória divisa com município de Victor Graeff, houve danificação da ponte sobre o Rio Glória, assim como na Linha Mantiqueira e Linha São Paulo, divisas com município de Não Me Toque, também houve danificação das pontes sobre o Arroio Bonito. Todas as comunidades rurais tiveram prejuízos em lavouras, os rios e arroios transbordaram seu leito normal, invadindo poteiros, lavouras e estradas. As estradas tiveram lavagem de cascalho e pedrisco e formaram grandes atoladouros com grande quantidade de barro entupindo sarjetas.

#### 5. CAUSAS E EFEITOS DO DESASTRE

O grande volume de chuva já vem acumulando 1.436mm desde setembro, enxarcando cada vez mais o solo. Nesta última precipitação que iniciou em 16/11/2023 e se estendeu até 18/11/2023, agravou ainda mais a situação e devido aos atoladouros e pontes que foram interditadas até sua manutenção. Transporte escolar teve que fazer desvios para que os alunos pudessem frequentar as aulas. Nas lavouras, há trigo germinando porque não pode ser colhido e outros não conseguem entrar nas lavouras para plantar com risco de atolar seus maquinários. Estradas completamente danificadas.

#### 6. DANOS HUMANOS, MATERIAIS OU AMBIENTAIS

6.1 DANOS HUMANOS	Discriminação		Quantidade
	Informar a quantidade de mortos, feridos, enfermos, desabrigados, desalojados, desaparecidos e outras pessoas que foram diretamente afetadas pelo desastre, desde que necessitem de auxílio do poder público ou cujos bens materiais tenham sido danificados /destruídos.	<b>Mortos</b>	Pessoas que perderam suas vidas em decorrência direta dos efeitos do desastre.
	<b>Feridos</b>	Pessoas que sofreram lesões em decorrência direta dos efeitos do desastre e necessitam de intervenção médico-hospitalar, materiais e insumos de saúde (medicamentos, médicos, etc.).	0
	<b>Enfermos</b>	Pessoas que desenvolveram processos patológicos em decorrência direta dos efeitos do desastre.	0
	<b>Desabrigados</b>	Pessoas que necessitam de abrigo público, como habitação temporária, em função de danos ou ameaça de danos causados em decorrência direta dos efeitos do desastre.	0
	<b>Desalojados</b>	Pessoas que, em decorrência dos efeitos diretos do desastre, desocuparam seus domicílios, mas não necessitam de abrigo público.	0
	<b>Desaparecidos</b>	Pessoas que necessitam ser encontradas, pois, em decorrência direta dos efeitos do desastre, estão em situação de risco de morte iminente e em locais inseguros/perigosos.	0
	<b>Outros afetados</b>	Pessoas afetadas diretamente pelo desastre (excetuando as já informadas acima)	638
	<b>TOTAL DE AFETADOS</b>		<b>638</b>

##### 6.1.1 Descrição

Muitos moradores do interior ficaram ilhados, devido passar algum córrego no acesso a propriedade, até a baixa do nível. Muitas pessoas do interior trabalham na cidade e a condição das estradas e nível dos arroios e rios não permitiram passagem.

6.2 DANOS MATERIAIS	Discriminação	Quantidades		Valor (R\$)
		danificadas	destruídas	
Informar a quantidade de instalações de ensino, saúde, uso comercial ou comunitário, unidades habitacionais ou de obras de infraestrutura danificadas ou destruídas pelo desastre.	<b>Unidades habitacionais</b>	0	0	0,00
	<b>Instalações públicas de saúde</b>	0	0	0,00
	<b>Instalações públicas de ensino</b>	0	0	0,00
	<b>Instalações públicas prestadoras de outros serviços</b>	0	0	0,00
	<b>Instalações públicas de uso comunitário</b>	0	0	0,00
	<b>Obras de infraestrutura pública</b>	1	0	162.320,00

##### 6.2.1 Descrição

Foram mobilizados maquinários, caminhões, material humano, Cascalho, pedrisco, para restabelecer as condições de trafegabilidades nas estradas do interior.

6.3 DANOS AMBIENTAIS	Discriminação	População do município atingida		
		Sim	Não	Área atingida
Informar as alterações ocorridas no meio ambiente que comprometeram a qualidade ambiental em decorrência direta dos efeitos do desastre.	<b>Poluição ou contaminação da água</b>		X	
	<b>Poluição ou contaminação do ar</b>		X	
	<b>Poluição ou contaminação do solo</b>	X		MAIS DE 20% DA POPULAÇÃO AFETADA
	<b>Diminuição ou exaurimento hídrico</b>		X	
	<b>Incêndios em parques, APA's ou APP's</b>		X	

##### 6.3.1 Descrição

Chuva intensa acompanhada de vento, acumulou lixo doméstico, galhos de poda, nos logradouros públicos.

#### 7. PREJUÍZOS ECONÔMICOS PÚBLICOS E PRIVADOS

7.1 PREJUÍZOS ECONÔMICOS PÚBLICOS	Valor total do prejuízo econômico (setor público)
-----------------------------------	---

Informar o valor estimado de prejuízos econômicos públicos relacionados com os serviços essenciais prejudicados.

R\$ 0,00

<b>Serviço essencial prejudicado</b> Serviço essencial público prejudicado ou interrompido.	<b>Valor do prejuízo (R\$)</b>
<b>Assistência médica, saúde pública e atendimento de emergências médicas</b>	0,00
<b>Abastecimento de água potável</b>	0,00
<b>Esgoto de águas pluviais e sistema de esgotos sanitários</b>	0,00
<b>Sistema de limpeza urbana e de recolhimento e destinação do lixo</b>	0,00
<b>Sistema de desinfestação/desinfecção do habitat/controle de pragas e vetores</b>	0,00
<b>Geração e distribuição de energia elétrica</b>	0,00
<b>Telecomunicações</b>	0,00
<b>Transportes locais, regionais e de longo curso</b>	0,00
<b>Distribuição de combustíveis, especialmente os de uso doméstico</b>	0,00
<b>Segurança pública</b>	0,00
<b>Ensino</b>	0,00

#### 7.1.1 Descrição

Não é o caso. Estes serviços continuaram normais.

#### 7.2 PREJUÍZOS ECONÔMICOS PRIVADOS

Valor das perdas nos setores da agricultura, pecuária, indústria, comércio e serviços ocorridas em decorrência direta dos efeitos do desastre.

**Valor total do prejuízo econômico (setor privado)**

**R\$ 6.385.200,00**

<b>Setores da economia</b>	<b>Valor do prejuízo (R\$)</b>
<b>Agricultura</b>	4.830.000,00
<b>Pecuária</b>	1.555.200,00
<b>Indústria</b>	0,00
<b>Comércio</b>	0,00
<b>Serviços</b>	0,00

#### 7.2.1 Descrição

De acordo com laudo da EMATER os impactos nas atividades agropecuárias foram significativas, uma vez que houve acúmulo excessivo de água no solo. Com relação a produção leiteira, os produtores necessitam uso adicional de alimentos para manter o peso do animal e a produção, o que aumenta o custo, uma vez que com tantas chuvas, não podem ser soltos no pasto. O trigo apresenta perda de produtividade e qualidade, além que em muitas propriedades o trigo germinou na planta. Com relação ao soja, está no período de plantio, e quem conseguiu plantar, muitos terão que replantar, por razões de lavagem das lavouras ou também tem os que não conseguem efetuar o plantio, caracterizando já grandes perdas.

### 8. INSTITUIÇÃO INFORMANTE

Data do preenchimento

**Nome do responsável pelas informações:** JAIRO ALCENIR CASSEL

**Cargo:** Agente Administrativo

**Telefone de contato:** 5433921082

**E-mail:** projetarconsultorialtc@gmail.com

<b>Dia</b>	<b>Mês</b>	<b>Ano</b>
24	11	2023

**Última alteração**

24	11	2023
----	----	------

**SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SEDEC**

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 7º andar, sala 704

CEP: 70.067-901 – Brasília/DF

Contato: 0800 644 0199



**MINISTÉRIO DA  
INTEGRAÇÃO E DO  
DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL**

# SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SINPDEC

## Formulário de Informações do Desastre - FIDE

### 1. IDENTIFICAÇÃO

UF: RS	Município: Caiçara	Código IBGE: 4303400	
População (habitantes)	PIB (Anual)	Orçamento (anual)	Arrecadação (anual)
5.071	27.126,22	31.040.583,09	27.058.895,81
Receita corrente líquida (mensal)		Receita corrente líquida (anual)	
2.225.591,36		26.707.096,32	

PROTOCOLO Nº RS-F-4303400-13213-20231116

### 2. TIPIFICAÇÃO

COBRADE	Denominação(Tipo ou Subtipo)
13213	Tempestade Local/Convectiva - Granizo

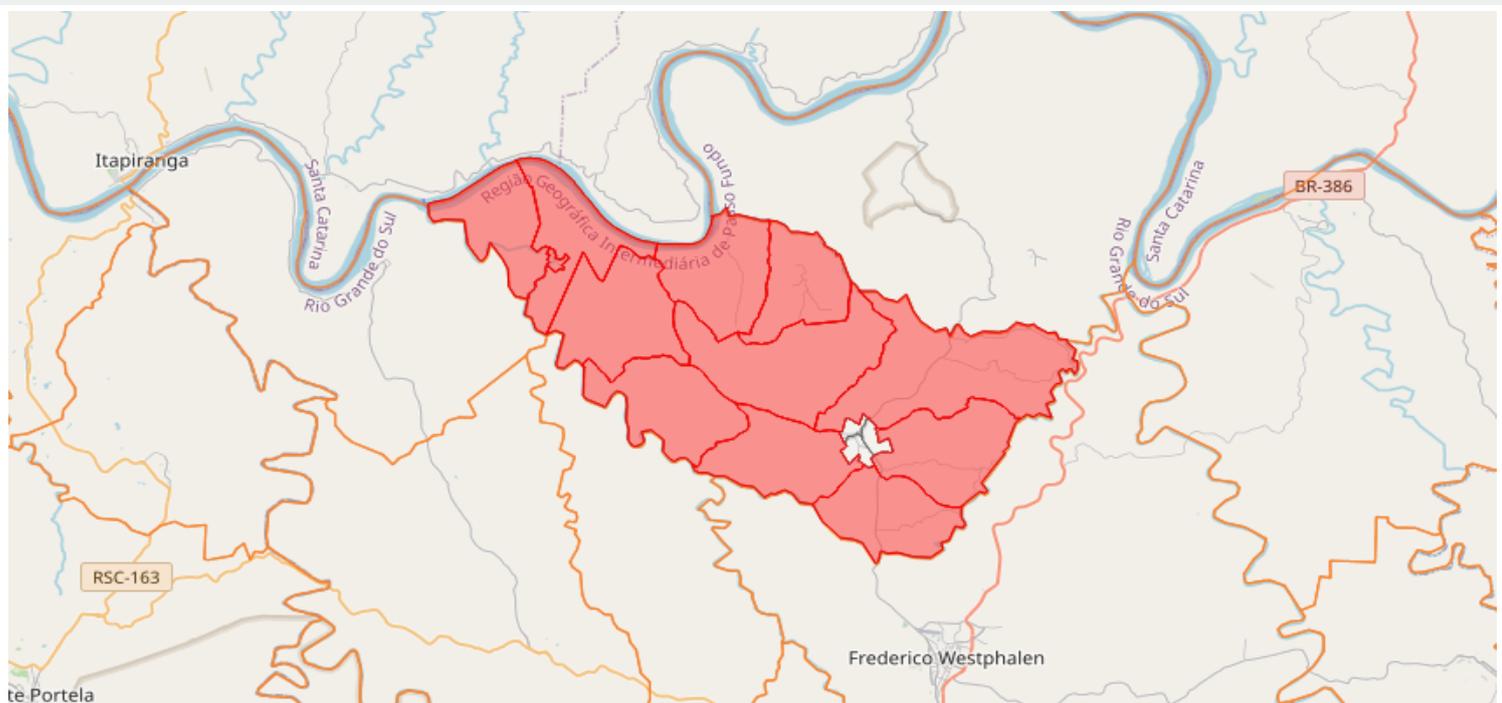
### 3. DATA DA OCORRÊNCIA DO DESASTRE

Dia	Mês	Ano	Horário
16	11	2023	22:00

### 4. ÁREA COM POPULAÇÃO AFETADA

4.1 Área com população afetada/Tipo de ocupação	Não existe/ Não afetada	Urbana	Rural	Urbana e rural
Residencial				X
Comercial	X			
Industrial	X			
Agrícola			X	
Pecuária			X	
Extrativismo vegetal	X			
Reserva florestal ou APA	X			
Mineração	X			
Turismo e outras	X			

### 4.2 Seleção das áreas com população afetada



### 4.3 Descrição das áreas com população afetada

Conforme laudos, o evento adversos, atingiu principalmente a área urbana do Distrito de Ipuacu, e toda a área rural do município, ocasionando estragos em residências, instituições públicas de ensino, instituições públicas de saúde, galpões, e na produção agrícola.

## 5. CAUSAS E EFEITOS DO DESASTRE

O município foi atingido com forte chuva de granizo, inclusive com pedras de gelo do tamanho maiores de 10mm, acompanhado de rajadas de vento e chuva torrencial durante a noite, danificando inúmeras residências, principalmente de famílias de baixa renda, além de danos em instituições públicas de ensino e saúde, galpões e na agricultura, tendo ainda como evento secundário, devido grande volume de chuvas, o transbordamento do Rio Uruguai e seus afluentes, ocasionando inundações nas comunidades ribeirinhas.

## 6. DANOS HUMANOS, MATERIAIS OU AMBIENTAIS

6.1 DANOS HUMANOS	Discriminação		Quantidade
	Informar a quantidade de mortos, feridos, enfermos, desabrigados, desalojados, desaparecidos e outras pessoas que foram diretamente afetadas pelo desastre, desde que necessitem de auxílio do poder público ou cujos bens materiais tenham sido danificados /destruídos.	<b>Mortos</b>	Pessoas que perderam suas vidas em decorrência direta dos efeitos do desastre.
	<b>Feridos</b>	Pessoas que sofreram lesões em decorrência direta dos efeitos do desastre e necessitam de intervenção médico-hospitalar, materiais e insumos de saúde (medicamentos, médicos, etc.).	1
	<b>Enfermos</b>	Pessoas que desenvolveram processos patológicos em decorrência direta dos efeitos do desastre.	0
	<b>Desabrigados</b>	Pessoas que necessitam de abrigo público, como habitação temporária, em função de danos ou ameaça de danos causados em decorrência direta dos efeitos do desastre.	0
	<b>Desalojados</b>	Pessoas que, em decorrência dos efeitos diretos do desastre, desocuparam seus domicílios, mas não necessitam de abrigo público.	150
	<b>Desaparecidos</b>	Pessoas que necessitam ser encontradas, pois, em decorrência direta dos efeitos do desastre, estão em situação de risco de morte iminente e em locais inseguros/perigosos.	0
	<b>Outros afetados</b>	Pessoas afetadas diretamente pelo desastre (excetuando as já informadas acima)	1.529
	<b>TOTAL DE AFETADOS</b>		<b>1.680</b>

### 6.1.1 Descrição

Conforme levantamento da Secretaria de Assistência Social e Saúde, os eventos adversos atingiram 1.680 pessoas, sendo que destas, 01 pessoa ficou ferida, necessitando de atendimentos médico-hospitalar, e 150 pessoas ficaram desalojadas.

6.2 DANOS MATERIAIS	Discriminação	Quantidades		Valor (R\$)
		danificadas	destruídas	
Informar a quantidade de instalações de ensino, saúde, uso comercial ou comunitário, unidades habitacionais ou de obras de infraestrutura danificadas ou destruídas pelo desastre.	<b>Unidades habitacionais</b>	420	0	1.815.395,00
	<b>Instalações públicas de saúde</b>	2	0	10.100,00
	<b>Instalações públicas de ensino</b>	3	0	21.750,00
	<b>Instalações públicas prestadoras de outros serviços</b>	0	0	0,00
	<b>Instalações públicas de uso comunitário</b>	0	0	0,00
	<b>Obras de infraestrutura pública</b>	0	0	0,00

### 6.2.1 Descrição

Conforme levantamento da engenharia, o evento adverso atingiu 420 unidades habitacionais, com um prejuízo de R\$ 1.815.395,00, 02 instalações públicas de saúde, com prejuízo de R\$ 10.100,00 e 03 instalações públicas de ensino, com um prejuízo de R\$ 21.750,00, totalizando R\$ 1.847.245,00 de prejuízos.

6.3 DANOS AMBIENTAIS	Discriminação	População do município atingida		
		Sim	Não	Área atingida
Informar as alterações ocorridas no meio ambiente que comprometeram a qualidade ambiental em decorrência direta dos efeitos do desastre.	<b>Poluição ou contaminação da água</b>		X	
	<b>Poluição ou contaminação do ar</b>		X	
	<b>Poluição ou contaminação do solo</b>		X	
	<b>Diminuição ou exaurimento hídrico</b>		X	
	<b>Incêndios em parques, APA's ou APP's</b>	Sim	Não	
		X		

### 6.3.1 Descrição

Não verificado até o momento.

## 7. PREJUÍZOS ECONÔMICOS PÚBLICOS E PRIVADOS

7.1 PREJUÍZOS ECONÔMICOS PÚBLICOS	Valor total do prejuízo econômico (setor público)	
Informar o valor estimado de prejuízos econômicos públicos relacionados com os serviços essenciais prejudicados.	R\$ 38.365,08	
<b>Serviço essencial prejudicado</b>	<b>Valor do prejuízo (R\$)</b>	
Serviço essencial público prejudicado ou interrompido.		
<b>Assistência médica, saúde pública e atendimento de emergências médicas</b>	500,00	

<b>Abastecimento de água potável</b>	0,00
<b>Esgoto de águas pluviais e sistema de esgotos sanitários</b>	0,00
<b>Sistema de limpeza urbana e de recolhimento e destinação do lixo</b>	10.000,00
<b>Sistema de desinfestação/desinfecção do habitat/control de pragas e vetores</b>	0,00
<b>Geração e distribuição de energia elétrica</b>	20.221,08
<b>Telecomunicações</b>	0,00
<b>Transportes locais, regionais e de longo curso</b>	0,00
<b>Distribuição de combustíveis, especialmente os de uso doméstico</b>	0,00
<b>Segurança pública</b>	0,00
<b>Ensino</b>	7.644,00

#### 7.1.1 Descrição

Conforme levantamentos, os eventos adversos ocasionaram um prejuízo econômico de R\$ 500,00 com auxílio e assistência médica aos feridos, R\$ 10.000,00 com limpeza urbana, recolhimento e destinação do lixo, R\$ 20.221,08 na distribuição de energia, e R\$ 7.644,00 na área de ensino, totalizando um prejuízo total de R\$ 38.365,08.

#### 7.2 PREJUÍZOS ECONÔMICOS PRIVADOS

Valor das perdas nos setores da agricultura, pecuária, indústria, comércio e serviços ocorridas em decorrência direta dos efeitos do desastre.

**Valor total do prejuízo econômico (setor privado)**

**R\$ 29.340.000,00**

<b>Setores da economia</b>	<b>Valor do prejuízo (R\$)</b>
<b>Agricultura</b>	22.200.000,00
<b>Pecuária</b>	7.140.000,00
<b>Indústria</b>	0,00
<b>Comércio</b>	0,00
<b>Serviços</b>	0,00

#### 7.2.1 Descrição

Conforma levantamento da Emater, os eventos adversos ocasionaram um prejuízo ao setor agropecuário de R\$ 29.340.000,00, sendo: R\$ 22.200.000,00 na agricultura - R\$ 13.600.000,00 (Fumo), R\$ 3.200.000,00 (Galpões/Estufas) e R\$ 5.400.000,00 (Milho Grão); e R\$ 7.140.000,00 na pecuária - R\$ 6.300.000,00 (Milho Silagem) e R\$ 840.000,00 (Leite).

### 8. INSTITUIÇÃO INFORMANTE

#### Data do preenchimento

**Nome do responsável pelas informações:** Daniel Rossato

**Cargo:** Técnico em Meio Ambiente

**Telefone de contato:** 5537381212

**E-mail:** dani.rst@hotmail.com

<b>Dia</b>	<b>Mês</b>	<b>Ano</b>
17	11	2023

#### Última alteração

21	11	2023
----	----	------

**SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SEDEC**

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 7º andar, sala 704

CEP: 70.067-901 – Brasília/DF

Contato: 0800 644 0199



**MINISTÉRIO DA  
INTEGRAÇÃO E DO  
DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL**

# SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SINPDEC

## Formulário de Informações do Desastre - FIDE

### 1. IDENTIFICAÇÃO

UF: RS	Município: Monte Belo do Sul	Código IBGE: 4312385	
População (habitantes)	PIB (Anual)	Orçamento (anual)	Arrecadação (anual)
2.670	29.383,90	22.685.700,00	28.130.347,57
Receita corrente líquida (mensal)		Receita corrente líquida (anual)	
25.834.695,40		310.016.344,80	

PROTOCOLO Nº RS-F-4312385-12200-20231118

### 2. TIPIFICAÇÃO

COBRADE	Denominação(Tipo ou Subtipo)
12200	Enxurradas

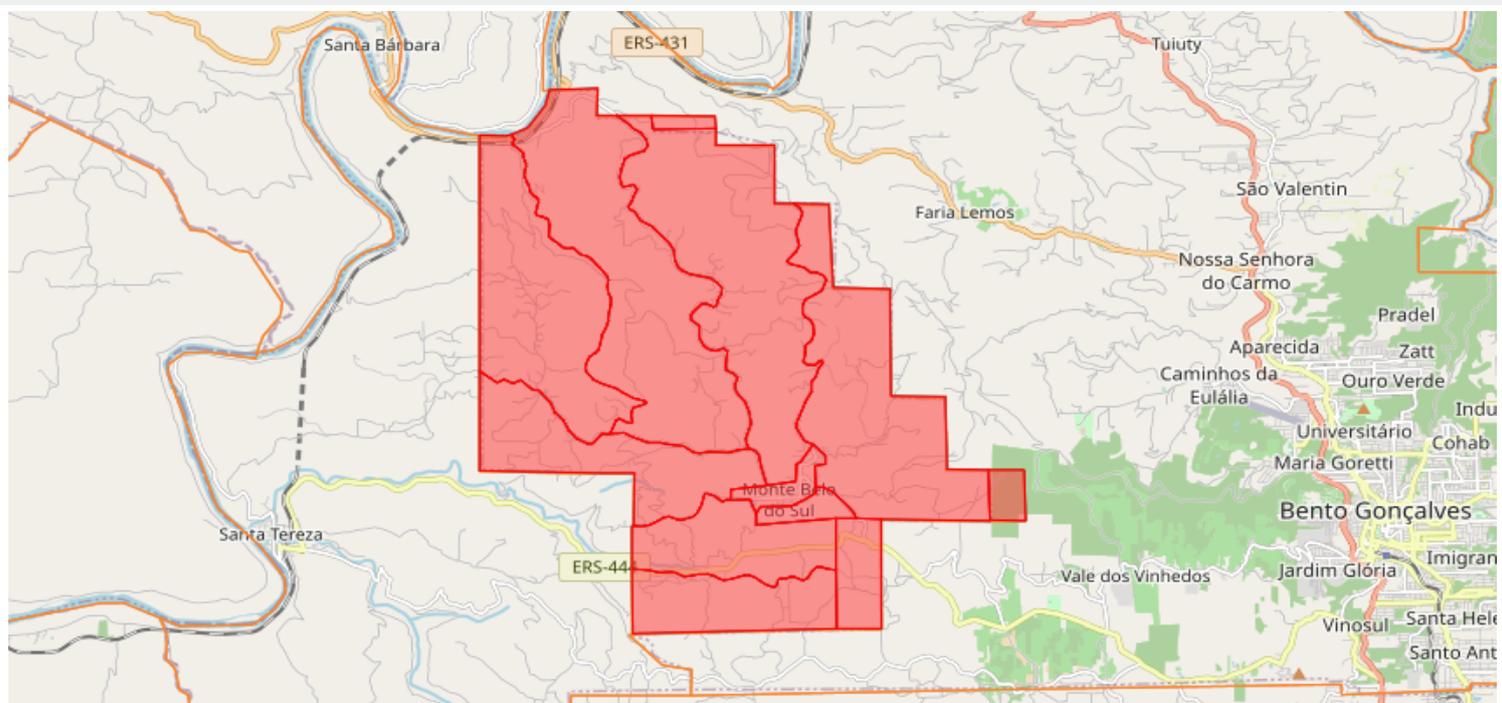
### 3. DATA DA OCORRÊNCIA DO DESASTRE

Dia	Mês	Ano	Horário
18	11	2023	04:00

### 4. ÁREA COM POPULAÇÃO AFETADA

4.1 Área com população afetada/Tipo de ocupação	Não existe/ Não afetada	Urbana	Rural	Urbana e rural
Residencial				X
Comercial	X			
Industrial	X			
Agrícola			X	
Pecuária			X	
Extrativismo vegetal	X			
Reserva florestal ou APA	X			
Mineração	X			
Turismo e outras				X

### 4.2 Seleção das áreas com população afetada



#### 4.3 Descrição das áreas com população afetada

Toda a área urbana e rural do Município foi afetada.

### 5. CAUSAS E EFEITOS DO DESASTRE

Estima-se que 50 encostas tenham sofrido deslizamentos, diversas estradas interrompidas parcialmente ou totalmente. O município foi afetado na zona rural com quedas de barreiras, deslizamentos de encostas, queda de árvores e com interrupção nos serviços de energia elétrica e abastecimento de água potável, também na Linha Colussi (Comunidade Bom Conselho) o município foi afetado novamente pela cheia do rio Antas/taquari e na zona urbana interrupção nos serviços de energia elétrica e abastecimento de água potável.

### 6. DANOS HUMANOS, MATERIAIS OU AMBIENTAIS

6.1 DANOS HUMANOS	Discriminação		Quantidade
	<b>Mortos</b>	Pessoas que perderam suas vidas em decorrência direta dos efeitos do desastre.	0
<b>Feridos</b>	Pessoas que sofreram lesões em decorrência direta dos efeitos do desastre e necessitam de intervenção médico-hospitalar, materiais e insumos de saúde (medicamentos, médicos, etc.).	0	
<b>Enfermos</b>	Pessoas que desenvolveram processos patológicos em decorrência direta dos efeitos do desastre.	0	
<b>Desabrigados</b>	Pessoas que necessitam de abrigo público, como habitação temporária, em função de danos ou ameaça de danos causados em decorrência direta dos efeitos do desastre.	0	
<b>Desalojados</b>	Pessoas que, em decorrência dos efeitos diretos do desastre, desocuparam seus domicílios, mas não necessitam de abrigo público.	0	
<b>Desaparecidos</b>	Pessoas que necessitam ser encontradas, pois, em decorrência direta dos efeitos do desastre, estão em situação de risco de morte iminente e em locais inseguros/perigosos.	0	
<b>Outros afetados</b>	Pessoas afetadas diretamente pelo desastre (excetuando as já informadas acima)	2.670	
<b>TOTAL DE AFETADOS</b>			<b>2.670</b>

#### 6.1.1 Descrição

Toda a área urbana e rural do Município foi afetada. Com o ocorrido, pois houve prejuízos com redes de abastecimento de água, parreirais, vegetação nativa, acessos, houve perda de gêneros alimentícios por falta de energia, perdas indiretas que irão ocorrer por atrasos no tratamento fitossanitários das videiras, falta de abastecimento de água potável em praticamente todo o município e deslocamentos comprometidos por quedas de barreiras.

6.2 DANOS MATERIAIS	Discriminação	Quantidades danificadas	Quantidades destruídas	Valor (R\$)
		<b>Unidades habitacionais</b>	0	0
<b>Instalações públicas de saúde</b>	0	0	0,00	
<b>Instalações públicas de ensino</b>	0	0	0,00	
<b>Instalações públicas prestadoras de outros serviços</b>	0	0	0,00	
<b>Instalações públicas de uso comunitário</b>	0	0	0,00	
<b>Obras de infraestrutura pública</b>	50	10	120.000,00	

#### 6.2.1 Descrição

Foram atingidas um total de 60 estradas e vias do interior, devido a queda de encostas. Também houve transbordamento de arroios causando estragos

6.3 DANOS AMBIENTAIS	Discriminação	Sim	Não	População do município atingida
		<b>Poluição ou contaminação da água</b>		X
<b>Poluição ou contaminação do ar</b>			X	
<b>Poluição ou contaminação do solo</b>	X			DE 5% A 10% DA POPULAÇÃO AFETADA
<b>Diminuição ou exaurimento hídrico</b>			X	
<b>Incêndios em parques, APA's ou APP's</b>		<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Área atingida</b>
			X	

#### 6.3.1 Descrição

Arraste e deposição do solo, com composição química e biológica desconhecida sem identificação de fontes

### 7. PREJUÍZOS ECONÔMICOS PÚBLICOS E PRIVADOS

7.1 PREJUÍZOS ECONÔMICOS PÚBLICOS	Valor total do prejuízo econômico (setor público)
Informar o valor estimado de prejuízos econômicos públicos relacionados com os serviços essenciais prejudicados.	<b>R\$ 120.000,00</b>
<b>Serviço essencial prejudicado</b> Serviço essencial público prejudicado ou interrompido.	<b>Valor do prejuízo (R\$)</b>

Assistência médica, saúde pública e atendimento de emergências médicas	0,00
Abastecimento de água potável	50.000,00
Esgoto de águas pluviais e sistema de esgotos sanitários	20.000,00
Sistema de limpeza urbana e de recolhimento e destinação do lixo	5.000,00
Sistema de desinfestação/desinfecção do habitat/controle de pragas e vetores	0,00
Geração e distribuição de energia elétrica	40.000,00
Telecomunicações	5.000,00
Transportes locais, regionais e de longo curso	0,00
Distribuição de combustíveis, especialmente os de uso doméstico	0,00
Segurança pública	0,00
Ensino	0,00

#### 7.1.1 Descrição

São valores apurados até o momento, tendo um custo estimado de recursos financeiros empregados pelo Município. Os custos estão sendo ainda estimados pois as equipes continuam os trabalhos pelo interior.

#### 7.2 PREJUÍZOS ECONÔMICOS PRIVADOS

Valor das perdas nos setores da agricultura, pecuária, indústria, comércio e serviços ocorridas em decorrência direta dos efeitos do desastre.

#### Valor total do prejuízo econômico (setor privado)

**R\$ 22.850,00**

Setores da economia	Valor do prejuízo (R\$)
Agricultura	22.850,00
Pecuária	0,00
Indústria	0,00
Comércio	0,00
Serviços	0,00

#### 7.2.1 Descrição

A enxurrada afetada as estruturas agropecuária construídas e cultivadas, destruindo cultivos e abrigos. A capacidade de produção agrícola foi totalmente comprometida.

### 8. INSTITUIÇÃO INFORMANTE

#### Data do preenchimento

**Nome do responsável pelas informações:** Silvio Cesca

**Cargo:** Responsável Pela Secretaria Municipal de Agricultura, Fomento Agropecuário e Meio Ambiente

**Telefone de contato:** 5434572050

**E-mail:** secagricultura@montebelodosul.rs.gov.br

Dia	Mês	Ano
21	11	2023

#### Última alteração

23	11	2023
----	----	------

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SEDEC

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 7º andar, sala 704

CEP: 70.067-901 – Brasília/DF

Contato: 0800 644 0199



MINISTÉRIO DA  
INTEGRAÇÃO E DO  
DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

# SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SINPDEC

## Formulário de Informações do Desastre - FIDE

### 1. IDENTIFICAÇÃO

UF: RS	Município: Paulo Bento	Código IBGE: 4314134	
População (habitantes)	PIB (Anual)	Orçamento (anual)	Arrecadação (anual)
2.144	104.689.740,48	25.635.241,00	21.695.755,41
Receita corrente líquida (mensal)		Receita corrente líquida (anual)	
2.340.969,38		28.091.632,56	

PROTOCOLO Nº RS-F-4314134-13214-20231103

### 2. TIPIFICAÇÃO

COBRADE	Denominação(Tipo ou Subtipo)
13214	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas

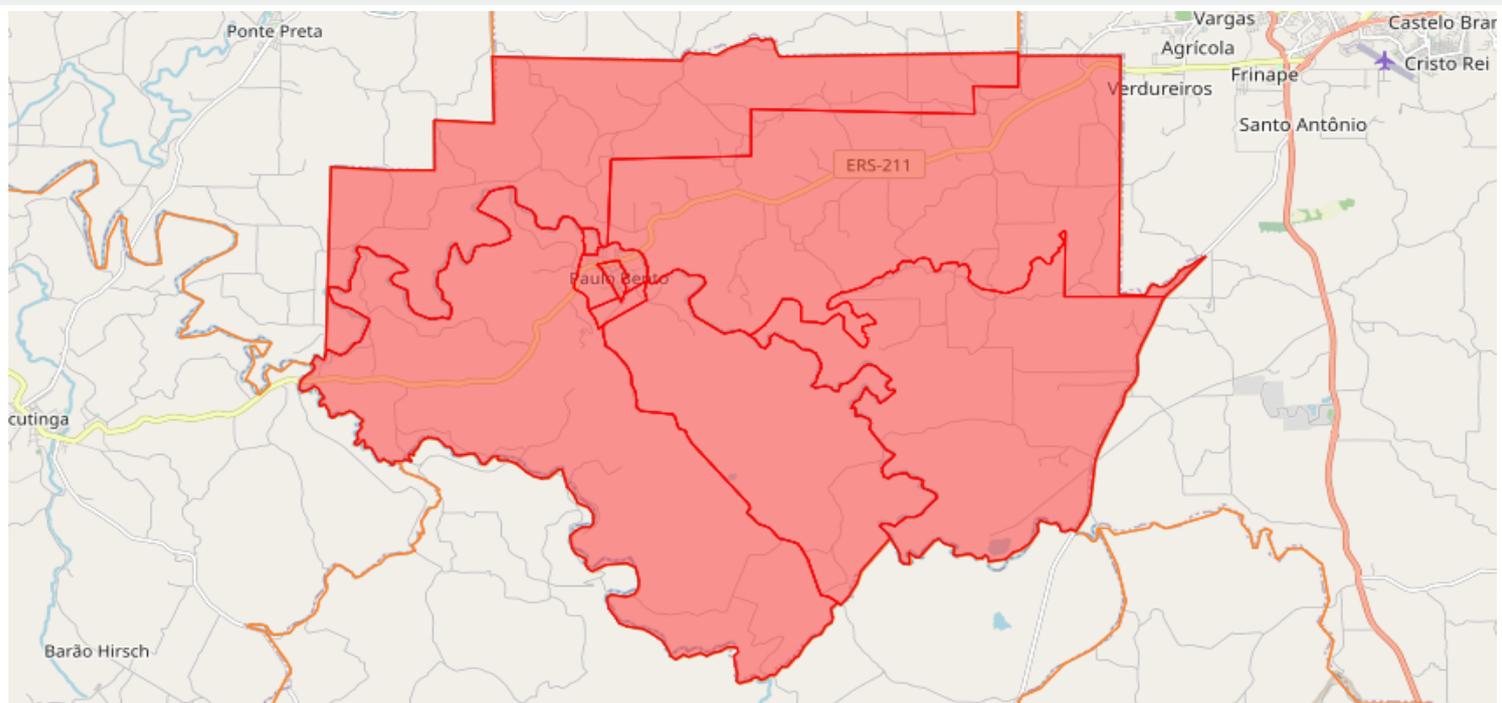
### 3. DATA DA OCORRÊNCIA DO DESASTRE

Dia	Mês	Ano	Horário
03	11	2023	10:00

### 4. ÁREA COM POPULAÇÃO AFETADA

4.1 Área com população afetada/Tipo de ocupação	Não existe/ Não afetada	Urbana	Rural	Urbana e rural
Residencial				X
Comercial	X			
Industrial	X			
Agrícola			X	
Pecuária			X	
Extrativismo vegetal	X			
Reserva florestal ou APA	X			
Mineração	X			
Turismo e outras	X			

### 4.2 Seleção das áreas com população afetada



#### 4.3 Descrição das áreas com população afetada

Catástrofe natural que afetou às áreas urbana e rural afetando em diferentes graus de severidade 100% da população em função de alagamentos e danos graves nas vias públicas. além de prejuízos no setor econômico do Município tanto na agricultura quanto na pecuária.

### 5. CAUSAS E EFEITOS DO DESASTRE

### 6. DANOS HUMANOS, MATERIAIS OU AMBIENTAIS

6.1 DANOS HUMANOS	Discriminação		Quantidade
	<b>Mortos</b>	Pessoas que perderam suas vidas em decorrência direta dos efeitos do desastre.	0
<b>Feridos</b>	Pessoas que sofreram lesões em decorrência direta dos efeitos do desastre e necessitam de intervenção médico-hospitalar, materiais e insumos de saúde (medicamentos, médicos, etc.).	0	
<b>Enfermos</b>	Pessoas que desenvolveram processos patológicos em decorrência direta dos efeitos do desastre.	0	
<b>Desabrigados</b>	Pessoas que necessitam de abrigo público, como habitação temporária, em função de danos ou ameaça de danos causados em decorrência direta dos efeitos do desastre.	0	
<b>Desalojados</b>	Pessoas que, em decorrência dos efeitos diretos do desastre, desocuparam seus domicílios, mas não necessitam de abrigo público.	0	
<b>Desaparecidos</b>	Pessoas que necessitam ser encontradas, pois, em decorrência direta dos efeitos do desastre, estão em situação de risco de morte iminente e em locais inseguros/perigosos.	0	
<b>Outros afetados</b>	Pessoas afetadas diretamente pelo desastre (excetuando as já informadas acima)	2.144	
<b>TOTAL DE AFETADOS</b>			<b>2.144</b>

#### 6.1.1 Descrição

Os danos humanos causados pelo evento compreende a totalidade da população nas áreas urbana e rural do Município, destacando também que a vulnerabilidade social presenciada, perpassa a questão somente da renda, envolvendo questão também de fragilidade e a perda da autonomia. São sim fatores que impactam na vida das pessoas e causam problemas de saúde física e mental, que por conseguinte refletem nas ações das políticas públicas sócio-assistenciais do Município. Envolvem neste evento os seguintes estragos diagnosticados: acessos bloqueados pela água e queda de árvores, danificação de bueiros, danificação de estradas vicinais, danos econômicos na agropecuária e problemas com o abastecimento de água.

6.2 DANOS MATERIAIS	Discriminação	Quantidades danificadas	Quantidades destruídas	Valor (R\$)
		<b>Unidades habitacionais</b>	0	0
<b>Instalações públicas de saúde</b>		0	0	0,00
<b>Instalações públicas de ensino</b>		0	0	0,00
<b>Instalações públicas prestadoras de outros serviços</b>		0	0	0,00
<b>Instalações públicas de uso comunitário</b>		0	0	0,00
<b>Obras de infraestrutura pública</b>		2	0	116.000,00

#### 6.2.1 Descrição

O evento de tempestade com chuvas intensas que assolou o Município de Paulo Bento, causou danos materiais de infraestrutura pública, principalmente no que tange às estradas vicinais do Município, comprometendo seriamente as condições de trafegabilidade, haja vista que Paulo bento conta com uma malha viária de cerca de 600km de estradas de chão, e calcula-se que aproximadamente 50 km forma seriamente danificados pelas ações das chuvas de 03/11/23. Diagnosticou-se uma avaria impactante que compromete seriamente a estrutura de um bueiro localizado na estrada interiorana que conecta a Sede do Município a Linha Campestre. Na área urbana ocorreram danos em acessos à residências na borda do perímetro urbano e nas proximidades do curso do Rio Cravo, que devido á ação das chuvas transbordou do seu leito.

6.3 DANOS AMBIENTAIS	Discriminação	Sim	Não	População do município atingida
		<b>Poluição ou contaminação da água</b>		X
<b>Poluição ou contaminação do ar</b>			X	
<b>Poluição ou contaminação do solo</b>			X	
<b>Diminuição ou exaurimento hídrico</b>			X	
<b>Incêndios em parques, APA's ou APP's</b>		Sim	Não	Área atingida
			X	

#### 6.3.1 Descrição

Não foram diagnosticados danos ambientais.

### 7. PREJUÍZOS ECONÔMICOS PÚBLICOS E PRIVADOS

7.1 PREJUÍZOS ECONÔMICOS PÚBLICOS	Valor total do prejuízo econômico (setor público)
-----------------------------------	---

Informar o valor estimado de prejuízos econômicos públicos relacionados com os serviços essenciais prejudicados.

R\$ 116.000,00

<b>Serviço essencial prejudicado</b> Serviço essencial público prejudicado ou interrompido.	<b>Valor do prejuízo (R\$)</b>
<b>Assistência médica, saúde pública e atendimento de emergências médicas</b>	0,00
<b>Abastecimento de água potável</b>	0,00
<b>Esgoto de águas pluviais e sistema de esgotos sanitários</b>	0,00
<b>Sistema de limpeza urbana e de recolhimento e destinação do lixo</b>	0,00
<b>Sistema de desinfestação/desinfecção do habitat/controle de pragas e vetores</b>	0,00
<b>Geração e distribuição de energia elétrica</b>	0,00
<b>Telecomunicações</b>	0,00
<b>Transportes locais, regionais e de longo curso</b>	116.000,00
<b>Distribuição de combustíveis, especialmente os de uso doméstico</b>	0,00
<b>Segurança pública</b>	0,00
<b>Ensino</b>	0,00

#### 7.1.1 Descrição

O evento de tempestade com chuvas intensas que assolou o Município de Paulo Bento, causou danos materiais de infraestrutura pública, principalmente no que tange às estradas vicinais do Município, comprometendo seriamente as condições de trafegabilidade, haja vista que Paulo bento conta com uma malha viária de cerca de 600km de estradas de chão, e calcula-se que aproximadamente 50 km forma seriamente danificados pelas ações das chuvas de 03/11/23. Diagnosticou-se uma avaria impactante que compromete seriamente a estrutura de um bueiro localizado na estrada interiorana que conecta a Sede do Município a Linha Campestre. Na área urbana ocorreram danos em acessos à residências na borda do perímetro urbano e nas proximidades do curso do Rio Cravo, que devido á ação das chuvas transbordou do seu leito.

#### 7.2 PREJUÍZOS ECONÔMICOS PRIVADOS

Valor das perdas nos setores da agricultura, pecuária, indústria, comércio e serviços ocorridas em decorrência direta dos efeitos do desastre.

**Valor total do prejuízo econômico (setor privado)**

**R\$ 5.967.536,00**

<b>Setores da economia</b>	<b>Valor do prejuízo (R\$)</b>
<b>Agricultura</b>	5.967.536,00
<b>Pecuária</b>	0,00
<b>Indústria</b>	0,00
<b>Comércio</b>	0,00
<b>Serviços</b>	0,00

#### 7.2.1 Descrição

Registraram-se perdas no setor da agricultura do Município, nas áreas agrícolas de cereais de inverno: aveia, trigo e cevada na ordem de 60%. E em áreas com a cultura do milho que está em fase de desenvolvimento vegetativo, com perda de 10%.

### 8. INSTITUIÇÃO INFORMANTE

#### Data do preenchimento

**Nome do responsável pelas informações:** Daniel Marin

**Cargo:** Coordenador de Sistemas de Informática

**Telefone de contato:** 5436130075

**E-mail:** daniel.marin@paulobento.rs.gov.br

<b>Dia</b>	<b>Mês</b>	<b>Ano</b>
07	11	2023

#### Última alteração

10	11	2023
----	----	------

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SEDEC

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 7º andar, sala 704

CEP: 70.067-901 – Brasília/DF

Contato: 0800 644 0199



MINISTÉRIO DA  
INTEGRAÇÃO E DO  
DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

# SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SINPDEC

## Formulário de Informações do Desastre - FIDE

### 1. IDENTIFICAÇÃO

UF: RS	Município: Garibaldi	Código IBGE: 4308607	
População (habitantes)	PIB (Anual)	Orçamento (anual)	Arrecadação (anual)
30.692	64.973,33	196.500,00	215.916.099,76
Receita corrente líquida (mensal)		Receita corrente líquida (anual)	
15.163.938,73		181.967.264,76	

PROTOCOLO Nº RS-F-4308607-12200-20231118

### 2. TIPIFICAÇÃO

COBRADE	Denominação(Tipo ou Subtipo)
12200	Enxurradas

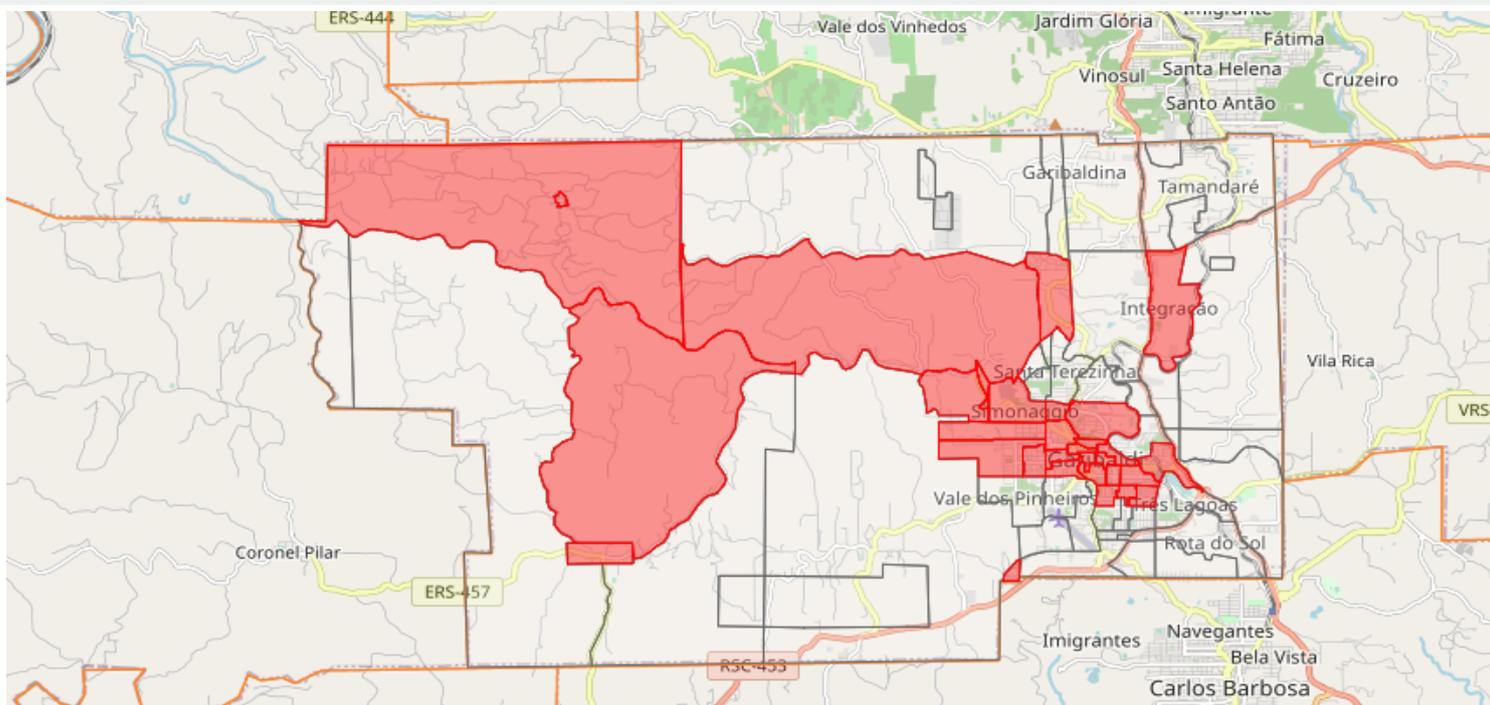
### 3. DATA DA OCORRÊNCIA DO DESASTRE

Dia	Mês	Ano	Horário
18	11	2023	07:00

### 4. ÁREA COM POPULAÇÃO AFETADA

4.1 Área com população afetada/Tipo de ocupação	Não existe/ Não afetada	Urbana	Rural	Urbana e rural
Residencial				X
Comercial	X			
Industrial	X			
Agrícola			X	
Pecuária	X			
Extrativismo vegetal	X			
Reserva florestal ou APA	X			
Mineração	X			
Turismo e outras	X			

### 4.2 Seleção das áreas com população afetada



### 4.3 Descrição das áreas com população afetada

As fortes chuvas ocorridas entres os dias 17 e 18 de novembro de 2023 acumulando cerca de 150mm de precipitação atingindo toda a área urbana e rural do município de Garibaldi, provocando enxurradas e deslizamentos em localidades do interior, sendo as mais afetadas: São Luiz, Santo Antonio do Araripe, Araujo e Souza, Marcorama, São Jorge, Anunciata, São Jose de Costa real, São Gabriel e São Roque Figueira de Mello, a zona urbana também foi afetada sendo que os bairros mais prejudicados foram: Simonaggio, Centro, Chacaras, São Francisco, Champagne.

## 5. CAUSAS E EFEITOS DO DESASTRE

Devido ao acumulado de 150mm de chuva ocorrido nos dias 17 e 18 de novembro de 2023, sendo que a intensidade das chuvas aumentaram consideravelmente na manhã do dia 18 causando enxurradas e alagamentos em vias urbanas e rurais ocasionando danos nas estruturas de drenagem e rede viária interrompendo o trefego de veículos e os acessos a diversas localidades, bem como atingindo estruturas de residências e instituições públicas paralisando seu funcionamento, ocorrendo as quedas de postes causando danos as estruturas da rede elétrica

## 6. DANOS HUMANOS, MATERIAIS OU AMBIENTAIS

6.1 DANOS HUMANOS	Discriminação		Quantidade
	Informar a quantidade de mortos, feridos, enfermos, desabrigados, desalojados, desaparecidos e outras pessoas que foram diretamente afetadas pelo desastre, desde que necessitem de auxílio do poder público ou cujos bens materiais tenham sido danificados /destruídos.	<b>Mortos</b>	Pessoas que perderam suas vidas em decorrência direta dos efeitos do desastre.
	<b>Feridos</b>	Pessoas que sofreram lesões em decorrência direta dos efeitos do desastre e necessitam de intervenção médico-hospitalar, materiais e insumos de saúde (medicamentos, médicos, etc.).	0
	<b>Enfermos</b>	Pessoas que desenvolveram processos patológicos em decorrência direta dos efeitos do desastre.	0
	<b>Desabrigados</b>	Pessoas que necessitam de abrigo público, como habitação temporária, em função de danos ou ameaça de danos causados em decorrência direta dos efeitos do desastre.	0
	<b>Desalojados</b>	Pessoas que, em decorrência dos efeitos diretos do desastre, desocuparam seus domicílios, mas não necessitam de abrigo público.	0
	<b>Desaparecidos</b>	Pessoas que necessitam ser encontradas, pois, em decorrência direta dos efeitos do desastre, estão em situação de risco de morte iminente e em locais inseguros/perigosos.	0
	<b>Outros afetados</b>	Pessoas afetadas diretamente pelo desastre (excetuando as já informadas acima)	2.871
	<b>TOTAL DE AFETADOS</b>		<b>2.871</b>

### 6.1.1 Descrição

Devido ao acumulado de 150mm de chuva ocorrido nos dias 17 e 18 de novembro de 2023, sendo que a intensidade das chuvas aumentaram consideravelmente na manhã do dia 18 causando enxurradas e alagamento, dificultando acessos aos serviços públicos, ocasionando danos em estruturas de residência e escolas. Os danos nas estruturas da rede elétrica provocaram o corte de energia causando perdas de alimentos aos afetados.

6.2 DANOS MATERIAIS	Discriminação	Quantidades		Valor (R\$)
		danificadas	destruídas	
Informar a quantidade de instalações de ensino, saúde, uso comercial ou comunitário, unidades habitacionais ou de obras de infraestrutura danificadas ou destruídas pelo desastre.	<b>Unidades habitacionais</b>	0	0	0,00
	<b>Instalações públicas de saúde</b>	0	0	0,00
	<b>Instalações públicas de ensino</b>	5	0	17.000,00
	<b>Instalações públicas prestadoras de outros serviços</b>	0	0	0,00
	<b>Instalações públicas de uso comunitário</b>	0	0	0,00
	<b>Obras de infraestrutura pública</b>	0	0	702.000,00

### 6.2.1 Descrição

Devido ao acumulado de 150mm de chuva ocorrido nos dias 17 e 18 de novembro de 2023, sendo que a intensidade das chuvas aumentaram consideravelmente na manhã do dia 18 causando enxurradas e alagamento, ocasionando danos estruturais e materiais significativos em 02 (duas) instituições de ensino municipais. Foram verificados danos estruturais na drenagem e pavimentação de várias localidades das áreas urbanas e rurais do município, ocasionando bloqueios de estradas e interrupção de tráfego.

6.3 DANOS AMBIENTAIS	Discriminação	Sim		População do município atingida	
			Não		
Informar as alterações ocorridas no meio ambiente que comprometeram a qualidade ambiental em decorrência direta dos efeitos do desastre.	<b>Poluição ou contaminação da água</b>		X		
	<b>Poluição ou contaminação do ar</b>		X		
	<b>Poluição ou contaminação do solo</b>		X		
	<b>Diminuição ou exaurimento hídrico</b>		X		
			<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Área atingida</b>
	<b>Incêndios em parques, APA's ou APP's</b>			X	

### 6.3.1 Descrição

**7. PREJUÍZOS ECONÔMICOS PÚBLICOS E PRIVADOS****7.1 PREJUÍZOS ECONÔMICOS PÚBLICOS**

Informar o valor estimado de prejuízos econômicos públicos relacionados com os serviços essenciais prejudicados.

**Valor total do prejuízo econômico (setor público)****R\$ 17.000,00**

**Serviço essencial prejudicado**  
Serviço essencial público prejudicado ou interrompido.

**Valor do prejuízo (R\$)****Assistência médica, saúde pública e atendimento de emergências médicas**

0,00

**Abastecimento de água potável**

0,00

**Esgoto de águas pluviais e sistema de esgotos sanitários**

0,00

**Sistema de limpeza urbana e de recolhimento e destinação do lixo**

0,00

**Sistema de desinfestação/desinfecção do habitat/controlado de pragas e vetores**

0,00

**Geração e distribuição de energia elétrica**

0,00

**Telecomunicações**

0,00

**Transportes locais, regionais e de longo curso**

0,00

**Distribuição de combustíveis, especialmente os de uso doméstico**

0,00

**Segurança pública**

0,00

**Ensino**

17.000,00

**7.1.1 Descrição**

Devido ao acumulado de 150mm de chuva ocorrido nos dias 17 e 18 de novembro de 2023, sendo que a intensidade das chuvas aumentaram consideravelmente na manhã do dia 18 causando enxurradas e alagamento, causando danos estruturais e materiais significativos em 02 (duas) instituições de ensino municipais.

**7.2 PREJUÍZOS ECONÔMICOS PRIVADOS**

Valor das perdas nos setores da agricultura, pecuária, indústria, comércio e serviços ocorridas em decorrência direta dos efeitos do desastre.

**Valor total do prejuízo econômico (setor privado)****R\$ 13.179.500,00****Setores da economia****Valor do prejuízo (R\$)****Agricultura**

13.179.500,00

**Pecuária**

0,00

**Indústria**

0,00

**Comércio**

0,00

**Serviços**

0,00

**7.2.1 Descrição**

Devido ao acumulado de 150mm de chuva ocorrido nos dias 17 e 18 de novembro de 2023, sendo que a intensidade das chuvas aumentaram consideravelmente na manhã do dia 18 causando enxurradas e alagamento, causando danos em estradas que dá acesso as lavouras e impedindo o escoamento da produção, o que será necessário a contratação de máquina para o patrolamento e colocação de britagem nesses locais. Houve também grande danos na produção de grãos (milho) cultivados no município para silagem, hortifrutigranjeiros, assim como a uva principal cadeia de produção. da nossa região.

**8. INSTITUIÇÃO INFORMANTE****Data do preenchimento****Nome do responsável pelas informações:** Robson Luís Ferreira dos Passos**Cargo:** Secretário Municipal de Segurança Pública**Telefone de contato:** 54999876111**E-mail:** robson.passos@garibaldi.rs.gov.br

Dia	Mês	Ano
23	11	2023

**Última alteração**

27	11	2023
----	----	------

**SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SEDEC**

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 7º andar, sala 704

CEP: 70.067-901 – Brasília/DF

Contato: 0800 644 0199



**MINISTÉRIO DA  
INTEGRAÇÃO E DO  
DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GARIBALDI

DECRETO Nº 4.861, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS CONSTANTES NO FIDE DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE GARIBALDI QUE FORAM AFETADAS PELO EVENTO ADVERSO TEMPESTADE - CLASSIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO BRASILEIRA DE DESASTRES - COBRADE 1.2.2.0.0 CONFORME PORTARIA Nº 260/2022 - MDR

O Prefeito Municipal em exercício de Garibaldi, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a chuva expressiva, muito além do volume normal, acompanhada de granizo, vendaval e muitos raios;

CONSIDERANDO que, em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos e nas áreas constantes no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

CONSIDERANDO a manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil relatando a ocorrência do desastre e sendo favorável à declaração de situação de emergência.

CONSIDERANDO os danos causados na rede elétrica com a queda de diversos postes e rompimento de fios de energia, além dos danos no abastecimento de água que perduram até o momento;

CONSIDERANDO as diversas consequências danosas causadas pela tempestade além das mencionadas acima, como deslizamentos de terra, inundações de imóveis, interrupção de estradas, danificação da pavimentação de vias urbanas e rurais, entupimento de bueiros e danificação de plantações em uma significativa parcela do território municipal, ocasionando situações de riscos irreparáveis ou de difícil reparação;

CONSIDERANDO disponibilidade por parte do Município de todo o aparato disponível na tentativa de reparação dos efeitos da severa tempestade, bem como a assistência e socorro aos afetados;

CONSIDERANDO que, em consequência deste desastre da natureza, resultaram os danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais descritos;

CONSIDERANDO a previsão de mais chuva e eventos climáticos adversos para os próximos meses, fator que agrava ainda mais a situação, com iminente risco de novos deslizamentos de terra e ressaltando a vulnerabilidade social dos cidadãos atingidos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GARIBALDI

DECRETA

Art. 1º Fica declarada situação de emergência nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ENXURRADA COBRADE 1.2.2.0.0, conforme legislação aplicada.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos do poder público municipal para atuar nas ações de resposta à situação de emergência e reabilitação dos locais afetados.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e à realização de campanhas de conscientização e arrecadação de recursos junto à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pela situação de emergência.

Art. 4º Ficam autorizadas as autoridades competentes, diretamente responsáveis pelas ações de resposta a situação de emergência, consoante o previsto nos incisos XI e XXV, do art. 5º, da Constituição Federal, em caso de risco iminente, a:

I - ingressar nas casas para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma;

III – reestabelecer as vias de acesso às propriedades rurais obstruídas ou danificadas pelo evento climático, propiciando o deslocamento das famílias atingidas.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, fica autorizado dar início, se for o caso, a processos de desapropriação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GARIBALDI

por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º Nos processos de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com base nas Leis nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e 8.666 de 21 de julho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em situação de emergência, se necessário, fica dispensada de licitação para aquisição de bens e serviços necessários às ações de resposta à situação ora declarada, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data da ocorrência do evento, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Fica autorizado, de acordo com o art. 167, § 3º da Constituição Federal de 1988, ao Poder Público em situação de emergência a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

Art. 8º De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, que dispõe sobre os casos excepcionais, fica caracterizada exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial.

Art. 9º. De acordo com o art. 61, inciso II, alínea "j" do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade.

Art. 11. De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como a renegociação de dívidas do PRONAF e o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GARIBALDI

PROAGRO, poderá ocorrer a exoneração de obrigações financeiras relativas a operações de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais.

Art. 10. De acordo com a legislação vigente, o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais, nos termos dos artigos 218 e 222, do Novo Código de Processo Civil - Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

Art. 11. As medidas de que trata o presente Decreto vigorarão enquanto perdurar a situação anormal, limitadas a 180 (cento e oitenta dias), contados da data de publicação deste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GARIBALDI, aos 22 dias do mês de novembro de 2023.

Valério Sbeghen Mayer  
Prefeito em exercício

Registre-se e publique-se

Eduardo Artur Mombach  
Secretário Municipal - SMA



## Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

**DECRETO Nº 749, de 21 de novembro de 2023.**

Declara **situação de emergência** em toda a área do Município afetada por **TEMPESTADE LOCAL/CONNECTIVA – CHUVAS INTENSAS – COBRADE 13214**, conforme legislação aplicada ao tema.

O Senhor Vannei Mafissoni, Prefeito do Município de Marcelino Ramos localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

### **CONSIDERANDO:**

CONSIDERANDO, o evento fático ocorrido no município de Marcelino Ramos foi caracterizado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil como **COBRADE 13214: TEMPESTADE LOCAL/CONNECTIVA – CHUVAS INTENSAS e como consequência enxurradas, alagamentos, deslizamentos, formação de barreiras, danificação de estradas e lavouras** – que acometeu o município no dia 16 de novembro de 2023 por volta das 04h30min;

CONSIDERANDO, que o volume de precipitação acumulado foi de 278,2 mm, entre os dias dezesseis (16) e dezoito (18) de novembro, conforme informações da Estação Hidrometeorológica da ANA (Agência Nacional de Águas) em Marcelino Ramos.

CONSIDERANDO, o laudo da assistência social, cumpre destacar que toda a área do município, sendo toda a população de 5.134 habitantes está sendo afetada em função dos problemas de locomoção nas estradas, afetando tanto estudantes como trabalhadores, atingindo assim, a qualidade de vida dos cidadãos, além de prejuízos econômicos, públicos e privados e consequentemente prejuízos sociais. O município dispõe em sua base de dados cadastrais 700 famílias, as quais em quase sua totalidade são potenciais para acesso a programas sociais.

CONSIDERANDO, o laudo técnico da Engenharia Civil de prejuízos públicos, concluindo-se a necessidade de realizar reparos e reconstrução dos bens públicos afetados pelo evento adverso, sendo para isso, necessário angariar recursos e realizar os projetos de engenharia e a execução das obras;

CONSIDERANDO, o laudo das obras de prejuízos públicos que tiveram que ser usados de forma emergencial para restabelecer os serviços essenciais à população principalmente desobstrução de vias, em função dos deslizamentos, o que onerou os cofres públicos;

CONSIDERANDO, o laudo da EMATER de perdas privadas diretas, na agricultura e na agropecuária dos agricultores do município;



## Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

CONSIDERANDO, que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem com assistência aos afetados;

CONSIDERANDO, que em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

CONSIDERANDO, o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável a declaração de situação de anormalidade, atribuindo intensidade **Nível II**.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarada **situação de emergência** em toda a área do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **TEMPESTADE LOCAL/CONECTIVA – CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4** conforme legislação aplicada.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

**Art. 6º.** Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no



## Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por cento e oitenta dias.

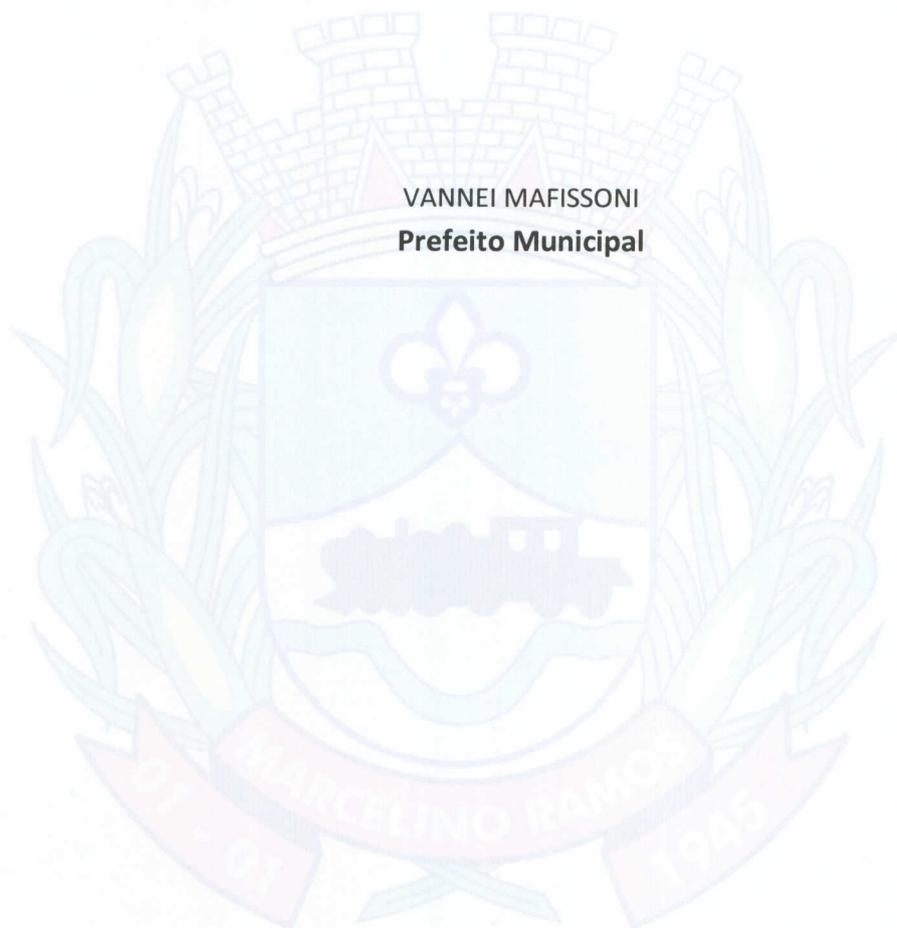
**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

Gabinete do (a) Prefeito (a), aos vinte e um dias do mês de novembro de 2023.

VANNEI MAFISSONI  
Prefeito Municipal





# *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Publicidade

Ofício nº 405/2023 -SMP

Gramado, 21 de novembro de 2023.

Ilmo Sr. Cassio Junior de Oliveira Freitas  
Coordenador da Defesa Civil  
Defesa Civil  
Gramado/RS

## **Assunto: Solicitação de Interdição de áreas em zona urbana**

Senhor Coordenador,

Conforme relatórios realizados por técnicos da Secretaria do Planejamento, Urbanismo e Publicidade e por técnicos da Secretaria do Meio Ambiente solicito que seja realizada a INTERDIÇÃO IMEDIATA e por tempo indeterminado de todas as áreas identificadas pelos polígonos em anexo e descritas abaixo, sejam edificações, áreas de uso comum e vias públicas.

Polígono 01 - A totalidade do Bairro Três Pinheiros, compreendido entre a Rodovia RS 115 e a Av. Perimetral Estrada da Pedreira;

Polígono 02 - Edificações nº 45 e 95 da Rua Alameda da Rosas, e trecho da Rua F. G. Bier defronte a estas edificações, Bairro Planalto;

Polígono 03 - Edificação nº 444 da Rua das Ladeiras, Condomínio Residencial Ana Carolina, Rua Ladeira das Azaleias nº 453, Condomínio Residencial Don Felipe, bem como toda a rua Bairro Planalto do trecho anterior ao Edifício Ana Carolina até o Condomínio Don Felipe;

Polígono 04 - Edificações na Rua Prefeito Nelson Dinnebier: nº 1501, 1521, 1555, 1593, 1607, 1640, 1650 e 1669. Além disso, a edificação localizada na Rua Ernesto Berti Benettide, nº 32 e as duas edificações dentro da APP do Loteamento Andreis, lindeira a da edificação de nº 1650, também devem ser incluídas;

O parecer técnico apresentado nos relatórios de vistorias realizados pelos Eng. Civil Mateus Ripol Pistore, Marcelino Masotti e Igor Castilhos, pelos Geólogos Elias Regina e Jackson Cohendet e pelos Fiscais Ambientalistas Rodrigo Ludwig e Thiago Henkes da Silva aponta evidências e indícios de risco iminente de deslizamento de terras e desabamentos nas áreas em questão.





# *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Publicidade

Respeitosamente,

**Rafael Bazzan Barros**

Secretário de Planejamento, Urbanismo e Publicidade



# SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SINPDEC

## Formulário de Informações do Desastre - FIDE

### 1. IDENTIFICAÇÃO

UF: RS	Município: Rondinha	Código IBGE: 4316204	
População (habitantes)	PIB (Anual)	Orçamento (anual)	Arrecadação (anual)
5.520	44.125,36	39.113.005,83	40.623.262,67
Receita corrente líquida (mensal)		Receita corrente líquida (anual)	
2.584.728,29		31.016.739,42	

PROTOCOLO Nº RS-F-4316204-13214-20231116

### 2. TIPIFICAÇÃO

COBRADE	Denominação(Tipo ou Subtipo)
13214	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas

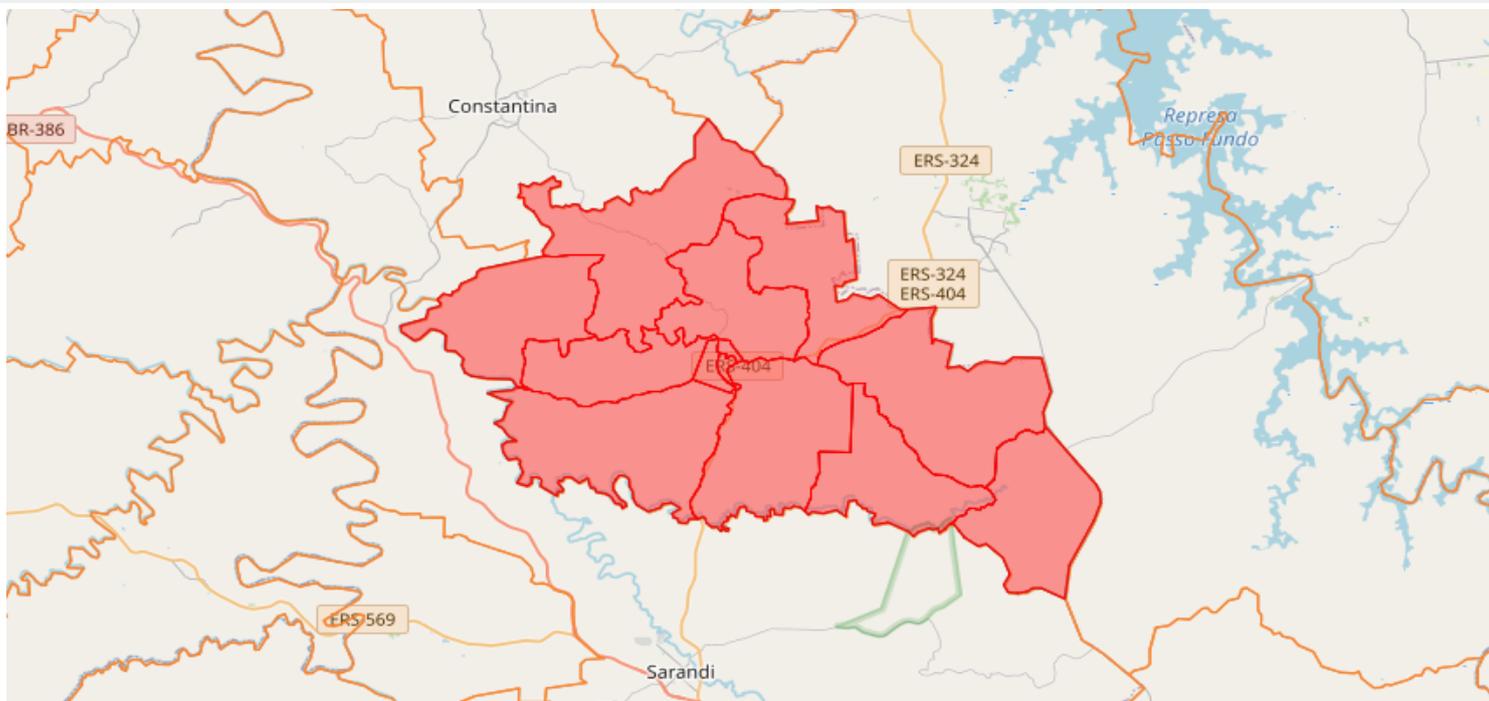
### 3. DATA DA OCORRÊNCIA DO DESASTRE

Dia	Mês	Ano	Horário
16	11	2023	23:00

### 4. ÁREA COM POPULAÇÃO AFETADA

4.1 Área com população afetada/Tipo de ocupação	Não existe/ Não afetada	Urbana	Rural	Urbana e rural
Residencial				X
Comercial	X			
Industrial	X			
Agrícola			X	
Pecuária			X	
Extrativismo vegetal	X			
Reserva florestal ou APA	X			
Mineração	X			
Turismo e outras	X			

### 4.2 Seleção das áreas com população afetada



#### 4.3 Descrição das áreas com população afetada

Conforme laudo da Assistência Social e laudo da Engenharia, toda população em toda a área do município foi afetada.

### 5. CAUSAS E EFEITOS DO DESASTRE

Chuvas intensas, grande precipitação hídrica ocasionando danos humanos e materiais e prejuízos públicos e privados.

### 6. DANOS HUMANOS, MATERIAIS OU AMBIENTAIS

6.1 DANOS HUMANOS	Discriminação		Quantidade
	Informar a quantidade de mortos, feridos, enfermos, desabrigados, desalojados, desaparecidos e outras pessoas que foram diretamente afetadas pelo desastre, desde que necessitem de auxílio do poder público ou cujos bens materiais tenham sido danificados/destruídos.	<b>Mortos</b>	Pessoas que perderam suas vidas em decorrência direta dos efeitos do desastre.
	<b>Feridos</b>	Pessoas que sofreram lesões em decorrência direta dos efeitos do desastre e necessitam de intervenção médico-hospitalar, materiais e insumos de saúde (medicamentos, médicos, etc.).	0
	<b>Enfermos</b>	Pessoas que desenvolveram processos patológicos em decorrência direta dos efeitos do desastre.	0
	<b>Desabrigados</b>	Pessoas que necessitam de abrigo público, como habitação temporária, em função de danos ou ameaça de danos causados em decorrência direta dos efeitos do desastre.	0
	<b>Desalojados</b>	Pessoas que, em decorrência dos efeitos diretos do desastre, desocuparam seus domicílios, mas não necessitam de abrigo público.	0
	<b>Desaparecidos</b>	Pessoas que necessitam ser encontradas, pois, em decorrência direta dos efeitos do desastre, estão em situação de risco de morte iminente e em locais inseguros/perigosos.	0
	<b>Outros afetados</b>	Pessoas afetadas diretamente pelo desastre (excetuando as já informadas acima)	5.520
	<b>TOTAL DE AFETADOS</b>		<b>5.520</b>

#### 6.1.1 Descrição

Conforme laudo da Assistência Social, toda a população, 5.520 habitantes, foram afetados, com impedimento de acessos a serviços públicos como saúde, falta de energia elétrica, suspensão das aulas em 100% das escolas.

6.2 DANOS MATERIAIS	Discriminação	Quantidades danificadas	Quantidades destruídas	Valor (R\$)
		Informar a quantidade de instalações de ensino, saúde, uso comercial ou comunitário, unidades habitacionais ou de obras de infraestrutura danificadas ou destruídas pelo desastre.	<b>Unidades habitacionais</b>	0
	<b>Instalações públicas de saúde</b>	0	0	0,00
	<b>Instalações públicas de ensino</b>	0	0	0,00
	<b>Instalações públicas prestadoras de outros serviços</b>	0	0	0,00
	<b>Instalações públicas de uso comunitário</b>	0	0	0,00
	<b>Obras de infraestrutura pública</b>	31	0	690.000,00

#### 6.2.1 Descrição

Conforme laudo da Engenharia, danos em 10 pontilhões, 20 bueiros e aproximadamente 600 Km de estradas, conforme laudo da Engenharia.

6.3 DANOS AMBIENTAIS	Discriminação	Sim	Não	População do município atingida
		Informar as alterações ocorridas no meio ambiente que comprometeram a qualidade ambiental em decorrência direta dos efeitos do desastre.	<b>Poluição ou contaminação da água</b>	
	<b>Poluição ou contaminação do ar</b>		X	
	<b>Poluição ou contaminação do solo</b>		X	
	<b>Diminuição ou exaurimento hídrico</b>		X	
	<b>Incêndios em parques, APA's ou APP's</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Área atingida</b>
			X	

#### 6.3.1 Descrição

### 7. PREJUÍZOS ECONÔMICOS PÚBLICOS E PRIVADOS

7.1 PREJUÍZOS ECONÔMICOS PÚBLICOS	Valor total do prejuízo econômico (setor público)
Informar o valor estimado de prejuízos econômicos públicos relacionados com os serviços essenciais prejudicados.	<b>R\$ 698.600,00</b>
<b>Serviço essencial prejudicado</b> Serviço essencial público prejudicado ou interrompido.	<b>Valor do prejuízo (R\$)</b>
<b>Assistência médica, saúde pública e atendimento de emergências médicas</b>	0,00
<b>Abastecimento de água potável</b>	0,00
<b>Esgoto de águas pluviais e sistema de esgotos sanitários</b>	0,00
<b>Sistema de limpeza urbana e de recolhimento e destinação do lixo</b>	8.600,00

Sistema de desinfestação/desinfecção do habitat/controle de pragas e vetores	0,00
Geração e distribuição de energia elétrica	0,00
Telecomunicações	0,00
Transportes locais, regionais e de longo curso	690.000,00
Distribuição de combustíveis, especialmente os de uso doméstico	0,00
Segurança pública	0,00
Ensino	0,00

#### 7.1.1 Descrição

Conforme laudo da Secretaria da Administração, R\$ 8.600,00 no recolhimento de lixo, e conforme laudo da Engenharia, danos em 31 residências, 10 pontilhões, 20 bueiros e aproximadamente 600 Km de estradas.

#### 7.2 PREJUÍZOS ECONÔMICOS PRIVADOS

Valor das perdas nos setores da agricultura, pecuária, indústria, comércio e serviços ocorridas em decorrência direta dos efeitos do desastre.

**Valor total do prejuízo econômico (setor privado)**

**R\$ 1.380.490,92**

Setores da economia	Valor do prejuízo (R\$)
Agricultura	651.490,92
Pecuária	729.000,00
Indústria	0,00
Comércio	0,00
Serviços	0,00

#### 7.2.1 Descrição

Conforme laudo da EMATER, prejuízos em R\$ 729.000,00 no leite, R\$ 266.497,92 no Soja e R\$ 384.993,00 no milho.

### 8. INSTITUIÇÃO INFORMANTE

#### Data do preenchimento

**Nome do responsável pelas informações:** MARIANE INES FRIZON

**Cargo:** Técnico em Agropecuaria

**Telefone de contato:** 5433651188

**E-mail:** prefeitura@rondinha.rs.gov.br

Dia	Mês	Ano
22	11	2023

#### Última alteração

22	11	2023
----	----	------

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SEDEC

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 7º andar, sala 704

CEP: 70.067-901 – Brasília/DF

Contato: 0800 644 0199



MINISTÉRIO DA  
INTEGRAÇÃO E DO  
DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL



Estado do Rio Grande do Sul  
*Prefeitura Municipal de Santa Tereza*  
Gabinete da Prefeita

**DECRETO Nº 1.461/2023 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA (ECP) NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, EM RAZÃO DE EVENTO ADVERSO OCORRIDO NOS DIAS 17 E 18 DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2023, CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4, CONFORME PORTARIA Nº 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.**

**GISELE CAUMO**, Prefeita Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as fortes chuvas que atingiram o Município de Santa Tereza e demais da região, provocando a cheia dos rios, nos dias 17 e 18 do mês de novembro do ano de 2023;

CONSIDERANDO a grave inundação provocada por tal cheia, que atingiu de maneira catastrófica o Município, com vultosos danos materiais, ambientais e prejuízos econômicos e sociais, interrupção do abastecimento de água, comunicação e energia, com sério e relevante comprometimento do funcionamento das instituições públicas locais e regionais,

**DECRETA,**

**Art. 1º** Declaro Estado de Calamidade Pública (ECP) no Município de Santa Tereza, em razão do desastre classificado como de nível III e codificado como natural, hidrológico, chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

**Art. 2º** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.



Estado do Rio Grande do Sul  
*Prefeitura Municipal de Santa Tereza*  
Gabinete da Prefeita

**Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

**Art. 4º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** De acordo com o inciso VIII do art. 75 da lei nº 14.133, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação de emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 6º** De acordo com o art. 167, §3º, da CF/88, fica admitido ao Poder Público a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

**Art. 7º** De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário, que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, declara-se que assim podem ser



Estado do Rio Grande do Sul  
*Prefeitura Municipal de Santa Tereza*  
Gabinete da Prefeita

enquadrados os atingidos, para participar, por exemplo, da renegociação de dívidas do PRONAF e PROAGRO, garantindo a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais.

**Art. 8º** Este Decreto serve também para atender aos termos da Lei nº 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.113, 22 de junho de 2004, a fim de que os habitantes atingidos possam movimentar a sua conta vinculada ao FGTS, ante a situação declarada agora pelo Município.

**Art. 9º** Autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 10.** De acordo com a legislação vigente, o reconhecimento Federal permite, ainda, alteração de prazos processuais (artigos 218 e 222, do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos.

**Art. 11.** De acordo com o artigo 13 do Decreto nº 84.685, de 06.05.1980, fica possibilitada a redução do valor do Imposto sobre a Propriedade Rural - ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada.

**Art. 12.** De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial.



Estado do Rio Grande do Sul  
*Prefeitura Municipal de Santa Tereza*  
Gabinete da Prefeita

**Art. 13.** De acordo com art. 61, inciso II, alínea "j" do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundaç o ou qualquer calamidade.

**Art. 14.** Permite-se a flexibiliza o do Plano Diretor para flexibilizar o remanejamento de fam lias atingidas e constru o em  reas n o alag veis, desde que precedido de estudo t cnico e autoriza o legislativa.

**Art. 15.** Este Decreto tem validade por 180(cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publica o.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**, aos sete dias do m s de setembro do ano de dois mil e vinte e tr s.

**GISELE CAUMO**  
PREFEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO MUNICIPAL Nº 057/2023, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023**

**DECLARA ESTADO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL, AFETADO PELOS EVENTOS CLIMÁTICOS DE CHUVAS INTENSAS, COBRADE 1.3.2.1.4, OCORRIDOS ENTRE OS DIAS 17 A 19 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e pela Resolução n.º 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC,

CONSIDERANDO que as chuvas intensas, concentradas e contínuas que afetaram toda a região, e novamente com elevação considerável das águas do Rio das Antas e, em especial com encontro das águas com o Rio Taquari, provocando sérios danos e prejuízos à população em geral;

CONSIDERANDO que vários danos foram provocados nas residências e propriedades da população, destruindo plantações e afetando a pecuária, com várias mortes de animais por afogamento e afins;

CONSIDERANDO que várias estradas foram obstruídas com quedas de barreiras, árvores e afins, o que impediu o deslocamento de grande parte das pessoas residentes no meio rural em especial, provocando, inclusive, o isolamento de grande parte da população do interior do município;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de se tomar medidas por parte do Ente público municipal, a fim de minimizar o sofrimento das pessoas e os danos provocados pelo evento noticiado;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico do COMPDEC que é favorável a decretação.

CONSIDERANDO que é dever do Município zelar pela integridade das pessoas e da economia, em especial o setor produtivo primário é a base da economia municipal, ensejando a adoção de todas as medidas necessárias à proteção da comunidade local;

CONSIDERANDO que, em consequência desses eventos da natureza, resultaram os danos humanos, ambientais e prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo;

CONSIDERANDO os riscos de doenças relativas a estes agravantes;

CONSIDERANDO as inúmeras famílias atingidas, apresentando situação de risco;



MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarado estado de emergência no município de São Valentim do Sul, atingido pelos eventos climáticos de chuvas Intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos entre os dias 17 a 19 de novembro de 2023.

**Art. 2º** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

**Art. 4º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;
- III - adentrar em propriedade particular onde contém poços artesianos para retirada de água com a finalidade de distribuição à população atingida, reservado o direito do proprietário ao uso para de acordo com suas necessidades;
- IV – caso necessário, adotar medidas restritivas à população em geral, dando prevalência ao uso dos bens e recursos humanos para minimizar os problemas decorrentes das enxurradas, independente da função e cargo, além de requisitar bens e pessoas para esse objetivo.

**Parágrafo único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** Em caso de utilidade pública ou de interesse social, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

**Art. 6º** Com fundamento nas Leis nºs 8.666/93 e 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possa ser concluídas no prazo máximo



MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

de 01 (um) ano, contado da ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º** De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

**Art. 8º** De acordo com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP;

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL - RS, 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

ADELAR BERTUZZO  
Prefeito Municipal em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

SAMIA GEHLEN PREDEBON  
Secretária Municipal da Administração

**Publicado DOM por:**  
Gabriela Borges Bassani  
**Código Identificador:**DC841E39

# SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SINPDEC

## Formulário de Informações do Desastre - FIDE

### 1. IDENTIFICAÇÃO

UF: RS	Município: Veranópolis	Código IBGE: 4322806	
População (habitantes)	PIB (Anual)	Orçamento (anual)	Arrecadação (anual)
22.815	61.562,98	158.605.000,00	143.551.016,35
Receita corrente líquida (mensal)		Receita corrente líquida (anual)	
10.642.867,60		127.714.411,20	

PROTOCOLO Nº RS-F-4322806-12300-20231117

### 2. TIPIFICAÇÃO

COBRADE	Denominação(Tipo ou Subtipo)
12300	Alagamentos

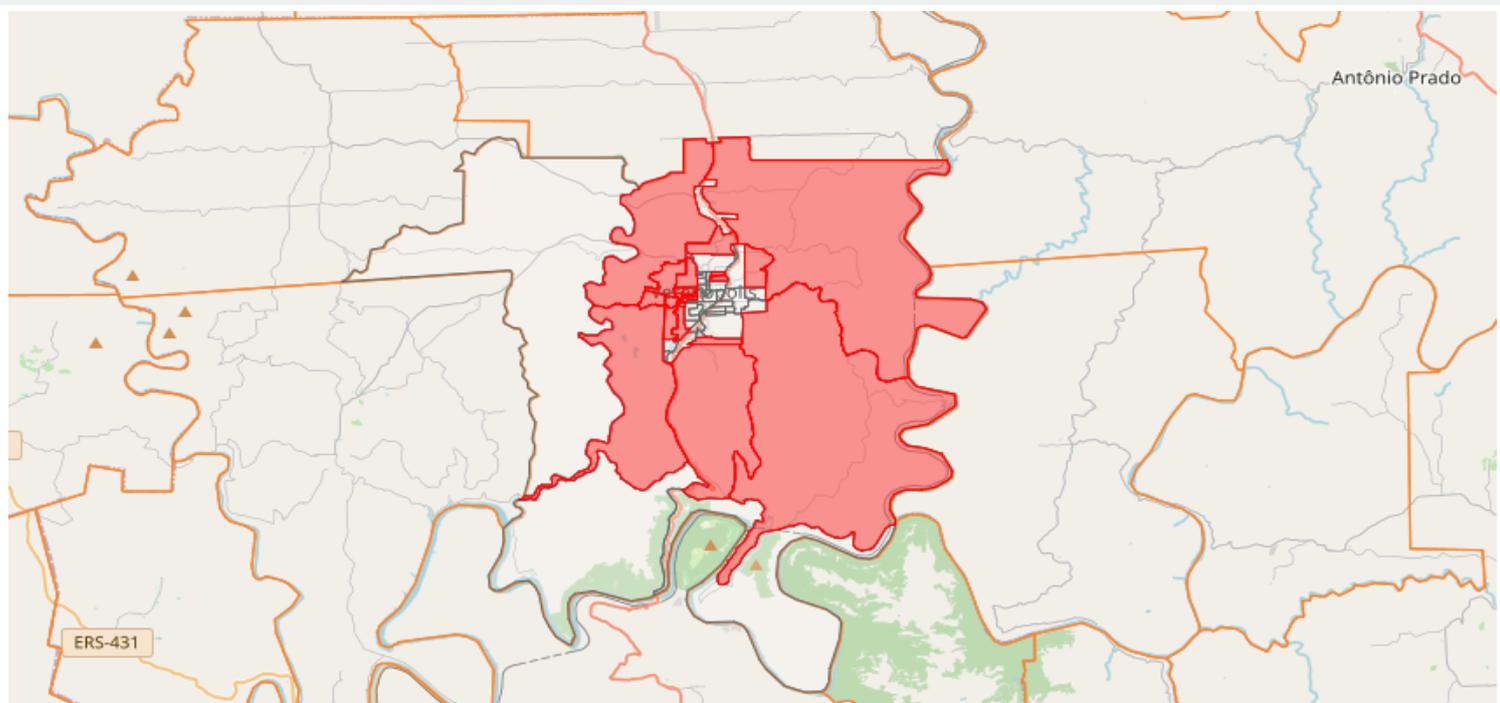
### 3. DATA DA OCORRÊNCIA DO DESASTRE

Dia	Mês	Ano	Horário
17	11	2023	18:00

### 4. ÁREA COM POPULAÇÃO AFETADA

4.1 Área com população afetada/Tipo de ocupação	Não existe/ Não afetada	Urbana	Rural	Urbana e rural
Residencial				X
Comercial	X			
Industrial	X			
Agrícola			X	
Pecuária	X			
Extrativismo vegetal	X			
Reserva florestal ou APA	X			
Mineração	X			
Turismo e outras			X	

### 4.2 Seleção das áreas com população afetada



### 4.3 Descrição das áreas com população afetada

As áreas mais afetadas na sua grande maioria, são Bairros que apresentam famílias em vulnerabilidade social e econômica: Rural: Comunidades de Nossa Senhora das Dores, Nossa Senhora das Graças, Santo Antônio da 2º, São Jose da 3º, Nossa Senhora da Gloria, Santo Isidoro, São Francisco do retiro, Estrada Geral Santa Barbara, 7 de setembro, São José da 9, Nossa Senhora dos Navegantes, Barros Cassal, São Gotardo, Nossa Senhora da Pompeia, Nossa Senhora da Saúde, São José da 1º, Nossa Senhora Auxiliadora, São Valentin, Santa Rita. Urbano: Bairros Sagrado Coração de Jesus, Vila Azul, Valverde, São Francisco, Femaça, Universal, Santo Antonio, Por do Sol, Santa Rita.

## 5. CAUSAS E EFEITOS DO DESASTRE

O evento alagamento cobrou 12.300 iniciou as 18 horas, do dia 17/11, com forte chuvas e grande volume de precipitação em um pequeno intervalo de tempo de aproximadamente 30 minutos, com precipitação pluvial de 64mm, conforme registros do Centro de Pesquisa Carlos Gayer de Veranópolis/RS. O mesmo evento se repetiu no sábado dia 18/11, com precipitação de 70,8mm ao longo do dia, findando próximo as 17 horas. Conforme dados da Companhia Energética do Rio das Antas- CERAN, o maior índice de vazão do rio das Antas da UHE é Monte Claro, situada no município de Veranópolis foi 11.970m<sup>3</sup> por segundo.

## 6. DANOS HUMANOS, MATERIAIS OU AMBIENTAIS

6.1 DANOS HUMANOS	Discriminação		Quantidade
	Informar a quantidade de mortos, feridos, enfermos, desabrigados, desalojados, desaparecidos e outras pessoas que foram diretamente afetadas pelo desastre, desde que necessitem de auxílio do poder público ou cujos bens materiais tenham sido danificados /destruídos.	<b>Mortos</b>	Pessoas que perderam suas vidas em decorrência direta dos efeitos do desastre.
	<b>Feridos</b>	Pessoas que sofreram lesões em decorrência direta dos efeitos do desastre e necessitam de intervenção médico-hospitalar, materiais e insumos de saúde (medicamentos, médicos, etc.).	0
	<b>Enfermos</b>	Pessoas que desenvolveram processos patológicos em decorrência direta dos efeitos do desastre.	0
	<b>Desabrigados</b>	Pessoas que necessitam de abrigo público, como habitação temporária, em função de danos ou ameaça de danos causados em decorrência direta dos efeitos do desastre.	0
	<b>Desalojados</b>	Pessoas que, em decorrência dos efeitos diretos do desastre, desocuparam seus domicílios, mas não necessitam de abrigo público.	1
	<b>Desaparecidos</b>	Pessoas que necessitam ser encontradas, pois, em decorrência direta dos efeitos do desastre, estão em situação de risco de morte iminente e em locais inseguros/perigosos.	0
	<b>Outros afetados</b>	Pessoas afetadas diretamente pelo desastre (excetuando as já informadas acima)	3
	<b>TOTAL DE AFETADOS</b>		<b>4</b>

### 6.1.1 Descrição

1 Família desalojada devido a desmoronamento de encosta de área verde em sua residência. 3 famílias que tiveram suas residências alagadas ocasionando a perda dos móveis e outros danos materiais.

6.2 DANOS MATERIAIS	Discriminação	Quantidades danificadas	Quantidades destruídas	Valor (R\$)
		Informar a quantidade de instalações de ensino, saúde, uso comercial ou comunitário, unidades habitacionais ou de obras de infraestrutura danificadas ou destruídas pelo desastre.	<b>Unidades habitacionais</b>	4
	<b>Instalações públicas de saúde</b>	1	0	50.000,00
	<b>Instalações públicas de ensino</b>	2	0	650.000,00
	<b>Instalações públicas prestadoras de outros serviços</b>	0	0	0,00
	<b>Instalações públicas de uso comunitário</b>	0	0	0,00
	<b>Obras de infraestrutura pública</b>	30	0	8.000.000,00

### 6.2.1 Descrição

Unidade Habitacionais: 1 Família desalojada devido a desmoronamento de encosta de área verde em sua residência. Ainda foram afetadas 3 famílias que tiveram suas residências alagadas ocasionando a perda dos móveis e outros danos materiais. Instalação Pública de Saúde: A Estratégia de Saúde da Família do bairro Universal, teve o telhado danificado sendo necessária sua troca, estando fechado por tempo indeterminado para atendimento a população. Unidade Pública de Ensino: A Escola Municipal de Educação Infantil Irmã Carmelita foi alagada na parte dos fundos danificando a estrutura da escola, tais como pisos e móveis, as aulas foram suspensas por 2 dias. Escola Municipal de Ensino Fundamental Irmã Joana Aimé: telhado danificado. Zona Rural: Estrada da zona rural: Comunidades de Nossa Senhora das Dores, Nossa Senhora das Graças, Santo Antônio da 2º, São Jose da 3º, Nossa Senhora da Gloria, Santo Isidoro, São Francisco do retiro, Estrada Geral Santa Barbara, Rua Emílio Prioto, 7 de setembro, São José da 9, Nossa Senhora dos Navegantes, Barros Cassal, São Gotardo, Nossa Senhora da Pompeia, Nossa Senhora da Saúde, São José da 1º, Nossa Senhora Auxiliadora, São Valentin, Santa Rita, com vias obstruídas com queda de barreiras, queda árvores, erosão da estrada, desabamento de ponte; Área Urbana: Bairros Sagrado Coração de Jesus, Vila Azul, Valverde, São Francisco, Femaça, Universal, Santo Antonio, Por do Sol, Santa Rita.

6.3 DANOS AMBIENTAIS	Discriminação	Sim	Não	População do município atingida
		Informar as alterações ocorridas no meio ambiente que comprometeram a		
	<b>Poluição ou contaminação da água</b>		X	
	<b>Poluição ou contaminação do ar</b>		X	
	<b>Poluição ou contaminação do solo</b>		X	
	<b>Diminuição ou exaurimento hídrico</b>		X	

qualidade ambiental em decorrência direta dos efeitos do desastre.

**Incêndios em parques, APA's ou APP's**

**Sim**

**Não**

X

**Área atingida**

### 6.3.1 Descrição

## 7. PREJUÍZOS ECONÔMICOS PÚBLICOS E PRIVADOS

### 7.1 PREJUÍZOS ECONÔMICOS PÚBLICOS

Informar o valor estimado de prejuízos econômicos públicos relacionados com os serviços essenciais prejudicados.

**Valor total do prejuízo econômico (setor público)**

**R\$ 400.000,00**

#### Serviço essencial prejudicado

Serviço essencial público prejudicado ou interrompido.

**Valor do prejuízo (R\$)**

**Assistência médica, saúde pública e atendimento de emergências médicas**

0,00

**Abastecimento de água potável**

0,00

**Esgoto de águas pluviais e sistema de esgotos sanitários**

400.000,00

**Sistema de limpeza urbana e de recolhimento e destinação do lixo**

0,00

**Sistema de desinfestação/desinfecção do habitat/control de pragas e vetores**

0,00

**Geração e distribuição de energia elétrica**

0,00

**Telecomunicações**

0,00

**Transportes locais, regionais e de longo curso**

0,00

**Distribuição de combustíveis, especialmente os de uso doméstico**

0,00

**Segurança pública**

0,00

**Ensino**

0,00

#### 7.1.1 Descrição

O evento ocasionou interrupção de redes de drenagem pluvial e saneamento, uma vez que, extrapolou a capacidade vazão, ocorrendo rompimento, entupimento, rebaixamento de caixas coletoras e consequentemente danificando a pavimentação das vias.

### 7.2 PREJUÍZOS ECONÔMICOS PRIVADOS

Valor das perdas nos setores da agricultura, pecuária, indústria, comércio e serviços ocorridas em decorrência direta dos efeitos do desastre.

**Valor total do prejuízo econômico (setor privado)**

**R\$ 2.575.856,00**

#### Setores da economia

**Valor do prejuízo (R\$)**

**Agricultura**

2.575.856,00

**Pecuária**

0,00

**Indústria**

0,00

**Comércio**

0,00

**Serviços**

0,00

#### 7.2.1 Descrição

Danos materiais ocasionados no interior onde tem como agricultura familiar, uma das maiores fontes de renda do município. Foram afetadas as culturas de milho, milho silagem, uva, pêssego, ameixa, hortaliças, além de construções rurais.

## 8. INSTITUIÇÃO INFORMANTE

**Data do preenchimento**

**Nome do responsável pelas informações:** Waldemar De Carli

**Cargo:** Secretário de Administração, Planejamento e Meio Ambiente. Coordenador de Proteção e Defesa Civil.

**Telefone de contato:** 5434411477

**E-mail:** gabinete@veranopolis.rs.gov.br

Dia	Mês	Ano
23	11	2023

**Última alteração**

23	11	2023
----	----	------

**SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SEDEC**

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 7º andar, sala 704

CEP: 70.067-901 – Brasília/DF

Contato: 0800 644 0199



**MINISTÉRIO DA  
INTEGRAÇÃO E DO  
DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO EXECUTIVO Nº 7.452, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Declara situação de emergência nas áreas do Município afetada pela ocorrência de um fenômeno natural, hidrológico do tipo alagamento, - COBRADE 1.2.3.0.0., conforme Portaria nº 260/2022 do Ministério de Desenvolvimento Regional nas datas de 17 e 18 de novembro de 2023 e dá outras providências.

O Prefeito de Veranópolis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012, e considerando:

- que fortes chuvas atingiram o Município nesses últimos dias, em especial nos dias 17 e 18 de novembro de 2023, causando e agravando danos às diversas áreas do Município com média superior à prevista para esta época do mês;
- que o Município disponibilizou e está disponibilizando todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre;
- que, em consequência deste desastre, resultaram os danos ambientais e materiais e os prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo;
- os danos e prejuízos decorrentes do evento adverso implicaram no comprometimento da capacidade de resposta econômica (e/ou administrativa) do poder público municipal, o que implica na necessidade de possível auxílio financeiro complementar do Governo Estadual para socorro.
- que concorrem como agravantes da situação de anormalidade o grande volume precipitado em um pequeno intervalo de tempo que com a precariedade do sistema de drenagem de águas pluviais, resultaram em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais constantes em relatório;
- que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de anormalidade;
- Em conformidade com que estabelece a Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, em seu art. 5º, o desastre está classificado como sendo de Estado de Emergência.
- que em acordo com a Instrução Normativa nº 02/2016, do Ministério da Integração Nacional e no disposto na Lei 12.608 de 10 de abril de 2012, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de **NÍVEL II**, DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA", provocada por fenômeno natural, hidrológico do tipo ALAGAMENTO, nas datas de 17 e 18 de novembro de 2023, nas áreas urbanas e rurais do município, em virtude do desastre classificado e codificado como NÍVEL II DESASTRE DE GRANDE INTENSIDADE, conforme COBRADE 1.2.3.0.0

Parágrafo único. A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no requerimento/FIDE anexo a este Decreto.

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

DQAS01ZJ8W0DCS0



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob o gerenciamento da Coordenação de Defesa Civil (CDC), nas ações de resposta ao desastre, necessárias a minimizar os efeitos causados pelas chuvas.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil local.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Com base no Inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 01.04.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 22 de novembro de 2023.

WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.

Eliézer Dalla Costa, Secretário Municipal de Governo.

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

DQAS01ZJ8W0DCS0

# SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SINPDEC

## Formulário de Informações do Desastre - FIDE

### 1. IDENTIFICAÇÃO

UF: RS	Município: Viadutos	Código IBGE: 4322905	
População (habitantes)	PIB (Anual)	Orçamento (anual)	Arrecadação (anual)
4.769	23.665,98	26.847.593,02	34.690.362,67
Receita corrente líquida (mensal)		Receita corrente líquida (anual)	
2.287.072,38		27.444.868,56	

PROTOCOLO Nº RS-F-4322905-13214-20231116

### 2. TIPIFICAÇÃO

COBRADE	Denominação(Tipo ou Subtipo)
13214	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas

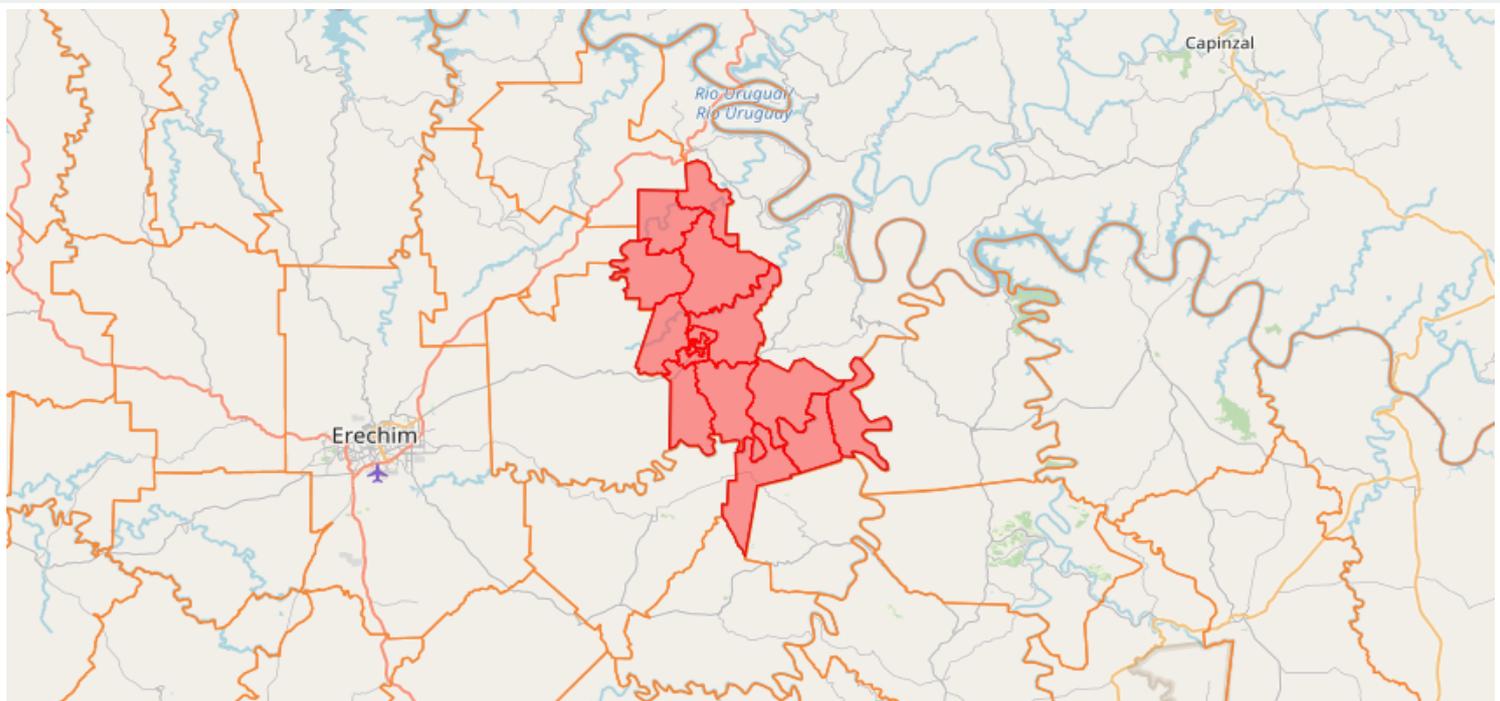
### 3. DATA DA OCORRÊNCIA DO DESASTRE

Dia	Mês	Ano	Horário
16	11	2023	20:15

### 4. ÁREA COM POPULAÇÃO AFETADA

4.1 Área com população afetada/Tipo de ocupação	Não existe/ Não afetada	Urbana	Rural	Urbana e rural
Residencial				X
Comercial	X			
Industrial	X			
Agrícola			X	
Pecuária	X			
Extrativismo vegetal	X			
Reserva florestal ou APA	X			
Mineração	X			
Turismo e outras	X			

### 4.2 Seleção das áreas com população afetada



#### 4.3 Descrição das áreas com população afetada

Cumprir destacar que toda a área do município, sendo a população total de 4769 habitantes estão sendo afetados diretamente em função do comprometimento da estrutura viária que possibilita a locomoção da população (estudantes, pacientes para atendimento médico, escoamento da produção primária). Salientando que do total desta população de 4769 habitantes temos 400 pessoas em situação de emergência devido ao granizo que ocorreu na área Urbana e Rural danificando casas deixando total ou parcialmente, ilhados, atingindo assim a qualidade de vida dos cidadãos, além dos prejuízos econômicos públicos e privados e consequentemente prejuízos sociais para a população, até os reparos serem feitos pela Secretaria de Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos, sejam feitos de forma a permitir o tráfego e locomoção da população afetada;

#### 5. CAUSAS E EFEITOS DO DESASTRE

CCumprir destacar que toda a área do município, sendo a população total de 4769 habitantes estão sendo afetados diretamente em função do comprometimento da estrutura viária que possibilita a locomoção da população (estudantes, pacientes para atendimento médico, escoamento da produção primária). Salientando que do total desta população de 4769 habitantes temos 400 pessoas em situação de emergência devido ao granizo que ocorreu na área Urbana e Rural danificando casas deixando total ou parcialmente, ilhados, atingindo assim a qualidade de vida dos cidadãos, além dos prejuízos econômicos públicos e privados e consequentemente prejuízos sociais para a população, até os reparos serem feitos pela Secretaria de Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos, sejam feitos de forma a permitir o tráfego e locomoção da população afetada;

#### 6. DANOS HUMANOS, MATERIAIS OU AMBIENTAIS

6.1 DANOS HUMANOS	Discriminação		Quantidade
	Informar a quantidade de mortos, feridos, enfermos, desabrigados, desalojados, desaparecidos e outras pessoas que foram diretamente afetadas pelo desastre, desde que necessitem de auxílio do poder público ou cujos bens materiais tenham sido danificados /destruídos.	<b>Mortos</b>	Pessoas que perderam suas vidas em decorrência direta dos efeitos do desastre.
	<b>Feridos</b>	Pessoas que sofreram lesões em decorrência direta dos efeitos do desastre e necessitam de intervenção médico-hospitalar, materiais e insumos de saúde (medicamentos, médicos, etc.).	0
	<b>Enfermos</b>	Pessoas que desenvolveram processos patológicos em decorrência direta dos efeitos do desastre.	0
	<b>Desabrigados</b>	Pessoas que necessitam de abrigo público, como habitação temporária, em função de danos ou ameaça de danos causados em decorrência direta dos efeitos do desastre.	0
	<b>Desalojados</b>	Pessoas que, em decorrência dos efeitos diretos do desastre, desocuparam seus domicílios, mas não necessitam de abrigo público.	0
	<b>Desaparecidos</b>	Pessoas que necessitam ser encontradas, pois, em decorrência direta dos efeitos do desastre, estão em situação de risco de morte iminente e em locais inseguros/perigosos.	0
	<b>Outros afetados</b>	Pessoas afetadas diretamente pelo desastre (excetuando as já informadas acima)	4.769
	<b>TOTAL DE AFETADOS</b>		<b>4.769</b>

##### 6.1.1 Descrição

CCumprir destacar que toda a área do município, sendo a população total de 4769 habitantes estão sendo afetados diretamente em função do comprometimento da estrutura viária que possibilita a locomoção da população (estudantes, pacientes para atendimento médico, escoamento da produção primária). Salientando que do total desta população de 4769 habitantes temos 400 pessoas em situação de emergência devido ao granizo que ocorreu na área Urbana e Rural danificando casas deixando total ou parcialmente, ilhados, atingindo assim a qualidade de vida dos cidadãos, além dos prejuízos econômicos públicos e privados e consequentemente prejuízos sociais para a população, até os reparos serem feitos pela Secretaria de Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos, sejam feitos de forma a permitir o tráfego e locomoção da população afetada;

6.2 DANOS MATERIAIS	Discriminação	Quantidades		Valor (R\$)
		danificadas	destruídas	
Informar a quantidade de instalações de ensino, saúde, uso comercial ou comunitário, unidades habitacionais ou de obras de infraestrutura danificadas ou destruídas pelo desastre.	<b>Unidades habitacionais</b>	0	0	0,00
	<b>Instalações públicas de saúde</b>	0	0	0,00
	<b>Instalações públicas de ensino</b>	0	0	0,00
	<b>Instalações públicas prestadoras de outros serviços</b>	0	0	0,00
	<b>Instalações públicas de uso comunitário</b>	0	0	0,00
	<b>Obras de infraestrutura pública</b>	12	1	552.500,00

##### 6.2.1 Descrição

Danos referentes as cabeceiras de pontes danificadas, pontilha totalmente levado pela enxurrada, travessia pluvial, e 165 km de estradas danificadas pela ocorrência do dia 16/11/2023

6.3 DANOS AMBIENTAIS	Discriminação	População do município atingida		
		Sim	Não	
Informar as alterações ocorridas no meio ambiente que comprometeram a qualidade ambiental em	<b>Poluição ou contaminação da água</b>		X	
	<b>Poluição ou contaminação do ar</b>		X	
	<b>Poluição ou contaminação do solo</b>		X	
	<b>Diminuição ou exaurimento hídrico</b>		X	

decorrência direta dos efeitos do desastre.

**Incêndios em parques, APA's ou APP's**

**Sim Não**

X

**Área atingida**

### 6.3.1 Descrição

## 7. PREJUÍZOS ECONÔMICOS PÚBLICOS E PRIVADOS

### 7.1 PREJUÍZOS ECONÔMICOS PÚBLICOS

Informar o valor estimado de prejuízos econômicos públicos relacionados com os serviços essenciais prejudicados.

**Valor total do prejuízo econômico (setor público)**

**R\$ 552.500,00**

#### Serviço essencial prejudicado

Serviço essencial público prejudicado ou interrompido.

**Valor do prejuízo (R\$)**

**Assistência médica, saúde pública e atendimento de emergências médicas**

0,00

**Abastecimento de água potável**

0,00

**Esgoto de águas pluviais e sistema de esgotos sanitários**

0,00

**Sistema de limpeza urbana e de recolhimento e destinação do lixo**

0,00

**Sistema de desinfestação/desinfecção do habitat/controle de pragas e vetores**

0,00

**Geração e distribuição de energia elétrica**

0,00

**Telecomunicações**

0,00

**Transportes locais, regionais e de longo curso**

552.500,00

**Distribuição de combustíveis, especialmente os de uso doméstico**

0,00

**Segurança pública**

0,00

**Ensino**

0,00

#### 7.1.1 Descrição

anos referentes as cabeceiras de pontes danificadas, pontilha totalmente levado pela enxurrada, travessia pluvial, e 165 km de estradas danificadas pela ocorrência do dia 16/11/2023

### 7.2 PREJUÍZOS ECONÔMICOS PRIVADOS

Valor das perdas nos setores da agricultura, pecuária, indústria, comércio e serviços ocorridas em decorrência direta dos efeitos do desastre.

**Valor total do prejuízo econômico (setor privado)**

**R\$ 2.590.000,00**

#### Setores da economia

**Valor do prejuízo (R\$)**

**Agricultura**

2.590.000,00

**Pecuária**

0,00

**Indústria**

0,00

**Comércio**

0,00

**Serviços**

0,00

#### 7.2.1 Descrição

Perda nas culturas de soja e milho por causa do granizo e enxurradas causadas pelo evento

## 8. INSTITUIÇÃO INFORMANTE

**Data do preenchimento**

**Nome do responsável pelas informações:** Esmael Loss Fragoso

**Cargo:** Técnico Agrícola

**Telefone de contato:** 5433951563

**E-mail:** lossesmael@gmail.com

Dia	Mês	Ano
22	11	2023

**Última alteração**

24	11	2023
----	----	------

**SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SEDEC**

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 7º andar, sala 704

CEP: 70.067-901 – Brasília/DF

Contato: 0800 644 0199



**MINISTÉRIO DA  
INTEGRAÇÃO E DO  
DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

DECRETO Nº 048/2023, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

Declara **situação de emergência** em toda a área do Município afetada por **TEMPESTADE LOCAL/CONECTIVA – CHUVAS INTENSAS – COBRADE 13214**, conforme legislação aplicada ao tema.

O Senhor Claiton dos Santos Brum, Prefeito do Município de Viadutos localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

**CONSIDERANDO:**

CONSIDERANDO, o evento fático ocorrido no município de Viadutos que foi caracterizado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil como **COBRADE 13214: TEMPESTADE LOCAL/CONECTIVA – CHUVAS INTENSAS e como consequência granizo, enxurradas e alagamentos** – que acometeu o município no dia 16 de Novembro de 2023, iniciando as 20h15min.

CONSIDERANDO, laudo da EMATER do dia dezesseis (16) de novembro o volume de precipitações girou em torno de 97mm,

CONSIDERANDO, o laudo da assistência social Cumpre destacar que toda a área do município, sendo a população total de 4769 habitantes, estão sendo afetados diretamente em função do comprometimento da estrutura viária que possibilita a locomoção da população (estudantes, pacientes para atendimento médico, escoamento da produção primária). Salientando que do total desta população de 4769 habitantes temos 400 pessoas em situação de emergência devido ao granizo que ocorreu na área Urbana e Rural danificando casas deixando total ou parcialmente, ilhados, atingindo assim a qualidade de vida dos cidadãos, além dos prejuízos econômicos públicos e privados e conseqüentemente prejuízos sociais para a população, até os reparos serem feitos pela Secretaria de Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos, sejam feitos de forma a permitir o tráfego e locomoção da população afetada;

CONSIDERANDO, o laudo técnico da Engenharia Civil de prejuízos públicos, concluindo-se a necessidade de realizar reparos e reconstrução dos bens públicos afetados pelo evento adverso, sendo para isso, necessário angariar recursos e realizar os projetos de engenharia e a execução das obras;

CONSIDERANDO, o laudo das obras de prejuízos públicos que tiveram que ser usados de forma emergencial para restabelecer os serviços essenciais à população principalmente desobstrução de vias, o que onerou os cofres públicos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE VIADUTOS

CONSIDERANDO, o laudo da EMATER de perdas privadas diretas, na agricultura e na pecuária dos agricultores do município;

CONSIDERANDO, que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem com assistência aos afetados;

CONSIDERANDO, que em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

CONSIDERANDO, o parecer da Coordenadoria Municipal e Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável a declaração de situação de anormalidade, atribuindo intensidade **Nível II**.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarada **situação de emergência** em toda a área rural do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **TEMPESTADE LOCAL/CONNECTIVA – CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4** conforme legislação aplicada.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

**Art. 6º.** Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Viadutos, aos 23 dias do mês de novembro de 2023.

Claiton dos Santos Brum

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Evandro José Baldissera

Secretário Municipal de Administração



Climatempo Energia

## **LAUDO METEOROLÓGICO DE EVENTO CLIMÁTICO 17 a 18 de novembro de 2023**

**Produzido por:**

CLIMATEMPO

**Cliente:**

RGE-RS

Dezembro, 2023

## Sumário

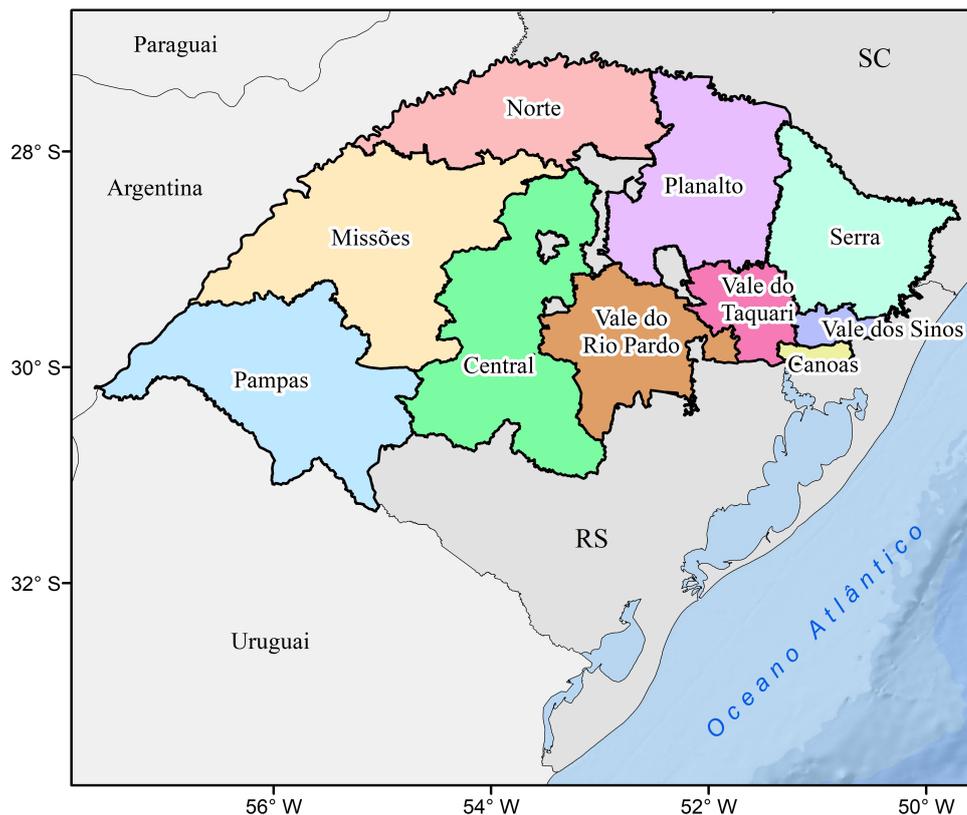
<b>1</b>	<b>Análise de Evento Meteorológico</b>	<b>2</b>
1.1	Região de Estudo . . . . .	2
1.2	Descrição do Evento . . . . .	2
1.3	Abrangência do Evento . . . . .	3
1.3.1	Satélite . . . . .	3
1.3.2	Chuva . . . . .	5
1.3.3	Descargas Atmosféricas . . . . .	12
1.3.4	Rajadas de Vento . . . . .	16
<b>2</b>	<b>Notícias</b>	<b>20</b>
<b>3</b>	<b>Classificação COBRADE</b>	<b>21</b>
3.1	Resumo do Evento . . . . .	21
<b>4</b>	<b>Referências</b>	<b>28</b>
<b>5</b>	<b>Anexos</b>	<b>29</b>

# 1 Análise de Evento Meteorológico

## 1.1 Região de Estudo

Na figura a seguir é apresentada a área de concessão da RGE-RS, dividida em regionais.

Figura 1: Regionais do estado de Rio Grande do Sul atendidas pela RGE-RS.



## 1.2 Descrição do Evento

No período de 17 a 18 de novembro de 2023, houve a atuação de um cavado em baixos níveis da atmosfera seguida pela passagem de uma frente fria sobre o estado do Rio Grande do Sul associada a um ciclone extratropical no oceano. Esses sistemas foram responsáveis por provocar fortes tempestades sobre o estado. Neste período, houve registro de chuvas volumosas, tempestade de raios e vendavais de forma generalizada sobre o Rio Grande do Sul, os quais causaram grandes impactos.

## 1.3 Abrangência do Evento

### 1.3.1 Satélite

A fim de identificar núcleos de chuva atuantes na atmosfera e visualizar o desenvolvimento e posição de sistemas meteorológicos são utilizadas imagens de satélite. A partir dessas análises, é possível inferir a abrangência do evento. Além disso, essas análises colaboram para determinar o horário de início e fim do evento.

As Figuras 2-3 apresentam as imagens do satélite GOES 16 (Canal 13) a cada 3 horas para os dias do evento, 17 a 18 de novembro de 2023. Os tons mais quentes (amarelo, vermelho e rosa) indicam a presença de nuvens de grande desenvolvimento vertical, geralmente associadas à ocorrência de tempo severo.

Na madrugada do dia 17 de novembro (Figura 2), nota-se a presença de nuvens de grande desenvolvimento vertical atuando sobre o norte do estado do Rio Grande do Sul. Essa nebulosidade está associada a tempo severo, como chuvas intensas, fortes rajadas de vento e raios. A partir da manhã, essas nuvens de tempestade se tornam mais abrangentes. Entre a tarde e a noite, essa nebulosidade permanece atuando sobre a área de concessão da RGE-RS, causando condições severas de tempo.

Na madrugada e na manhã do dia 18 de novembro (Figura 3), ainda há a presença de nuvens convectivas profundas sobre o estado, associadas a ocorrência de chuva volumosa, fortes rajadas de vento e raios. Ao longo da tarde, a nebulosidade diminui.

Figura 2: Imagens realçadas do satélite GOES-16 das 00 BRT até 21 BRT (a cada 3 horas) para o dia 17 de novembro.

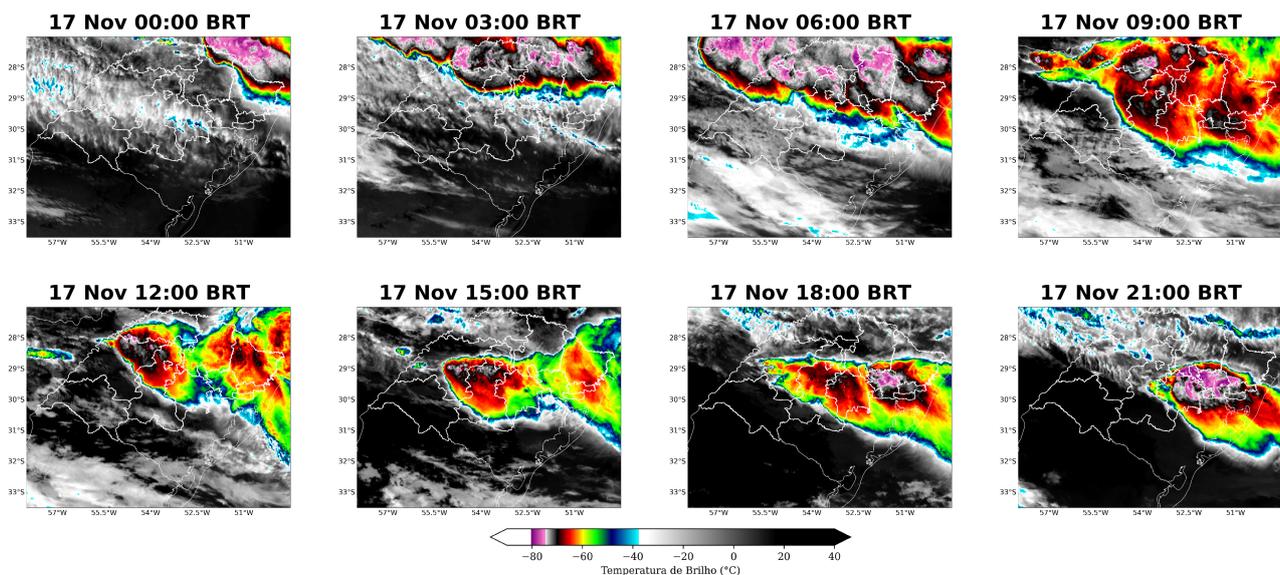
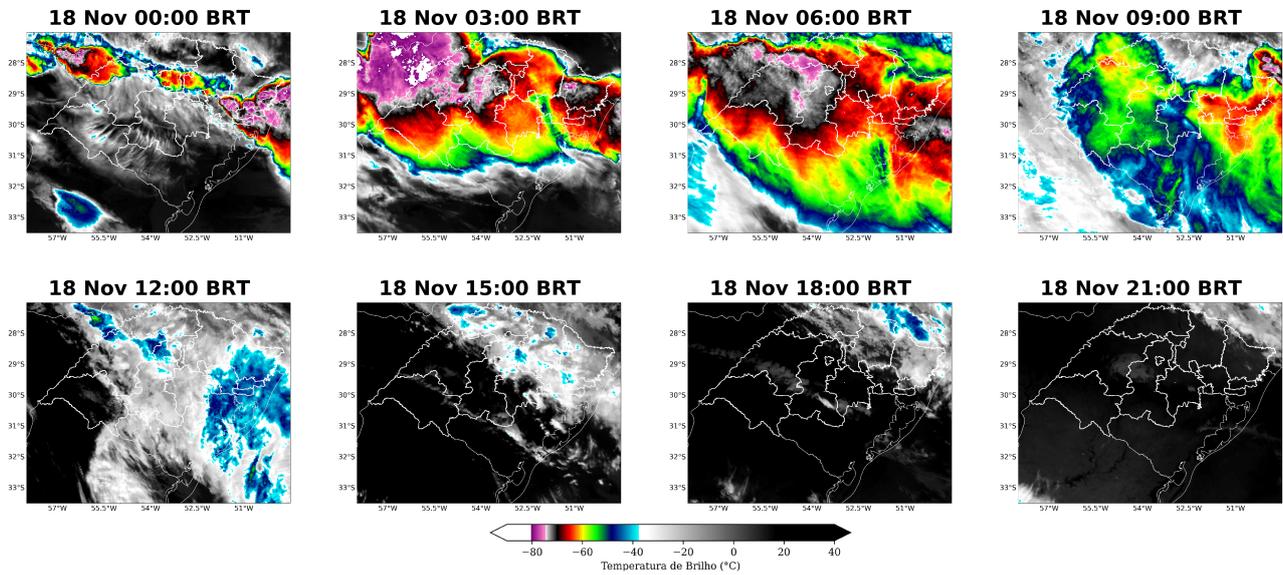


Figura 3: Imagens realçadas do satélite GOES-16 das 00 BRT até 21 BRT (a cada 3 horas) para o dia 18 de novembro.



### 1.3.2 Chuva

Para facilitar a compreensão espacial dos volumes de chuva registrados no Rio Grande do Sul, as figuras à seguir mostram o acumulado diário de chuva (Figuras 4-5) registrada pelas estações meteorológicas do INMET e do CEMADEN. Os tons mais frios (verde, azul e roxo) indicam chuvas mais intensas. A classificação da intensidade da chuva acumulada diária é apresentada na referência [4].

As estações meteorológicas realizam medições pontuais, porém, esses valores são representativos de toda a área em seu entorno. Além disso, essa análise pode ser combinada com as imagens de satélite a fim de se obter uma maior confiabilidade da ocorrência de chuva na região.

No dia 17 de novembro (Figura 4), o predomínio foi de chuva forte a extrema sobre quase todas as regionais, exceto em Pampas, onde ocorreu chuva moderada isolada.

No dia 18 de novembro (Figura 5), o predomínio foi de chuva forte a extrema sobre quase todas as regionais, exceto em Pampas, onde ocorreram chuvas fracas.

Os maiores acumulados de chuva para todo o evento (Figura 6) ficaram concentrados nas Regionais Serra e Vale dos Sinos, com volumes acima de 180 mm.

Figura 4: Acumulado diário de precipitação sobre a área de concessão da RGE-RS para o dia 17 de novembro, baseado nas estações meteorológicas do INMET e CEMADEN.

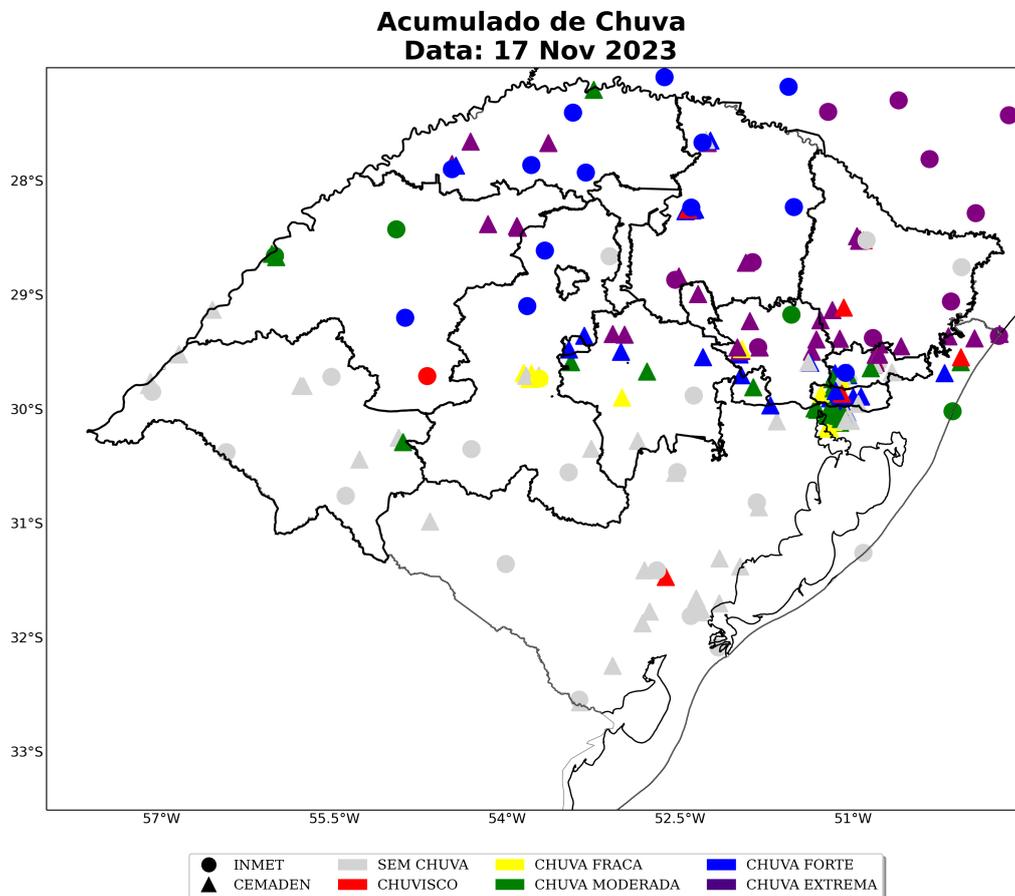


Figura 5: Acumulado diário de precipitação sobre a área de concessão da RGE-RS para o dia 18 de novembro, baseado nas estações meteorológicas do INMET e CEMADEN.

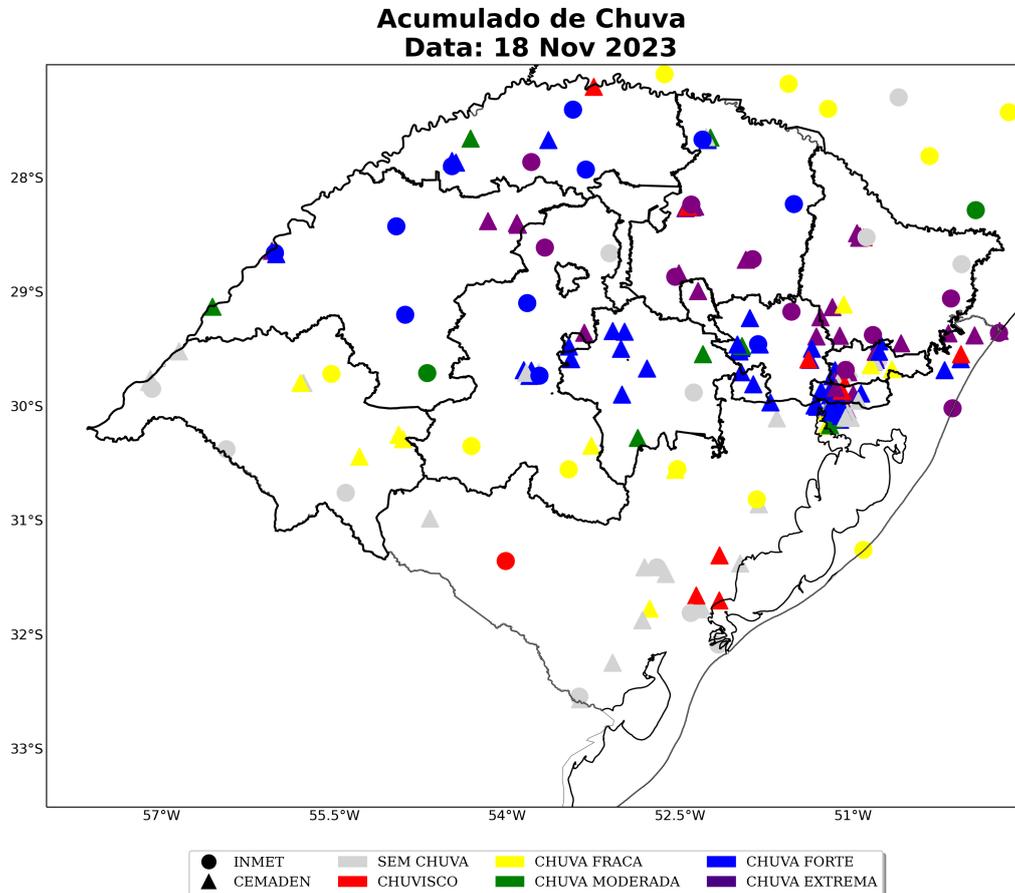
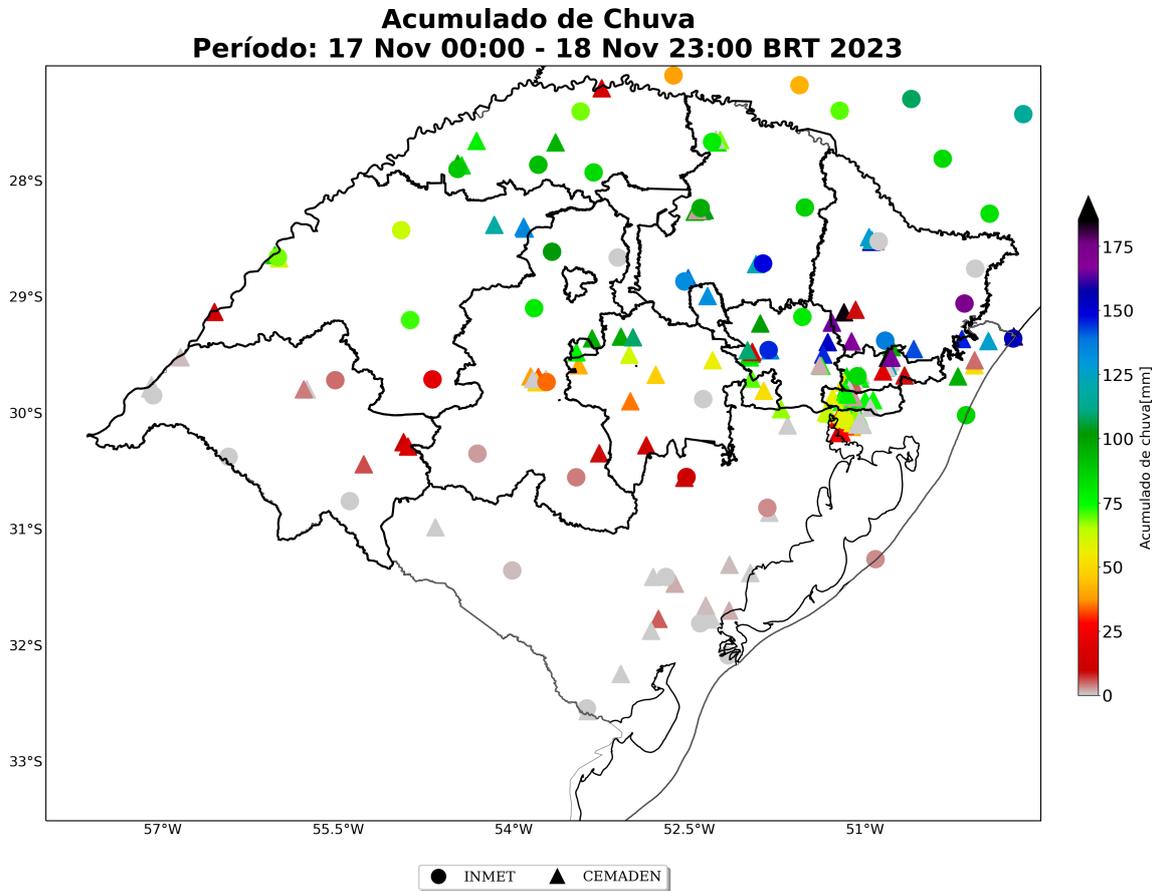


Figura 6: Acumulado total de precipitação sobre a área de concessão da RGE-RS para todo o evento baseado nas estações meteorológicas do INMET e CEMADEN.



A Tabela 1 mostra os maiores acumulados de chuva no período de 17 a 18 de novembro de 2023 sobre a área de concessão da RGE-RS. O maior acumulado de chuva ocorreu no município Três Coroas, localizado na Regional Vale dos Sinos, atingindo 185 mm em menos de 48 horas.

Tabela 1: Chuva acumulada no período de 17 a 18 de novembro de 2023 nos municípios sob concessão da RGE-RS.

Estação	Município	Regional	Chuva Total (mm)	Fonte
Vila dos Pinheiros	Três coroas	VALE DOS SINOS	185	CEMADEN
Santa Fé	Caxias do sul	SERRA	184	CEMADEN
CAMBARA DO SUL	Cambara do sul	SERRA	173	INMET
Rio Paranhana	Três coroas	VALE DOS SINOS	166	CEMADEN
Centro	Nova petrópolis	SERRA	166	CEMADEN
Forqueta	Caxias do sul	SERRA	165	CEMADEN
Vila São João	Vacaria	SERRA	157	CEMADEN
Alto Feliz	Alto feliz	VALE DO TAQUARI	152	CEMADEN
SERAFINA CORREA	Serafina correa	PLANALTO	148	INMET
Centro	Bom princípio	VALE DO TAQUARI	145	CEMADEN
TEUTONIA	Teutonia	VALE DO TAQUARI	145	INMET
Centro	São francisco de paula	SERRA	142	CEMADEN
Centro	Soledade	PLANALTO	139	CEMADEN
CANELA	Canela	SERRA	138	INMET
Teutônia	Teutônia	VALE DO TAQUARI	135	CEMADEN
SOLEDADE	Soledade	PLANALTO	133	INMET
Centro	Vacaria	SERRA	129	CEMADEN
XV de Novembro	Igrejinha	VALE DOS SINOS	126	CEMADEN
Centro	Vacaria	SERRA	124	CEMADEN
Centro	Serafina corrêa	PLANALTO	122	CEMADEN
Moinhos D´Água	Lajeado	VALE DO TAQUARI	109	CEMADEN
Prefeitura	Segredo	VALE DO RIO PARDO	109	CEMADEN
Invernada	Igrejinha	VALE DOS SINOS	107	CEMADEN
Parque Farroupilha	Passo fundo	PLANALTO	104	CEMADEN
CRUZ ALTA	Cruz alta	CENTRAL	103	INMET
Centro	Encantado	VALE DO TAQUARI	101	CEMADEN
Centro	Passo fundo	PLANALTO	100	CEMADEN
Indústrias	Estrela	VALE DO TAQUARI	99	CEMADEN
Glória	Santa rosa	NORTE	99	CEMADEN
Brasil Raft Park	Três coroas	VALE DOS SINOS	98	CEMADEN
Integração	Passo fundo	PLANALTO	98	CEMADEN
PASSO FUNDO	Passo fundo	PLANALTO	97	INMET
Centro	Pinhal grande	CENTRAL	97	CEMADEN

Sede Climatempo – Avenida Paulista, 302 – 5º andar | Sala 63 – Bela Vista – São Paulo/SP - CEP 01310-000 - Tel. (11) 3736-4591

**Table 1 continued from previous page**

<b>Estação</b>	<b>Município</b>	<b>Regional</b>	<b>Chuva Total (mm)</b>	<b>Fonte</b>
Taboazinho	Arroio do tigre	VALE DO RIO PARDO	97	CEMADEN
Centro	Redentora	NORTE	94	CEMADEN
SANTO AUGUSTO	Santo augusto	NORTE	92	INMET
Barrinha	Campo bom	VALE DOS SINOS	90	CEMADEN
SANTA ROSA	Santa rosa	NORTE	89	INMET
Passo	São borja	MISSOES	86	CEMADEN
LAGOA VERMELHA	Lagoa vermelha	PLANALTO	86	INMET
Santo Antonio	Lajeado	VALE DO TAQUARI	85	CEMADEN
Centro	Santa rosa	NORTE	84	CEMADEN
Vicentina	São leopoldo	VALE DOS SINOS	84	CEMADEN
PALMEIRA DAS MISSOES	Palmeira das missoes	NORTE	84	INMET
CAMPO BOM	Campo bom	VALE DOS SINOS	84	INMET
São Luis	Canoas	CANOAS	83	CEMADEN
Subsecretaria de Obras	Novo hamburgo	VALE DOS SINOS	83	CEMADEN
Cristo Rei	Erechim	PLANALTO	82	CEMADEN
TUPANCIRETA	Tupancireta	CENTRAL	80	INMET
ERECHIM	Erechim	PLANALTO	80	INMET
BENTO GONCALVES	Bento gonçalves	VALE DO TAQUARI	80	INMET
Eldorado	Horizontina	NORTE	79	CEMADEN
Secretaria da Agricultura	Cruzeiro do sul	VALE DO TAQUARI	79	CEMADEN
Bairro K	Campo bom	VALE DOS SINOS	78	CEMADEN
Paraíso	Sapucaia do sul	CANOAS	78	CEMADEN
Centro	São sebastião do caí	VALE DO TAQUARI	77	CEMADEN
Parque Itacolomi	Gravataí	CANOAS	76	CEMADEN
Morungava	Gravataí	CANOAS	75	CEMADEN
Colonial	Sapucaia do sul	CANOAS	74	CEMADEN
Mathias Velho	Canoas	CANOAS	73	CEMADEN
SANTIAGO	Santiago	MISSOES	71	INMET
Gomes	Venâncio aires	VALE DO RIO PARDO	70	CEMADEN
FREDERICO WESTPHALEN	Frederico westphalen	NORTE	69	INMET
Atlantico	Erechim	PLANALTO	69	CEMADEN
SAO BORJA	Sao borja	MISSOES	68	INMET
Rio Branco	Canoas	CANOAS	68	CEMADEN
Marechal Rondon	Canoas	CANOAS	67	CEMADEN
SAO LUIZ GONZAGA	Sao luiz gonzaga	MISSOES	63	INMET
Estância Velha	Canoas	CANOAS	62	CEMADEN
Centro	São borja	MISSOES	61	CEMADEN

Sede Climatempo – Avenida Paulista, 302 – 5º andar | Sala 63 – Bela Vista – São Paulo/SP - CEP 01310-000 - Tel. (11) 3736-4591

**Table 1 continued from previous page**

<b>Estação</b>	<b>Município</b>	<b>Regional</b>	<b>Chuva Total (mm)</b>	<b>Fonte</b>
Centro	Lagoa bonita do sul	VALE DO RIO PARDO	61	CEMADEN
Nova Santa Rita	Nova santa rita	CANOAS	57	CEMADEN
Centro Linha Brasil	Venâncio aires	VALE DO RIO PARDO	56	CEMADEN
Arroio do Manteiga	São leopoldo	VALE DOS SINOS	52	CEMADEN
Prefeitura Municipal	Taquari	VALE DO RIO PARDO	51	CEMADEN
Lorenzi	Santa maria	CENTRAL	49	CEMADEN
Fábrica de Injetados	Candelária	VALE DO RIO PARDO	47	CEMADEN
Centro	Faxinal do soturno	VALE DO RIO PARDO	41	CEMADEN
Patronato	Santa maria	CENTRAL	39	CEMADEN
Comunidade Três Vendas	Cachoeira do sul	VALE DO RIO PARDO	35	CEMADEN
SANTA MARIA	Santa maria	CENTRAL	34	INMET
Presidente João Goulart	Santa maria	CENTRAL	33	CEMADEN
SAO VICENTE DO SUL	Sao vicente do sul	MISSOES	21	INMET
Laranjeiras	Parobé	VALE DOS SINOS	19	CEMADEN
Rio Ibicui da Armada	Rosário do sul	PAMPAS	18	CEMADEN
Centro	Lajeado	VALE DO TAQUARI	17	CEMADEN
Centro	Iraí	NORTE	14	CEMADEN
Centro	Três coroas	VALE DOS SINOS	12	CEMADEN
Vila Jardim				
Tordesmade	Cachoeira do sul	VALE DO RIO PARDO	12	CEMADEN
Cordilheira				
Centro	Itaqui	MISSOES	11	CEMADEN
Planalto	Rosário do sul	PAMPAS	10	CEMADEN

### 1.3.3 Descargas Atmosféricas

Para os dados de descargas atmosféricas, utiliza-se a base de dados da rede Earth Networks, sendo esta uma rede global que apresenta melhoria ano após ano em sua detecção de qualquer tipo de raios, seja nuvem-solo, nuvem-nuvem e solo-nuvem. Para o propósito deste trabalho, utiliza-se apenas os raios nuvem-solo em suas quantidades totais diárias, os quais apresentam o maior impacto à infraestrutura e vida humana. Dessa maneira, de agora em diante sempre que mencionado a palavra raios, será referido à nuvem-solo.

Entre os dias 17 de novembro e 18 de novembro (Figuras 7-8), houve registro de grande densidade de raios sobre quase todas as regionais, exceto em Pampas, onde ocorreram descargas atmosféricas de forma pontual.

A Figura 9 mostra o total de densidade de raios para o período completo do evento analisado. A grande densidade de descargas atmosféricas caracteriza uma tempestade de raios sobre a área de concessão da RGE-RS.

Figura 7: Densidade de descargas atmosféricas nuvem-solo detectadas pelo sistema Earth Networks para o dia 17 de novembro sobre a área de concessão da RGE-RS.

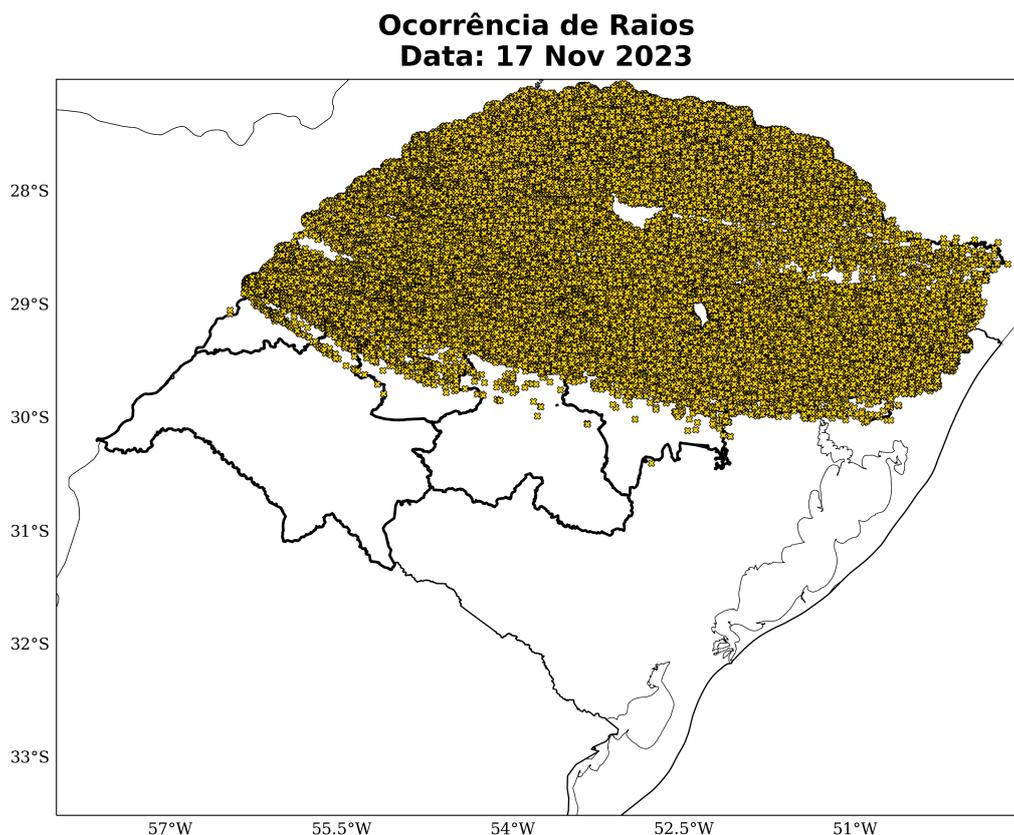


Figura 8: Densidade de descargas atmosféricas nuvem-solo detectadas pelo sistema Earth Networks para o dia 18 de novembro sobre a área de concessão da RGE-RS.

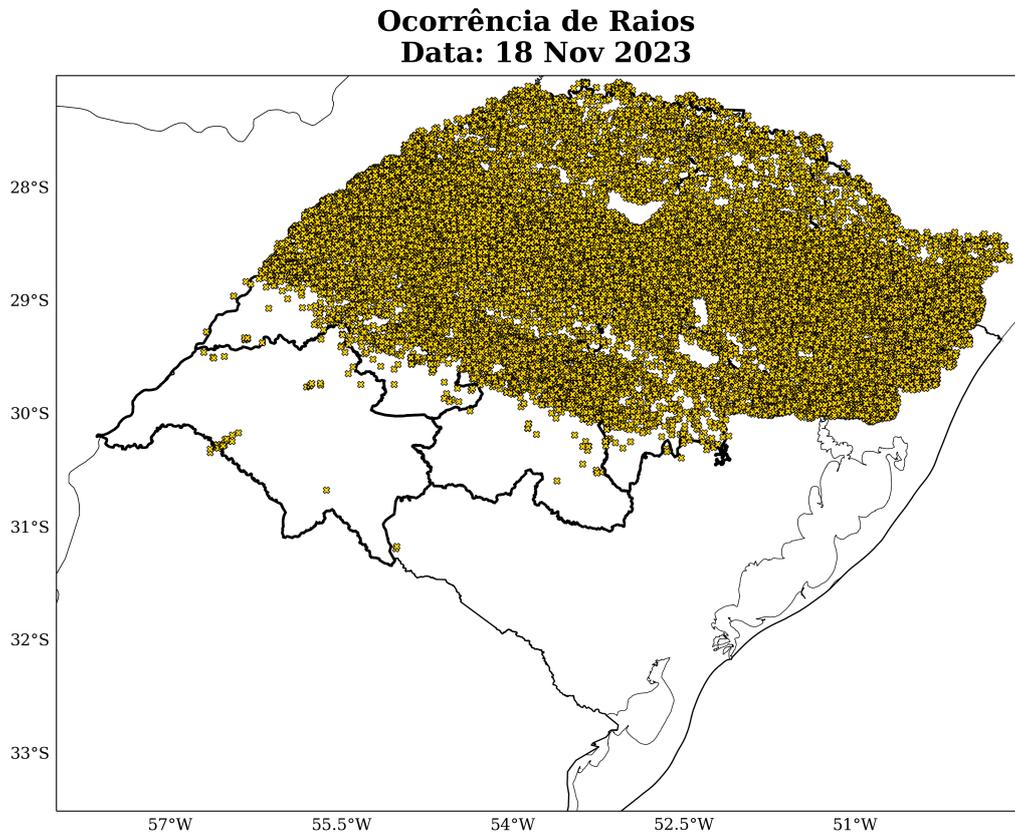
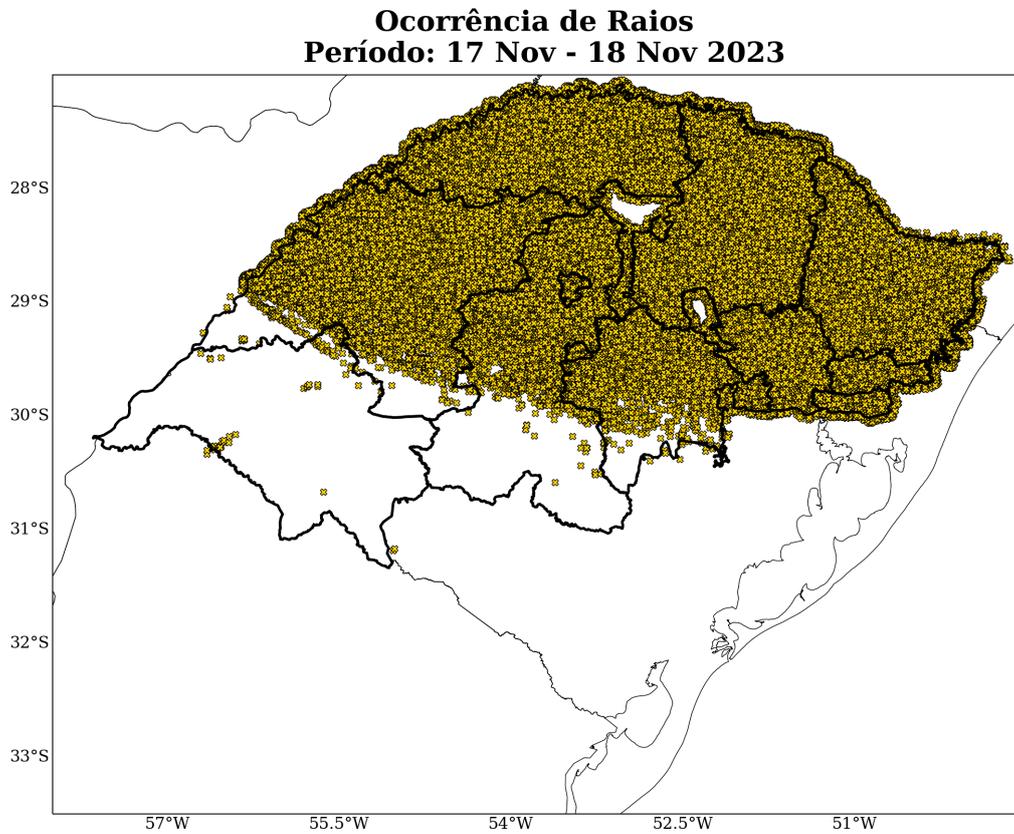


Figura 9: Densidade total de descargas atmosféricas nuvem-solo detectadas pelo sistema Earth Networks para o período do evento sobre a área de concessão da RGE-RS.



A Tabela 2 apresenta os totais de raios para todo o período do evento para cada Regional. Em todas as Regionais houve incidência de raios. A Regional Missões foi a que apresentou o maior número de raios, atingindo valores acima de 35 mil.

Tabela 2: Total de raios nuvem-solo durante o período do evento para cada Regional.

Regional	Total de Raios
Missões	35858
Planalto	21046
Norte	20514
Central	17978
Serra	15155
Vale do Taquari	12108
Vale do Rio Pardo	9057
Vale dos Sinos	2143
Canoas	923
Pampas	122

### 1.3.4 Rajadas de Vento

As Figuras 10-11 mostra as máximas rajadas de vento registradas pelas estações meteorológicas do INMET presentes sobre a área de concessão da RGE-RS no dia 17 a 18 de novembro de 2023, respectivamente. A intensidade do vento é avaliada de acordo com a Escala Beaufort (ver Tabela 15). A Escala Beaufort é uma escala de intensidade dos ventos associada aos efeitos resultantes das ventanias sobre o mar e a terra.

As estações meteorológicas realizam medições pontuais, porém, esses valores são representativos de toda a área em seu entorno. Além disso, essa análise pode ser combinada com as imagens de satélite a fim de se obter uma maior confiabilidade da ocorrência de rajadas de vento na região. Ressalta-se que a falta de dados de estações meteorológicas em algumas regiões não exime a possibilidade da ocorrência de fortes rajadas de vento, e por isso, necessita-se da análise combinada de todas as variáveis apresentadas neste documento para inferir o potencial risco climático associado a transtornos.

No dia 17 de novembro (Figura 10), as máximas rajadas de vento foram classificadas como ventania forte e ocorreram nas regionais Norte, Planalto, Vale do Taquari e Serra. Ventos dessa intensidade tem potencial para provocar danos em árvores e em pequenas construções. Nas demais áreas, as máximas rajadas variaram entre brisa forte e vento fresco, tendo potencial pra movimentar pequenas árvores, grandes galhos e até mesmo mover ramos de árvores.

No dia 18 de novembro (Figura 11), as rajadas de vento se intensificaram na maior parte da área de concessão da RGE-RS. As máximas rajadas foram classificadas como tempestade e ocorreram nas regionais Norte e Serra. Ventos dessa intensidade tem potencial para arrancar árvores e causar danos estruturais em construções, o que pode gerar prejuízos severos às redes elétricas. Além disso, houve registro de ventania forte em Missões e Planalto. Nas regionais Central e Vale do Taquari ocorreram ventos fortes, tendo potencial para movimentar grandes árvores. Nas demais áreas, as máximas rajadas variaram entre brisa forte e vento fresco.

Figura 10: Rajada de vento proveniente do INMET para a área de concessão da RGE-RS no dia 17 de novembro.

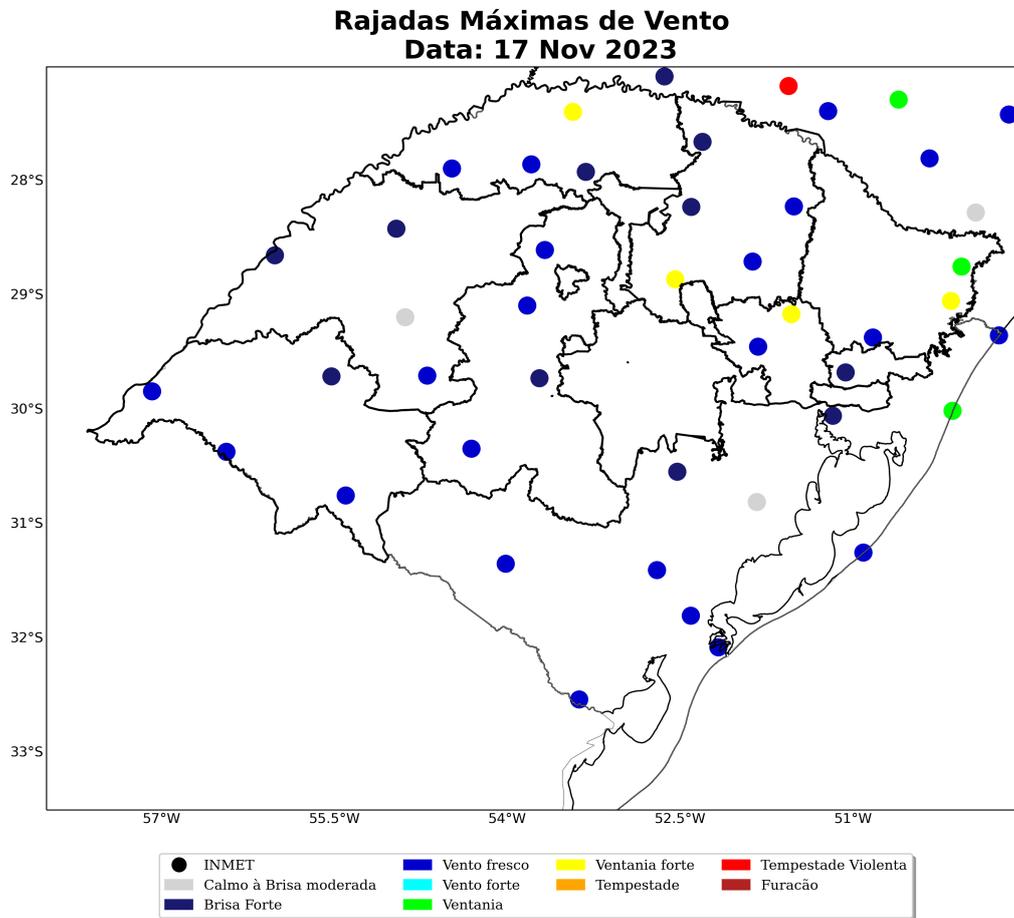
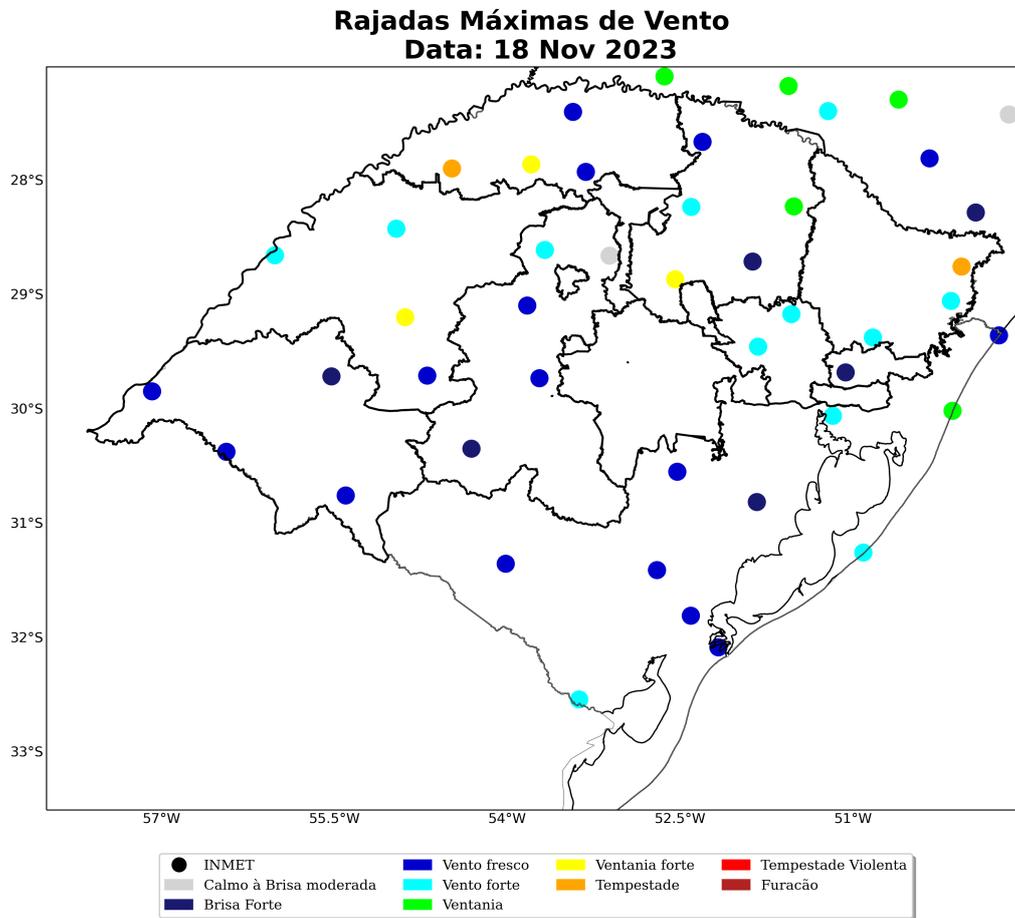


Figura 11: Rajada de vento proveniente do INMET para a área de concessão da RGE-RS no dia 18 de novembro.



A Tabela 3 mostra as máximas rajadas de vento ocorridas durante o evento com seus respectivos horários e localidades. As máximas rajadas registradas neste período chegaram a 95 km/h no município de São José dos Ausentes, localizado na regional Serra. Essa velocidade é classificada como tempestade.

Tabela 3: Rajada máxima de vento no período de 17 a 18 de novembro de 2023 nos municípios sob concessão da RGE-RS.

Estação	Município	Regional	Rajada Máxima (km/h)	Data/Hora (BRT)
SAO JOSE DOS AUSENTES	Sao jose dos ausentes	SERRA	95	18/11/2023 04
SANTA ROSA	Santa rosa	NORTE	89	18/11/2023 01
BENTO GONCALVES	Bento gonçalves	VALE DO TAQUARI	88	17/11/2023 21
SANTO AUGUSTO	Santo augusto	NORTE	85	18/11/2023 02
FREDERICO WESTPHALEN	Frederico westphalen	NORTE	84	17/11/2023 05
SOLEDADE	Soledade	PLANALTO	83	18/11/2023 02
SANTIAGO	Santiago	MISSOES	80	18/11/2023 03
CAMBARA DO SUL	Cambara do sul	SERRA	77	17/11/2023 23
LAGOA VERMELHA	Lagoa vermelha	PLANALTO	66	18/11/2023 09
SAO BORJA	Sao borja	MISSOES	61	18/11/2023 03
CRUZ ALTA	Cruz alta	CENTRAL	59	18/11/2023 04
CANELA	Canela	SERRA	59	18/11/2023 04
TEUTONIA	Teutonia	VALE DO TAQUARI	57	18/11/2023 04
PASSO FUNDO	Passo fundo	PLANALTO	53	18/11/2023 08
SAO LUIZ GONZAGA	Sao luiz gonzaga	MISSOES	52	18/11/2023 01
TUPANCIRETA	Tupancireta	CENTRAL	47	17/11/2023 19
ERECHIM	Erechim	PLANALTO	46	18/11/2023 06
PALMEIRA DAS MISSOES	Palmeira das missoes	NORTE	44	18/11/2023 03
QUARAI	Quarai	PAMPAS	44	17/11/2023 17
URUGUAIANA	Uruguaiana	PAMPAS	43	18/11/2023 15
SAO VICENTE DO SUL	Sao vicente do sul	MISSOES	43	17/11/2023 10
SERAFINA CORREA	Serafina correa	PLANALTO	40	17/11/2023 18
SANTA MARIA	Santa maria	CENTRAL	40	18/11/2023 04
SAO GABRIEL	Sao gabriel	CENTRAL	40	17/11/2023 10
ALEGRETE	Alegrete	PAMPAS	37	17/11/2023 09
CAMPO BOM	Campo bom	VALE DOS SINOS	33	17/11/2023 22
IBIRUBA	Ibiruba	CENTRAL	23	18/11/2023 17

## 2 Notícias

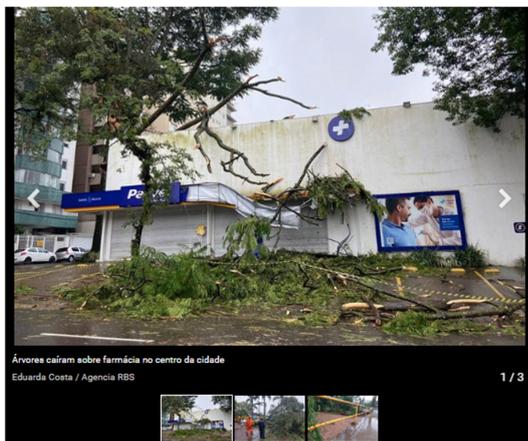
Foi realizado um compilado das principais notícias das condições meteorológicas que afetaram a área de concessão da RGE-RS durante o período do evento. As notícias estão referenciadas no final do documento.

As notícias relatam a ocorrência de condições severas de tempo que causaram diversos transtornos.

Figura 12: Foto dos impactos das condições meteorológicas extremas sobre o estado do Rio Grande do Sul durante os dias do evento.

### Passo Fundo

Em **Passo Fundo**, a Defesa Civil monitora o nível do Rio Passo Fundo e Arroio Santo Antônio. Também acompanha a situação nos bairros Entre Rios e Vila Luiza, além da Travessa Bahia, que é um ponto comum de alagamento. Durante a madrugada, o Corpo de Bombeiros atendeu a queda de árvores e pedidos de lonas para casas destelhadas. Não há registro de desalojados.



### Norte do RS volta a registrar prejuízos após temporal

Em Porto Mauá, balsa sobre o Rio Uruguai voltou a ser interditada devido ao excesso de água

18/11/2023 - 12h59min  
Atualizada em 18/11/2023 - 20h57min

COMPARTILHE: [f](#) [t](#) [e](#)

JULIA POSSA, ARTHUR RUSCHEL, LAVÍNIA FRITZEN, REBECCA MISTURA E FLÁVIA DIAS



Irai enfrenta uma de suas piores inundações, causada pela cheia do Rio do Mel.  
Jardel da Costa / Arquivo pessoal

### 3 Classificação COBRADE

O COBRADE (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres) foi criado com o intuito de adequar a classificação brasileira às especificações utilizadas pela ONU na categorização de desastres e nivelar o país aos demais organismos de gerenciamento de desastres do mundo.

Baseado nas análises dos dados apresentados, classifica-se o evento ocorrido sobre a área de concessão da RGE-RS como uma frente fria (1.3.1.2.0) que causou chuvas intensas (1.3.2.1.4), tempestade de raios (1.3.2.1.2) e vendaval (1.3.2.1.5).

#### 3.1 Resumo do Evento

No período de 17 a 18 de novembro de 2023, houve a atuação de um cavado em baixos níveis da atmosfera seguida da passagem de uma frente fria sobre o Rio Grande do Sul. Esses sistemas foram responsáveis por provocar fortes tempestades sobre o estado. Nesse período, houve registro de chuvas volumosas, tempestade de raios e vendavais de forma generalizada sobre o Rio Grande do Sul, os quais causaram grandes impactos.

Os acumulados de chuva alcançaram 185 mm no município de Três Coroas, na Regional Vale dos Sinos. Tal valor corresponde a mais de 100% da média climatológica de chuva na região no mês de novembro, acontecendo em menos de 2 dias.

As máximas rajadas de vento foram classificadas como tempestade, chegando a 95 km/h, em São José dos Ausentes (Regional Serra). Ventos com essa intensidade têm potencial para arrancar árvores e causar danos estruturais em construções.

Houve registro de grande quantidade de descargas atmosféricas na maior parte da área de concessão da RGE-RS, caracterizando a ocorrência de uma tempestade de raios.

A combinação de chuvas intensas, raios e fortes rajadas de vento persistindo por vários dias consecutivos evidencia a ocorrência de um evento severo.

Tabela 4: Resumo do evento de acordo com a classificação COBRADE - RGE

<b>Resumo do Evento</b>	
<b>Número/Código do Evento</b>	
<b>Número/Código do Relatório</b>	
<b>Descrição</b>	Vendavais, chuvas intensas e tempestade de raios associadas à presença de um cavado e a passagem de uma frente fria pelo estado do Rio Grande do Sul.
<b>Código COBRADE</b>	1.3.1.2.0 - Frente fria 1.3.2.1.2 - Tempestade de Raios 1.3.2.1.4 - Chuvas Intensas 1.3.2.1.5 - Vendaval
<b>Hora de início</b>	17/11/2023 - 00:00
<b>Hora do término</b>	18/11/2023 - 21:00
<b>Abrangência espacial</b>	Área de concessão da RGE-RS

Tabela 5: Resumo do evento de acordo com a classificação COBRADE - Canoas

<b>Resumo do Evento</b>	
<b>Número/Código do Evento</b> <b>Número/Código do Relatório</b>	
<b>Descrição</b>	Rajadas de vento, chuvas intensas e tempestade de raios associadas à presença de um cavado e a passagem de uma frente fria pelo estado do Rio Grande do Sul.
<b>Código COBRADE</b>	1.3.1.2.0 - Frente fria 1.3.2.1.2 - Tempestade de Raios 1.3.2.1.4 - Chuvas Intensas
<b>Hora de início</b>	17/11/2023 - 15:00
<b>Hora do término</b>	18/11/2023 - 21:00
<b>Abrangência espacial</b>	Regional Canoas sob concessão da RGE-RS

Tabela 6: Resumo do evento de acordo com a classificação COBRADE - Vale dos Sinos

<b>Resumo do Evento</b>	
<b>Número/Código do Evento</b> <b>Número/Código do Relatório</b>	
<b>Descrição</b>	Rajadas de vento, chuvas intensas e tempestade de raios associadas à presença de um cavado e a passagem de uma frente fria pelo estado do Rio Grande do Sul.
<b>Código COBRADE</b>	1.3.1.2.0 - Frente fria 1.3.2.1.2 - Tempestade de Raios 1.3.2.1.4 - Chuvas Intensas
<b>Hora de início</b>	17/11/2023 - 07:00
<b>Hora do término</b>	18/11/2023 - 21:00
<b>Abrangência espacial</b>	Regional Vale dos Sinos sob concessão da RGE-RS

Tabela 7: Resumo do evento de acordo com a classificação COBRADE - Vale do Taquari

<b>Resumo do Evento</b>	
<b>Número/Código do Evento</b> <b>Número/Código do Relatório</b>	
<b>Descrição</b>	Vendavais, chuvas intensas e tempestade de raios associadas à presença de um cavado e a passagem de uma frente fria pelo estado do Rio Grande do Sul.
<b>Código COBRADE</b>	1.3.1.2.0 - Frente fria 1.3.2.1.2 - Tempestade de Raios 1.3.2.1.4 - Chuvas Intensas 1.3.2.1.5 - Vendaval
<b>Hora de início</b>	17/11/2023 - 08:00
<b>Hora do término</b>	18/11/2023 - 18:00
<b>Abrangência espacial</b>	Regional Vale do Taquari sob concessão da RGE-RS

Tabela 8: Resumo do evento de acordo com a classificação COBRADE - Serra

<b>Resumo do Evento</b>	
<b>Número/Código do Evento</b> <b>Número/Código do Relatório</b>	
<b>Descrição</b>	Vendavais, chuvas intensas e tempestade de raios associadas à presença de um cavado e a passagem de uma frente fria pelo estado do Rio Grande do Sul.
<b>Código COBRADE</b>	1.3.1.2.0 - Frente fria 1.3.2.1.2 - Tempestade de Raios 1.3.2.1.4 - Chuvas Intensas 1.3.2.1.5 - Vendaval
<b>Hora de início</b>	17/11/2023 - 03:00
<b>Hora do término</b>	18/11/2023 - 21:00
<b>Abrangência espacial</b>	Regional Serra sob concessão da RGE-RS

Tabela 9: Resumo do evento de acordo com a classificação COBRADE - Planalto

<b>Resumo do Evento</b>	
<b>Número/Código do Evento</b> <b>Número/Código do Relatório</b>	
<b>Descrição</b>	Vendavais, chuvas intensas e tempestade de raios associadas à presença de um cavado e a passagem de uma frente fria pelo estado do Rio Grande do Sul.
<b>Código COBRADE</b>	1.3.1.2.0 - Frente fria 1.3.2.1.2 - Tempestade de Raios 1.3.2.1.4 - Chuvas Intensas 1.3.2.1.5 - Vendaval
<b>Hora de início</b>	17/11/2023 - 00:00
<b>Hora do término</b>	18/11/2023 - 20:00
<b>Abrangência espacial</b>	Regional Planalto sob concessão da RGE-RS

Tabela 10: Resumo do evento de acordo com a classificação COBRADE - Norte

<b>Resumo do Evento</b>	
<b>Número/Código do Evento</b> <b>Número/Código do Relatório</b>	
<b>Descrição</b>	Vendavais, chuvas intensas e tempestade de raios associadas à presença de um cavado e a passagem de uma frente fria pelo estado do Rio Grande do Sul.
<b>Código COBRADE</b>	1.3.1.2.0 - Frente fria 1.3.2.1.2 - Tempestade de Raios 1.3.2.1.4 - Chuvas Intensas 1.3.2.1.5 - Vendaval
<b>Hora de início</b>	17/11/2023 - 00:00
<b>Hora do término</b>	18/11/2023 - 19:00
<b>Abrangência espacial</b>	Regional Norte sob concessão da RGE-RS

Tabela 11: Resumo do evento de acordo com a classificação COBRADE - Vale do Rio Pardo

<b>Resumo do Evento</b>	
<b>Número/Código do Evento</b> <b>Número/Código do Relatório</b>	
<b>Descrição</b>	Rajadas de vento, chuvas intensas e tempestade de raios associadas à presença de um cavado e a passagem de uma frente fria pelo estado do Rio Grande do Sul. 1.3.1.2.0 - Frente fria
<b>Código COBRADE</b>	1.3.2.1.2 - Tempestade de Raios 1.3.2.1.4 - Chuvas Intensas
<b>Hora de início</b>	17/11/2023 - 09:00
<b>Hora do término</b>	18/11/2023 - 12:00
<b>Abrangência espacial</b>	Regional Vale do Rio Pardo sob concessão da RGE-RS

Tabela 12: Resumo do evento de acordo com a classificação COBRADE - Central

<b>Resumo do Evento</b>	
<b>Número/Código do Evento</b> <b>Número/Código do Relatório</b>	
<b>Descrição</b>	Vendavais, chuvas intensas e tempestade de raios associadas à presença de um cavado e a passagem de uma frente fria pelo estado do Rio Grande do Sul. 1.3.1.2.0 - Frente fria
<b>Código COBRADE</b>	1.3.2.1.2 - Tempestade de Raios 1.3.2.1.4 - Chuvas Intensas 1.3.2.1.5 - Vendaval
<b>Hora de início</b>	17/11/2023 - 04:00
<b>Hora do término</b>	18/11/2023 - 19:00
<b>Abrangência espacial</b>	Regional Central sob concessão da RGE-RS

Tabela 13: Resumo do evento de acordo com a classificação COBRADE - Missões

<b>Resumo do Evento</b>	
<b>Número/Código do Evento</b>	
<b>Número/Código do Relatório</b>	
<b>Descrição</b>	Vendavais, chuvas intensas e tempestade de raios associadas à presença de um cavado e a passagem de uma frente fria pelo estado do Rio Grande do Sul.
<b>Código COBRADE</b>	1.3.1.2.0 - Frente fria 1.3.2.1.2 - Tempestade de Raios 1.3.2.1.4 - Chuvas Intensas 1.3.2.1.5 - Vendaval
<b>Hora de início</b>	17/11/2023 - 03:00
<b>Hora do término</b>	18/11/2023 - 19:00
<b>Abrangência espacial</b>	Regional Missões sob concessão da RGE-RS

Tabela 14: Resumo do evento de acordo com a classificação COBRADE - Pampas

<b>Resumo do Evento</b>	
<b>Número/Código do Evento</b>	
<b>Número/Código do Relatório</b>	
<b>Descrição</b>	Rajadas de vento, chuvas intensas e tempestade de raios associadas à presença de um cavado e a passagem de uma frente fria pelo estado do Rio Grande do Sul.
<b>Código COBRADE</b>	1.3.1.2.0 - Frente fria 1.3.2.1.4 - Chuvas Intensas
<b>Hora de início</b>	17/11/2023 - 11:00
<b>Hora do término</b>	18/11/2023 - 20:00
<b>Abrangência espacial</b>	Regional Pampas sob concessão da RGE-RS

## 4 Referências

1 - Instituto Nacional de Meteorologia (INMET) - <http://www.inmet.gov.br>

2 - Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (CEMADEN) - <http://www2.cemaden.gov.br/>

3 - Guide to Meteorological Instruments and Methods of Observation - <https://www.posmet.ufv.br/wp-content/uploads/2016/09/MET-474-WMO-Guide.pdf>

4 - CALVETTI, L., BENETI, C., GONÇALVES, J. E., MOREIRA, I. A., DUQUIA, C., BREDÁ, Â., & ALVES, T. A. (2006, August). Definição de classes de precipitação para utilização em previsões por categoria e hidrológica. In XIV Congresso Brasileiro de Meteorologia.

5 - <https://gauchazh.clicrbs.com.br/passos-fundo/geral/noticia/2023/11/norte-do-rs-volta-a-registrar-prejuizos-apos-temporal-clp48inkp001b014enmz7dp87.html>

## 5 Anexos

Tabela 15: Escala Beaufort que apresenta as características do vento associadas a impactos dependendo do seu grau de intensidade.

Escala Beaufort			
Grau	Designação	Intensidade do Vento (km/h)	Efeitos sobre o continente
0	Calmo	<1	Fumaça sobe na vertical.
1	Aragem	1 – 5	Fumaça indica direção do vento.
2	Brisa leve	6 – 11	Sente o vento no rosto; As folhas das árvores movem; os moinhos começam a trabalhar.
3	Brisa fraca	12 – 19	As folhas agitam-se e as bandeiras desfraldam ao vento.
4	Brisa moderada	20 – 28	Poeira e pequenos papéis levantados; movem-se os galhos das árvores.
5	Brisa forte	29 – 38	Movimentação de grandes galhos e árvores pequenas.
6	Vento fresco	39 – 49	Movem-se os ramos das árvores; dificuldade em manter um guarda chuva aberto; assobio em fios de postes.
7	Vento forte	50 – 61	Movem-se as árvores grandes; dificuldade em andar contra o vento.
8	Ventania	62 – 74	Quebram-se galhos de árvores; dificuldade em andar contra o vento; barcos permanecem nos portos.
9	Ventania forte	75 – 88	Danos em árvores e pequenas construções; impossível andar contra o vento.
10	Tempestade	89 – 102	Árvores arrancadas; danos estruturais em construções.
11	Tempestade violenta	103 – 117	Estragos generalizados em construções.
12	Furacão	>118	Estragos graves e generalizados em construções.

Tabela 16: Escala de intensidade da chuva de acordo com Calvetti et al. (2006), referência [4].

Intensidade	Intervalo em mm/dia
Chuvisco	até 2,5 mm/dia
Chuva fraca	2,5 - 10 mm/dia
Chuva moderada	10 - 25 mm/dia
Chuva forte	25 - 50 mm/dia
Chuva extrema	maior que 50 mm/dia



**Marcely Sondermann**

**Meteorologista**

**CREA 2020108081**